

EDITAL			
Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2018		Data de abertura: 30/01/2018 às 09:30h no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Processo: 50840.000289/2017-08	SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto: Registro de Preços para contratação de fábrica de software e escritório de métrica.		Decreto 7.174? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado 8.341.823,53		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Prazo para envio da proposta/documentação: Até 02 (duas) horas após à convocação realizada pelo Pregoeiro.			
Pedidos de esclarecimentos Até 25/01/2018 para o endereço licitacao@epl.gov.br		Impugnações Até 26/01/2018 para o endereço licitacao@epl.gov.br	
Documentação de habilitação (Veja item: DA HABILITAÇÃO)			
Requisitos básicos 1. Sicaf ou documentos equivalentes 2. Certidão CNJ 3. Certidão Portal Transparência 4. Cadastro de Inidôneos e de Inabilitados do TCU. 5. Certidão de falência e concordata.		Requisitos específicos 1. Constante do item 45 e seus subitens deste Edital.	
Grupos 01 e 02			
Adjudicação – Menor Preço por grupo: Registro de Preços para contratação de serviços técnicos de tecnologia da informação, contínuos, dimensionados através da técnica de pontos de função, para desenvolvimento, integração, testes, sustentação e evolução de sistemas da informação e auxílio nas fases de homologação e implantação, em regime de Fábrica de Software; e serviços de mensuração de demanda e entrega de produtos de software, por meio da técnica de análise de ponto de função, em regime de Escritório de Métrica.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da EPL pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “395001” . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasgovernamentais e também no endereço www.epl.gov.br , opção Licitações .			

Obs: Não será permitido que uma mesma empresa sagre-se vencedora dos dois grupos da licitação. Portanto, será disputado primeiramente o Grupo 01, e, somente após este ser concluído será aberta a disputa pelo Grupo 02. A empresa vencedora do Grupo 01 não poderá disputar o Grupo 02, sob pena de ser desclassificada e penalizada.

REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

PLANILHA ESTIMATIVA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	1	Desenvolvimento de <i>Software</i>	7170	Pontos de Função	940,28	6.741.797,36
	2	Manutenção de <i>Software</i>	1.124	Pontos de Função	796,76	895.559,49
	3	Horas de Treinamento Fábrica de <i>Software</i>	100	Horas	219,56	21.956,40
	TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1					
2	4	Métrica de Pontos de Função	16588	Pontos de Função	40,06	664.515,28
	5	Horas de Treinamento Fábrica de Métrica	40	Horas	449,88	17.995,00
	TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2					
TOTAL ESTIMADO GRUPO 01 + GRUPO 02						8.341.823,53

Total Anual Estimado: R\$ 8.341.823,53 (oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).



**DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 02/2018

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria n.º 149, de 24 de outubro de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, do **Decreto 3.555/2000**, do **Decreto n.º 7.174/2010**, da **Lei n.º 8.248/1991**, da **Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações**, do **Decreto 8.538/2015**, da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 04/2014, Decreto 2.271/97, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP:

DIA: 30 de janeiro de 2018.

HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 395001

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Grupo

– DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para contratação de serviços técnicos de tecnologia da informação, contínuos, dimensionados através da técnica de pontos de função, para desenvolvimento, integração, testes, sustentação e evolução de sistemas da informação e auxílio nas fases de homologação e implantação, em regime de Fábrica de Software; e serviços de mensuração de demanda e entrega de produtos de software, por meio da técnica de análise de ponto de função, em regime de Escritório de Métrica.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

– DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução total do objeto desta licitação está estimada em **R\$ 8.341.823,53** (oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), conforme o orçamento estimativo constante do preâmbulo do Edital.

3. Conforme previsto no §2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

– DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao seu objeto, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a EPL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. Não poderão participar deste **Pregão**:

5.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a EPL, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do disposto no artigo 12, da Lei 8.429/92;

5.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- 5.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 5.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 5.9.1 será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo à comissão, em diligência apurar tal condição.
- 5.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.11. empresário que tenham vínculo com empregado/servidor desta Empresa, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.
- 5.12. empresário que seja familiar de colaborador da EPL, não podendo prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

– DA PROPOSTA

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário de cada item que compõe o(s) grupo(s), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, taxas, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 6.1.1. A **licitante** deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição detalhada do objeto ofertado.
 - 6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 6.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

- 6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 7.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 7.2.** Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.3.** O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
- 7.3.1.** Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.
- 8.** As propostas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

– DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 13.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

– DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
24. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
25. Os lances enviados em desacordo com o item 24 serão descartados automaticamente pelo sistema.

– DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
27. Ocorrendo à participação de licitante que detenha a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

28. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

29. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

29.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

29.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

29.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora que, primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

29.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

29.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

30. Encerrada a etapa de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema ou/o Pregoeiro convocará, as empresas para exercerem o direito de preferência consoante Decreto n° 7.174/2010, que também deverão se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar da convocação.

31. Será assegurada, preferência na contratação, com base no artigo 5º do Decreto n° 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no item 31 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas.

b) Considerar-se-á bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País, aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma por este regulamentada.

c) A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906/2006 ou pelo Decreto nº 6.008/2006, da seguinte forma:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

32. O exercício do direito de preferência disposto no item 31 será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente.

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no item 29, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no artigo 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. aplicação das regras de preferência previstas no artigo 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez) por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- IV. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no Inciso “I” do artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

- V. caso a preferência não seja exercida na forma acima, por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas no Inciso “II” do artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o Inciso “III” do artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, caso esse direito não seja exercido; e
- VI. caso nenhum licitante classificado venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital e legislações correlatas.

33. Para o exercício do direito de preferência, os licitantes interessados neste certame deverão apresentar, no momento da apresentação da proposta, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e/ou III do artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, se for o caso.

34. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e aplicação do direito de preferência, se for o caso, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus anexos.

35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

36. Encerrada a etapa de lances e aplicação do direito de preferência, se for o caso, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital e seus anexos.

– DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

37. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida no formato do Anexo “Q” do Termo de Referência (Modelo de Proposta Comercial), em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema ComprasGovernamentais.

37.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasGovernamentais deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do pregoeiro.

37.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados ao Protocolo da EPL, situado SCS Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar, Asa Sul, CEP: 70308-200, Brasília-DF.

37.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

38. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, respeitando a ordem de classificação do certame.

38.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EPL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

38.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

38.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

38.4. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao valor unitário e total estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

38.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

38.6. Poderão ser desclassificadas as propostas que:

38.6.1. contenham vícios ou ilegalidades;

38.7. não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

38.7.1. apresentarem preços finais superiores ao valor mensal ou anual estabelecido pela EPL;

38.7.2. apresentarem preços manifestamente inexequíveis; e

38.7.3. não vierem a comprovar sua exequibilidade.

– DA HABILITAÇÃO

39. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

40. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

41. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5 – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

41.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

- 41.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 41.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- 41.4.** Cadastro de Inidôneos e de Inabilitados do TCU.
- 42.** As consultas previstas no item anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 43.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista:
- 43.1** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 44.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
- 44.1** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;
- 44.2** certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 44.2.1.** a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 44.2.2.** será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo à comissão, em diligência apurar tal condição.
- 45.** Para fins de **Qualificação Técnica**, deverão ser apresentados:
- 45.1.** Para habilitação técnica a licitante que concorrer ao Grupo 01 (Fábrica de Software) deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada, em seu nome, comprovando ter ela executado anteriormente serviços relacionados a sistemas informatizados, em regime de Fábrica de *Software*, tendo ela provido toda a infraestrutura voltada

à execução dos serviços, comprovando a experiência na execução do seguinte.

- a) serviços de definição de escopo; levantamento, definição e especificação de requisitos e negócio; análise e projeto; arquitetura; modelagem de dados e de banco de dados relacional (conceitual, lógico e físico); codificação; testes (no mínimo: unitários, funcionais e não-funcionais); homologação; implantação; e documentação de sistemas informatizados;
- b) serviços de metrificação (mensuração) de sistemas informatizados, pela técnica de análise de pontos por função;
- c) serviços de desenvolvimento de *software* em linguagem PHP e sistema de gerência de banco de dados relacional com, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) pontos de função ou 5.000 (cinco mil) horas, utilizando metodologia de desenvolvimento de sistemas englobando ciclo completo (levantamento de requisitos, análise, projeto, codificação, teste e implantação de sistema de informação), sendo que, pelo menos um dos sistemas, deve possuir, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos de função ou 5.000 (cinco mil) horas;
- d) serviços de desenvolvimento de *software* na plataforma tecnológica Java e sistema de gerência de banco de dados relacional com, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) pontos de função ou 5.000 (cinco mil) horas, utilizando metodologia de desenvolvimento de sistemas englobando ciclo completo (levantamento de requisitos, análise, projeto, codificação, teste e implantação de sistema de informação), sendo que, pelo menos um dos sistemas desenvolvidos e constantes do atestado deve possuir, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos de função ou 5.000 (cinco mil) horas;
- e) serviços de desenvolvimento de sistemas baseados em barramento de serviços, implementando conceitos de SOA (Service Oriented Architecture) com, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos de função ou com no mínimo 1700 (mil e setecentas) horas;
- f) serviços de desenvolvimento e/ou sustentação (manutenção) de sistemas informatizados com, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) pontos de função ou com no mínimo 5000 (cinco mil) horas, utilizando metodologias e processos de gerenciamento de projetos em conformidade com o PMBOK (4ª ou 5ª edição), em regime de Fábrica de Software;

g) serviços de análise, modelagem e projeto técnico utilizando a UML (*Unified Modeling Language*), com elaboração de pelo menos os seguintes diagramas: Diagrama de Casos de Uso, Diagrama de Sequência, Diagrama de Classe, e Diagrama de Implantação;

h) serviços de planejamento e execução de testes unitários, funcionais e não-funcionais, usabilidade, acessibilidade, estrutura, integração, carga, desempenho, estresse, volume, contenção, controle de segurança, regressão, instalação, configuração, e elaboração do Plano de Testes e Casos de Teste; e

i) serviços de sustentação (manutenção evolutiva, perfectiva, adaptativa, e/ou corretiva) de sistemas e/ou portais, utilizando linguagem Java ou PHP e Banco de Dados. O Banco de Dados deve ser Relacional (PostgreSQL e SQL Server) e/ou Georeferenciado (PostGis);

j) Serviços de execução de projetos de construção, modelagem e implementação, de Business Intelligence, com no mínimo 900 (novecentos) pontos de função ou com no mínimo 3.000 (três mil) horas.

45.2 O(s) atestado(s) do Grupo 01 devem conter expressamente as comprovações solicitadas pela EPL no **item 45.1**, indicando, conforme o caso específico, o contrato, projeto ou sistema a que se referem; o tamanho do projeto ou sistema (em pontos de função ou horas, conforme o caso); a quantidade de pontos de função ou horas efetivamente consumidos pelo projeto/sistema; informação sobre a utilização de frameworks; o framework utilizado e respectiva versão; informação sobre reuso de código para o desenvolvimento/manutenção do projeto/sistema; regime de execução (fábrica de software ou métrica); descrição sucinta do(s) projeto(s), constando a identificação dos projetos, etapas de ciclo de Desenvolvimento/Sustentação/Manutenção executadas e a utilização de metodologia formal; plataforma tecnológica e o Banco de Dados utilizado.

45.3. Para habilitação técnica a licitante que concorrer ao Grupo 02 (Escritório de Métrica) deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada, em seu nome, comprovando ter experiência em serviços de dimensionamento (mensuração ou métrica) de sistemas informatizados pela técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do *International Function Point Users' Group* (IFPUG), realizada por especialista certificado pelo IFPUG (*Certified Function Point Specialist – CPFS*), com certificação válida no período da contagem, comprovando ter contado no mínimo 7.000 (sete mil) pontos de função.

45.4. O(s) atestado(s) do Grupo 02 devem conter expressamente as comprovações solicitadas pela EPL no **item 45.3**, indicando, conforme o caso específico, o contrato, projeto ou sistema a que se referem; o tamanho do projeto ou sistema (em pontos de função); a quantidade de pontos de função efetivamente contados pela licitante; e técnica utilizada para contagem.

45.5. Disposições Gerais sobre a Habilitação Técnica:

45.5.1. A licitante deverá apresentar juntamente com os atestados uma planilha indicando o item da habilitação técnica e o(s) atestado(s) correspondente(s) (não se trata de critério de inabilitação).

45.5.2. Será **admitido o somatório** de atestados para a comprovação das exigências formuladas na habilitação técnica.

45.5.3. A licitante que não comprovar todos os quesitos da habilitação técnica será inabilitada.

45.5.4. Será considerado parte integrante dos atestados os contratos, termos de referência e declarações do contratante explicitando os detalhes da execução dos serviços, de forma a demonstrar a veracidade e autenticidade das informações, bem como o cumprimento das exigências de habilitação técnica.

45.5.5. A EPL se reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, dentre outros.

45.5.6. A licitante fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que a EPL se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado nos atestados de capacidade técnica.

45.5.7. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

45.5.8. O atestado deve explicitar a instituição que o expediu, o responsável por sua expedição, os respectivos contatos para realização de eventual diligência, a descrição dos serviços, infraestrutura e sistemas, além das respectivas quantidades (em pontos de função ou horas, conforme a experiência que pretenda comprovar).

46. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no Item 37, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, após a solicitação do pregoeiro.

46.1. Os documentos citados no item acima, deverão ser encaminhados ao Protocolo da EPL, situado SCS, Quadra 9, Lote C, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar, Asa Sul, CEP: 70308-200, Brasília-DF, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação de envio.

47. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ:

47.1 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

47.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

47.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

47.3.1 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

47.3.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

47.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

48 Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências da habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

49 A critério da Administração poderá ocorrer diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, de acordo com o disposto no art. 43, §3º da Lei n.º 8.666/93.

50 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

– DO RECURSO

51 Declarada à vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

51.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

51.2 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

51.3 A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

52 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica franqueado aos interessados, à vista dos autos do processo 50840.000709/2016-67.

53 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

54 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

55 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

56 A homologação deste **Pregão** compete a autoridade competente da EPL.

57 O objeto deste **Pregão** será adjudicado(s) à(s) **licitante(s) vencedora(s)**.

– DA GARANTIA CONTRATUAL

58 A contratada deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

59 Após homologação da licitação a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados de sua convocação, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita pela EPL.

60 Homologada a licitação, serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado de cada grupo durante a fase competitiva. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

61 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços

62 A EPL convocará formalmente a(s) vencedora(s) do(s) grupo (s), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

62.1 O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de cancelamento do registro do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

62.2 O prazo previsto no item 62 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela(s) licitante(s) convocada(s) por motivo justificado e aceito pela Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL.

62.3 As quantidades previstas neste instrumento licitatório são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL o direito de adquirir em cada grupo o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos serviços especificados e licitados.

- DO PREÇO REGISTRADO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

63 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

63.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

64 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL para alteração, por aditamento, o preço da Ata.

65 A Ata de Registro de Preços decorrente deste documento possuirá validade de **12 (doze) meses**, contados de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

- DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

66 Com fundamento no item 4 do documento “Boas práticas, vedações e orientações para contratação de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas (Fábrica de Software)”, vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14/06/2016, e no Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União – TCU, este registro de preços **não poderá** ser utilizado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

67 As condições de cancelamento do Registro de Preços são as constantes dos artigos nº 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, bem como constam dos itens da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II deste Edital.

68 Aplica-se a esta contratação os casos de revisão e cancelamento de registro de preços previstos nos artigos 17 a 21 do Decreto nº 7.892/2013.

- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

69 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, **a(s) licitante(s) beneficiária(s)** serão convocada(s) para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

70 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EPL.

71 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

72 Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

73 Os valores da contratação será reajustados anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M/FGV, momento em que será analisada também a vantajosidade da continuidade da contratação. O reajuste em questão não será aplicado, ou haverá redução de preços, se observada a não vantajosidade da contratação, e com concordância da contratada. De outra forma, a EPL poderá rescindir unilateralmente o contrato.

74 A periodicidade anual nos contratos de que trata este Termo de Referência será contada a partir da data limite para **apresentação da proposta**, conforme o que dispõe a Lei nº 10.192/2001.

75 O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

76 Da Manutenção das Condições de Habilitação e assinatura do Contrato:

76.1 Para assinar o CONTRATO o adjudicatário deverá comprovar a regularidade da habilitação parcial junto ao SICAF, além de apresentar os documentos elencados abaixo, os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais.

- a) Contrato Social atualizado, ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Dados do responsável legal (nome, cargo, nº do RG e nº do CPF/MF), de quem assinará o instrumento contratual a ser firmado. No caso de indicação de procuradores, deverá ser acompanhada de mandato/procuração pública ou registrada na Junta Comercial, conferindo ao outorgado poderes expressos para assinatura do Contrato, acompanhado de cópia do RG e CPF;
- c) Indicação (com qualificação completa), de preposto que tenha delegação de poderes para soluções de eventuais ocorrências/anomalias, ocorridas durante a vigência do presente contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal 8.666/93;
- d) Indicação de contato para assuntos relativos ao contrato em elaboração, com nome completo, endereço eletrônico e telefone.
- e) A declaração de Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15), conforme modelo Anexo III do edital; e

f) A declaração de compromisso e cumprimento à Lei Federal nº 12.846/13, ao Código de Ética da EPL e às normas correlatas, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

77 DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

77.1 Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

77.1.1 É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

78 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

- 78.1 cometer fraude fiscal;
- 78.2 apresentar documento falso;
- 78.3 fizer declaração falsa;
- 78.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 78.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 78.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 78.7 não mantiver a proposta.

79 Para os fins do subitem 78.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

– DO PAGAMENTO

80 A frequência de aferição e avaliação dos serviços executados, para fins de pagamento, será mensal, devendo a contratada elaborar relatório (conforme consta nos modelos de execução e gestão do contrato), apresentando-o à EPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

81 Em razão da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, o pagamento fica condicionado à aprovação e aceite das demandas executadas pela contratada e do relatório mensal de execução dos serviços, mediante emissão dos respectivos termos de recebimento provisório e definitivo quanto aos serviços executados no mês de referência da fatura, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência.

82 Os fiscais e o gestor poderão devolver o relatório à contratada, motivadamente, para ajustes que se fizerem necessários, ou recusá-lo, no prazo estabelecido para recebimento.

83 O relatório mensal de execução de serviços deverá ser elaborado em conformidade com o previsto no modelo de execução do contrato, contendo detalhadamente as informações sobre a prestação dos serviços, as evidências, e as informações sobre o cumprimento e/ou infração de níveis mínimos de serviço, sob pena de recusa e sustação do pagamento nele previsto.

84 Somente as demandas da EPL que tenham sido aceitas definitivamente, segundo os critérios previstos no requisito de metodologia de trabalho e nos modelos de execução e gestão do contrato, previstos neste Termo de Referência, poderão integrar o faturamento mensal apontado no relatório mensal de execução dos serviços.

85 Os fiscais, juntamente com o gestor, podem autorizar o faturamento de serviços que não estejam sob nenhum tipo de contestação.

86 O relatório mensal de execução dos serviços deverá estar acompanhado dos comprovantes de pagamento de encargos e contribuições trabalhistas e previdenciários, conforme especificado neste documento e na legislação vigente.

87 A equipe de fiscalização avaliará conclusivamente o relatório mensal de execução dos serviços em até **8 (oito) dias úteis**. Ocorrendo a rejeição ou contestação do relatório, ou parte dele, a contratada deverá apresentar suas razões de justificativas, informações ou complementações, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a partir de quando a equipe de fiscalização terá o prazo de avaliação novamente, pois a apresentação de ajustes, razões de defesa, novos documentos, ou novo relatório, acarreta recontagem dos prazos de aceite.

88 Após aprovação formal do relatório mensal de execução dos serviços, a contratada deverá emitir fatura/nota fiscal, nos exatos termos do mencionado relatório, sob pena de recusa do documento fiscal.

89 Caso ocorra faturamento em desacordo com as disposições previstas neste instrumento e no contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, com recontagem do pagamento para pagamento.



90 Na fatura/nota fiscal deverá constar expressamente a descrição dos serviços, as quantidades e os valores correspondentes.

91 A nota fiscal deve ter o mesmo CNPJ constante da proposta de preços e para o qual foi emitida a Nota de Empenho e assinado o contrato.

92 A fatura/nota fiscal será protocolizada na Sede da EPL, acompanhada do documento de aceitação do relatório mensal de execução dos serviços.

93 O pagamento será realizado no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura na EPL.

94 Antes do pagamento a EPL consultará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, devendo os respectivos extratos serem impressos e juntados ao processo de pagamento.

95 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

96 A EPL não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pela contratada que não tenha sido pactuada entre as partes contratantes.

97 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = ((6 \div 100)) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

98 Na contagem dos prazos estabelecidos para pagamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando ou vencendo os prazos em dia de expediente na EPL. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

99 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à contratada.

– DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

100 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@epl.gov.br, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

101 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

102 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

103 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@epl.gov.br.

104 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

– DISPOSIÇÕES FINAIS

105 Cabe à autoridade competente da EPL anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

105.1 A anulação do **Pregão** induz à do instrumento contratual.

105.2 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

106 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

107 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

107.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

108 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

109 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

– DO FORO

110 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

– DOS ANEXOS

111 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

111.1 Anexo I – Termo de Referência e seus anexos “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “H”, “I”, “J”, “K”, “L”, “M”, “N”, “O”, “P” e “Q”;

111.2 Anexo II – Ata de Registro de Preços;

111.3 Anexo III – Modelo de Declaração Anticorrupção – Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015;

111.4 Anexo IV – Modelo de Declaração Anticorrupção – Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ao código de ética da EPL e às Normas Correlatas;

111.5 Anexo V – Minuta do Contrato.

Brasília, 17 de janeiro de 2018.

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 14 da IN SLTI/MP N° 04/2014

1. OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para contratação de serviços técnicos de tecnologia da informação, contínuos, dimensionados através da técnica de pontos de função, para desenvolvimento, integração, testes, sustentação e evolução de sistemas da informação e auxílio nas fases de homologação e implantação, em regime de Fábrica de *Software*; e serviços de mensuração de demanda e entrega de produtos de *software*, por meio da técnica de análise de ponto de função, em regime de Escritório de Métrica.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Empresa de Planejamento e Logística – EPL foi criada pela Lei n.º 12.404/2011, modificada pela Lei n.º 12.743/2012. Assim, desde 2012 a empresa vem sendo constituída, mas sua estrutura organizacional administrativa somente foi formalizada no final de 2013, com a publicação de seu Regimento Interno, revisado em 2016 e publicado como anexo da Resolução n° 02/2016 CONSAD.
- 2.2. São necessários serviços de desenvolvimento de *software* para os principais sistemas informatizados que darão sustentação às áreas finalísticas da EPL, tais como a Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento Logístico – GEPDL e a Gerência de Meio ambiente – GEMAB, assim como à áreas que atuam na gestão da Empresa, como a Gerência de Tecnologia da Informação – GELTI. Ademais, são necessárias manutenções preventivas, corretivas, perfectivas e adaptativas para os sistemas da EPL, além do desenvolvimento de novas demandas que vierem a surgir durante a vigência da contratação.
- 2.3. Por sua vez, o quadro de funcionários da EPL é demasiadamente reduzido, sendo insuficiente para o atendimento das demandas citadas acima de forma direta. Ademais, o artigo 10, §7º, do Decreto-Lei 200/67, combinado com o artigo 1º, §1º, do Decreto n° 2.271/97, autoriza a terceirização de serviços executórios e operacionais de informática, de maneira que o pessoal da Administração Pública possa executar as atividades de planejamento e gestão.
- 2.4. O regime de Fábrica de *Software*, de uma forma geral, consiste em ter processos claros e depender mais deles do que das pessoas, de forma a ter resultados mais previsíveis. Nessa linha, e seguindo a legislação vigente, é que a EPL elaborou seu Processo de Desenvolvimento de Software – PDS.

- 2.5. A diretriz das fábricas de *softwares* é a aplicação de conceitos de produção da indústria em ambientes de desenvolvimento de *software*, de forma a aumentar a produtividade, além de diminuir prazos e custos. As fábricas de *software* podem ser responsáveis por várias etapas do processo de produção ou somente uma.
- 2.6. No caso da EPL, optou-se por contratar uma Fábrica de *Software* com as etapas de desenvolvimento, integração, testes, sustentação e evolução de sistemas da informação e auxílio nas fases de homologação e implantação. Contudo, para fins de dar mais isenção ao processo de quantificação e valoração dos serviços, o Escritório de Métrica será realizada em contrato diverso. Portanto, o certame licitatório será dividido em dois grupos, sendo que a mesma empresa não poderá ser vencedora dos dois. Porém, este Termo de Referência se aplica aos dois grupos.
- 2.7. A solução adotada pela EPL é a de contratar serviços como linha de produção, em regime de fábrica, orientada para a obtenção de resultados, e não pela mera locação de mão de obra, o que possibilita a redução de gastos e melhora a eficiência desses serviços. Esse modelo é melhor executado via terceirização, circunstância em que a empresa contratada é especializada no objeto da contratação e possui mais agilidade e *expertise* que a Administração Pública na execução dos projetos e obtenção dos recursos necessários, dentre eles profissionais adequados, o que melhor atende à EPL atualmente, nos aspectos de qualidade, eficiência e economicidade.
- 2.8. Diante disso, justifica-se a contratação de serviços de métrica, desenvolvimento, integração, sustentação, evolução e testes de sistemas, em regime de Fábrica de *Software* e Escritório de Métrica para suprir as necessidades da EPL.

2.9. Plano Diretor e Objetivos Estratégicos

- 2.9.1. A presente contratação está alinhada com os objetivos estratégicos consignados no PETI 2016-2020 da EPL, a saber: “*OE 01 Entregar produtos e serviços de valor agregado*” e “*OE4 Inovar de forma contínua os recursos e serviços de TI*”.
- 2.9.2. Ademais, esta contratação se encontra no Plano de Metas e Ações do PDTI 2017-2018 da EPL: Ação A2.01 – “*Contratar empresa especializada em desenvolvimento e testes de sistemas (Fábrica de Software)*” e Ação A2.14 – “*Contratar empresa especializada em contagem de pontos de função (Escritório de Métrica)*”.

2.10. Descrição da Solução

- 2.10.1. Serviços técnicos de tecnologia da informação, contínuos, dimensionados através da técnica de pontos de função, para desenvolvimento, integração,

testes, sustentação e evolução de sistemas da informação e auxílio nas fases de homologação e implantação, em regime de Fábrica de *Software* (Grupo 01); e serviços de mensuração de demanda e entrega de produtos de *software*, por meio da técnica de análise de ponto de função, em regime de Escritório de Métrica (Grupo 02).

2.10.2. Para uma melhor compreensão da solução, consta no **ANEXO A** deste documento a **Descrição das Demandas e Sistemas** da EPL levantadas com as áreas institucionais da Empresa.

2.10.3. Podem surgir novas demandas de *software* durante a vigência do contrato, que serão executadas caso sejam compatíveis com as especificações deste Termo de Referência e exista previsão contratual ou legal para o quantitativo de pontos de função necessários.

2.10.4. Com a presente contratação se pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) aplicar conceitos da industrialização, como a produção em série, para desenvolvimento, sustentação e evolução de *softwares* em menor tempo, com custo reduzido, mantendo a qualidade;
- b) utilizar a técnica de análise de pontos de função para dimensionamento das demandas de *software* da EPL;
- b) possibilitar que os sistemas já desenvolvidos sejam integrados, e adequadamente mantidos;
- c) realizar desenvolvimento de *softwares* necessários para as atividades da EPL;
- d) ampliar a capacidade de entrega da GELTI e, ao mesmo tempo, assegurar a qualidade dos produtos entregues para as suas demais áreas, em especial quanto aos seus sistemas finalísticos; e
- e) aumentar a produtividade e celeridade; reduzir custos; e cumprir os prazos de cada projeto da EPL.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos de Negócio

- 3.1.1. Criada pela Lei nº 12.743/2012, a EPL tem entre suas atribuições o planejamento e estudos relacionados à logística e ao desenvolvimento de transportes no País, a verificação dos estudos ambientais para construção de

infraestrutura de transporte, bem como a elaboração do Plano Nacional de Logística e Mobilidade Integrada – PNLI, para determinar qual a configuração mais racional de transportes para tornar o País mais competitivo e sustentável.

- 3.1.2. A EPL busca melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade e cumprir sua missão no processo de estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no País, com o uso intensivo de tecnologia, e do contínuo e adequado investimento no ambiente tecnológico.
- 3.1.3. Como na maioria das organizações, há dependência das áreas meio e fim da EPL em relação a bens e serviços relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. Nessa linha, foram identificadas diversas demandas das áreas da EPL para métrica, desenvolvimento, integração, testes, implementação, sustentação e evolução de *softwares* e documentação de sistemas existentes.
- 3.1.4. Por uma questão de segregação das funções e isenção nas atividades de execução de serviços e respectiva metrificação, para fins de emissão das ordens de serviço e pagamento, a contratação deverá ser dividida em dois itens: Grupo 01: Fábrica de Software; e Grupo 02: Escritório de Métrica.

3.2 Requisitos de Capacitação

3.2.1 *Fábrica de Software (Grupo 01):*

- 3.2.1.1 Será de responsabilidade da empresa contratada para a Fábrica de *Software* o treinamento continuado e a reciclagem de seus profissionais envolvidos na contratação em pauta, sem ônus adicional para a EPL.
 - 3.2.1.1.1 Quando a EPL identificar que os profissionais da contratada, envolvidos na execução contratual, necessitam de capacitação específica, a equipe de fiscalização notificará a contratada, que deverá comprovar o treinamento, capacitação ou alocação de profissional qualificado em até **10 (dez) dias corridos**, contados da solicitação da EPL.
 - 3.2.1.1.2 A contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária (local, material didático, instrutor, recursos áudio visuais, dentre outros) para o treinamento de seus empregados.

3.2.1.1.3 Os treinamentos dos profissionais da contratada não poderão prejudicar quaisquer demandas da EPL, incluindo reuniões agendadas.

3.2.1.2 A contratada deverá providenciar treinamento para os usuários da EPL, gestor e fiscais do contrato, no sistema de gerenciamento de serviços a ser fornecido por ela, sem custos adicionais para a EPL, a ser iniciado em até **35 (trinta e cinco) dias corridos**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica, como consta dos Requisitos Temporais.

3.2.1.2.1 O treinamento deverá abranger a utilização do sistema, esclarecimentos sobre os manuais, esclarecimentos sobre o acesso ao suporte técnico da contratada, e tudo mais que for pertinente ao acompanhamento, gerenciamento e mensuração da solução.

3.2.1.2.2 A contratada deverá providenciar um programa para o treinamento, a ser entregue à EPL em até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica. O treinamento somente será realizado se a EPL aprovar o programa de treinamento.

3.2.1.2.2.1 O programa de treinamento apresentado deverá contar, no mínimo, com os seguintes itens:

3.2.1.2.2.2 Ementa do Treinamento;

3.2.1.2.2.3 Carga horária;

3.2.1.2.2.4 Instrutor, currículo e certificações relacionadas;

3.2.1.2.2.5 Identificação do material didático a ser utilizado;
e

3.2.1.2.2.6 Infraestrutura necessária ao treinamento.

3.2.1.2.3 A carga horária mínima é de 20 (vinte) horas para o treinamento, a ser realizado em dias úteis, no período de 15:00 às 19:00 horas. O treinamento deverá ser concluído em até **05 (cinco) dias úteis** e consecutivos, contados do seu início, salvo se outra rotina for fixada pela fiscalização.

- 3.2.1.2.4 Os instrutores deverão ser conhecedores da ferramenta. A contratada indicará formalmente o instrutor, com as comprovações de sua qualificação, com antecedência de **5 (cinco) dias úteis** para a data de realização do treinamento, para aprovação da equipe de fiscalização. A fiscalização informará sobre a aprovação em até **2 (dois) dias úteis**, ou determinará a substituição do profissional.
- 3.2.1.2.5 O treinamento será ministrado para até **10 (dez)** pessoas, nas dependências da EPL, devendo as datas ser definidas entre as partes contratantes.
- 3.2.1.2.6 Caso a EPL não aprove o programa de treinamento apresentado conforme item **3.2.1.2.2** a contratada deverá apresentar novo programa com as correções apontadas em até **3 (três) dias úteis**.
- 3.2.1.2.7 Os prazos identificados acima serão reiniciados a partir da apresentação do novo programa de treinamento.
- 3.2.1.3 A EPL poderá solicitar que a contratada ministre treinamento para *softwares* desenvolvidos por ela, tanto para a equipe técnica da EPL, quanto para usuários, conforme o caso, o que deverá ser providenciado pela contratada em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da solicitação.
- 3.2.1.3.1 A EPL definirá o conteúdo programático dos treinamentos que solicitar.
- 3.2.1.3.2 A carga horária será variável, mas, por referência, se estima a quantidade de horas previstas na **Tabela 1** do **item 3.2.4** deste Termo de Referência, a ser realizado em dias úteis, no período de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 19:00 horas.
- 3.2.1.3.3 Os instrutores deverão ser conhecedores da ferramenta desenvolvida. A contratada indicará formalmente o instrutor, com as comprovações de sua qualificação, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do treinamento, para aprovação da equipe de fiscalização. A fiscalização

informará sobre a aprovação em até 2 (dois) dias úteis, ou determinará a substituição do profissional.

3.2.1.3.4 Os treinamentos serão ministrados para até 30 (trinta) pessoas, nas dependências da EPL, devendo as datas ser definidas entre as partes contratantes.

3.2.2 Escritório de Métrica (Grupo 02):

3.2.2.1 Será de responsabilidade da empresa contratada para o Escritório de Métrica o treinamento continuado e a reciclagem de seus profissionais envolvidos na execução contratual em pauta, sem ônus adicional para a EPL.

3.2.2.1.1 Quando a EPL identificar que os profissionais da contratada, envolvidos na execução contratual, necessitam de capacitação específica, a equipe de fiscalização notificará a contratada, que deverá comprovar o treinamento, capacitação ou alocação de profissional qualificado em até **10 (dez) dias corridos**, contados da solicitação da EPL.

3.2.2.1.2 A contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para o treinamento de seus empregados.

3.2.2.1.3 Os treinamentos dos profissionais da contratada não poderão prejudicar quaisquer demandas da EPL, incluindo reuniões agendadas.

3.2.2.2 No objetivo de capacitar a equipe técnica da EPL para o acompanhamento contratual, a contratada deverá realizar treinamento em Análise de Pontos de Função (APF), com a utilização do sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função, a ser iniciado no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da aprovação e aceite da equipe técnica, como consta dos Requisitos Temporais.

3.2.2.2.1 O conteúdo programático do treinamento deve proporcionar uma visão geral da APF; abordar o processo de métricas e de realização de estimativas de quantidade de pontos de função para projetos de *softwares*; as metodologias de contagem de pontos de função, e a aplicação dos conteúdos no sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função, além de

outros conteúdos que possam contribuir para o acompanhamento, gerenciamento e mensuração da solução.

- 3.2.2.2.2 O treinamento deverá abranger a utilização do sistema, esclarecimentos sobre os manuais, esclarecimentos sobre o acesso ao suporte técnico da contratada, e tudo mais que for pertinente ao acompanhamento, gerenciamento e mensuração da solução no sistema.
- 3.2.2.2.3 O treinamento deverá ser dividido em três etapas principais, a saber: Metodologia e Fundamentos da APF; Gestão (gestão de contratos quantificados em pontos de função); e Oficinas de Contagem de Pontos de Função, utilizando o sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função.
- 3.2.2.2.4 A contratada deverá providenciar um programa de treinamento, a ser entregue à EPL em até **10 (dez) dias corridos**, contados da aprovação e aceite da equipe técnica. O treinamento somente será realizado se a EPL aprovar o programa de treinamento.
- 3.2.2.2.5 A carga horária mínima do treinamento é de 40 (quarenta) horas, distribuídas ao longo de **10 (dez) dias úteis e consecutivos**, sendo 4 (quatro) horas por dia, de 14:30 às 18:30 horas. Os dias serão agendados pela equipe de fiscalização e os turnos e horários poderão ser alterados para melhor atender às necessidades da EPL e a inserção das empresas contratadas para Fábrica de *Software* (Grupo 01) e Escritório de Métrica (Grupo 02).
- 3.2.2.2.6 A contratada deverá comprovar que o instrutor é certificado (*Certified Function Point Specialist* – CFPS) pelo IFPUG; possui pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada em contagem de pontos de função; e possui experiência como instrutor em pelo menos 01 (um) treinamento.
- 3.2.2.2.7 A contratada indicará formalmente o instrutor, com as comprovações de sua qualificação, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data de realização do treinamento, para aprovação da equipe de fiscalização. A fiscalização informará sobre a aprovação em até **2 (dois) dias úteis**, ou determinará a substituição do profissional.

3.2.2.2.8 O treinamento será ministrado para, no máximo, 10 (dez) pessoas, nas dependências da EPL, devendo as datas ser definidas entre as partes contratantes.

3.2.3 Disposições Gerais Sobre Capacitações

- 3.2.3.1 Os treinamentos da equipe técnica da EPL e seus usuários serão solicitados por meio de Ordem de Serviço de treinamento (**ANEXO L**), exceto aquele descrito nos **itens 3.2.1.1, 3.2.1.2 e 3.2.2.1** deste Termo de Referência (treinamento para o sistema de gerenciamento de serviços; treinamento em Análise de Pontos de Função – APF e sistema de contagem e gerenciamento de pontos de função).
- 3.2.3.2 A contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para o treinamento de seus empregados.
- 3.2.3.3 A EPL fornecerá a infraestrutura necessária para o treinamento de sua equipe técnica e seus usuários.
- 3.2.3.4 Nas capacitações correspondentes a esta contratação, a contratada deverá fornecer certificado ou declaração de participação no treinamento, contendo, pelo menos, o emitente, o nome do participante, a identificação do treinamento, o nome do instrutor, o período de realização e a carga horária.
- 3.2.3.5 Ao final de cada treinamento, a EPL realizará pesquisa de satisfação em formulário que avalia o instrutor, o conteúdo programático, o material didático e o curso, conforme o **ANEXO B – Formulário Básico de Avaliação para Treinamentos**.
- 3.2.3.6 A equipe de fiscalização poderá acrescentar critérios a serem avaliados no **Formulário Básico de Avaliação para Treinamentos (ANEXO B)**, desde que dê conhecimento à contratada com antecedência mínima de **10 (dez) dias** para a realização do treinamento.
- 3.2.3.7 A contratada deverá fornecer à fiscalização do contrato a lista de presença dos treinamentos que ministrará a empregados da EPL, com cópia dos certificados ou declarações de participação no treinamento.
- 3.2.3.8 Caso algum dos participantes se recuse terminantemente a preencher o formulário de pesquisa, este será desconsiderado no computo do percentual de satisfação.

3.2.3.9 O nível mínimo de satisfação requerido pela EPL é pelo menos 70% dos participantes considerarem o curso (na avaliação geral) como bom ou excelente. O percentual será aferido pela equipe de fiscalização, em face dos formulários de avaliação.

3.2.3.10 Os treinamentos estão sujeitos aos níveis mínimos de serviço descritos no **item 7.4.13** deste Termo de Referência.

3.2.3.11 Os treinamentos são parte integrante da solução, e sua ausência pode acarretar prejuízo à adequada execução contratual. Caso a contratada, por sua culpa, não efetue qualquer treinamento solicitado, a EPL poderá considerar a inexecução parcial do contrato, aplicando as sanções e medidas cabíveis.

3.2.4 Carga Horária Referencial para Treinamentos:

Fábrica de Software (GRUPO 01)	
Treinamento	Quantidade Referencial de Horas
Observatório dos Transportes	40
Observatório dos Transportes Ferroviários	20
Sistema de informações Ambientais	40
Total	100
Escritório de Métrica (GRUPO 02)	
Treinamento	Quantidade Referencial de Horas
Capacitação em Análise de Ponto de Função	40

Tabela 1

3.3 Requisitos Legais

3.3.1 A solução e sua contratação serão regidas pela Lei Complementar nº 123/2006; pela Lei nº 10.520/2002; pela Lei nº 8.248/1991; pelo Decreto nº 7.892/2013; pelo Decreto nº 7.174/2010; pelo Decreto nº 5.540/2005; pela IN SLTI/MP nº 04/2014, e demais legislações aplicáveis.

3.4 Requisitos de Manutenção

- 3.4.1 A solução compreenderá os serviços de manutenção de sistemas, de forma ampla. Esses serviços são denominados, neste Termo de Referência, como sustentação e evolução de *softwares*.
- 3.4.2 A solução compreende serviços de sustentação e evolução de *softwares*, que se referem às atividades que buscam corrigir os erros em um *software*; estender os seus requisitos originais; adaptar um *software* existente a novas condições do ambiente, seja em função de mudanças tecnológicas ou de negócio, determinadas por fatores como: exigências de maior desempenho, adaptação a novas tecnologias, aumento de segurança, aumento da produtividade, aperfeiçoamento da qualidade do produto, ou alterações na legislação vigente; realizar investigação de incidentes; e realizar documentação de legado.
- 3.4.3 A prestação deste serviço pressupõe a responsabilidade pelo recebimento, análise, solução, implementação e implantação de todas as intervenções necessárias para manter o funcionamento do sistema de acordo com os parâmetros definidos na ordem de serviço.
- 3.4.4 Também serão objeto de sustentação e evolução os sistemas legados da EPL, e outros que forem desenvolvidos no âmbito da EPL, conforme descrição constante da ordem de serviço específica.
- 3.4.5 Durante o período de garantia, os custos com correção de sistemas desenvolvidos pela contratada, ou serviços por ela prestados, são de sua responsabilidade, e serão por ela arcados (sem custos adicionais para a EPL).

3.5 Requisitos Temporais

- 3.5.1 ***Prazos e Condições para Apresentação das Equipes Técnicas que Executarão os Contratos:***
- 3.5.1.1 Após a publicação do contrato no DOU, as contratadas deverão apresentar sua equipe técnica, e comprovar a qualificação, conforme exigido neste Termo de Referência. Deve ser atentamente observado o disposto no **item 3.13** deste documento. A comprovação será realizada mediante a documentação e condições nele expostos, sob pena de rescisão contratual, em até **15 (quinze) dias corridos** após a publicação do contrato no DOU, para os perfis elencados nas **Tabelas 3 e 5 (itens 3.13.4.1 e itens 3.13.5.1)**;



e em até **30 (trinta) dias** após recebimento da Ordem de Serviços específica, para os perfis da **Tabela 4**.

3.5.2 *Principais Prazos da Execução Contratual:*

3.5.2.1 A emissão de ordens de serviço e execução das demandas somente iniciará se a equipe técnica da contratada for aprovada formalmente pela EPL, conforme o item anterior. Após a aprovação da equipe deverão ser cumpridas todas as seguintes etapas:

3.5.2.2 Fábrica de Software (Grupo 01)

- a) elaboração do Plano de Inserção e do Plano de Fiscalização, pela EPL, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica da contratada;
- b) realização da reunião inicial, convocada pela EPL, em até **5 (cinco) dias corridos**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica da contratada. Nessa reunião deverá ocorrer a entrega do Plano de Inserção e Plano de Comunicação, pela EPL; do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo; do Termo de Ciência dos Empregados e do comprovante de certificação *Capability Maturity Model - Integration* – CMMI versão 3, ou similar, pela contratada;
- c) entrega, pela contratada, do Plano de Transferência de Conhecimento; do Plano de Acompanhamento de Projetos; e do Processo e Metodologia para Testes de *Softwares* (para testes não automatizados), no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica da contratada;
- d) instalação e configuração do Sistema de Gerenciamento de Serviços nas dependências físicas e servidores da EPL com todas as funcionalidades e em todas as condições descritas neste Termo de Referência, **ANEXO C**, devidamente aprovado pela equipe de fiscalização; entrega do programa de treinamento respectivo; disponibilização das senhas de acesso do Sistema de Gerenciamento de Serviços à equipe de fiscalização; e dos canais de atendimento para suporte do sistema de gerenciamento de serviços, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica da contratada;
 - d.1) A contratada para Fábrica de *Software* deverá instalar e configurar o Sistema de Gerenciamento de Serviços nas

dependências físicas e servidores da EPL com todas as funcionalidades e em todas as condições descritas neste Termo de Referência, **ANEXO C**, em até **25 (vinte e cinco) dias**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica, disponibilizando-o formalmente para análise da equipe de fiscalização do contrato, que deverá aprova-lo ou rejeitá-lo em até **5 (cinco) dias**, contados da comunicação formal da contratada. No caso da necessidade de ajustes nas configurações do sistema, a equipe de fiscalização determinará os prazos necessários para conclusão da implantação dos serviços.

- e) início do treinamento para os usuários da EPL, gestor e fiscais do contrato, no sistema de gerenciamento de serviços a ser fornecido pela contratada, em até **35 (trinta e cinco) dias corridos**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica da contratada, conforme requisitos de capacitação;
- f) início da prestação dos serviços em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica.
- g) execução de demandas em conformidade com os prazos definidos nas Ordens de Serviço.

3.5.2.3 Escritório de Métrica (Grupo 02)

- a) elaboração do Plano de Inserção e do Plano de Fiscalização, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica da contratada;
- b) realização da reunião inicial, em até **5 (cinco) dias corridos**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica da contratada. Nessa reunião deverá ocorrer a entrega do Plano de Inserção e Plano de Comunicação, pela EPL; e entrega do Plano de Implantação do Sistema de Contagem e Gerenciamento de Pontos de Função; do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo; e do Termo de Ciência dos Empregados, pela contratada;
- c) entrega, à EPL, do Plano de Transferência de Conhecimento e dos modelos de relatório de contagem de pontos previstos no requisito de metodologia de trabalho, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica da contratada;

- d) instalação e configuração do Sistema de Contagem e Gerenciamento de Pontos de Função nas dependências físicas e servidores da EPL, com todas as funcionalidades e em todas as condições descritas neste Termo de Referência; e entrega dos programas dos treinamentos em APF e do sistema mencionado, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica da contratada;
- d.1) A contratada para o Escritório de Métrica deverá instalar e configurar o Sistema de Contagem e Gerenciamento de Pontos de Função nas dependências físicas e servidores da EPL com todas as funcionalidades e em todas as condições descritas neste Termo de Referência, **ANEXO C**, em até **7 (sete) dias**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica, disponibilizando-o formalmente para análise da equipe de fiscalização do contrato, que deverá aprova-lo ou rejeitá-lo em até **3 (três) dias**, contados da comunicação formal da contratada. No caso da necessidade de ajustes nas configurações do sistema, a equipe de fiscalização determinará os prazos necessários para conclusão da implantação dos serviços.
- e) disponibilização das senhas de acesso do Sistema de Gerenciamento e Contagem de Pontos de Função; e dos canais de atendimento para suporte do referido sistema, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica da contratada;
- f) início do treinamento da equipe técnica da EPL em APF e no sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica da contratada, conforme requisitos de capacitação;
- g) início da prestação dos serviços em até **35 (trinta e cinco) dias**, contados da data de aprovação e aceite da equipe técnica da contratada. Nenhuma ordem de serviço poderá ser emitida sem que todas as etapas, de “a” a “g”, sejam concluídas; e
- h) execução de demandas em conformidade com os prazos definidos nas Ordens de Serviço.

3.5.3 Prorrogação dos Prazos

3.5.3.1 Os prazos elencados nos **itens 3.5.2.2 e 3.5.2.3** podem ser prorrogados mediante solicitação escrita e justificada da contratada, desde que aceita pela EPL. Caso seja necessário, a EPL poderá determinar, de ofício, a prorrogação de algum prazo descrito nos itens mencionados, desde que seja medida de interesse público motivada.

3.5.4 Disposições Gerais Sobre os Documentos e Etapas Associados aos Principais Prazos da Execução Contratual

3.5.4.1 Plano de Inserção, Plano de Fiscalização e Plano de Comunicação:

3.5.4.1.1 O Plano de Inserção e o Plano de Fiscalização serão elaborados pelo gestor e pelos fiscais de cada contrato e poderão compor um único documento.

3.5.4.1.2 *Plano de Inserção:*

3.5.4.1.3 O Plano de Inserção contemplará, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) repasse à contratada dos códigos e documentação dos sistemas legados que estejam em produção, para que ela detenha conhecimento sobre eles (a critério da equipe de fiscalização, poderá ser gerada uma *release* de produção no sistema de versionamento, para acesso da contratada e da EPL, a fim de agilizar demandas futuras);
- c) ajuste dos recursos dos ambientes computacionais da contratada e da EPL;
- d) apresentação e saneamento de dúvidas sobre a sistemática de gestão dos serviços da EPL; e
- e) entrega de *templates* sobre gerenciamento de projetos da EPL para a contratada;
- f) apresentação e entrega da documentação dos profissionais da contratada que necessitem de permissão de acesso às instalações da EPL.

3.5.4.1.4 *Plano de Fiscalização:*

3.5.4.1.5 O Plano de Fiscalização contemplará, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os procedimentos para testes e inspeção detalhados neste Termo de Referência, especialmente no Modelo de Gestão do Contrato e no Processo de Desenvolvimento de *Software* da EPL. Ao longo da execução contratual o Plano de Fiscalização poderá sofrer alterações e refinamentos, podendo ser incorporados, inclusive, os procedimentos previstos no Processo e Metodologia para Testes de *Softwares* da contratada; e
- b) diretrizes e procedimentos para acompanhamento e fiscalização da instalação, configuração e toda a implantação do Sistema de Gerenciamento de Serviços e do Sistema de Contagem e Gerenciamento de Pontos de Função nas dependências e servidores da EPL, incluindo as funcionalidades de acompanhamento dos indicadores de níveis de serviços, observando os **Detalhamentos dos Sistemas a Serem Fornecidos pelas Contratadas, ANEXOS C** deste Termo de Referência; e
- c) **Listas de Verificação** e de roteiros de testes, que poderão ser refinados ao longo da execução contratual, segundo o **ANEXO D** deste documento.

3.5.4.1.6 O Plano de Fiscalização será atualizado, sempre que necessário, pela equipe de fiscalização do contrato.

3.5.4.1.7 *Plano de Comunicação:*

3.5.4.1.8 O Plano de Comunicação detalhará as formas de comunicação entre a contratada e a EPL. O Plano de Comunicação será atualizado, sempre que necessário, pela equipe de fiscalização do contrato, e informado às contratadas.

3.5.4.2 Reunião Inicial:

- 3.5.4.2.1 A reunião inicial dos dois contratos (Fábrica de *Software* e Escritório de Métrica) será realizada em eventos diferentes.
- 3.5.4.2.2 Na reunião inicial deve estar presente o representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto. Nessa ocasião devem ser esclarecidos os poderes de representação do preposto e serem apresentados os respectivos documentos e procurações.
- 3.5.4.2.3 A EPL entregará o Plano de Inserção e o Plano de Comunicação para cada contratada na sua respectiva reunião inicial; apresentará a estrutura de TIC da EPL e os sistemas de informação relacionados no escopo deste instrumento; e prestará esclarecimentos relativos à questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.
- 3.5.4.2.4 Na reunião inicial cada contratada deverá entregar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência dos Empregados. No caso do Escritório de Métrica, deverá ser entregue, ainda, o Plano de Implantação do Sistema de Contagem e Gerenciamento de Pontos de Função.
- 3.5.4.2.5 A contratada para Fábrica de *Software* deverá entregar, ainda, o comprovante da certificação *Capability Maturity Model - Integration* – CMMI versão 3, ou similar.
- 3.5.4.2.6 De cada reunião inicial será lavrada uma ata, que deverá ser assinada por todos os participantes.

3.5.4.3 Plano de Implantação do Sistema de Gerenciamento de Serviços e do Sistema de Contagem e Gerenciamento de Pontos de Função

- 3.5.4.3.1 O plano de implantação do Sistema de Contagem e Gerenciamento de Pontos de Função (pelo Escritório de Métrica) deve observar todas as disposições deste Termo de Referência, em especial os **Detalhamentos dos Sistemas Fornecidos pelas Contratadas** e o **Modelo de Implantação, ANEXOS C e E** deste documento, e também as solicitações e determinações da equipe de fiscalização, pertinentes a esta contratação.

3.5.4.3.2 *Plano de Implantação do Sistema de Contagem e Gerenciamento de Pontos de Função:*

3.5.4.3.3 O Plano de Implantação do Sistema de Contagem e Gerenciamento de Pontos de Função deve abordar minimamente, mas não se limitando a, os seguintes aspectos:

- a) configuração do sistema conforme parâmetros de contagem e remuneração previstos neste Termo de Referência;
- b) configuração das regras de contagem de pontos de função desta contratação;
- c) configuração dos parâmetros de automatização do histórico da linha de base da contagem de cada demanda, caso necessário;
- d) instalação do sistema nos servidores da EPL;
- e) disponibilização de senha e acesso da equipe de fiscalização a todos os dados, informações e funcionalidades do sistema, inclusive emissão de relatórios; e
- f) acesso da equipe de fiscalização aos *logs* de auditoria do sistema, caso exista.

3.5.4.4 Planos de Transferência de Conhecimento, Plano de Acompanhamento de Projetos, e Processo e Metodologia para Testes de Softwares (para testes não automatizados) da contratada

3.5.4.4.1 *Planos de Transferência de Conhecimentos:*

3.5.4.4.2 As contratadas para a Fábrica de *Software* (Grupo 01) e Escritório de Métrica (Grupo 02) devem elaborar e entregar à EPL um Plano de Transferência de Conhecimento.

3.5.4.4.3 O Plano de Transferência de Conhecimento da Fábrica de *Software* consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da EPL obtenha todo o conhecimento necessário ao perfeito entendimento da solução, para que possa acompanhá-la e gerenciá-la. O Plano de Transferência

de Conhecimento somente poderá ser implementado após aprovação formal da EPL e deverá prever treinamentos, palestras e *workshops*, a entrega de documentação, senhas de acesso e códigos fonte, além do cronograma de transferência de conhecimento, de forma que as atividades se encerrem com, pelo menos, **15 (quinze) dias de antecedência** para o fim do contrato.

- 3.5.4.4.4 A contratada para Fábrica de *Software* deve prever em seu Plano o fornecimento de todas as informações necessárias, além de todos os códigos fontes e/ou a tecnologia capaz de possibilitar que outras empresas, incluindo a EPL, possam utilizar a plataforma contratada, de modo a prestar suporte aos sistemas e executar novos desenvolvimentos, caso seja necessário.
- 3.5.4.4.5 O Plano de Transferência de Conhecimento do Escritório de Métrica consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da EPL obtenha todo o conhecimento necessários ao perfeito entendimento da solução, para que possam acompanhá-la e gerenciá-la. O Plano de Transferência de Conhecimento somente poderá ser implementado após aprovação formal da EPL e deverá prever treinamentos, palestras e *workshops*, entrega de documentação e cronograma de transferência de conhecimento, de forma que as atividades se encerrem com, pelo menos, **15 (quinze) dias de antecedência** para o fim do contrato.
- 3.5.4.4.6 Os Planos de Transferência de Conhecimento deverão conter também as atividades de transição contratual e devem abordar, minimamente, a obrigatoriedade, compromisso, procedimentos, formas e cronograma de prazos para que as contratadas repassarem à EPL:
- a) a documentação atualizada relativa aos sistemas da EPL (a contratada para a Fábrica de *Software* deverá entregar e manter atualizada toda a documentação relativa aos sistemas da EPL em que atuar);
 - b) a documentação atualizada relativa à quantidade de pontos de função empregada em cada sistema da EPL (a contratada para o Escritório de Métrica deverá manter

atualizada toda a informação correspondente ao dimensionamento dos *softwares* da EPL, mediante a métrica de pontos de função);

- c) a base de conhecimento do sistema de contagem de pontos de função deverá ser disponibilizada à EPL, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após o recebimento da solicitação formal. Essas informações deverão ser fornecidas também com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** para o fim da vigência contratual (As informações deverão ser fornecidas em mídia, no formato de banco de dados postgresSQL ou SQL Server, além do formato TXT e/ou XML);
- d) os códigos fonte abertos e documentados dos sistemas (a contratada para Fábrica de *Software* deverá fornecer junto com a documentação de cada sistema em que atuar o código fonte aberto e documentado);
- e) todo o conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda a informação produzida e/ou utilizada para a execução dos projetos ou serviços contratados; e
- f) todo o conhecimento gerado e adquirido pela contratada em razão da execução do contrato sobre os sistemas da EPL, sua sustentação e evolução, deverá ser transferido para a EPL durante a vigência do contrato. As atividades de transferência de conhecimentos devem ser concluídas em, no máximo, **15 (quinze) dias antes** do fim da vigência contratual.

3.5.4.4.7 A transferência de conhecimentos no uso das soluções desenvolvidas pela contratada deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a EPL.

3.5.4.4.8 O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela EPL.

3.5.4.4.9 Serão realizados treinamentos para a equipe técnica da EPL e seus usuários, com o objetivo de transferência do conhecimento adquirido sobre os sistemas da EPL e a técnica de Análise de Pontos de Função - APF. Os treinamentos deverão incluir o uso das soluções, objetivando capacitar

funcionários das áreas de negócio da EPL no uso das ferramentas e novas funcionalidades desenvolvidas, durante a vigência do contrato. Especificamente para esses treinamentos, ocorrerá a emissão de Ordens de Serviço e o correspondente pagamento. As demais atividades de transferência de conhecimento não deverão ter custo adicional para a EPL.

- 3.5.4.4.10 As **atividades de transição** deverão constar do Plano de Transferência de Conhecimentos, a ser elaborado pela contratada e submetido à aprovação da EPL, conforme condições e prazos constantes do Termo de Referência. Os fiscais e gestor deverão acompanhar a execução do Plano pela contratada.
- 3.5.4.4.11 Ao final do contrato, caso outra empresa assuma as demandas de *software* da EPL (tanto para Fábrica de *Software* quanto para o Escritório de Métrica), a contratada deverá transferir, para a nova empresa, de forma ordenada e documentada, as informações sobre a execução dos serviços na EPL, por intermédio de eventos formais. Deverão ser transferidos os documentos, procedimentos e conhecimentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, incluindo a base de conhecimentos. As atividades de transição tratadas neste item devem ocorrer conforme os prazos e agenda informados pela fiscalização do contrato e o constante do **item 17** deste Termo de Referência.
- 3.5.4.4.12 É de responsabilidade das contratadas a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade da execução dos serviços pela EPL (ou empresa por ela designada). As atividades de operação assistida devem garantir que, durante a execução do contrato, a equipe técnica da EPL seja orientada e disponha de todas as informações necessárias à continuidade do negócio.
- 3.5.4.4.13 A ausência de transferência de conhecimento e realização das atividades de transição contratual caracterizará descumprimento e inexecução parcial do contrato, sujeitando às contratadas às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

- 3.5.4.4.14 As disposições sobre plano de transferência de conhecimento se aplicam ao Escritório de Métrica em tudo que couber.
- 3.5.4.4.15 *Plano de Acompanhamento de Projetos:*
- 3.5.4.4.16 A contratada deverá apresentar, no início do contrato, um Plano Geral de Acompanhamento de Projetos, contemplando sua metodologia de gerenciamento de projetos, para fins de alinhamento com os métodos e ferramentas da EPL, aderente aos *templates* que a contratada receber da EPL. Caso não seja possível compatibilizar as metodologias e artefatos, prevalecerão os da EPL.
- 3.5.4.4.17 A metodologia da EPL é baseada nas práticas do *Project Management Institute* – PMI e na Metodologia de Gerenciamento de Projetos do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação – MGP-SISP, nas versões mais atuais.
- 3.5.4.4.18 A equipe de fiscalização realizará proposições motivadas para adequações ao Plano Geral de Acompanhamento de Projetos, se for necessário, para que os controles ocorram em conformidade com as necessidades da EPL.
- 3.5.4.4.19 A critério da EPL, a metodologia de gerenciamento de projetos adotada poderá sofrer alterações que impliquem na produção de novos controles e novos artefatos de planejamento e gerenciamento pela contratada.
- 3.5.4.4.20 O Plano Geral de Acompanhamento de Projetos Definitivo, a ser seguido durante o contrato, será o produto da revisão mencionada nos itens anteriores.
- 3.5.4.4.21 Ao longo do contrato, poderão ser necessárias novas adequações, sempre motivadas e no intuito de melhorar os controles, o acompanhamento e transparência dos procedimentos para acompanhamento dos projetos da EPL.

- 3.5.4.4.22 Nesse caso, a contratada deverá se adaptar às mudanças no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação formal da EPL.
- 3.5.4.4.23 O documento deve estar de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.
- 3.5.4.4.24 Outras disposições sobre Gerenciamento de Projetos constam no Requisito de Metodologia de Trabalho.
- 3.5.4.4.25 Processo e Metodologia para Testes de Softwares (para testes não automatizados):
- 3.5.4.4.26 A contratada deverá apresentar à EPL o seu Processo e Metodologia para Testes de *Softwares* para os sistemas legados nos quais não for possível a realização de testes automatizados.
- 3.5.4.4.27 O documento deve estar de acordo com o Processo de Desenvolvimento de *Software* – PDS da EPL e com este Termo de Referência e seus anexos.
- 3.5.4.4.28 Outras disposições sobre Testes constam no Requisito de Metodologia de Trabalho.
- 3.5.4.4.29 *Disposições Gerais sobre os Planos de Transferência de Conhecimento, o Plano de Acompanhamento de Projetos, e o Processo e Metodologia para Testes de Softwares (para testes não automatizados) das contratadas:*
- 3.5.4.4.30 Os planos de transferência de conhecimento; o plano de acompanhamento de projetos; e o processo de metodologia para realização de testes somente poderão ser executados depois de aceitos formalmente pela EPL.
- 3.5.4.4.31 A EPL poderá determinar alterações ao plano de transferência de conhecimento; ao plano de acompanhamento de projetos; ou ao processo de metodologia para realização de testes, motivadamente, para melhor atender ao objeto desta contratação. A contratada somente poderá se negar a realizar as alterações mediante justificativa consistente e detalhada, em que fique

comprovado o descumprimento de alguma cláusula contratual ou legislação.

3.5.4.4.32 Além disso, no decorrer do contrato, o plano de transferência de conhecimento; o plano de acompanhamento de projetos; ou o processo de metodologia para realização de testes poderão ser alterados por motivação da contratada, desde que seja para melhor atender ao objeto desta contratação, e ocorra autorização da equipe de fiscalização.

3.5.4.4.33 A inadequação ou descumprimento do plano de transferência de conhecimento; do plano de acompanhamento de projetos; ou do processo de metodologia para realização de testes constitui inadimplemento contratual, podendo ser penalizado com sanções administrativas e rescisão contratual.

3.5.4.4.34 O Plano de Transferência de Conhecimento deve ser revisado sempre que for constatada a sua inadequação à perfeita execução contratual. Com, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos** antes do fim da vigência contratual, o Plano de Transferência de Conhecimento deverá ser revisado para refinamento das atividades e cronograma de transição contratual.

3.5.4.4.35 Nenhuma ordem de serviço poderá ser emitida sem que o plano de transferência de conhecimento; o plano de acompanhamento de projetos; ou o processo de metodologia para realização de testes tenham sido aceitos formalmente pela EPL.

3.6 Requisitos de Segurança e Segurança da Informação

3.6.1 As contratadas serão integralmente responsáveis pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela EPL ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo, sem autorização da EPL.

3.6.2 As contratadas deverão possuir em suas instalações padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar perda ou vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão.

3.6.3 Políticas ou processos voltados especificamente para a segurança são importantes para proteger a organização contra ameaças à segurança da informação que a ela pertence ou que está sob sua responsabilidade. Essas políticas ou processos devem resguardar três propriedades fundamentais: confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação.

3.6.4 Abaixo estão alguns itens mínimos de segurança da informação a serem observados:

a) Política ou processos para utilização de senhas:

- requisitos para formação de senhas;
- período de validade das senhas;
- normas para proteção de senhas;
- reuso de senhas; e
- senhas *default*.

b) Políticas ou processos sobre direitos e responsabilidades dos usuários, com procedimentos seguros para:

- utilização de contas de acesso;
- utilização de *softwares* e informações, incluindo questões de instalação, licenciamento e *copyright*;
- proteção e uso de informações (sensíveis ou não), como senhas, dados de configuração de sistemas e dados confidenciais da organização;
- uso aceitável de recursos como *email*, *news* e páginas *Web*;
- direito à privacidade, e condições nas quais esse direito pode ser violado pelo provedor dos recursos (a organização); e
- uso de antivírus.

c) Políticas ou processos sobre os recursos, com procedimentos seguros para:

- *backups*;
- diretrizes para configuração e instalação de sistemas e equipamentos de rede;

- autoridade para conceder e revogar autorizações de acesso, conectar e desconectar sistemas;
- monitoramento de sistemas e equipamentos de rede; e
- normas de segurança física.

d) Políticas ou processos contendo ações previstas para o caso de violação das políticas ou processos estabelecidos, contendo:

- diretrizes para tratamento e resposta de incidentes de segurança; e
- penalidades cabíveis.

3.6.5 Caso sejam expedidas normas internas da EPL sobre segurança, que afetem as atividades da contratada, a equipe de fiscalização lhe dará ciência para que ela se adeque, sempre que for o caso.

3.6.6 A contratada para Fábrica de *Software*, na execução dos serviços, deverá observar as boas práticas relativas à segurança da informação em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento, sustentação, evolução, integração, testes, e implantação das aplicações.

3.6.7 As contratadas, seus empregados e prestadores de serviços, não poderão divulgar, reproduzir, ou utilizar assunto tratado, produto, ou serviços resultantes desta contratação para quaisquer fins diversos dos estabelecidos formalmente pela EPL.

3.6.8 A estrutura computacional da EPL não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles contratados, caso ocorram situações em que a contratada preste serviços em suas dependências físicas. O correio eletrônico e a navegação em sítios da internet, a partir de equipamentos fornecidos pela EPL, se for o caso de serem disponibilizados por qualquer razão decorrente desta contratação, poderão, a seu critério, ser objeto de controle e auditoria.

3.6.9 As contratadas para Fábrica de *Software* e Escritório de Métrica deverão assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, e seus profissionais deverão assinar Termo de Ciência da Declaração de Sigilo. Os termos, todos assinados, deverão ser entregues à EPL na reunião inicial da contratação.

3.6.10 As contratadas serão responsáveis civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida, ou não autorizada, de informações, realizada por elas ou por seus empregados.

3.6.11 As futuras contratadas não poderão veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da EPL.

3.6.12 Os profissionais da equipe técnica da contratada designados para os serviços deverão atuar diretamente nas demandas da EPL, mediante senha pessoal e perfil de acesso aos sistemas (vedada a delegação de serviços a terceiros), devendo as contratadas fazer prova disso sempre que solicitado pela equipe de fiscalização, no prazo estipulado.

3.6.13 Caso seja constatado algum prejuízo para a EPL ou para a execução de suas atividades, em decorrência da ausência de segurança nos procedimentos e arquivos disponibilizados pela contratada, esta será responsabilizada.

3.7 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

3.7.1 Todas as instruções e interações dos *softwares* desenvolvidos pela Fábrica de *Software*; bem como toda e qualquer produção e entrega (artefato, documentação, código fonte, etc.) realizada por ela deverão estar no idioma vernáculo do Brasil.

3.7.2 A Fábrica de *Software* deverá replicar o ambiente de desenvolvimento da EPL em suas dependências, para execução de suas atividades e obrigações, o que poderá ser objeto de diligência e fiscalização por parte da EPL a qualquer tempo.

3.7.3 A EPL disponibilizará a infraestrutura necessária para o treinamento de seus profissionais, sempre que for o caso, segundo requisitos de capacitação, além de espaço para reuniões com analistas de negócio, gerente de projetos, preposto da contratada, dentre outras reuniões necessárias para o adequado andamento dos trabalhos, mediante agendamento da equipe de fiscalização do contrato.

3.8 Requisitos de Arquitetura Tecnológica

3.8.1 A arquitetura tecnológica da solução é a seguinte:

Fábrica de Software:	Desenvolvimento de <i>Softwares</i>
	Sustentação e Evolução de <i>Softwares</i>
	Treinamentos
Escritório de Métrica:	Contagem preliminar e detalhada dos pontos de função e mensuração referentes às demandas da EPL para a Fábrica de <i>Software</i> ; e
	Treinamentos.

Tabela 2

- 3.8.2 Para o desenvolvimento de *softwares* devem ser considerados os serviços de levantamento de requisitos e negócios; gerenciamento de projetos; desenvolvimento de sistemas, incluindo análise de projeto e construção; testes; homologação; implantação; e tudo mais que for pertinente e necessário a este serviço.
- 3.8.3 Para os serviços de sustentação e evolução de *softwares* devem ser consideradas as correções e evoluções de *software*, as alterações evolutivas, perfectivas, e adaptativas, bem como a documentação de legado.
- 3.8.4 As linguagens de programação das demandas até o momento identificadas são Java e PHP. Contudo, em situações excepcionais, em que eventualmente a necessidade de outras linguagens sejam necessárias, ao longo da vigência contratual, isso será especificado nas ordens de serviço, devendo a Fábrica de *Software* atender.
- 3.8.5 A linguagem de programação a ser utilizada no desenvolvimento dos sistemas será definida pela EPL de acordo com as melhores tecnologias que estiverem disponíveis no mercado e que atendam da melhor forma a demanda.
- 3.8.6 Nas demandas da EPL será utilizada de forma majoritária a linguagem de programação PHP (estima-se que 70%). Somente em situações excepcionais serão utilizadas outras linguagens. A Fábrica de *Software* deverá utilizar as mesmas ferramentas, nas mesmas versões, que a EPL utiliza no seu ambiente de desenvolvimento. O Escritório de Métrica deve considerar esta informação para a contagem de pontos de função.
- 3.8.7 A **Arquitetura do Ambiente de Desenvolvimento** da EPL consta no **ANEXO F** deste Termo de Referência. Os padrões a serem observados pela Fábrica de *Software* e exigidos pela fiscalização estão no **Documento de Arquitetura de Software – ANEXO G**.
- 3.8.8 Todo desenvolvimento deverá ser realizado com a perspectiva de integração entre os diversos sistemas da EPL.
- 3.8.9 Se houver alteração ou evolução no ambiente de desenvolvimento ou no Processo de *Software* da EPL, a contratada para Fábrica de *Software* deverá providenciar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação da EPL, a mesma alteração no seu ambiente, sem qualquer ônus financeiro e sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

3.8.10 A alteração ou a evolução da arquitetura do ambiente da EPL não enseja qualquer mudança nos indicadores de Nível Mínimo de Serviço. As contratadas deverão manter seus empregados capacitados nos *softwares* e produtos utilizados pela EPL.

3.9 Requisitos de Projeto e de Implementação

3.9.1 Toda a implementação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o Edital da licitação, a proposta da contratada, o contrato, as ordens de serviço, demais documentos formais correlatos à execução contratual, e as determinações da fiscalização, pertinentes ao objeto desta contratação.

3.9.2 Os serviços relativos aos *softwares* deverão ser prestados de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho, arquiteturas, processos, plataforma tecnológica e qualidade estabelecidos pela EPL, em especial os contidos no seu Processo de Desenvolvimento de *Software* – PDS, disponível no site www.epl.gov.br/pds, que define o processo de desenvolvimento de *software*, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros e neste Termo de Referência.

3.9.3 Os Processo de Desenvolvimento de *Software* – PDS da EPL e este Termo de Referência são documentos que se complementam, devendo ambos serem observados pelas contratadas.

3.9.4 As contratadas serão responsáveis por fornecer todas as informações técnicas necessárias para que a EPL acompanhe os seus serviços, seja qual for a demanda. Quando solicitada alguma informação que não puder ser fornecida imediatamente, a contratada deverá fazê-lo em, no máximo, **2 (dois) dias úteis**, contados da solicitação, salvo se outro prazo for concedido pela fiscalização.

3.9.5 A contratada deve registrar toda a informação pertinente a execução de serviços, inclusive as lições aprendidas, realizando proposições de melhorias dos processos à equipe de fiscalização, por meio de relatório mensal.

3.9.6 Sempre que a demanda contar com um gerente de projetos da contratada, este deverá auxiliar a equipe técnica da EPL quanto ao acompanhamento dos projetos e o fornecimento de informações, no mesmo prazo acima especificado, inclusive participando de reuniões nas dependências da EPL, em Brasília/DF, quando solicitado pela equipe de fiscalização, sem qualquer custo adicional para a EPL.

- 3.9.7 As contratadas deverão fornecer todas as informações referentes ao planejamento e gerenciamento dos serviços em andamento, tais como cronograma (contendo etapas e entregas de produtos relativos aos serviços que serão prestados, compatível com a ferramenta que a EPL utiliza – Project 2013/Channel), relatórios de situação, indicadores, lista de riscos, dentre outros.
- 3.9.8 Será responsabilidade da contratada para a Fábrica de *Software* o serviço de documentação, que consiste na elaboração e/ou atualização de documentação de sistemas, de acordo com os padrões estabelecidos pela EPL. Quando a contratada não tiver atuado no desenvolvimento do sistema será emitida ordem de serviço específica para documentação.
- 3.9.9 O Escritório de Métrica dimensionará as demandas da EPL, com fundamento nas técnicas de Análise de Pontos de Função, conforme este Termo de Referência, sua proposta, demais documentos correlatos à execução contratual, Roteiro de Métricas do SISP e Manual de Contagem do IFPUG, Processo de Desenvolvimento de *Software* - PDS da EPL e segundo as determinações da fiscalização.
- 3.9.10 Os processos relacionados a projeto e implementação de *software* estabelecidos neste Termo de Referência e no Processo de Desenvolvimento de *Software* – PDS da EPL estão em conformidade com o previsto no *Capability Maturity Model - Integration* – CMMI, versão 3, razão pela qual a contratada para Fábrica de *Software* deve possuir certificação CMMI ou similar.

3.10 Requisitos de Implantação

- 3.10.1 A Fábrica de *Software* deverá disponibilizar, na ferramenta de controle de versionamento da EPL, tudo que for necessário para a implantação dos sistemas por ela desenvolvidos ou nos que ela atuar, incluindo o respectivo plano de implantação, conforme estabelecido no **Modelo de Implantação, ANEXO E** deste documento.
- 3.10.2 A ferramenta de controle de versão atualmente utilizada pela EPL é o GITLab versão 7.6.2, disponível em <https://about.gitlab.com/>.
- 3.10.3 Somente poderão ser disponibilizadas na ferramenta de controle de versão as *releases* prontas e testadas, que estejam em conformidade com este Termo de Referência e com a ordem de serviço respectiva, segundo a estrutura prevista.
- 3.10.4 Deverão ser seguidas todas as disposições complementares e prazos previstos nas ordens de serviço.

3.10.5 Deverá ser fornecido, pela contratada para o Escritório de Métrica, o Plano de Implantação do Sistema de Contagem e Gerenciamento de Pontos de Função, conforme **item 3.5.4.3**.

3.10.6 A equipe técnica da EPL disponibilizará os sistemas e atualizações nos ambientes de homologação e produção. A contratada para a Fábrica de *Software* terá acesso à ferramenta de controle de versão, para submissão das *releases*. A contratada deverá disponibilizar profissional capacitado e conhecedor da solução para auxiliar e acompanhar a equipe técnica da EPL em todo o processo de disponibilização da solução nos ambientes de homologação e produção, sem qualquer custo adicional, conforme agendamento realizado pela equipe de fiscalização.

3.10.7 Os processos de implantação de *software* estabelecidos neste Termo de Referência estão em conformidade com o previsto no *Capability Maturity Model - Integration* – CMMI, versão 3, razão pela qual a contratada para Fábrica de *Software* deve possuir certificação CMMI ou similar.

3.10.8 A implantação dos sistemas da EPL ocorrerá em conformidade com o processo de integração contínua, de forma que o plano de implantação a ser fornecido pela contratada deve sempre ser compatível com essa condição.

3.11 Requisitos de Garantia

3.11.1 Garantia Técnica (somente o Grupo 01)

3.11.1.1 A contratada para Fábrica de *Software* deverá prover garantia técnica de seus serviços e suporte para tanto.

3.11.1.2 Considera-se em garantia técnica todos os serviços e os produtos das Ordens de Serviço que tiverem sido aceitos definitivamente pela EPL, incluindo produção de código, manutenções, dentre outros.

3.11.1.3 Considera-se também, para efeito de garantia técnica do serviço, a correção de defeitos da funcionalidade que tenha sido alterada pela contratada em atendimento a alguma sustentação ou evolução de *software* demandado pela EPL.

3.11.1.4 São considerados defeitos as implementações ou artefatos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as

especificações do sistema e falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do sistema.

- 3.11.1.5 Constatada a responsabilidade da contratada, a qualquer tempo da vigência do contrato, poderá ser exigida a garantia técnica com o objetivo de sanar qualquer defeito, anomalia ou quebra dos padrões de qualidade, segurança e arquiteturas estabelecidos para esta contratação.
- 3.11.1.6 Durante todo o período de vigência contratual a contratada deverá estar apta a atender as Ordens de Serviço de Garantia encaminhadas pela EPL.
- 3.11.1.7 Após a finalização do contrato, os produtos desenvolvidos pela contratada, e os serviços executados, serão cobertos por garantia adicional de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**.
- 3.11.1.8 No período de garantia, a contratada deverá corrigir todos e quaisquer defeitos, vícios, erros ou falhas nos produtos ou serviços entregues, que compreendem, mas não se limitam a esses: imperfeições nos produtos e serviços entregues; ausência de artefato ou de documentação obrigatórios; e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade definidos e acordados.
- 3.11.1.9 Os defeitos, vícios, erros ou falhas poderão ser apurados pela EPL, ainda que as Ordens de Serviço que trataram das entregas que os geraram tenham sido faturadas e pagas.
- 3.11.1.10 Quando houver identificação de defeitos, vícios, erros ou falhas em serviço ou produto em garantia, a EPL enviará à contratada Ordem de Serviço de Garantia, para resolução do problema. A Ordem de Serviço de Garantia conterá o número da Ordem de Serviço à qual estão relacionados os erros ou falhas cometidas na execução bem como demais informações necessárias para a correção.
- 3.11.1.11 Na hipótese de uma solução ou artefato entregue pela contratada ter sido modificado pela EPL e não for possível a identificação da responsabilidade pelos defeitos, vícios, erros ou falhas, a contratada ficará desonerada apenas da garantia do item modificado, mantendo-se a garantia dos demais que não tiverem sido modificados pela EPL.

- 3.11.1.12 A Ordem de Serviço de Garantia será considerada executada após o atendimento e apresentação da solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos.
- 3.11.1.13 Para que seja considerada executada uma Ordem de Serviço de Garantia, o problema que ocasionou a sua abertura deverá ter sido definitivamente corrigido, devendo a contratada fornecer em detalhes, e por escrito, as informações técnicas acerca da solução do problema detectado e, caso necessário, realizar a atualização da documentação do sistema.
- 3.11.1.14 A correção dos erros e desconformidades do sistema de informação compreenderá as atividades de diagnóstico, análise, atualização de documentação do sistema e implantação de nova versão corrigida, sempre que for o caso.
- 3.11.1.15 Em nenhuma hipótese haverá pagamento para Ordens de Serviço de Garantia, todavia, todos os seus registros (correspondentes a artefatos, sistemas e outros previstos neste Termo de Referência) deverão ser realizados.
- 3.11.1.16 Durante o período de garantia, os custos de correção de erros (manutenção corretiva) são de responsabilidade da contratada.
- 3.11.1.17 Devem ser observados todos os prazos e condições previstos no requisito de metodologia de trabalho referentes à garantia.

3.11.2 *Garantia Contratual:*

- 3.11.2.1 As futuras contratadas deverão prestar garantia contratual de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor total do contrato que celebrarem, em conformidade com o que preceitua o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até **10 (dez) dias** após a publicação do contrato no DOU.

3.11.3 *Forma de comunicação entre as partes:*

- 3.11.3.1 A comunicação entre as partes contratuais será realizada por meio de ofício (da EPL) e correspondência formal, original e assinada, da contratada, protocolizada na Sede da EPL. Será também considerada comunicação formal, sempre que for o caso, a abertura de chamados

pelos canais de comunicação do suporte técnico e pelas ferramentas de gestão dos contratos, a exemplo do envio de ordens de serviço.

3.11.3.2 A EPL entregará às contratadas um Plano de Comunicação contendo os detalhes das formas de comunicação entre as partes, nomes e telefones dos representantes da EPL que estão autorizados a tratar com as contratadas, e as situações excepcionais em que poderá ser utilizado o e-mail institucional.

3.12. Requisitos de Ambiente Tecnológico para Capacitação

3.12.1 Os treinamentos dos profissionais das contratadas deverão ser realizados às suas expensas, em suas dependências, ou em outro local por ela providenciado.

3.12.2 Os treinamentos da equipe técnica da EPL deverão ser realizados em local definido pela EPL, em Brasília/DF, preferencialmente em seu Edifício-Sede. A infraestrutura e o ambiente de treinamento serão disponibilizados pela EPL. Caso necessário, e mediante solicitação da equipe de fiscalização, a contratada deverá auxiliar na disponibilização do ambiente de treinamento, replicando todas as condições em que o sistema irá operar, e solucionando dúvidas, inclusive com o encaminhamento de profissional para auxiliar os procedimentos nas dependências físicas da EPL, sem custos adicionais.

3.13 Requisitos de Experiência e Formação Profissional da Equipe Técnica da Contratada (não se trata de requisito habilitatório)

3.13.1 Os profissionais de cada contratada, envolvidos na execução das demandas da EPL, deveram ter qualificação profissional pertinente e adequada quanto à experiência, certificações e formação acadêmica definidos para cada perfil constante deste tópico.

3.13.2 Cabe à contratada dimensionar o quantitativo de profissionais para a sua equipe técnica, de forma a executar os serviços com qualidade e celeridade, utilizando-se das melhores técnicas de mercado para tanto. Os perfis profissionais mínimos e obrigatórios, abaixo descritos, devem compor a equipe da contratada. Os profissionais devem possuir capacidade de atendimento e resolução de problemas demandados pelos gestores da empresa.

3.13.3 A equipe técnica da contratada deverá ser dimensionada de forma a atender a totalidade dos perfis e qualificações mínimos especificados adiante.

3.13.4 Fábrica de Software (Grupo 01):

3.13.4.1 Para a condução dos trabalhos da Fábrica de *Software*, a contratada deverá possuir uma equipe básica e obrigatória, contendo profissionais com, no mínimo, os seguintes perfis:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA DA EQUIPE BÁSICA		
PERFIL PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA	FORMAÇÃO
Gerente de Projeto	Experiência mínima de 03 (três) anos na função de gerente de projetos.	<p>a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas; e</p> <p>b) Certificação PMP (<i>Project Management Professional</i>) vigente, concedida pelo PMI (<i>Project Management Institute</i>).</p>
Analista de Requisitos	Experiência mínima de 03 (três) anos em levantamento de requisito.	<p>a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de</p>

		<p>tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas; e</p> <p>b) Certificado CPRE-FL (Certified Professional Requirements Engineer – Foundation Level ou IBM Certified Specialist for Rational Requirements Management w/Use Cases.</p>
Analista de Negócio	Experiência mínima de 03 (três) anos em análise de processos de negócios.	<p>a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas; e</p> <p>b) OMG Certified Expert in BPM 2 – Fundamental; ou OMG Certified Expert in BPM 2 - Business Intermediate; ou OMG Certified Expert in BPM 2 - Technical Intermediate; ou OMG Certified Expert in BPM 2 - Business Advanced; ou OMG Certified Expert in BPM 2 - Technical Advanced.</p>
Projetista / Arquiteto de <i>Software</i>	Experiência mínima de 03 (três) anos na função de Projetista ou Arquiteto de <i>Software</i> .	<p>a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação</p>

		<p>(especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas; e</p> <p>b) Possuir pelo menos uma das seguintes certificações JAVA: SCEA (<i>Sun Certified Enterprise Architect</i>); ou <i>Zend Certified PHP Engineer</i>.</p>
Analista de Testes	Experiência mínima de 02 (dois) anos em teste de <i>software</i> manual e automatizado.	<p>a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas; e</p> <p>b) Possuir pelo menos uma das seguintes certificações: CTFL - <i>Certificação Foundation Level - Level Básico</i>; ou CBTS - <i>Certificação Brasileira de Teste de Software</i>; ou CTFL - <i>Agile Tester</i>.</p>
Programador JAVA	Experiência mínima de 02 (dois) anos em programação na linguagem JAVA.	<p>a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de</p>

		<p>tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas; e</p> <p>b) Possuir pelo menos uma das seguintes certificações: SCJD - <i>Sun Certified Java Developer</i>; SCWCD - <i>Sun Certified Web Component Developer</i>; SCBCD - <i>Sun Certified Business Component Developer</i>; ou SCDJWS - <i>Sun Certified Developer for Java Web Services</i>.</p>
Programador PHP	<p>Experiência mínima de 02 (dois) anos em programação na linguagem PHP (<i>Hypertext Preprocessor</i>).</p>	<p>a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas; e</p> <p>b) Possuir pelo a certificação <i>Zend Framework Certified</i>.</p>
Webdesigner	<p>Experiência mínima de 03 (três) anos em projetos de criação sites e sistemas aderentes as especificações de interoperabilidade, integração e acessibilidade do Governo</p>	<p>Cursando ou concluída Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas.</p>
<i>Data Base</i>	<p>Experiência comprovada de pelo</p>	<p>a) Graduação em curso de nível</p>

<p><i>Administrator – DBA</i></p>	<p>menos 03 (três) anos exercendo atividades relacionadas ao cargo.</p>	<p>superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas; e</p> <p>b) Microsoft Certified Solutions Associate (MCSA); ou Microsoft Certified Solutions Expert (MCSE).</p>
-----------------------------------	---	--

Tabela 3

3.13.4.2 Os perfis profissionais elencados na **Tabela 3** compõe a equipe básica que prestará serviços à EPL, e são o mínimo necessário e obrigatório exigido para a execução da contratação de Fábrica de *Software*. O profissional alocado para cada perfil deve preencher todos os requisitos de experiência e formação especificados na tabela.

3.13.4.3 No dimensionamento da equipe técnica, um mesmo profissional pode atender mais de um perfil, desde que o acúmulo de atividades e responsabilidades não prejudique, de nenhuma forma, os serviços prestados à EPL. A contratada poderá, ainda, alocar mais de um profissional para cada perfil.

3.13.4.4 Quando e se demandado, para condução dos trabalhos da Fábrica de *Software*, e conforme previsto em Ordem de Serviço, a contratada deverá acrescentar à equipe básica descrita na **Tabela 3**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, profissionais com os seguintes perfis:

<p>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA DA EQUIPE</p>		
<p>PERFIL PROFISSIONAL</p>	<p>EXPERIÊNCIA</p>	<p>FORMAÇÃO</p>
<p>Analista de BI</p>	<p>Experiência mínima de 03 (três) anos em projetos</p>	<p>a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou</p>

	de criação de <i>Business Intelligence</i> .	<p>graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas.</p> <p>b) Certificação <i>Microsoft Certified Solution Expert: Business Intelligence Solution Expert</i>.</p>
Desenvolvedor GEO	Experiência mínima de 02 (dois) anos exercendo atividades relacionadas ao cargo.	<p>a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas.</p> <p>b) Experiência com Arquitetura ARCGIS.</p>
DBA GEO	Experiência comprovada de pelo menos 03 (três) anos exercendo atividades relacionadas ao cargo.	<p>a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas.</p> <p>b) Experiência em modelagem, criação de consultas e gestão de bancos de dados GEO</p>

		Espaciais usando tecnologia, no mínimo, POSTGIS.
Analista de Dados	Experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos exercendo atividades relacionadas ao cargo.	<p>a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas.</p> <p>b) Certificação <i>Microsoft Certified Solution Expert: Data Platform</i>.</p>
Desenvolvedor WEB (.NET)	Experiência mínima de 02 (dois) anos exercendo atividades relacionadas ao cargo.	<p>a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas.</p> <p>c) Certificação <i>Microsoft Certified Solutions Developer (MCSD): App Builder</i></p>
Arquiteto de Software (.Net)	Experiência mínima de 03 (três) anos na função de Projetista ou Arquiteto de Software.	<p>a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de</p>

		<p>tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas; e</p> <p>b) Certificação Microsoft Certified Solutions Developer (MCSD): App Builder + Exame 354 “Universal Windows Platform – App Architecture and UX/UI” + Exame 355 “Universal Windows Platform – App Data, Services, and Coding Patterns”; Architect); ou PHP Zend Certified Engineer.</p>
Desenvolvedor SharePoint	Experiência mínima de 02 (dois) anos exercendo atividades relacionadas ao cargo.	<p>a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou graduação em qualquer outro curso de nível superior, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação com, no mínimo, 360 horas; e</p> <p>b) Certificação Microsoft Certified Solutions Developer (MCSD): App Builder + Exame 488 “Developing Microsoft SharePoint Server 2013 Core Solutions” + Exame 489 “Developing Microsoft SharePoint Server 2013 Advanced Solutions”.</p>

Tabela 4

3.13.4.5 Após a aprovação, pela EPL, dos profissionais indicados pela contratada para atendimento dos perfis previstos na **Tabela 4**, eles

passarão a integrar a equipe básica que prestará serviços à EPL, passando a vigorar para eles todas as condições previstas neste Termo de Referência para essa equipe.

- 3.13.4.6 O profissional alocado para perfis elencados na **Tabela 4** deve preencher todos os requisitos de experiência e formação especificados na tabela.
- 3.13.4.7 Se algum profissional da contratada que tenha sido indicado ou aprovado para atendimento dos perfis da **Tabela 3** (equipe base) atender ao perfil exigido para a **Tabela 4**, ele poderá ser indicado para tanto, desde que sejam realizadas todas as comprovações de sua qualificação (experiência e formação), e somente se o acúmulo de atividades e serviços não prejudicar, de nenhuma forma, os serviços prestados à EPL.
- 3.13.4.8 De forma alguma um perfil profissional poderá executar serviços correlatos a outro sem preencher os requisitos de experiência e formação exigidos, segundo as **Tabelas 3 e 4**.
- 3.13.4.9 Caso a contratada deixe de alocar algum perfil profissional descrito nas **Tabelas 3 e 4**, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência; aloque um dos perfis para a execução de serviços pertinentes a outro sem as qualificações necessárias e aprovadas pela EPL; ou mesmo permita que um dos perfis execute serviços pertinentes a outro sem as qualificações necessárias e aprovadas pela EPL, ela ficará sujeita a sanções administrativas e se configurará a inexecução parcial do contrato.
- 3.13.4.10 A equipe da contratada deverá ser aprovada pela EPL, conforme os procedimentos, documentos e prazos descritos neste documento. Somente os profissionais aprovados poderão atuar na execução do contrato com a EPL. A alocação de profissional não aprovado pela EPL para a execução dos serviços ensejará sanções administrativas à contratada e caracterizará a inexecução parcial do contrato.
- 3.13.4.11 Caberá à contratada o dimensionamento quantitativo da equipe. Não é exigida a disponibilidade exclusiva dos profissionais à EPL. Contudo, o dimensionamento da contratada não poderá ser realizado de forma que permita a ocorrência de atraso ou retardamento de demanda da EPL, indisponibilidade de profissional para atendimento de demandas da EPL ou participação de levantamentos e reuniões, dentre outras ocorrências negativas para

a contratação, que decorram do mal dimensionamento ou gerenciamento da equipe da contratada.

3.13.4.12 Caso seja constatado que a equipe dimensionada pela contratada, apesar de atender os requisitos das **Tabelas 3 e 4** não atende qualitativamente ou quantitativamente as demandas da EPL, poderá ser solicitada a sua adequação, a qualquer tempo. Nessa situação, a contratada terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da solicitação, para informar a EPL quanto às medidas adotadas e adequar sua equipe.

3.13.5 Escritório de Métrica (Grupo 02):

3.13.5.1 Para a condução dos trabalhos da Escritório de Métrica, a contratada deverá possuir uma equipe básica e obrigatória, contendo profissional(is) com, no mínimo, o seguinte perfil:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA DA EQUIPE		
PERFIL PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA	FORMAÇÃO
Analista de Contagem em Ponto de Função	Experiência comprovada em contagem de pelo menos 03 (três) pontos de função de <i>software</i> , do tipo detalhada, baseada na técnica “Análise de Ponto de Função (APF)” do <i>International Function Point Users’ Group</i> (IFPUG).	a) Graduação em curso de nível superior na área de tecnologia da informação; ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação com, no mínimo, 360 horas; e b) Certificado em Ponto de Função (<i>Certified Function Point Specialist – CPFS</i>) pelo IFPUG, vigente.

Tabela 5

3.13.5.2 O perfil profissional elencado na **Tabela 5** compõe a equipe básica que prestará serviços à EPL, e é o mínimo necessário e obrigatório exigido para a execução da contratação da Escritório de Métrica.

O(s) profissional(is) alocado(s) para o perfil deve preencher todos os requisitos de experiência e formação especificados na tabela.

3.13.5.3 No dimensionamento de sua equipe, a contratada poderá alocar mais de um profissional para o perfil.

3.13.5.4 Caso a contratada deixe de alocar o perfil profissional descrito na **Tabela 5** para execução dos serviços, ela ficará sujeita a sanções administrativas e se configurará a inexecução parcial do contrato.

3.13.5.5 A equipe da contratada deverá ser aprovada pela EPL, conforme os procedimentos e prazos descritos neste documento. Somente os profissionais aprovados poderão atuar na execução do contrato com a EPL. A alocação de profissional não aprovado pela EPL para a execução dos serviços ensejará sanções administrativas à contratada e caracterizará a inexecução parcial do contrato.

3.13.5.6 Caberá à contratada o dimensionamento quantitativo da equipe. Não é exigida a disponibilidade exclusiva dos profissionais à EPL. Contudo, o dimensionamento da contratada não poderá ser realizado de forma que permita a ocorrência de atraso ou retardamento de demanda da EPL, indisponibilidade de profissional para atendimento de demandas da EPL ou participação de levantamentos e reuniões, dentre outras ocorrências negativas para a contratação, que decorram do mal dimensionamento ou gerenciamento da equipe da contratada.

3.13.5.7 Caso seja constatado que a equipe dimensionada pela contratada, apesar de atender os requisitos acima, não atende qualitativamente ou quantitativamente as demandas da EPL, poderá ser solicitada a sua adequação, a qualquer tempo. Nessa situação, a contratada terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da solicitação da EPL, para adequar sua equipe.

3.13.6 *Comprovação da Qualificação da Equipe Técnica (Grupos 01 e 02)*

3.13.6.1 As contratadas deverão apresentar sua equipe técnica e comprovar a qualificação, conforme exigido neste Termo de Referência. Devem ser atentamente observados os requisitos de experiência e formação exigidos para os perfis profissionais das **Tabelas 3, 4 e 5**. A comprovação será realizada mediante a documentação e prazos a seguir expostos, sob pena de rescisão contratual.

3.13.6.2 Em até **15 (quinze) dias corridos** após a publicação do contrato no DOU, as contratadas deverão entregar à EPL os seguintes documentos relativos às equipes das **Tabelas 3** (Grupo 01) e **5** (Grupo 02):

- a) **Relação Nominal dos Profissionais que Prestarão Serviços à EPL** (original e assinada pelo representante legal da contratada), com número de RG, CPF e a área de atuação do profissional, segundo modelo do **ANEXO I** deste documento;
- b) currículos dos profissionais (original e assinado pelo profissional), conforme **Modelo de Currículo** constante do **ANEXO J** deste documento assinado, acompanhados dos atestados ou declarações de experiência profissional, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado onde o profissional adquiriu a experiência a ser comprovada (original, cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original para autenticação da EPL);
- c) diplomas e certificações (original, cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original para autenticação da EPL. No caso das certificações que puderem ter a autenticidade verificada eletronicamente, deverá ser informado o sítio eletrônico e o código/identificador para tanto);
- d) comprovante de vínculo dos profissionais com a Contratada (original, cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original para autenticação da EPL), que deverá ser adequado para o caso concreto e em conformidade com a legislação vigente, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, que, conforme o caso, deverá ser Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Contrato Social registrado na Junta Comercial, no caso de sócio; ou outro meio, desde que legal; e
- e) **Declaração de Ciência dos Profissionais**, original e assinada por cada um dos profissionais da contratada, de estarem cientes de sua indicação e concordância em serem alocados na execução da presente contratação e nos projetos da EPL (vedada a delegação de serviços a terceiros), sob pena de arcar com as penas legais e contratuais quanto à declaração falsa, segundo o **ANEXO K** deste documento.

- 3.13.6.2.1 A contratada poderá solicitar prorrogação do prazo especificado no **item 3.13.6.2**, por igual período, desde que mediante justificativa fundamentada e comprovada, aceita pela EPL.
- 3.13.6.2.2 A EPL analisará a documentação de qualificação da equipe técnica da contratada em até **3 (três) dias úteis** (prorrogáveis por mais 3(três), desde que motivadamente), e emitirá documento formal aprovando-a, ou, no mesmo prazo, solicitará correções ou complementações, que deverão ser atendidas pela contratada em até **5 (cinco) dias úteis** (prorrogáveis por mais 5 (cinco), desde que motivadamente e autorizado pela EPL).
- 3.13.6.2.3 **Nenhuma etapa contratual seguinte, atividade ou serviço poderão ser realizados, ou ordem de serviço ser emitida, sem que a equipe técnica da contratada tenha sido apresentada, comprovada e aprovada pela EPL, conforme acima exposto.**
- 3.13.6.2.4 Caso a contratada não apresente equipe técnica que atenda a todas as exigências do Termo de Referência, nos prazos acima especificados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EPL, por inexecução, ensejando a aplicação de sanções cabíveis à contratada.
- 3.13.6.2.5 Para o início da prestação dos serviços é absolutamente indispensável que todos os profissionais da contratada envolvidos na execução desta contratação, inclusive o preposto, tenham pleno conhecimento sobre o Termo de Referência e demais documentos desta contratação.
- 3.13.6.2.6 A equipe técnica apresentada pela contratada deve ser alocada na prestação de serviços à EPL. O contrato deve iniciar e ser conduzido com toda a equipe aprovada e aceita pela EPL.
- 3.13.6.2.7 Caso fique caracterizada a ausência de perfil profissional exigido no Termo de Referência, os prazos de início do contrato serão suspensos e/ou as Ordens de Serviço emitidas canceladas, a qualquer tempo, sendo vedado à

contratada efetuar qualquer cobrança acerca de execução realizada sem o profissional aprovado pela EPL, sem prejuízo de sanções aplicáveis.

- 3.13.6.2.8 A contratada deverá comprovar à fiscalização do contrato, sempre que solicitado, e no prazo determinado, que os profissionais alocados na execução desta contratação são os aprovados pela fiscalização e que possuem a qualificação técnica exigida no Termo de Referência, garantido à EPL o direito de diligenciar as informações prestadas.
- 3.13.6.2.9 A EPL se reserva o direito de solicitar, motivadamente, a substituição de qualquer profissional da equipe técnica apresentada pela contratada que demonstre ser inapropriado para a prestação dos serviços, seja no trato com a equipe da EPL, seja por apresentar resultados com baixa qualidade técnica, tumultuar ou retardar a execução contratual. A solicitação aqui tratada será formal e motivada. Nesse caso, a contratada terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação, para providenciar a substituição do profissional.
- 3.13.6.2.10 Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter a qualificação técnica dos profissionais utilizados na prestação de serviço à EPL, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e com as necessidades pertinentes a adequada execução dos serviços contratados, arquivando a documentação comprobatória da qualificação desses profissionais, e a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, que deverão ser entregues à EPL conforme disposto neste Termo de Referência, além de serem disponibilizadas **sempre que solicitado**, em até **2 (dois) dias úteis** após a solicitação formal.
- 3.13.6.2.11 A contratada deverá envidar esforços para que a equipe técnica aceita e adaptada às necessidades da EPL sofra o mínimo de alterações, de modo a evitar transtornos, interrupções e atrasos nos serviços. Caso ocorra a necessidade de alteração da equipe, as comprovações

tratadas neste tópico deverão ser apresentadas novamente, demonstrando sempre que a substituição se dá por profissional de qualificação igual ou superior. Todo o procedimento deverá ser formalizado entre a contratada e a equipe de fiscalização, e autuado no processo de acompanhamento do contrato, de modo que a composição da equipe técnica esteja sempre atualizada e formalizada.

3.13.6.2.12 Somente em situações devidamente justificadas pela contratada será admitido que ela substitua profissionais aprovados pela EPL durante a execução do contrato. Para tanto, a contratada deverá realizar pedido formal, justificando a necessidade de troca do profissional e propondo seu substituto, que deverá obrigatoriamente possuir qualificação igual ou superior ao que está sendo substituído. Nessa situação serão aplicados os mesmos prazos previstos no **item 3.13.6.2.2** e deverá ser observado o nível mínimo de serviço referente à rotatividade, previsto no **item 7.4.13.6** deste Termo de Referência.

3.13.6.2.13 A substituição de profissional não interfere nos prazos das Ordens de Serviço, salvo se o impacto ficar devidamente comprovado pela contratada, que deverá pleitear a prorrogação dos mencionados prazos à equipe de fiscalização. Se a fiscalização aprovar a prorrogação, o novo prazo prevalecerá, caso contrário, permanece o prazo original.

3.13.6.3 Em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço que solicitar algum dos perfis constantes da Tabela 4, a contratada para Fábrica de *Software* deverá entregar à EPL os documentos elencados no item 3.13.6.2, letras “a” a “e” correspondentes ao profissional indicado.

3.13.6.3.1 A EPL analisará a documentação de qualificação dos profissionais da contratada em até **3 (três) dias úteis** (prorrogáveis por mais 3(três), desde que motivadamente), e emitirá documento formal aprovando-os, ou, no mesmo prazo, solicitará correções ou

complementações, que deverão ser atendidas pela contratada em até **5 (cinco) dias úteis** (prorrogáveis por mais 5 (cinco), desde que motivadamente, e autorizado pela EPL).

3.13.6.3.2 **O serviço constante da Ordem de Serviço não poderá ser iniciado sem que o profissional da contratada tenha sido apresentado, com a comprovação de sua qualificação, segundo a Tabela 4, e tenha sido aprovado pela EPL.**

3.13.6.3.3 Caso a contratada não apresente profissional que atenda a todas as exigências do Termo de Referência, nos prazos acima especificados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EPL, por inexecução, ensejando a aplicação de sanções cabíveis à contratada.

3.13.6.3.4 O profissional correspondente a perfil da **Tabela 4**, solicitado e aprovado pela EPL, passa a integrar a equipe técnica da contratada e deve ser alocado na prestação de serviços à EPL durante todo o restante da execução contratual. Passam a vigorar para esse profissional todas as disposições elencadas para a equipe básica do **item 3.13.4 e 3.13.6**, inclusive no tocante à substituição do profissional e níveis mínimo de serviço.

3.14 Requisitos de Metodologia do Trabalho

3.14.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho, arquiteturas, processos, plataforma tecnológica e qualidade estabelecidos pela EPL, em especial os contidos no seu Processo de Desenvolvimento de *Software* – PDS, disponível no site www.epl.gov.br/pds, na forma de serviços continuados, mediante ordens de serviço dimensionadas pela métrica de pontos de função, em regime de Fábrica de *Software* (Grupo 01) e Escritório de Métrica (Grupo 02), pagos pelo quantitativo mensal de resultado recebido e aceito pela equipe técnica da EPL como aderente às especificações das ordens de serviço e padrões estabelecidos, sob o regime de empreitada por preço unitário, **sem garantia de consumo mínimo**.

3.14.2 *Serviços da Fábrica de Software (Grupo 01)*

3.14.2.1 A empresa contratada para a Fábrica de *Software* será responsável por executar os seguintes serviços:

- a) Levantamento de Negócios e Requisitos;
- b) Desenvolvimento de Sistemas, incluindo Análise de Projeto e Construção;
- c) Testes;
- d) Homologação (apresentação da *release*, elaboração de Manual, auxílio e orientação da equipe técnica da EPL);
- e) Implantação de Sistemas (elaboração de Plano de Implantação, auxílio e orientação da equipe técnica da EPL);
- f) Sustentação e Evolução de *Software*;
- g) Gerenciamento dos projetos; e
- h) Treinamentos.

3.14.2.2 Deverão ser observados os procedimentos, fluxos, métodos e *templates* estabelecidos neste documento, no contrato e documentos correlatos, no Processo de Desenvolvimento de *Software* - PDS da EPL, e as determinações da equipe de fiscalização.

3.14.2.3 Os *templates* da EPL estão no seu Processo de Desenvolvimento de *Software* – PDS e neste Termo de Referência. Os *templates* que não estiverem nos documentos mencionados deverão ser elaborados pela contratada e submetidos à aprovação da equipe de fiscalização na fase de início do contrato, prevista nos requisitos temporais, ou com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** para a data de sua entrega. A equipe de fiscalização realizará a revisão de forma motivada e devolverá formalmente à contratada a versão final que deverá ser utilizada ou proporá outro *template*.

3.14.2.4 Excepcionalmente, por ocasião da emissão da ordem de serviço, para demandas com prazos de execução inferior a **15 (quinze) dias**, poderá ser definido, entre a EPL e a contratada, uma flexibilização no nível de documentação exigida. Havendo divergência entre as partes, a posição da EPL prevalecerá.

3.14.2.5 A critério da EPL os padrões, processos de trabalho e artefatos poderão sofrer alterações. Além disso, durante a execução contratual, poderão ser acrescentadas ao conjunto de processos de desenvolvimento, sustentação e evolução de *Softwares*, bem como de documentação vigentes, outras metodologias, práticas, artefatos e tecnologias (*frameworks*, ambiente operacional e de desenvolvimento, arquitetura, dentre outros) que sejam aderentes às formas de mensuração e pagamento previstas no Edital e contrato.

- 3.14.2.6 A contratada terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação formal da EPL, para se adequar as mudanças referidas nos itens anteriores.
- 3.14.2.7 Padrões de *layouts* dos sistemas serão informados na ordem de serviço.
- 3.14.2.8 Para a execução dos serviços em pauta serão utilizados métodos de controle de versão e integração contínua, conforme exposto neste Termo de Referência.
- 3.14.2.9 Somente após a concordância formal e expressa do fiscal requisitante e do representante da área demandante, acerca da contagem preliminar, é que será encaminhada a ordem de serviço à Fábrica de *Software*.
- 3.14.2.10 Levantamento de Negócios e Requisitos:
- 3.14.2.10.1 Correspondem aos levantamentos necessários ao entendimento e documentação da necessidade dos usuários, entendimento dos processos de negócio envolvidos bem como o seu mapeamento. Devem ser realizados por profissionais com experiência em levantamento e documentação de negócios e requisitos, com habilidade interpessoal e devem ser pautadas pelo bom relacionamento, urbanidade e cordialidade com os usuários.
 - 3.14.2.10.2 As atividades de levantamento de negócios e de requisitos que necessitem de interação com o usuário e serão realizadas nas dependências da EPL (como reuniões para levantamento de requisitos), conforme planejamento de atividades acordado com o usuário ou grupo de usuários demandantes do sistema.
 - 3.14.2.10.3 A EPL poderá solicitar a substituição de profissional da contratada que se comporte de forma inadequada, tumultue ou atrapalhe os levantamentos necessários.
 - 3.14.2.10.4 No levantamento de requisitos e negócios deverá ser identificado, sempre que viável, a possibilidade e situações de integração entre a demanda e os demais sistemas da EPL.

- 3.14.2.10.5 No levantamento de requisitos e negócios deverão ser sempre avaliados e considerados os processos organizacionais e institucionais da EPL e da área demandante.
- 3.14.2.10.6 Para mapeamento de processos a EPL faz uso da ferramenta *Bizagi Modeler* em sua última versão, disponível gratuitamente no site <http://www.bizagi.com/>. A contratada deverá usar o *software* na mesma versão utilizada pela EPL.
- 3.14.2.10.7 Os produtos a serem entregues quanto à Fase de Levantamento de Requisitos são:
- a) Documento de Visão de Sistema ou Demanda: Este documento deve ser completo, correto (aderente ao levantamento realizado), claro, consistente, aderente aos padrões e *templates* estabelecidos;
 - b) Modelo conceitual: Aderente ao levantamento realizado, claro, consistência e aderência aos padrões estabelecidos;
 - c) Protótipo Não Funcional Preliminar: Aderente ao levantamento realizado;
 - d) Documento de Casos de Uso: Este documento deve ser completo, aderente ao levantamento realizado, claro, consistente, aderente aos padrões e *templates* estabelecidos;
 - e) Protótipo de Interface (no desenvolvimento de *software* e em algumas manutenções nas quais for necessário): aderente ao levantamento realizado e aos padrões e *templates* estabelecidos; e
 - f) Documento de Requisitos Não Funcionais: Este documento deve ser completo, aderente ao levantamento realizado, claro, consistente, aderente aos padrões e *templates* estabelecidos.

- 3.14.2.10.8 Os produtos acima especificados devem conter a assinatura do Analista de Requisitos e Negócios da contratada e dos fiscais requisitante e técnico. Os documentos devem ser, ainda, aprovados formalmente pelo gerente da área demandante do sistema da EPL.
- 3.14.2.10.9 Os produtos especificados acima deverão ser entregues por ocasião da *release* de entrega da demanda, prevista na Ordem de Serviço específica.
- 3.14.2.10.10 Sempre que outro produto ou artefato constar no Processo de Desenvolvimento de *Software* da EPL ou na Ordem de Serviço ele também deverá ser entregue, cabendo à contratada, neste último caso, contestar, motivadamente, a exigência caso julgue equivocada, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de serviço. A equipe de fiscalização da EPL decidirá motivadamente sobre a questão, em igual prazo, e a ordem de serviço será emitida de forma definitiva.
- 3.14.2.10.11 Os profissionais da equipe técnica da contratada designados para os levantamentos de negócios e requisitos deverão realizar as entrevistas e levantamentos nas dependências da EPL, em Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 9:00h às 19:00h, mediante agendamento prévio com a equipe de fiscalização do contrato, que, por sua vez, agendará horário com a área demandante do sistema.
- 3.14.2.10.12 A critério da equipe de fiscalização e da área demandante do sistema, reuniões de levantamento de requisitos e negócios poderão ser realizadas por vídeo conferência ou via *Skype for Business*.
- 3.14.2.10.13 O fiscal requisitante e o fiscal técnico do contrato acompanharão os serviços de levantamento de requisitos e negócio.
- 3.14.2.10.14 Caso após o levantamento de requisitos e negócio a Fábrica de *Software* identifique a necessidade de alterar

a composição das *releases* ou os prazos a elas associados, deverá ser proposto novo cronograma à equipe de fiscalização, de forma justificada e documentada (antes de iniciar o desenvolvimento). A equipe de fiscalização decidirá sobre a aceitação, ou não, da proposição e informará à contratada, alterando os prazos previstos para a ordem de serviço. O sistema de gerenciamento de serviços deve estar configurado e parametrizado para essa situação.

3.14.2.11 Desenvolvimento de Sistemas:

- 3.14.2.11.1 Os produtos resultantes da execução dos serviços pela contratada deverão obedecer aos padrões e processos de desenvolvimento, sustentação e evolução de *softwares*, bem como de documentação da EPL, em especial os descritos no Processo de Desenvolvimento de *Software* – PDS, neste Termo de Referência e nas ordens de serviço.
- 3.14.2.11.2 Os códigos fontes dos sistemas novos deverão ser produzidos de acordo com os padrões do **Documento de Arquitetura de Software**, definidos no **ANEXO G** deste Termo de Referência, de acordo com a respectiva linguagem de programação e conforme previsto na respectiva ordem de serviço.
- 3.14.2.11.3 Os códigos construídos pela contratada quanto aos sistemas legados deverão utilizar os padrões mencionados no item anterior. Quando não for possível, a contratada deverá informar a EPL, justificando a impossibilidade de utilizar os padrões, antes da fase de desenvolvimento e construção dos códigos, **impreterivelmente**.
- 3.14.2.11.4 No tocante aos sistemas legados da EPL, informações complementares sobre arquitetura de *software*, linguagens de programação, dentre outras orientações técnicas, estarão previstas nas ordens de serviços específicas, devendo a contratada observar os parâmetros.

- 3.14.2.11.5 Deverá ser realizado pela contratada o Serviço de Documentação, que se trata da elaboração e/ou atualização de documentação de sistemas, de acordo com os padrões estabelecidos no Processo de Desenvolvimento de *Software* da EPL.
- 3.14.2.11.6 Quando a contratada atuar nos sistemas legados, ela deverá gerar toda a documentação, por meio da ordem de serviço de documentação de legado, contudo, quando não for possível esperar a conclusão desse serviço, a contratada deverá gerar a documentação da parte do sistema em que atuar para compor a *release* de entrega, conforme especificado em Ordem de Serviço.
- 3.14.2.11.7 Os serviços de desenvolvimento de sistemas serão realizados nas dependências da contratada.
- 3.14.2.11.8 Os profissionais da equipe técnica da contratada designados para o desenvolvimento de *software* deverão atuar diretamente nas demandas da EPL (vedada a delegação de serviços ou senhas a terceiros).
- 3.14.2.11.9 A fase de desenvolvimento inclui a análise de projeto e construção, com a entrega dos seguintes produtos:
- a) Documentação das Soluções Arquiteturais: Com clareza, consistência, aderência aos padrões e *templates* estabelecidos;
 - b) Modelo de Classes de Negócio: Com correção, consistência e aderência aos padrões estabelecidos;
 - c) Modelo e Dicionário de Dados: Com correção, consistência, aderência aos padrões estabelecidos;
 - d) Código Fonte: Aderente aos requisitos; grau de cobertura de testes unitários, conforme definido na Ordem de Serviço; aderente aos padrões estabelecidos; com inexistência de erros identificados nos *scripts* automatizados de teste funcionais; inexistência de erros nos testes

unitários; e inexistência de erros identificados em homologação. A aderência aos padrões estabelecidos e o grau de cobertura de testes unitários deverão ser verificados de forma automática pelas ferramentas de análise de código, com exceção dos sistemas legados;

e) *Scripts* DDL: Com correção, consistência e aderência aos padrões estabelecidos;

f) *Scripts* DML: Com correção, consistência e aderência aos padrões estabelecidos; e

g) Plano de Implantação: Com correção, consistência, aderência aos padrões e *templates* estabelecidos.

3.14.2.11.10 Os produtos acima especificados devem conter a assinatura dos profissionais da contratada envolvidos em sua execução, conforme equipe técnica aprovada pela fiscalização da EPL.

3.14.2.11.11 Os produtos especificados acima deverão ser entregues por ocasião da *release* de entrega (ou de homologação) da demanda, prevista na Ordem de Serviço específica.

3.14.2.11.12 Sempre que outro produto ou artefato constar no Processo de Desenvolvimento de *Software* da EPL ou na Ordem de Serviço ele também deverá ser entregue, cabendo à contratada, neste último caso, contestar a exigência, motivadamente, caso julgue equivocada, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de serviço. A equipe de fiscalização da EPL decidirá motivadamente sobre a questão, em igual prazo, e a ordem de serviço será emitida de forma definitiva.

3.14.2.11.13 Caso seja necessário que os profissionais da equipe técnica da contratada designados para a execução dos serviços realizem reuniões com a equipe da EPL, esta ocorrerá nas dependências da Empresa, em Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 9:00h às 19:00h, mediante agendamento prévio com a equipe de fiscalização do contrato, e sem qualquer custo adicional

para a EPL. A critério da equipe de fiscalização, reuniões poderão ser realizadas por vídeo conferência ou via *Skype for Business*.

3.14.2.12 Testes:

- 3.14.2.12.1 A contratada deverá realizar testes em todos os sistemas por ela desenvolvidos e mantidos.
- 3.14.2.12.2 Sempre que possível, os testes serão realizados de forma automatizada, por ferramentas apropriadas, configuradas pela contratada para tanto, de acordo com os padrões da EPL, segundo o método de integração contínua.
- 3.14.2.12.3 *Testes Não Automatizados:*
- 3.14.2.12.4 No caso dos sistemas legados é esperado que não seja possível aplicar o método de testes automatizados, pela integração contínua.
- 3.14.2.12.5 Diante disso, no início do contrato a contratada deverá entregar à EPL documento contendo seu Processo e Metodologia para Realização de Testes, que somente poderá ser executado após aprovação da EPL.
- 3.14.2.12.6 O Processo e Metodologia para Realização de Testes deverá ser elaborado em conformidade com o Processo de Desenvolvimento de Software – PDS da EPL, e segundo este Termo de Referência.
- 3.14.2.12.7 Caso seja necessário algum teste específico para o produto requerido, este será solicitado na respectiva Ordem de Serviço.
- 3.14.2.12.8 No caso de sistemas que não tiverem sido integralmente desenvolvidos pela contratada (sistemas desenvolvidos pela equipe interna da EPL, cedidos ou desenvolvidos por outros órgãos), os testes integrados serão realizados conjuntamente entre o desenvolvedor ou a EPL e a contratada, conforme cronograma pactuado entre as partes.

- 3.14.2.12.9 A critério da equipe técnica da EPL, a contratada pode ser desobrigada da realização do teste integrado conjunto, o que não a exime da responsabilidade de corrigir defeitos nos componentes por ela desenvolvidos, que por ventura venham a ser encontrados quando da integração dos códigos.
- 3.14.2.12.10 Deverão ser realizados, no mínimo, os testes elencados no Processo de Desenvolvimento de *Software* – PDS da EPL. Caso seja necessário algum teste específico para o produto requerido, este será solicitado na respectiva Ordem de Serviço.
- 3.14.2.12.11 Todas as evidências e relatórios dos testes deverão ser entregues à equipe de fiscalização da EPL para subsidiar a avaliação dos serviços da contratada e dos sistemas.
- 3.14.2.12.12 Os testes de sistemas serão realizados nas dependências da contratada. Quando necessário, mediante autorização da equipe de fiscalização, os testes serão realizados na Sede da EPL.
- 3.14.2.12.13 Os profissionais da equipe técnica da contratada designados para a realização de testes deverão atuar diretamente nas demandas da EPL.
- 3.14.2.12.14 Os testes dos sistemas legados incluem a entrega dos seguintes produtos:
- a) Cenários de Testes Funcionais: Com completude, clareza, consistência e aderência aos padrões e *templates* estabelecidos;
 - b) Cenários de Testes de *Performance*: Com completude, clareza, consistência e aderência aos padrões e *templates* estabelecidos;
 - c) *Scripts* de Teste: Com completude, correção, aderência aos cenários e aderência aos padrões estabelecidos;

d) Evidências de Testes: Com completude e aderência aos padrões estabelecidos; e

e) Relatório de Avaliação de *Performance*: Com completude, clareza, aderência aos padrões e *templates* estabelecidos, com todas as características e configurações da infraestrutura onde os testes foram realizados.

3.14.2.12.15 Os produtos acima especificados devem conter a assinatura dos profissionais da contratada envolvidos em sua execução, conforme equipe técnica aprovada pela fiscalização da EPL.

3.14.2.12.16 Os produtos especificados acima deverão ser entregues por ocasião da *release* de entrega da demanda prevista na Ordem de Serviço específica.

3.14.2.12.17 Sempre que outro produto ou artefato constar no Processo de Desenvolvimento de *Software* da EPL ou na Ordem de Serviço ele também deverá ser entregue, cabendo à contratada, neste último caso, contestar a exigência, motivadamente, caso julgue equivocada, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de serviço. A equipe de fiscalização da EPL decidirá motivadamente sobre a questão, em igual prazo, e a ordem de serviço será emitida de forma definitiva.

3.14.2.12.18 Caso seja necessário que os profissionais da equipe técnica da contratada designados para a execução dos serviços realizem reuniões com a equipe da EPL, esta ocorrerá nas dependências da EPL, em Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 9:00h às 19:00h, mediante agendamento prévio com a equipe de fiscalização do contrato, e sem qualquer custo adicional para a EPL. A critério da equipe de fiscalização, reuniões poderão ser realizadas por vídeo conferência ou via *Skype for Business*.

3.14.2.12.19 Para fins de aceitação dos produtos, a EPL realizará testes adicionais aos previstos neste tópico,

especialmente os necessários para a homologação do sistema sob a visão de negócio.

3.14.2.12.20 *Testes Automatizados:*

3.14.2.12.21 Todos os novos sistemas da EPL deverão ser desenvolvidos e testados pela contratada com a utilização do processo de integração contínua.

3.14.2.12.22 A contratada deverá manter em suas dependências ambiente de testes automatizados com o mesmo padrão e características da EPL. Deverão sempre ser utilizadas as mesmas ferramentas, nas mesmas versões.

3.14.2.12.23 Os testes dos sistemas demandados pela EPL deverão ser realizados em conformidade com o tópico **Integração Contínua – ANEXO H** deste documento.

3.14.2.12.24 Caso seja necessário algum teste específico para o produto requerido, este será solicitado na respectiva Ordem de Serviço.

3.14.2.12.25 Todas as evidências e relatórios dos testes deverão ser entregues à equipe de fiscalização da EPL para subsidiar a avaliação dos serviços da contratada e dos sistemas.

3.14.2.12.26 Os testes de sistemas serão realizados nas dependências da contratada. Quando necessário, mediante autorização da equipe de fiscalização, os testes serão realizados na Sede da EPL.

3.14.2.12.27 Os profissionais da equipe técnica da contratada designados para a realização de testes deverão atuar diretamente nas demandas da EPL.

3.14.2.12.28 Os testes incluem a entrega dos seguintes produtos:

- a) Cenários de Testes Funcionais: Com completude, clareza, consistência e aderência aos padrões e *templates* estabelecidos;

- b) Cenários de Testes de *Performance*: Com completude, clareza, consistência e aderência aos padrões e *templates* estabelecidos;
- c) *Scripts* de Teste: Com completude, correção, aderência aos cenários e aderência aos padrões estabelecidos;
- d) Evidências de Testes: Com completude e aderência aos padrões estabelecidos; e
- e) Relatório de Avaliação de *Performance*: Com completude, clareza, aderência aos padrões e *templates* estabelecidos com todas as características e configurações da infraestrutura onde os testes foram realizados.

3.14.2.12.29 Os produtos acima especificados devem conter a assinatura dos profissionais da contratada envolvidos em sua execução, conforme equipe técnica aprovada pela fiscalização da EPL.

3.14.2.12.30 Os produtos especificados acima deverão ser entregues por ocasião da *release* de entrega da demanda prevista na Ordem de Serviço específica.

3.14.2.12.31 Sempre que outro produto ou artefato constar no Processo de Desenvolvimento de *Software* da EPL ou na Ordem de Serviço ele também deverá ser entregue, cabendo à contratada, neste último caso, contestar a exigência, motivadamente, caso julgue equivocada, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de serviço. A equipe de fiscalização da EPL decidirá motivadamente sobre a questão, em igual prazo, e a ordem de serviço será emitida de forma definitiva.

3.14.2.12.32 Com o recebimento da *release*, e para fins de emissão dos termos de recebimento, a equipe de fiscalização executará os testes construídos pela contratada quanto aos novos sistemas desenvolvidos para a EPL, de forma

automatizada, em ferramenta *web*, de plataforma livre, para integração contínua, instalada nos servidores da EPL. A EPL utilizará a ferramenta *Jenkins*, que verificará a aderência dos códigos aos padrões estabelecidos e o grau de cobertura de testes unitários, segundo consta do tópico **Integração Contínua, ANEXO H** deste Termo de Referência.

- 3.14.2.12.33 Excepcionalmente, em caso de sistemas que não tiverem sido integralmente desenvolvidos pela contratada, os testes integrados serão realizados conjuntamente entre o desenvolvedor, a EPL e a contratada, conforme cronograma pactuado entre as partes e a EPL, ou, a critério da equipe de fiscalização, de forma automatizada, como descrito no item anterior.
- 3.14.2.12.34 A critério da equipe técnica da EPL, a contratada pode ser desobrigada da realização do teste integrado conjunto, o que não a exime da responsabilidade de corrigir defeitos nos componentes por ela desenvolvidos, que por ventura venham a ser encontrados quando da integração dos códigos.
- 3.14.2.12.35 Para fins de recebimento das novas demandas e sistemas desenvolvidos pela contratada, ela fica obrigada a entregar à equipe de fiscalização os *scripts* de testes automatizados informados no tópico **Integração Contínua, ANEXO H** deste Termo de Referência, por ocasião da *release* de entrega da demanda prevista na Ordem de Serviço específica.
- 3.14.2.12.36 Caso seja necessário que os profissionais da equipe técnica da contratada designados para a execução dos serviços realizem reuniões com a equipe da EPL, esta ocorrerá nas dependências da EPL, em Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 9:00h às 19:00h, mediante agendamento prévio com a equipe de fiscalização do contrato, e sem qualquer custo adicional para a EPL. A critério da equipe de fiscalização, reuniões poderão ser realizadas por vídeo conferência ou via *Skype for Business*.

3.14.2.12.37 Para fins de aceitação dos produtos, a EPL realizará testes adicionais aos previstos neste tópico, especialmente os necessários para a homologação do sistema sob a visão de negócio.

3.14.2.13 Homologação:

3.14.2.13.1 Além dos testes não automatizados e dos automatizados, para fins de aceitação dos produtos, o fiscal requisitante e técnico realizarão testes para aferição do atendimento aos requisitos de negócio e das funcionalidades do sistema, dentre outros que julgarem necessários. Para a realização desses testes, a contratada deverá entregar, com a *release* de homologação, um Manual Detalhado e Ilustrado das funcionalidades desenvolvidas, apontando todos os passos a serem seguidos para a realização do teste.

3.14.2.13.2 O fiscal requisitante será responsável por verificar o atendimento das necessidades e funcionalidades requeridas pela área demandante no levantamento dos requisitos e negócio. Para tanto, a área demandante do sistema deverá se manifestar formalmente sobre a adequação e conformidade do sistema entregue e os requisitos por ela elencados, participando ativamente de toda a fase de homologação.

3.14.2.13.3 A contratada deverá participar da(s) reunião(ões) de homologação do sistema e realizar a apresentação da *release* e do Manual, além de prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, sem qualquer custo adicional para a EPL. As informações da contratada deverão ser de cunho técnico e orientativo, sem qualquer recurso de encobrir erros ou falhas eventualmente existentes no sistema. A equipe de fiscalização, especialmente o fiscal requisitante, realizará todos os testes para verificar a aderência do sistema ao estabelecido neste documento, nas ordens de serviço, e na fase de levantamento de requisitos.

3.14.2.13.4 As atividades da contratada devem ser realizadas por profissionais experientes no relacionamento com usuários e serem pautadas pela cordialidade e o bom

relacionamento. Nessa circunstância, a contratada deverá esclarecer dúvidas quanto ao uso das funcionalidades desenvolvidas.

3.14.2.13.5 A EPL poderá solicitar a substituição de profissional da contratada que se comporte de forma inadequada, tumultue ou atrapalhe as avaliações necessárias para a fase de homologação.

3.14.2.13.6 As atividades de homologação serão necessariamente executadas nas dependências da EPL, em Brasília/DF, conforme planejamento de atividades. O planejamento e cronograma das homologações serão realizados pela equipe de fiscalização e informados à contratada, com antecedência mínima de **2 (dois) dias** para o início das atividades.

3.14.2.13.7 A equipe de fiscalização da EPL deverá analisar e registrar os erros detectados, além de encaminhá-los para correção.

3.14.2.13.8 A área demandante do sistema deve reportar formalmente à equipe de fiscalização toda e qualquer inadequação ou desconformidade verificada no sistema, a fim de possibilitar a exigência de correção.

3.14.2.13.9 A homologação deverá gerar evidências, relatórios e atas de reunião para subsidiar a avaliação dos serviços da contratada e dos sistemas.

3.14.2.13.10 A *release* de homologação somente será aprovada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

3.14.2.14 Implantação de Sistemas:

3.14.2.14.1 A Fábrica de *Software* deverá disponibilizar, na ferramenta de controle de versionamento da EPL, com a *release* de homologação (entrega), tudo que for necessário para a implantação dos sistemas por ela desenvolvidos ou nos que ela atuar, incluindo o respectivo plano de implantação, conforme

estabelecido no **Modelo de Implantação, ANEXO E** deste documento.

3.14.2.14.2 Deverão ser seguidas todas as disposições complementares e prazos previstos nas ordens de serviço.

3.14.2.14.3 A contratada deverá disponibilizar profissional capacitado e conhecedor da solução (envolvido nas demandas da EPL), para orientar, auxiliar e acompanhar a EPL em todo o processo de disponibilização da solução nos ambientes de homologação e produção, além da execução de todas as atividades que envolvem a implantação dos sistemas, módulos, e produtos de manutenções, sem qualquer custo adicional, conforme agendamento realizado pela equipe de fiscalização.

3.14.2.14.4 A implantação da solução deverá respeitar as janelas de implantação estabelecidas pela área de infraestrutura da EPL.

3.14.2.14.5 A implantação contemplará a transferência de conhecimentos sobre a administração e operação da solução e será considerada adequada somente quando o seu objeto estiver em pleno e perfeito funcionamento, aceito formalmente pela equipe de fiscalização da EPL.

3.14.2.15 Sustentação e Evolução de *Softwares*:

3.14.2.15.1 São as atividades que buscam investigar e corrigir os erros em um *software*, ou estender os seus requisitos originais, ou adaptá-lo a novas condições do ambiente de infraestrutura, seja em função de mudanças tecnológicas ou de negócio.

3.14.2.15.2 Para os fins desta contratação, serão considerados os seguintes serviços:

- a) Correção: Para a correção de defeitos, na modificação reativa de um produto de *software*, realizada depois de entregue, para corrigir falhas ocorridas ou a não aderência a requisitos preestabelecidos;
- b) Evolução: é uma extensão do *software* além de seus requisitos funcionais originais para atender a alterações de regras de negócio ou necessidades que irão prover mais benefícios, ou seja, é uma modificação do produto de *software*, realizada depois de entregue, para atender requisitos de *software* novos ou modificados;
- c) Alteração Perfectiva: corresponde às adequações do *software* à necessidade de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário. A finalidade da alteração perfectiva é promover a melhoria de performance, a manutenibilidade e usabilidade do *software*;
- d) Alteração Adaptativa: com o passar do tempo, o ambiente original (CPU, sistema operacional, regras de negócio, características externas ao produto, linguagens de programação, por exemplo) para o qual o *software* foi desenvolvido sofre mudanças. A alteração adaptativa tem o objetivo de acomodar o *software* neste novo ambiente, sem implicar em inserção ou exclusão de funcionalidades e/ou regras de negócio;
- e) Investigação: Investigação de incidentes, diagnóstico e proposição de medida corretiva; e
- f) Documentação do legado: Os serviços de documentação do legado não serão tratados em separado, sendo classificado como um serviço de sustentação e evolução de *software*.

3.14.2.15.3 Todo o serviço de sustentação, assim como as respectivas evoluções e alterações, deverão objetivar assegurar a operação dos *softwares* em níveis normais

e, também, a melhoria contínua da qualidade dos mesmos.

- 3.14.2.15.4 Os *softwares* que estiverem em produção serão monitorados pela equipe técnica de infraestrutura da EPL. Ocorrendo alguma degradação relacionada à performance de aplicação ou erro funcional, a Fábrica de *Software* será acionada para investigação e correção do problema. A contratada deverá empregar todos os recursos humanos e técnicos necessários à investigação dos incidentes.
- 3.14.2.15.5 A variação do desempenho de uma aplicação será considerada um incidente quando o tempo de resposta de uma dada requisição for superior ao verificado no teste de performance da aplicação (Sempre que a EPL aplicar os testes de performance por ocasião da aceitação dos sistemas, como no caso dos testes automatizados, serão considerados os resultados obtidos por ela).
- 3.14.2.15.6 Para a investigação de incidentes a EPL encaminhará à Fábrica de *Software*, caso seja necessário, consulta aos servidores de aplicação (*logs*, parâmetros e estatísticas do Sistema Operacional – SO), bem como *logs* do servidor de banco de dados.
- 3.14.2.15.7 No intuito de dar agilidade à investigação de incidentes e problemas relacionados a aplicações da EPL, a Fábrica de *Software* deverá manter em seu ambiente as últimas versões dos sistemas da EPL.
- 3.14.2.15.8 Os serviços de sustentação e evolução de *software* serão realizados nas dependências da contratada. Contudo, quando necessário para o processo de investigação e tratamento de incidentes, a contratada poderá ter acesso ao ambiente de produção da EPL, de forma remota ou presencial. A contratada deverá solicitar o acesso justificadamente, indicando na solicitação se o fará remota ou presencialmente.
- 3.14.2.15.9 Após solicitação formal da contratada, e caso julgue pertinente, a EPL disponibilizará mecanismos de

acesso remoto ao seu ambiente para possibilitar a correção das falhas ou erros que causaram o incidente. Se, por razões técnicas ou de segurança, não for possível realizar a correção remotamente, a EPL disponibilizará, em suas dependências, instalações para que contratada atue presencialmente.

3.14.2.15.10 A critério da EPL, em razão da criticidade ou urgência de determinado incidente ou problema, a contratada poderá ser convocada para que as atividades de investigação e tratamento sejam realizadas de forma presencial.

3.14.2.15.11 Em situações excepcionais, mediante solicitação formal e justificada pela contratada, poderá ser concedido, ainda, o acesso restrito e temporário de consulta à base de dados de produção para investigação de incidentes ou problemas. Esse acesso somente poderá ser realizado a partir das dependências físicas da EPL e sob supervisão de sua equipe técnica.

3.14.2.15.12 O diagnóstico realizado pela contratada deverá indicar as medidas de contorno adotadas, e, quando aplicável, a medida corretiva necessária. O diagnóstico deverá ser entregue, por meio de relatório, à equipe de fiscalização da EPL, que poderá contestar motivadamente a medida corretiva proposta.

3.14.2.15.13 Caso a equipe da EPL não conteste a medida corretiva proposta em até **2 (duas) horas** após a entrega do diagnóstico, a contratada poderá implementar as ações contidas no relatório.

3.14.2.15.14 As medidas de contorno e ações corretivas indicadas no diagnóstico deverão ser justificadas.

3.14.2.15.15 Quando o diagnóstico do incidente ou problema apontar a necessidade de correção no *software*, a contratada será responsável pela sua execução, dentro

dos níveis de serviço estabelecidos para esta contratação.

3.14.2.15.16 Por outro lado, quando o diagnóstico do incidente apontar necessidade de intervenção na configuração do ambiente de *hardware* e *software* da EPL no qual a aplicação se insere, a contratada deverá indicar que mudanças contextuais provocaram essa necessidade. Nesse caso, a área de infraestrutura da EPL analisará as justificativas da contratada e, caso esteja de acordo, adotará as medidas cabíveis para corrigir o problema. Caso contrário, reabrirá a ordem de serviço correspondente e o devolverá para o tratamento adequado por parte da contratada.

3.14.2.15.17 Os incidentes serão objeto de ordem de serviço de Correção de *Software*. Nesse caso, a Fábrica de *Software* deverá realizar serviços de investigação de incidentes e diagnóstico de causa; restabelecimento do nível do serviço (solução de contorno); correção (tratamento da causa raiz/solução definitiva do problema); e a preparação de *scripts*.

3.14.2.15.18 Para solução de contorno, quando for necessária a execução de *scripts* DDL em ambiente de produção, esses devem ser preparados pela contratada e encaminhados para avaliação da EPL, que, após análise e aprovação, os encaminhará para execução pela área responsável.

3.14.2.15.19 Para solução de contorno, quando for necessária a execução apenas de *scripts* DML em ambiente de produção, esses devem ser preparados pela contratada e encaminhados para a EPL, que os analisará e, caso esteja de acordo, encaminhará para execução pela área responsável.

3.14.2.15.20 Caso não concorde com a execução de determinado *script* DDL ou DML, a EPL os devolverá para ajustes por parte da contratada.

3.14.2.15.21 A Fase de Sustentação e Evolução de *Softwares* deverá gerar, sempre que aplicável, os mesmos produtos, e nas mesmas condições, especificados para a Fase de Desenvolvimento.

3.14.2.15.22 No caso de sistemas, módulos e funcionalidades que estiverem em garantia técnica, não será aberta ordem de serviço investigativa ou corretiva, mas ordem de serviço de garantia, que abrangerá todas as atividades das duas anteriores, sem custos para a EPL.

3.14.2.16 Gerenciamento de Projetos:

3.14.2.16.1 Consiste no gerenciamento de demandas da EPL consideradas projetos.

3.14.2.16.2 Determinadas demandas da EPL poderão requerer gerenciamento de projeto, situação que será explicitada na respectiva ordem de serviço.

3.14.2.16.3 Todas as demandas decorrentes de ordens de serviço de projeto requerem o gerenciamento de projeto.

3.14.2.16.4 A contratada deverá fornecer todas as informações referentes ao planejamento e gerenciamento dos serviços em andamento, tais como cronograma contendo etapas e entregas de produtos relativos aos serviços que serão prestados, relatórios de situação, indicadores, lista de riscos, dentre outros.

3.14.2.16.5 A contratada deverá fornecer informações **semanais** sobre a execução das demandas da EPL, caso outra periodicidade não seja estabelecida pela fiscalização do contrato. As informações serão fornecidas aos fiscais, podendo ser utilizado meio eletrônico para tanto.

3.14.2.16.6 A contratada deverá reunir-se presencialmente com a equipe de fiscalização do contrato, na Sede da EPL, em Brasília/DF, pelo menos **mensalmente**, para realizar apresentação sobre o andamento dos projetos da EPL, cronogramas e artefatos, devendo prestar

todas as informações necessárias ao acompanhamento de tais demandas, e alinhar entendimentos. A critério da EPL, poderá ser marcada reunião extraordinária para acompanhamento de projetos em período inferior a **1 (um)** mês.

- 3.14.2.16.7 A reunião mensal deverá abordar todas as demandas e ordens de serviço da EPL que estejam em andamento ou sob a responsabilidade da contratada, mesmo que em função de ordem de serviço de garantia.
- 3.14.2.16.8 As reuniões serão realizadas na Sede da EPL, em Brasília/DF, salvo situações excepcionais em que seja necessário a equipe técnica da EPL visitar as instalações da contratada.
- 3.14.2.16.9 A EPL possui ferramenta para gerenciamento e acompanhamento de projetos (Channel). As informações sobre as demandas da EPL deverão ser apresentadas de forma compatíveis com a ferramenta, segundo orientações prestadas pela fiscalização durante a execução do contrato. O cronograma do projeto deverá ser compatível com as ferramentas utilizadas pela EPL, quais sejam, o Project 2013 e o Channel.
- 3.14.2.16.10 Todas as despesas relativas aos serviços da contratada, inclusive para a participação de reuniões, correrão por sua conta.
- 3.14.2.16.11 A contratada deverá apresentar, no início do contrato, um Plano Geral de Acompanhamento de Projetos, contemplando sua metodologia de gerenciamento de projetos, para fins de alinhamento com os métodos da EPL. Caso não seja possível compatibilizar as metodologias e artefatos, prevalecerão os da EPL.
- 3.14.2.16.12 A critério da EPL, a metodologia de gerenciamento de projetos adotada poderá sofrer alterações que impliquem a produção de novos controles e novos artefatos de planejamento e gerenciamento pela contratada.

3.14.2.16.13 Nesse caso, a contratada deverá se adaptar às mudanças no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação formal da EPL.

3.14.2.16.14 O Gerenciamento de Projetos implica na entrega dos produtos a seguir listados, todos com completude, clareza, e aderência aos padrões e *templates* estabelecidos:

- a) Plano de Projeto;
- b) Plano de Gestão de Partes Interessadas;
- c) Plano de Comunicação;
- d) Cronograma;
- e) Plano de Gestão de Riscos;
- f) Relatórios Gerenciais;
- g) Solicitação de Mudança;
- h) Lições Aprendidas;
- i) Atas de Reunião;
- j) Avaliação Final do Projeto.

3.14.2.16.15 Os *templates* dos documentos acima especificados serão entregues à contratada com o Plano de Inserção.

3.14.2.16.16 Todos os produtos listados acima devem ser entregues à EPL. Caso a EPL entenda que algum produto não é necessário ela fará constar essa informação na ordem de serviço relativa à demanda.

3.14.2.16.17 Sempre que outro produto ou artefato constar no Processo de Desenvolvimento de *Software* da EPL ele também deverá ser entregue.

3.14.2.17 Treinamento:

3.14.2.17.1 Corresponde às atividades de planejamento do treinamento, recrutamento de instrutores, efetivação de treinamentos, e avaliações, conforme requisitos de capacitação deste documento.

3.14.2.17.2 Conforme consta do requisito de capacitação, a contratada para Fábrica de *Software* efetuará diversos treinamentos nos sistemas por ela desenvolvidos e nos

legados em que atuar, desde que demandado em ordem de serviço específica.

3.14.2.17.3 Os treinamentos implicam na entrega dos seguintes produtos:

a) Antes da realização do treinamento deverão ser submetidos à aprovação da EPL:

- Plano de Treinamento; e
- Identificação e Qualificação do Instrutor;

b) Após a realização do treinamento deverá ser entregue à EPL:

- Lista de presença; e
- Certificados de participação.

3.14.2.18 Sistema de Gerenciamento de Serviços:

3.14.2.18.1 A empresa contratada para a Fábrica de *Software* deverá fornecer Sistema de Gerenciamento de Serviços para realizar a abertura e gestão das Ordens de Serviço tanto da Fábrica de *Software* quanto do Escritório de Métricas.

3.14.2.18.2 A contratada para a Fábrica de *Software* será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração do Sistema de Gerenciamento de Serviços nas dependências da EPL.

3.14.2.18.3 O sistema deverá ser capaz de quantificar os serviços pela métrica de pontos de função, aplicar automaticamente os indicadores de nível de serviços e respectivos ajustes de pagamento (glosas), além de emitir relatórios sobre a execução dos serviços, segundo as especificações constantes do **Detalhamento dos Sistemas a Serem Fornecidos pelas Contratada - ANEXO C** deste documento.

- 3.14.2.18.4 O sistema deverá possuir todas as funcionalidades e especificações constantes deste Termo de Referência, que devem ser configuradas e disponibilizadas à EPL, sem custos adicionais, sob pena de caracterizar a inexecução parcial do contrato.
- 3.14.2.18.5 A empresa contratada para o Escritório de Métrica (Grupo 02) deverá ter acesso ao sistema de gerenciamento de serviços para receber as ordens de serviço e gerar os relatórios necessários para subsidiar a elaboração do relatório mensal de serviços.
- 3.14.2.18.6 A contratada deverá comprovar à EPL, por ocasião da instalação do Sistema de Gerenciamento de Serviços, que o utiliza de forma regular, de modo a afastar toda e qualquer afronta a direito autoral ou de propriedade intelectual.
- 3.14.2.18.7 A contratada deverá instalar o Sistema nas dependências da EPL, ficando, desde a assinatura do contrato, cedidos à EPL todos e quaisquer direitos de propriedade sobre o sistema, suas configurações ou melhorias, com os respectivos códigos-fontes, para todo tipo de uso, administração e alteração. Toda a base de dados do sistema pertencerá à EPL, sendo vedado à contratada qualquer tipo de cópia, alteração ou exclusão sem autorização expressa da EPL.
- 3.14.2.18.8 Após a instalação e aceite do Sistema pela equipe de fiscalização, o Sistema de Gerenciamento de Serviços pertencerá à EPL para todos os fins. A EPL deverá deter, de forma exclusiva, as senhas de administração total e módulo de auditoria (se houver). As contratadas deverão ter os acesso necessários para a adequada execução contratual, como o recebimento de ordens de serviço, consultas a relatórios e níveis de serviço, dentre outros que a equipe de fiscalização julgar apropriados.
- 3.14.2.18.9 Caso a EPL venha a adquirir, desenvolver ou implantar ferramenta diversa para a gestão dos contratos da Fábrica de *Software* e/ou do Escritório de

Métrica, a contratada deverá configurar e alimentar o novo sistema da EPL em até **20 (vinte) dias**, contados da solicitação, passando a utilizar o novo sistema para todos os fins de gestão contratual e das ordens de serviço. Para a migração dos dados para a nova ferramenta as contratadas terão o prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da respectiva notificação.

3.14.2.18.10 A EPL também utilizará a Plataforma Channel para gestão dos projetos junto a Fábrica de *Software* e o Escritório de Métricas.

3.14.3 Serviços do Escritório de Métrica (Grupo 02)

3.14.3.1 A empresa contratada para o Escritório de Métrica será responsável por ministrar treinamento em análise de pontos de função à equipe técnica da EPL e pela contagem de pontos de função para a metrificação de tempo, complexidade e custo de desenvolvimentos, integrações, sustentação e evolução de *softwares*, assim como os demais serviços a serem executados pela Fábrica de *Software*.

3.14.3.2 Contagem Preliminar e Detalhada:

3.14.3.2.1 O Escritório de Métrica deverá executar os seguintes serviços:

- a) efetuar a contagem de pontos de função das demandas de *software* da EPL, identificando o seu tamanho funcional (preliminar e detalhado), bem como a quantidade de pontos de função para base de cálculo da remuneração da Fábrica de *Software*, e repassar à EPL toda a memória de cálculo com o relatório da contagem concluída;
- b) criar e manter atualizada a *baseline* e a base histórica de contagens, após a conclusão da demanda de metrificação, de forma que seja possível a geração de indicadores solicitados pela EPL e o armazenamento de todos os resultados dos serviços prestados, com versionamentos de contagens

realizadas (no Sistema de Gestão e Contagem de Pontos de Função);

- c) identificar e reportar prontamente à EPL os itens não mensuráveis eventualmente identificados nas demandas de manutenção, projeto, desenvolvimento, dentre outros; e
- d) manter atualizada a contagem de pontos de função dos sistemas ou aplicações da EPL.

3.14.3.2.2 Para tais serviços, serão estabelecidos os seguintes tipos de contagens:

- a) Contagem Preliminar: Estimativa inicial realizada após o fechamento do escopo da demanda entre a área demandante e a equipe de fiscalização; e
- b) Contagem Detalhada: Contagem de Pontos de Função final, realizada quando a aplicação estiver homologada. Consideras as funcionalidades efetivamente entregues para o usuário quanto a aplicação.

3.14.3.2.3 Caso seja necessário que os profissionais da equipe técnica da contratada designados para a execução dos serviços realizem reuniões com a equipe da EPL, esta ocorrerá nas dependências da EPL, em Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 09:00h às 19:00h, mediante agendamento prévio com a equipe de fiscalização do contrato, e sem qualquer custo adicional para a EPL.

3.14.3.2.4 A critério da equipe de fiscalização e da área demandante do sistema, reuniões de levantamento de requisitos e negócios poderão ser realizadas por vídeo conferência ou via *Skype for Business*.

3.14.3.2.5 Para as ordens de serviço classificadas como emergenciais a contagem preliminar de pontos de função poderá ser dispensada, a critério da fiscalização do contrato.

- 3.14.3.2.6 Sempre que o Escritório de Métrica encontrar itens não mensuráveis pela técnica de Análise de Pontos de Função – APF, ela deverá identifica-los, de forma justificada tecnicamente. A contratada fica obrigada a prestar à EPL todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários quanto a esse assunto.
- 3.14.3.2.7 Para cada item não mensurável o Escritório de Métrica deverá considerar, para remuneração da Fábrica de *Software*, 0,01 ponto de função de desenvolvimento para as ordens de serviço de projeto; e 0,01 ponto de função de sustentação para as ordens de serviço de sustentação e evolução de *softwares*.
- 3.14.3.2.8 Na contagem, o Escritório de Métrica deverá considerar que, quando várias ocorrências idênticas puderem ser executadas com uma ação ou comando automatizado, será remunerada uma única ocorrência.
- 3.14.3.2.9 A equipe de fiscalização decidirá sobre a aceitação ou não da proposição efetuada pelo Escritório de Métrica, com relação aos itens não mensuráveis, motivadamente. Sempre que a proposição for desarrazoada ou incompatível com as práticas de mercado a equipe de fiscalização ajustará a proposição, da forma mais vantajosa para a Administração Pública, ficando desde já resguardado o seu direito de solicitar esclarecimentos adicionais à contratada.
- 3.14.3.2.10 O Escritório de Métrica deverá entregar a contagem preliminar em até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço, caso prazo maior não tenha sido previsto nesse instrumento.
- 3.14.3.2.11 Em situações devidamente justificadas e aceitas pela EPL, será admitido, para fins de cumprimento do prazo acima especificado, a entrega do relatório assinado e digitalizado (pdf.), pelo e-mail institucional das partes contratantes, com confirmação de leitura, segundo o Plano de Comunicação do contrato, desde que o original seja protocolizado nas dependências da EPL em até **7 (sete) dias úteis**, contados do

recebimento da ordem de serviço, caso prazo maior não tenha sido previsto nesse instrumento.

- 3.14.3.2.12 A contagem preliminar deve ser entregue formalmente, protocolizada na sede da EPL, em relatório detalhado, devidamente assinado pelo profissional responsável pela contagem e pelo responsável legal da contratada. A contagem deve constar também do Sistema de Gerenciamento e Contagem de Pontos de Função, com todos os parâmetros utilizados.
- 3.14.3.2.13 No relatório da contagem preliminar deverá conter, ainda, a classificação da demanda como de complexidade baixa, média ou alta e a respectiva estimativa de prazo. Se o Escritório de Métrica identificar em uma demanda funcionalidades com complexidades variáveis, deverá ressaltar e considerar isso para a quantidade de pontos de função, e estabelecer o prazo total necessário para a conclusão da demanda.
- 3.14.3.2.14 O Escritório de Métrica deverá realizar a contagem de pontos de função segundo as informações e parâmetros do *International Function Point Users Group* – IFPUG e do Roteiro de Métricas de *Software* do SISP/SLTI, além das especificações descritas nas ordens de serviço.
- 3.14.3.2.15 O Escritório de Métrica deverá apresentar à EPL, na fase de início do contrato, como consta no item requisitos temporais, modelo de relatório para contagem de pontos de função, preliminar e detalhada, com todos os formulários e *templates* correlatos, inclusive o *layout* e informações a serem configuradas e extraídas do sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função.
- 3.14.3.2.16 Os relatórios de contagem preliminar e detalhada deverão conter todas as informações e respeitar todas as condições dispostas no **item 6.1.3** deste Termo de Referência.

- 3.14.3.2.17 Os modelos de relatórios propostos pelo Escritório de Métrica serão avaliados pela equipe de fiscalização da EPL, que poderá realizar alterações. Após avaliação e ajustes, a equipe de fiscalização enviará formalmente à contratada os modelos de relatório a serem utilizados para a contagem preliminar e detalhada.
- 3.14.3.2.18 Os modelos acordados no início do contrato podem ser ajustados no decorrer de sua vigência, por acordo entre as partes, devendo sempre prevalecer a transparência das informações e o que for mais benéfico para a Administração Pública e para a execução contratual.
- 3.14.3.2.19 Caso os relatórios e contagens entregues à EPL não estejam de acordo com este Termo de Referência ou com os modelos aprovados pela EPL, a equipe de fiscalização notificará a contratada formalmente e esta terá metade do prazo inicial para providenciar as correções solicitadas, incidindo também os indicadores e ajustes de pagamento do Nível Mínimo de Serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 3.14.3.2.20 Somente após a concordância formal e expressa do fiscal requisitante e do representante da área demandante, acerca da contagem preliminar, é que será encaminhada a ordem de serviço à Fábrica de *Software*.
- 3.14.3.2.21 Caso o fiscal requisitante ou o representante da área demandante solicite alterações da demanda inicial, poderá ser solicitada nova contagem para a parte alterada, até que o escopo da demanda e a quantidade estimada de pontos de função tenham sido adequadamente avaliados e dimensionados.
- 3.14.3.2.22 Após a homologação das demandas, tanto o Escritório de Métrica quanto a Fábrica de *Software* realizarão a contagem **detalhada** dos pontos de função, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de comunicação da EPL quanto à aprovação da *release* de homologação, caso prazo maior não tenha sido

previsto nesse instrumento ou na comunicação da EPL.

- 3.14.3.2.23 Em situações excepcionais justificadas pelas contratadas e aceitas pela EPL, será admitido, para fins de cumprimento do prazo acima especificado, a entrega do relatório assinado e digitalizado (pdf.), pelo e-mail institucional das partes contratantes, com confirmação de leitura, segundo o Plano de Comunicação do contrato, desde que o original seja protocolizado nas dependências da EPL em até **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço, caso prazo maior não tenha sido previsto nesse instrumento.
- 3.14.3.2.24 As contagens detalhadas devem ser entregues formalmente, protocolizada na sede da EPL, em relatório detalhado, devidamente assinado pelo profissional responsável pela contagem e pelo responsável legal da contratada.
- 3.14.3.2.25 O Escritório de Métrica e a Fábrica de *Software* deverão destacar na contagem detalhada os itens não mensuráveis pela técnica de Análise de Pontos de Função – APF, de forma justificada tecnicamente.
- 3.14.3.2.26 Para cada item não mensurável, a remuneração da Fábrica de *Software* se dará da seguinte forma: 0,01 ponto de função de desenvolvimento para as ordens de serviço de projeto; e 0,01 ponto de função de sustentação para as ordens de serviço de sustentação e evolução de *softwares*.
- 3.14.3.2.27 Para fins de contagem, quando várias ocorrências idênticas puderem ser executadas com uma ação ou comando automatizado, será remunerada uma única ocorrência.
- 3.14.3.2.28 As contagens do Escritório de Métrica devem constar também do Sistema de Gerenciamento e Contagem de Pontos de Função, com todos os parâmetros utilizados, sendo atualizadas de forma a manter o

histórico de pontos de função utilizados nos sistemas da EPL.

- 3.14.3.2.29 A contagem detalhada também deve seguir as informações e padrões do *International Function Point Users Group* – IFPUG e do Roteiro de Métricas de Software do SISP/SLTI, além daqueles especificados nas ordens de serviço.
- 3.14.3.2.30 É absolutamente essencial que as contratadas realizem a contagem de pontos de função de forma independente e isenta. Em caso contrário, será caracterizado o cumprimento irregular de especificações, ou até mesmo fraude, conforme o caso, ensejando a aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.
- 3.14.3.2.31 Ocorrendo diferença de **até 5% (cinco por cento)** entre a contagem detalhada de pontos de função realizada pelo Escritório de Métrica e a realizada pela Fábrica de *Software*, prevalecerá a menor contagem.
- 3.14.3.2.32 Ocorrendo diferença **maior que 5% (cinco por cento)** entre a contagem detalhada de pontos de função do Escritório de Métrica e a contagem da Fábrica de *Software*, mas esta última for menor, ela prevalecerá.
- 3.14.3.2.33 Ocorrendo diferença **maior que 5% (cinco por cento)** entre a contagem detalhada de pontos de função realizada pelo Escritório de Métrica e a realizada pela Fábrica de *Software*, sendo a do Escritório de Métrica menor, as contratadas serão convocadas pela EPL a apresentar formalmente suas razões e justificativa, de forma detalhada e documentada, em até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação.
- 3.14.3.2.34 Sempre que as contagens de ponto de função, seja do Escritório de Métrica ou da Fábrica de *Software*, ensejarem dúvidas para a equipe de fiscalização, eles poderão ser chamados a esclarecer ou justificar sua

contagens, em até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal da EPL.

3.14.3.2.35 Com fundamento no acompanhamento da execução contratual, no conhecimento de seus técnicos, e nas justificativas apresentadas pelas contratadas, a equipe técnica da EPL decidirá motivadamente sobre a contagem detalhada de pontos de função, realizando formalmente as comunicações necessárias a respeito.

3.14.3.2.36 Após a definição e aceitação formal da contagem detalhada de pontos de função, o Escritório de Métrica deverá atualizar o Sistema de Contagem e Gerenciamento de Pontos de Função, de modo a manter sempre atualizada a quantidade de pontos de função para cada sistema da EPL.

3.14.3.2.37 A empresa contratada para o Escritório de Métrica deverá subsidiar a fiscalização do contrato da Fábrica de *Software* em quaisquer dúvidas técnicas acerca da contagem e mensuração das demandas da EPL, sem custos adicionais, participando de reuniões e esclarecendo formalmente as dúvidas sobre os trabalhos e planejamento concernentes à emissão das ordens de serviço, as dúvidas relativas ao acompanhamento dos serviços e pontos de função utilizados ao longo de cada execução, dúvidas sobre o aceite e o recebimento dos serviços, além da aferição de pontos de função gastos para fins de pagamento.

3.14.3.2.38 Poderá ser emitida ordem de serviço para contagem de pontos de função de *software* ou demanda da EPL que não seja relacionada à emissão de ordem de serviço para a Fábrica de *Software*.

3.14.3.2.39 Todos os resultados das contagens realizadas devem ser gerados e registrados em formato aberto, conforme a versão mais recente das especificações dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING.

3.14.3.3 Sistema de Gerenciamento e Contagem de Pontos de Função:

- 3.14.3.3.1 A empresa contratada para Escritório de Métrica será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração do Sistema de Gerenciamento e Contagem de Pontos de função nas dependências da EPL, por meio do qual deverão ser contadas as quantidades de ponto de função das demandas da EPL, segundo os manuais e regras do *International Function Point Users Group* – IFPUG, do Roteiro de Métricas de Software do SISP/SLTI e deste Termo de Referência.
- 3.14.3.3.2 O sistema deverá possuir todas as funcionalidades e especificações constantes deste Termo de Referência, no **Detalhamento dos Sistemas a Serem Fornecidos pelas Contratada - ANEXO C**, que devem ser configuradas e disponibilizadas à EPL, sem custos adicionais, sob pena de caracterizar a inexecução parcial do contrato.
- 3.14.3.3.3 A contratada deverá comprovar à EPL, sempre que solicitado, e por ocasião da instalação da ferramenta, que a utiliza de forma regular, ou seja, que é proprietária do *software* ou que o utiliza de forma lícita, sem afronta a qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual.
- 3.14.3.3.4 Toda a base de dados do sistema pertencerá à EPL, sendo vedado à contratada qualquer tipo de cópia, alteração ou exclusão sem autorização expressa da EPL. A base deverá ser entregue à EPL em formato XML, TXT, Postgree SQL ou SQL Server.
- 3.14.3.3.5 A EPL deverá deter, de forma exclusiva, as senhas de administração total e módulo de auditoria (se houver). As contratadas deverão ter os acesso necessários para a adequada execução contratual, como o recebimento de ordens de serviço, consultas a relatórios e níveis de serviço, dentre outros que a equipe de fiscalização julgar apropriados.
- 3.14.3.3.6 Caso a EPL venha a adquirir ferramenta própria para gestão e contagem de pontos de função, a empresa deverá configurar e alimentar o sistema da EPL em até **20 (vinte) dias**, contados da solicitação, passando a

utilizar o sistema da EPL nos seus serviços. Para a migração dos dados a contratada terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da respectiva notificação.

3.14.4 Ordens de Serviço:

- 3.14.4.1 Será utilizado o instrumento de ordem de serviço como ferramenta de demanda à contratada, conforme **modelos de ordem de serviço** do **ANEXO L** deste Termo de Referência.
- 3.14.4.2 As ordens de serviço deverão ser emitidas e gerenciadas por meio do Sistema de Gerenciamento de Serviços, sendo responsabilidade da empresa contratada para Fábrica de *Software* (Grupo 01) realizar todas as configurações e parametrizações necessárias, na fase inicial do contrato (requisitos temporais).
- 3.14.4.3 Em caso de demandas emergenciais, as ordens de serviço poderão ser emitidas somente pelo gestor ou fiscal técnico, que dará ciência posterior aos demais membros da equipe de fiscalização.
- 3.14.4.4 Caso surja alguma circunstância que afete solução estratégica da EPL, ou afete sistema crítico, as ordens de serviço podem ser consideradas emergenciais. Será informado à contratada os sistemas considerados críticos/estratégicos quando eles entrarem em produção, ou quando os serviços a eles relacionados forem demandados à contratada.
- 3.14.4.5 Quando uma ordem de serviço for considerada emergencial poderá ser dispensada a contagem preliminar de pontos de função e os prazos de execução dos serviços serão ajustados e reduzidos de modo a atender à necessidade da EPL.
- 3.14.4.6 Os serviços deverão ser executados e concluídos nos prazos definidos nas ordens de serviço.
- 3.14.4.7 A contratada poderá, mediante justificativa escrita e fundamentada, solicitar alteração do prazo definido na ordem de serviço, em até **2 (dois) dias úteis**, contados do seu recebimento. O pedido de alteração deverá ser apreciado motivadamente pela fiscalização do contrato, que fixará em definitivo o prazo.

- 3.14.4.8 As ordens de serviço deverão ser emitidas e gerenciadas por meio do Sistema de Gerenciamento de Serviços (fornecido pela Fábrica de *Software*), devendo ser devidamente configuradas na ferramenta, inclusive quanto aos indicadores de nível de serviço.
- 3.14.4.9 A ordem de serviço é o instrumento formal pelo qual a EPL encaminhará a demanda de serviço técnico, inclusive de garantia, para a contratada.
- 3.14.4.10 A ordem de serviço conterá, dentre outros itens, o cronograma, o escopo, os artefatos de insumo, os produtos a serem gerados, a estimativa de tamanho da demanda, o custo e os prazos estimados, orientações sobre linguagem e tecnologia, dentre outras informações relacionadas ao serviço demandado.
- 3.14.4.11 A contratada deve alocar na demanda o perfil profissional adequado, em termos de qualificação, formação e experiência, ao serviço descrito na ordem de serviço, em conformidade com este Termo de Referência e a equipe aprovada pela fiscalização do contrato. A contratada deve alocar profissionais em quantidade suficiente para a execução dos serviços.
- 3.14.4.12 As ordens de serviço somente serão consideradas concluídas quando da entrega e aceite pela EPL de todos os artefatos de saída (produtos) correspondentes aos serviços executados.
- 3.14.4.13 A presente contratação contempla cinco tipos de ordens de serviço:
- a) Ordem de Serviço de projeto;
 - b) Ordem de Serviço de sustentação e evolução de *softwares* (subdividida em corretiva, evolutiva, perfectiva, adaptativa, investigativa e documentação de legado);
 - c) Ordem de Serviço de treinamento;
 - d) Ordem de Serviço de garantia; e
 - e) Ordem de Serviço de contagem de pontos de função.
- 3.14.4.14 A Fábrica de *Software* (Grupo 01) receberá ordens de serviço dos seguintes tipos: OS de projeto; OS de sustentação e evolução de *softwares*; OS de treinamento; e OS de garantia.
- 3.14.4.15 O Escritório de Métrica (Grupo 02) receberá ordens de serviço dos seguintes tipos: OS de contagem de pontos de função; e OS de treinamento.

3.14.4.16 Detalhamento das Ordens de Serviço

3.14.4.17 Ordem de Serviço de projeto:

- 3.14.4.17.1 São as ordens de serviço para que a contratada execute desenvolvimentos, análise e projeto de construção, testes, acompanhamento e orientação da equipe técnica da EPL quanto à homologação e implantação na produção, de sistemas, funcionalidades e módulos, incluindo documentação e gerenciamento de projeto.
- 3.14.4.17.2 As ordens de serviço de projeto deverão ser acompanhadas por um gerente de projeto da contratada.
- 3.14.4.17.3 Um gerente de projetos da contratada poderá ser responsável por mais de uma ordem de serviço simultaneamente, desde que não seja prejudicada a realização de todas as atividades e serviços, que devem ser prestados adequada e tempestivamente.
- 3.14.4.17.4 Caso a execução de alguma ordem de serviço esteja sendo prejudicada por excesso de serviço / pontos de função sob a responsabilidade de um mesmo gerente, a contratada deverá designar outro(s), de maneira a sempre dimensionar sua equipe para a execução adequada e tempestiva das demandas da EPL.
- 3.14.4.17.5 As reuniões necessárias para a execução das demandas da EPL, incluindo as de acompanhamento dos projetos, serão realizadas nas suas dependências, em Brasília/DF.
- 3.14.4.17.6 O planejamento de uma ordem de serviço de projeto deve ser estruturado em *releases* de homologação (para entrega). Uma *release* de produção pode conter uma ou mais *releases* de homologação.
- 3.14.4.17.7 Uma *release* de homologação corresponde a um conjunto de funcionalidades de um projeto, que,

quando devidamente implementadas, podem ser homologadas.

3.14.4.17.8 Uma *release* de produção corresponde a um conjunto de funcionalidades de um projeto, que, do ponto de vista do usuário e/ou da equipe de fiscalização da EPL, podem ser colocadas em produção.

3.14.4.17.9 O escopo das *releases* será definido pela equipe de fiscalização da EPL. Cabe ao gerente de projeto da contratada negociar com a equipe da EPL a composição das *releases* de homologação (para entrega) e de produção (para aceitação definitiva e pagamento).

3.14.4.17.10 No caso das *releases* de homologação, devem ser considerados, entre outros aspectos, as precedências funcionais entre os casos de uso, de tal forma que seja viável a realização da homologação isoladamente do bloco que compõe o conjunto.

3.14.4.17.11 No caso das *releases* de produção, devem ser consideradas, entre outros elementos, as precedências funcionais entre casos de uso, prioridades e funcionalidades a serem atendidas.

3.14.4.17.12 A equipe de fiscalização decidirá, de forma definitiva, as composições das *releases* que constarão das ordens de serviço, sempre de modo a atender a legislação, o Termo de Referência, e o que for melhor para o interesse da Administração Pública.

3.14.4.17.13 A execução de uma *release* de homologação contempla a realização de todas as atividades necessárias para a homologação das funcionalidades previstas na *release*.

3.14.4.17.14 Os prazos previstos para as ordens de serviço de Projeto são:

Tamanho da Demanda	Prazo máximo (em dias uteis)	
	OS/Projetos	OS/Projetos

	Complexidade Baixa	Complexidade Media
Até 10 PF	9 dias	15 dias
De 11 PF a 20 PF	18 dias	30 dias
De 21 PF a 30 PF	27 dias	45 dias
De 31 PF a 40 PF	36 dias	60 dias
De 41PF a 50 PF	45 dias	75 dias
De 51 PF a 60 PF	54 dias	90 dias
De 61 PF a 70 PF	63 dias	105 dias
De 71 PF a 85 PF	70 dias	110 dias
De 86 PF a 99 PF	79 dias	110 dias

Tabela 6

3.14.4.17.15 A complexidade será atribuída com fundamento no relatório do Escritório de Métrica, nos parâmetros do *International Function Point Users Group – IFPUG* e no Roteiro de Métricas de Software do SISP/SLTI.

3.14.4.17.16 Para as demandas de baixa e média complexidade com mais de 99 (noventa e nove) pontos de função, o Escritório de Métrica deverá propor prazo suficiente e adequado, considerando a quantidade de pontos de função e a complexidade apurados na contagem preliminar. As informações serão avaliadas pela EPL, que emitirá a ordem de serviço contendo o prazo e a complexidade da demanda.

3.14.4.17.17 O Escritório de Métrica poderá, ainda, considerar alguma demanda como de complexidade alta, quando deverá justificar sua proposição e atribuir o prazo adequado. A EPL avaliará a informação e emitirá a ordem de serviço para a Fábrica de *Software*.

3.14.4.17.18 Caso a EPL discorde da complexidade ou do prazo propostos pelo Escritório de Métrica, deverá fazê-lo de forma motivada, antes de emitir a ordem de serviço para a Fábrica de *Software*.

3.14.4.17.19 Para demandas com menos de 10 (dez) pontos de função, o Escritório de Métrica e/ou a Equipe de Fiscalização poderão, motivadamente, atribuir prazos menores que os estabelecidos na **Tabela 6**, para fins

de dar celeridade à demanda consideradas muito pequenas.

3.14.4.17.20 A complexidade e o prazo deverão sempre estar expressos na ordem de serviço de projeto.

3.14.4.17.21 A EPL emitirá as ordens de serviço de projeto com, no mínimo, **3 (três) dias úteis de antecedência** para o efetivo início da execução dos serviços nelas especificados, podendo prazo diverso ser acordado entre as partes contratantes. Quando a demanda for emergencial, este prazo não se aplica, mas o previsto na ordem de serviço.

3.14.4.17.22 Somente após concordância formal e expressa do fiscal requisitante e do representante da área demandante, acerca da contagem preliminar, é que será encaminhada a ordem de serviço à Fábrica de *Software*.

3.14.4.17.23 Caso o fiscal requisitante ou o representante da área demandante solicite alterações da demanda inicial, poderá ser solicitada nova contagem para a parte alterada, até que o escopo da demanda e a quantidade estimada de pontos de função tenham sido adequadamente avaliados e dimensionados.

3.14.4.17.24 A **remuneração** de uma ordem de serviço de projeto será efetuada por *release* de produção, desde que tenham sido emitidos os termos de recebimento provisório e definitivo respectivos, conforme contagem detalhada de pontos de função aprovada pela EPL.

3.14.4.17.25 Os pontos de função pagos à Fábrica de *Software*, para a linguagem de programação PHP terão um redutor de 20% em relação ao valor unitário do ponto de função ofertado pela contratada em sua proposta, que deverá considerar como referência a linguagem Java (estima-se que cerca de 70% das

demandas da EPL seja executada em linguagem PHP).

3.14.4.17.26 Para cada item não mensurável, a remuneração da Fábrica de *Software* se dará da seguinte forma: 0,01 ponto de função de desenvolvimento para as ordens de serviço de projeto. A Fábrica de *Software* deverá destacar os itens não mensuráveis por ela executados. Ocorrências idênticas que possam ser realizadas por uma ação ou comando automatizado serão pagas como uma única ocorrência.

3.14.4.17.27 Caso o sistema, funcionalidade ou módulo não entre em produção por culpa ou decisão da EPL, por prazo superior a **90 (noventa) dias**, o valor correspondente à *release* de produção será pago à contratada, desde que todas as demais exigências contratuais, técnicas, administrativas e legais tenham sido cumpridas e a contratada solicite o pagamento.

3.14.4.18. Ordem de Serviço de Sustentação e Evolução de *Softwares*:

3.14.4.18.1. São as ordens de serviço emitidas para realização de sustentação, evolução e alteração de softwares, bem como documentação de legado.

3.14.4.18.2. São as atividades que buscam investigar e corrigir os erros em um software, ou estender os seus requisitos originais, ou adaptá-lo a novas condições do ambiente de infraestrutura, seja em função de mudanças tecnológicas ou de negócio.

3.14.4.18.3. Serão executados serviços de desenvolvimento, análise e projeto de construção/correção, testes, além do acompanhamento e orientação da equipe técnica da EPL quanto à homologação e implantação na produção de sistemas, funcionalidades e módulos, incluindo documentação.

3.14.4.18.4. Para fins de agilizar os serviços de sustentação e evolução de *software*, além de proporcionar à contratada o pleno conhecimento das soluções da EPL, por ocasião da entrega do Plano de Inserção,

serão fornecidos à contratada os códigos e documentos correlatos aos sistemas legados da EPL que se encontrarem em produção, o que poderá ser disponibilizado via *release* da EPL na ferramenta de versionamento.

3.14.4.18.5. As ordens de serviço de sustentação e evolução de softwares são classificadas em:

- a) Ordem de Serviço Corretiva: ordem de serviço para a correção de defeitos, na modificação reativa de um produto de *software*, realizada depois de entregue, para corrigir falhas ocorridas ou a não aderência a requisitos preestabelecidos;
- b) Ordem de Serviço Evolutiva: ordem de serviço emitida para a extensão do *software* além de seus requisitos funcionais originais, para atender a alterações de regras de negócio ou necessidades que irão prover mais benefícios, ou seja, para modificação do produto de *software*, realizada depois de entregue, no intuito de atender requisitos de *software* novos ou modificados;
- c) Ordem de Serviço Perfectiva: ordem de serviço correspondente às adequações do *software* à necessidade de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário. A finalidade da alteração perfectiva é promover a melhoria de performance, a manutenibilidade e usabilidade do *software*;
- d) Ordem de Serviço Adaptativa: com o passar do tempo, o ambiente original (CPU, sistema operacional, regras de negócio, características externas ao produto, linguagens de programação, por exemplo) para o qual o *software* foi desenvolvido sofre mudanças. A alteração adaptativa tem o objetivo de acomodar o *software* neste novo ambiente, sem implicar em inserção ou exclusão de funcionalidades e/ou regras de negócio;

- e) Ordem de Serviço Investigativa: ordem de serviço para investigação de incidentes e ou problemas, diagnóstico e proposição de medida corretiva; e
- f) Ordem de Serviço para Documentação do legado: Os serviços de documentação do legado não serão tratados em separado, sendo classificado como um serviço de sustentação e evolução de *software*.

3.14.4.18.6. A sustentação e evolução de *softwares* incluem os testes relacionados aos serviços executados, conforme previsto neste Termo de Referência e no Processo de Desenvolvimento de *Software* – PDS da EPL, segundo o caso concreto.

3.14.4.18.7. O serviço de investigação será considerado concluído, para fins de recebimento e faturamento, quando for entregue formalmente à EPL um relatório contendo o diagnóstico da situação e a medida corretiva, quando for o caso. A medida corretiva, caso aceita pela EPL, será objeto de ordem de serviço corretiva.

3.14.4.18.8. Na ocorrência de incidente ou problema que demande atuação emergencial (classificada pela equipe de fiscalização da EPL) a ordem de serviço investigativa ou corretiva será emitida sem a contagem preliminar de pontos de função, devendo ser atendida pelos canais de suporte técnico da contratada.

3.14.4.18.9 Suporte:

3.14.4.18.9.1. A contratada para Fábrica de *Software* deverá disponibilizar o suporte técnico previsto para os sistemas em garantia, (**item 0** deste Termo de Referência), nas mesmas condições e prazos, para o atendimento das ordens de serviço investigativas e corretivas emergenciais.

3.14.4.18.9.2. Caso a EPL já tenha a medida corretiva necessária, será aberta somente a ordem de serviço corretiva.

3.14.4.18.9.3. Os eventos serão classificados, pela EPL, segundo a sua severidade, conforme a seguir:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
ALTA	Incidente ou problema que afete a disponibilidade do sistema de informação e/ou comprometimento grave de funcionalidade, ou de dados ou de ambiente.
MÉDIA	Incidente ou problema que não afeta a disponibilidade do sistema, porém há o comprometimento de funcionalidade, de dados ou de ambiente.
BAIXA	Incidente ou problema do sistema de pequeno ou nenhum comprometimento de funcionalidade, de dados ou de ambiente, mas que requer correção.

Tabela 7

3.14.4.18.9.4. A severidade dos eventos será registrada na Ordem de Serviço Investigativa ou Corretiva, conforme o caso.

3.14.4.18.9.5. Para cada chamado de suporte deverá ser aberta uma Ordem de Serviço Investigativa ou Corretiva, realizando-se todos os registros respectivos, inclusive o número do chamado, hora, severidade, prazo para atendimento e solução, informação sobre níveis mínimos de serviço, e demais informações pertinentes, conforme Modelo de Ordem de Serviço – ANEXO L deste Termo de Referência.

3.14.4.18.9.6O serviço de suporte técnico deverá ser prestado por profissionais

especializados e respeitando os prazos da tabela abaixo, contados a partir do recebimento do chamado:

SEVERIDADE	PRAZO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO	PRAZO PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA
ALTA	Até 30 (trinta) minutos úteis	Até 2 (duas) horas úteis
MÉDIA	Até 4 (quatro) horas úteis	Até 48 (quarenta e oito) horas úteis
BAIXA	Até 8 (oito) horas úteis	Até 72 (setenta e duas) horas úteis

Tabela 8

3.14.4.18.9.7. Os prazos acima especificados se referem a todas as atividades necessárias para restabelecer o pleno funcionamento do sistema.

3.14.4.18.9.8A solução definitiva somente será considerada alcançada quando o sistema, módulo ou funcionalidade estiver em pleno funcionamento, tendo sido eliminado por completo o problema que acarretou a abertura da ordem de serviço. A proposição de medidas corretivas, pela contratada, que não tenham sido aceitas pela EPL, não implicam em solução do problema ou recontagem dos prazos.

3.14.4.18.9.9 Ocorrendo descumprimento dos prazos, da Tabela 8 a contratada poderá apresentar justificativas para tanto, em

até 3 (três) dias úteis, contados da data estabelecida para o cumprimento do prazo.

- 3.14.4.18.9.10 Caso não ocorra manifestação dentro do prazo estabelecido acima, ou a EPL entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, serão aplicados os mesmos ajustes de pagamento (glosa) previstos no item de suporte técnico das ordens de serviço de garantia.
- 3.14.4.18.9.11. Ocorrendo a inobservância dos prazos da Tabela 8, por mais de 5 (cinco) vezes ao mês, a contratada ficará sujeita à sanções administrativas relacionadas à inexecução parcial e, a critério da EPL, à rescisão contratual.
- 3.14.4.18.9.12. Ocorrendo atraso que supere o limite máximo de glosa estabelecido, a contratada poderá ser punida conforme estabelecido nas sanções administrativas.
- 3.14.4.18.9.13 Após concluída a Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar o fato à equipe de fiscalização da EPL para o encerramento da mesma. Caso a EPL não confirme a solução definitiva do problema, a Ordem de Serviço permanecerá aberta até que seja efetivamente solucionada pela contratada.
- 3.14.4.18.9.14 Todos os registros deverão ser realizados e todos os documentos pertinentes (códigos, caso de uso, diagrama de classe, modelo de banco de dados, artefatos de qualquer

natureza, etc.), que tenham sido alterados, deverão ser atualizados e entregues à EPL, sempre que for o caso, no formato de release de homologação.

3.14.4.18.9.15 O prazo para entrega da release acima especificada é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do final do prazo de solução do problema, caso outro prazo não tenha sido especificado na ordem de serviço.

3.14.4.18.9.16. A equipe de fiscalização da EPL decidirá sobre a eventual necessidade de realizar os procedimentos da fase de homologação para as alterações, realizando as comunicações e convocações necessárias, quando for o caso.

3.14.4.18.10. Quando a situação **não for emergencial**, a EPL emitirá as ordem de serviço de sustentação e evolução de *software*, com, no mínimo, **3 (três) dias úteis de antecedência** para o efetivo início da execução dos serviços nelas especificados, podendo prazo diverso ser acordado entre as partes contratantes.

3.14.4.18.11 A ordem de serviço de sustentação e evolução de *software* deverá ser emitida com a documentação do sistema (artefato de entrada), sempre que possível, com exceção da ordem

de serviço para documentação de legado.

3.14.4.18.12 Em se tratando de sistemas desenvolvidos pela contratada, não será necessário o fornecimento prévio da documentação pela EPL com a ordem de serviço.

3.14.4.18.13 Para a emissão de uma das ordens de serviço de sustentação e evolução de *softwares* para um sistema não desenvolvido pela contratada, é necessário que a aplicação possua documentação atualizada. Caso a documentação não esteja atualizada, a EPL poderá emitir, previamente, uma ordem de serviço para documentação de legado.

3.14.4.18.14 As ordens de serviço para documentação de legado serão emitidas para gerar ou atualizar a documentação de um sistema legado e podem contemplar a solução completa ou apenas um conjunto de casos de uso da solução. Somente serão consideradas concluídas quando for entregue formalmente à EPL a documentação adequada do sistema legado.

3.14.4.18.15 Uma ordem de serviço para sustentação e evolução de *softwares* pode contemplar alterações, inclusões ou exclusões de um ou mais casos de uso.

3.14.4.18.16 Uma ordem de serviço para sustentação e evolução de *software* contempla apenas uma *release* de entrega (de produção).

3.14.4.18.17 Os prazos previstos para as ordem de serviço para sustentação e evolução de *software* são:

Tamanho da Demanda	Prazo máximo (em dias uteis)	
	OS/Projetos Complexidade Baixa	OS/Projetos Complexidade Media
Até 10 PF	9 dias	15 dias
De 11 PF a 20 PF	18 dias	30 dias
De 21 PF a 30 PF	27 dias	45 dias
De 31 PF a 40 PF	36 dias	60 dias
De 41PF a 50 PF	45 dias	75 dias
De 51 PF a 60 PF	54 dias	90 dias
De 61 PF a 70 PF	63 dias	105 dias
De 71 PF a 85 PF	70 dias	110 dias
De 86 PF a 99 PF	79 dias	110 dias

Tabela 9

3.14.4.18.18 A complexidade será atribuída com fundamento no relatório da Escritório de Métrica e nos parâmetros do *International Function Point Users Group* – IFPUG e do Roteiro de Métricas de Software do SISP/SLTI.

3.14.4.18.19 Para as demandas de baixa e média complexidade com mais de 99 (noventa e nove) pontos de função, a Escritório de Métrica deverá propor prazo suficiente e adequado, considerando a quantidade de pontos de função e a complexidade apurados na contagem. As informações serão avaliadas pela EPL, que emitirá a ordem de serviço contendo o prazo e a complexidade da demanda.

3.14.4.18.20 O Escritório de Métrica poderá, ainda, considerar alguma demanda como de complexidade alta, quando deverá justificar sua decisão e atribuir o prazo adequado. A EPL avaliará a informação e emitirá a ordem de serviço para a Fábrica de *Software*.

3.14.4.18.21 Caso a EPL discorde da complexidade ou do prazo propostos pelo Escritório de Métrica, deverá fazê-lo de forma motivada, antes de emitir a ordem de serviço para a Fábrica de *Software*.

3.14.4.18.22 Para demandas com menos de 10 (dez) pontos de função, a Escritório de Métrica e/ou a Equipe de Fiscalização poderão, motivadamente, atribuir prazos

menores que os estabelecidos na **Tabela 9**, para fins de dar celeridade à demanda muito pequenas.

- 3.14.4.18.23 A complexidade e o prazo deverão sempre estar expressos na ordem de serviço para sustentação e evolução de *software*.
- 3.14.4.18.24 Somente após concordância formal e expressa do fiscal requisitante e do representante da área demandante acerca da contagem preliminar, é que será encaminhada a ordem de serviço à Fábrica de *Software*.
- 3.14.4.18.25 Caso o fiscal requisitante ou o representante da área demandante solicite alterações da demanda inicial, poderá ser solicitada nova contagem para a parte alterada, até que o escopo da demanda e quantidade estimada de pontos de função tenham sido adequadamente avaliados e dimensionados.
- 3.14.4.18.26 As ordens de serviço investigativas serão remuneradas em parcela única, após o recebimento provisório e definitivo, com **15% (quinze por cento) do valor do ponto de função previsto para sustentação e evolução de *software***. Caso o diagnóstico indique a necessidade de medida corretiva, aceita pela EPL, será aberta uma ordem de serviço corretiva, que considerará o valor integral do ponto de função.
- 3.14.4.18.27 As ordens de serviço para documentação do legado serão remuneradas em única parcela, após recebimento provisório e definitivo da documentação, com **25% (vinte e cinco por cento) do valor do ponto de função previsto para sustentação e evolução de *software***.
- 3.14.4.18.28 A remuneração de uma ordem de serviço corretiva, adaptativa, perfectiva e evolutiva será efetuada por *release* de produção, desde que tenham sido emitidos os termos de recebimento provisório e definitivo respectivos, conforme contagem detalhada de pontos de função aprovada pela EPL.

3.14.4.18.29 No caso de incidentes ou problemas com sistemas, módulos ou funcionalidades desenvolvidos pela contratada, que estejam em garantia, não será emitida ordem de serviço investigativa ou corretiva, mas a ordem de serviço de garantia, que contempla ambas as atividades.

3.14.4.18.30 Os pontos de função pagos à Fábrica de *Software*, para a linguagem de programação PHP terão um redutor de 20% em relação ao valor unitário do ponto de função ofertado pela contratada em sua proposta, que deverá considerar como referência a linguagem Java (estima-se que 70% das demandas da EPL sejam executadas na linguagem PHP).

3.14.4.18.31 Para cada item não mensurável, a remuneração da Fábrica de *Software* se dará da seguinte forma: 0,01 ponto de função de sustentação para as ordens de serviço de sustentação e evolução de *softwares*. A Fábrica de *Software* deverá destacar os itens não mensuráveis por ela executados. Ocorrências idênticas que possam ser realizadas por uma ação ou comando automatizado serão pagas como uma única ocorrência.

3.14.4.18.32 Caso o sistema, funcionalidade ou módulo não entre em produção por culpa ou decisão da EPL, por prazo superior a **90 (noventa) dias**, o valor correspondente à *release* de produção será pago à contratada, desde que todas as demais exigências contratuais, técnicas, administrativas e legais tenham sido cumpridas e a contratada solicite o pagamento.

3.14.4.19 Ordem de Serviço de treinamento:

3.14.4.19.1. Trata-se da ordem de serviço emitida para as atividades de planejamento do treinamento, recrutamento de instrutores, e efetivação de treinamentos, conforme descrição deste documento.

- 3.14.4.19.2. O planejamento do treinamento deverá conter, no mínimo, carga horária, período de realização, local, nome e qualificação comprovada do(s) instrutor(es), tamanho mínimo e máximo da turma, modelo de avaliação dos participantes, e descrição dos recursos de tecnologia e materiais que serão utilizados. O planejamento do treinamento deverá ser submetido à equipe de fiscalização da EPL para aprovação, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** para a data de realização do treinamento, caso outro prazo não tenha sido fixado pela EPL.
- 3.14.4.19.3. Deverão ser observados os prazos e condições fixadas no requisito de capacitação deste Termo de Referência.
- 3.14.4.19.4. A contratada deverá realizar pesquisa de satisfação, conforme previsto no requisito de capacitação e segundo o **Formulário Básico de Avaliação para Treinamentos – ANEXO B** deste documento.
- 3.14.4.19.5. A equipe de fiscalização poderá acrescentar critérios a serem avaliados no **Formulário Básico de Avaliação para Treinamentos (ANEXO B)**, desde que dê conhecimento à contratada com antecedência mínima de **10 (dez) dias** para a realização do treinamento.
- 3.14.4.19.6. A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, em até **5 (cinco) dias** após o treinamento, a lista de presença assinada pelos participantes, a cópia dos certificados, as declarações de participação, e os formulários de avaliação (pesquisa de satisfação).
- 3.14.4.19.7. A contratada deverá fornecer à fiscalização do contrato a lista de presença dos treinamentos que ministrará a empregados da EPL, com cópia dos certificados ou declarações de participação no treinamento e os formulários de pesquisa de satisfação devidamente preenchidos.
- 3.14.4.19.8. Todos os participantes devem preencher o formulário de avaliação. Caso algum participante se recuse a fazê-lo, a contratada e o instrutor devem reportar

formalmente o fato à fiscalização do contrato, identificando nominalmente o participante que assim procedeu, para que o fiscal possa solicitar a avaliação ou, a seu critério, desconsiderar o formulário no computo do percentual de satisfação.

- 3.14.4.19.9. O nível mínimo de satisfação requerido pela EPL é pelo menos 70% dos participantes considerem o curso (na avaliação geral) como bom ou excelente. O percentual será aferido pela equipe de fiscalização, em face dos formulários de avaliação.
- 3.14.4.19.10. A critério da EPL poderá ser fornecido arquivo com os dados usados na homologação da aplicação ou base de dados equivalente para treinamento.
- 3.14.4.19.11. Uma ordem de serviço de treinamento pode contemplar a aplicação completa ou um conjunto de casos de uso da aplicação.
- 3.14.4.19.12. É dever e responsabilidade das empresas contratadas o treinamento continuado e a reciclagem de seus profissionais envolvidos na contratação em pauta, sem ônus adicional para a EPL. A eventual solicitação de treinamento para profissional da contratada se destina apenas à adequação qualitativa da equipe alocada, não implicando na emissão de ordem de serviço por parte da EPL ou remuneração adicional para a contratada.
- 3.14.4.19.13 No caso do sistema de gerenciamento de serviços e do sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função o treinamento se dará conforme previsto no requisito de capacitação e requisito temporal. Não ocorrerá a emissão de ordem de serviço de treinamento para esses sistemas.
- 3.14.4.19.14 O treinamento no sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função deverá se dar durante e em conformidade com o treinamento em Análise de Pontos de Função - APF, a ser ministrado pela Escritório de Métrica (Grupo 02).

3.14.4.19.15 A remuneração da ordem de serviço de treinamento será feita em parcela única, após aceite definitivo da equipe técnica da EPL.

3.14.4.19.16 Para receber o valor integral do treinamento, o curso deverá ser avaliado, por pelo menos 70% dos participantes, com os critérios bom ou excelente. Percentual de satisfação inferior acarretará ajustes de pagamento previstos nos níveis mínimos de serviço.

3.14.4.20 Ordem de Serviço de garantia:

3.14.4.20.1. É a ordem de serviço que contempla demanda para correção de anomalias em produtos e serviços entregues, em conformidade com os requisitos de garantia contidos no **item 3.11** deste documento.

3.14.4.20.2. Considera-se em garantia técnica todos os serviços e os produtos entregues pela Fábrica de *Software* que tiverem sido aceitos definitivamente pela EPL, incluindo produção de código, correções, alterações, evoluções, documentação, dentre outros.

3.14.4.20.3. Constatada a responsabilidade da contratada, a qualquer tempo da vigência do contrato, poderá ser exigida garantia técnica com o objetivo de sanar qualquer defeito, anomalia ou quebra dos padrões de qualidade, segurança e arquiteturas estabelecidos para esta contratação.

3.14.4.20.4. Durante todo o período de vigência contratual a contratada deverá estar apta a atender as ordens de serviço de garantia encaminhadas pela EPL.

3.14.4.20.5. Após a finalização do contrato, os produtos desenvolvidos pela contratada, e os serviços executados por ela, serão cobertos por garantia adicional de **180 (cento e oitenta) dias**.

3.14.4.20.6. No período de garantia, a contratada deverá corrigir todos e quaisquer defeitos, vícios, erros ou falhas nos produtos ou serviços entregues, que compreendem, mas não se limitam a esses: imperfeições nos produtos

e serviços entregues; ausência de artefato ou de documentação obrigatórios; e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço ou *software* contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade definidos e acordados. Nesses casos serão criadas ordens de serviço assinaladas como garantia, não eximindo a contratada das penalidades e de outras sanções previstas legalmente ou contratualmente para o caso de descumprimentos e inadimplências contratuais.

- 3.14.4.20.7. Quando ocorrer a identificação de defeitos, vícios, erros ou falhas em serviço ou produto em garantia, a EPL enviará à contratada ordem de serviço de garantia, para resolução do problema. A ordem de serviço de garantia indicará a *release* a qual estão relacionados os erros ou falhas cometidas na execução bem como demais informações necessárias para a correção.
- 3.14.4.20.8. Os defeitos, vícios, erros ou falhas poderão ser apurados pela EPL, ainda que as ordens de serviço que trataram das entregas que os geraram tenham sido finalizadas, faturadas ou pagas.
- 3.14.4.20.9. Durante o período de garantia, os custos de correção são de responsabilidade da contratada.
- 3.14.4.20.10. Os prazos para atendimento e solução dos problemas identificados estão previstos no item suporte técnico (**Tabela 11**, abaixo). Qualquer informação adicional necessária constará da ordem de serviço respectiva.
- 3.14.4.20.11. Em nenhuma hipótese haverá pagamento para ordem de serviço de garantia, todavia, todos os seus registros deverão ser realizados e todos os documentos pertinentes (códigos, caso de uso, diagrama de classe, modelo de banco de dados, artefatos de qualquer natureza, etc.), que tenham sido alterados, deverão ser atualizados e entregues à EPL, sempre que for o caso, no formato de *release* de homologação.

3.14.4.20.12. O prazo para entrega da *release* acima especificada é de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do final do prazo de solução do problema, caso outro prazo não tenha sido especificado na ordem de serviço.

3.14.4.20.13 A equipe de fiscalização da EPL decidirá sobre a eventual necessidade de realizar os procedimentos da fase de homologação para as alterações, realizando as comunicações e convocações necessárias, quando for o caso.

3.14.4.20.14. Suporte (Atendimento para Garantia Técnica):

3.14.4.20.14.1. A contratada para Fábrica de *Software* deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento da equipe técnica da EPL quanto a incidentes, falhas e problemas em relação aos **sistemas que estejam em garantia**, com equipe, infraestrutura e tudo mais que for necessário para tanto, em até **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço desta contratação. A contratada deverá informar e comprovar para a equipe de fiscalização a disponibilização desse serviço.

3.14.4.20.14.2. Os chamados para suporte serão realizados por Ordem de Serviço de Garantia, emitida por meio do Sistema de Gerenciamento de Serviços, provido, instalado e configurado pela contratada.

3.14.4.20.14.3. O sistema de gerenciamento de serviços deverá permitir a confirmação imediata do recebimento da ordem de serviço, e do status de seu atendimento.

3.14.4.20.14.4. A ferramenta ficará instalada nos servidores da EPL, com acesso para a equipe da contratada realizar o atendimento dos chamados. A contratada fica obrigada a manter a ferramenta disponível em tempo integral, em pleno funcionamento e isenta de quaisquer erros ou falhas,

sem custo adicional para a EPL, sob pena de sofrer sanções administrativas.

3.14.4.20.14.5. Os atendimentos e solução de eventuais dúvidas e problemas quanto ao sistema de gerenciamento de serviços será realizado por meio do suporte técnico da contratada, com solução em, no máximo, até 4 horas após o chamado da EPL.

3.14.4.20.14.6. A contratada deverá informar e-mail e telefone para os atendimentos de suporte do sistema, das ordens de serviço de garantia e das ordens de serviço investigativas e corretivas emergenciais, caso o sistema eventualmente fique indisponível.

3.14.4.20.14.7. A ausência de disponibilização de suporte técnico será punida com sanções administrativas e caracterizará o descumprimento parcial do contrato.

3.14.4.20.14.8. Os eventos serão classificados, pela EPL, segundo a sua severidade, conforme a tabela abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
ALTA	Incidente ou problema que afete a disponibilidade do sistema de informação e/ou comprometimento grave de funcionalidade, ou de dados ou de ambiente.
MÉDIA	Incidente ou problema que não afeta a disponibilidade do sistema, porém há o comprometimento de funcionalidade, de dados ou de ambiente.
BAIXA	Incidente ou problema do sistema de pequeno ou nenhum comprometimento de funcionalidade, de dados ou de ambiente, mas que requer correção.

Tabela 10

3.14.4.20.14.9. A severidade dos eventos será registrada na Ordem de Serviço de Garantia.

3.14.4.20.14.10 Para cada chamado de suporte deverá ser aberta uma Ordem de Serviço de Garantia, realizando-se todos os registros respectivos, inclusive o número do chamado, hora, severidade, prazo para atendimento e solução, informação sobre níveis mínimos de serviço, e demais informações pertinentes, conforme **Modelo de Ordem de Serviço – ANEXO L** deste Termo de Referência.

3.14.4.20.14.11. O serviço de suporte técnico durante o período de garantia deverá ser prestado por profissionais especializados e respeitando os prazos da tabela abaixo, contados a partir do recebimento do chamado:

SEVERIDADE	PRAZO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO	PRAZO PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA
ALTA	Até 30 (trinta) minutos úteis	Até 2 (duas) horas úteis
MÉDIA	Até 4 (quatro) horas úteis	Até 48 (quarenta e oito) horas úteis
BAIXA	Até 8 (oito) horas úteis	Até 72 (setenta e duas) horas úteis

Tabela 11

3.14.4.20.14.12. Ocorrendo descumprimento de prazos, a contratada poderá apresentar justificativas para tanto, em até 3 (três) dias úteis, contados da data estabelecida para o cumprimento do prazo.

3.14.4.20.14.13. Caso não ocorra manifestação dentro do prazo estabelecido acima, ou a EPL entenda serem im procedentes as justificativas apresentadas, serão

aplicados ajustes de pagamento (glosa) da seguinte forma:

- a) 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor equivalente a 60 pontos de função de desenvolvimento, por cada hora útil de atraso no **atendimento** dos chamados de **severidade baixa**, por ocorrência, até o valor total dos 60 pontos de função;
- b) 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor equivalente a 80 pontos de função de desenvolvimento, por cada hora útil de atraso no **atendimento** dos chamados de **severidade média**, por ocorrência, até o valor total dos 80 pontos de função;
- c) 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor equivalente a 100 pontos de função de desenvolvimento, por cada 30 (trinta) minutos (útil) de atraso no **atendimento** dos chamados de **severidade alta**, por ocorrência, até o valor total dos 100 pontos de função;
- d) 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor equivalente a 100 pontos de função de desenvolvimento, por cada hora útil de atraso na **solução dos chamados** de **severidade baixa**, por ocorrência, até o valor total dos 100 pontos de função;
- e) 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor equivalente a 120 pontos de função de desenvolvimento, por cada hora útil de atraso na **solução dos chamados** de **severidade média**, por ocorrência, até o valor total dos 120 pontos de função; e

- f) 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor equivalente a 150 pontos de função de desenvolvimento, por cada hora útil de atraso na **solução dos chamados de severidade alta**, por ocorrência, até o valor total dos 150 pontos de função.

3.14.4.20.14.14. Ocorrendo atraso que supere o limite máximo de glosa estabelecido nos itens anterior, a contratada poderá ser punida conforme estabelecido nas sanções administrativas.

3.14.4.20.14.15. As glosas mencionadas acima serão descontadas dos valores devidos à contratada, no faturamento/pagamento imediatamente posterior à ocorrência. As glosas ficaram limitadas a 30% (trinta por cento) do faturamento mensal.

3.14.4.20.14.16. Ocorrendo a inobservância dos prazos da **Tabela 11**, por mais de 5 (cinco) vezes ao mês, a contratada ficará sujeita à sanções administrativas relacionadas à inexecução parcial e, a critério da EPL, à rescisão contratual

3.14.4.20.14.17. A solução definitiva somente será considerada alcançada quando o sistema, módulo ou funcionalidade estiver em pleno funcionamento, tendo sido eliminado por completo o problema que acarretou a abertura da ordem de serviço. A proposição de medidas corretivas, pela contratada, que não tenham sido aceitas pela EPL, não implica em solução do problema ou recontagem dos prazos.

3.14.4.20.14.18. Após concluída a Ordem de Serviço de Garantia, a contratada deverá comunicar o fato à equipe de fiscalização da EPL para encerramento da mesma. Caso a EPL não confirme a solução definitiva do problema, a Ordem de Serviço de Garantia permanecerá aberta até que seja efetivamente solucionada pela contratada.

3.14.4.20.14.19. Aplica-se à ordem de serviço de garantia e ao suporte todas as disposições sobre os serviços de investigação e correção (sustentação de softwares), com exceção da remuneração.

3.14.4.20.14.20. No caso de incidentes ou problemas com sistemas, módulos ou funcionalidades desenvolvidos pela contratada, que estejam em garantia, não será emitida ordem de serviço investigativa ou corretiva, mas a ordem de serviço de garantia, que contempla ambas as atividades.

3.14.4.21. Ordem de Serviço de Contagem de Pontos de Função:

3.14.4.21.1. É a ordem de serviço para que a Escritório de Métrica proceda com a contagem de pontos de função, preliminar e detalhada, de demanda da EPL.

3.14.4.21.2. O regime de Escritório de Métrica implica no uso de uma forma sistematizada de mensuração de *software*, apoiada em metodologia consolidada, utilizando processo controlado, repetitivo e padronizado de mensuração. Os serviços incluem atividades de identificação de funcionalidades, atribuição de grau de complexidade e realização de contagem de pontos de função.

3.14.4.21.3. Os prazos previstos para as ordens de serviço de contagem de pontos de função são os estabelecidos no **item 3.14.3** deste documento.

3.14.4.21.4. Quando for emitida uma ordem de serviço para contagem de pontos de função, caberá também à Escritório de Métrica esclarecer prontamente e formalmente quaisquer dúvidas da EPL relacionadas aos serviços objeto da ordem de serviço, além de subsidiar a EPL na avaliação do tamanho do software ou serviço por ocasião do pagamento da Fábrica de Software.

3.14.4.21.5. A Escritório de Métrica deverá responder formalmente as dúvidas da EPL no prazo máximo de

até **2 (dois) dias úteis**, salvo se outro prazo for acordado, de forma justificada, com a fiscalização do contrato.

3.14.4.21.6. A remuneração de cada demanda do Escritório de Métrica se dará pela quantidade de Pontos de Função efetivamente contados, conforme a seguir descrito:

- a) Contagem Preliminar: Pagamento dos pontos de função contados (apurados). O valor unitário pago nessa contagem será 60% (sessenta por cento) do valor total do ponto de função contado proposto. O pagamento ocorrerá somente após a entrega e aceitação definitiva da contagem preliminar pela equipe de fiscalização;
- b) Contagem Definitiva: Pagamento dos pontos de função contados (apurados). O valor unitário pago nessa contagem será 100% (cem por cento) do valor total do ponto de função contado proposto. O pagamento ocorrerá somente após a entrega e aceitação definitiva da contagem detalhada pela equipe de fiscalização;

3.14.4.21.7. Na hipótese de demanda de *software* emergencial, em que não ocorrer a contagem preliminar de pontos de função, sua remuneração será realizada somente pela contagem detalhada, após aceite provisório e definitivo da equipe de fiscalização da EPL.

3.14.4.21.8. A remuneração da Escritório de Métrica será realizada mensalmente, segundo os pontos de função efetivamente contados e aceitos pela EPL no mês, com previsão de ajustes no pagamento estabelecidos nos níveis mínimos de serviço.

3.14.4.21.9. Mensalmente, a contratada deverá apresentar à EPL o relatório de quantidade de pontos de função contados de forma preliminar e detalhada no mês, discriminando todas as ordens de serviço correspondentes, com os respectivos serviços,

pontuações e proporções de remuneração, conforme previsto no Modelo de Execução do Contrato. Adicionalmente, o relatório deverá apresentar os níveis de serviço atingidos no mês.

3.15 Requisitos de Infraestrutura

3.15.1. Será responsabilidade das contratadas fornecer toda a infraestrutura para a execução dos serviços, como espaço físico para sua equipe técnica, *softwares*, aplicativos, serviços de telecomunicações e transferência de dados, equipamentos, dentre outros necessários à prestação dos serviços, com qualidade, segurança, e com as licenças vigentes, sempre que for o caso, durante todo o período de vigência contratual e garantia.

3.15.2. Como referência, pode ser citada uma lista mínima de *softwares* atualmente utilizados pela EPL: Netbeans 8+; Eclipse Java EE; Notepad++; CA ERwin Community; Oracle VirtualBOX 4.3; Putty; WinSCP; pgAdmin III; e Astah Community. Outros sistemas podem ser necessários durante a execução contratual, sendo responsabilidade da contratada realizar esse levantamento, obter e disponibilizar as soluções.

3.15.3 Os profissionais da Fabrica de *Software* e do Escritório de Métrica ficarão alocados nas dependências físicas das contratadas.

3.15.4 As reuniões com a equipe técnica da EPL, especialmente para acompanhamentos de projeto e os levantamentos de requisitos e de negócio serão realizados nas dependências físicas da EPL. Além disso, a EPL poderá solicitar a presença de profissional qualificado em situações que julgar necessárias, para resolução de conflitos de contagem, esclarecimentos da técnica de contagem, manutenções que devam ser realizadas na EPL, dentre outros. A contratada deve estar ciente da necessidade de disponibilizar seus profissionais em tais circunstâncias e sempre que necessário, sem custos adicionais para a EPL.

3.15.5 Será de responsabilidade da contratada o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem, quando for o caso.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. São responsabilidades da EPL:

- a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, o Termo de Referência e a ordem de serviço;
- d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução;
- g) realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnica;
- h) permitir livre acesso aos profissionais da contratada às dependências da EPL, quando necessário, desde que respeitadas as normas de segurança da EPL;
- i) promover a fiscalização da execução contratual, em termos quantitativos e qualitativos, recusando qualquer item que não esteja de acordo com as suas especificações;
- j) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- k) notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços; e
- l) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas.

4.2. São responsabilidades da EPL como Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

- a) praticar todos os atos de controle e administração do Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência;
- b) promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- c) realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;
- d) realizar o procedimento licitatório;
- e) gerenciar as atas de registro de preços;
- f) conduzir eventuais renegociações de condições ou preços registrados;
- g) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas atas de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais; e
- i) efetuar o registro das licitantes vencedoras e firmar as correspondentes atas de registros de preços.

4.3. São responsabilidades das contratadas:

- a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à EPL, que deverá responder pela fiel execução do contrato, tratando dos aspectos administrativos e contratuais dos serviços. Esse profissional deverá atender a EPL em língua portuguesa e será responsável pelo acompanhamento das demandas da EPL, fiscalização do cumprimento dos serviços/atividades, registro das ocorrências de anormalidades, prestação de esclarecimentos ao gestor e aos fiscais do contrato sobre qualquer tema referente ao objeto contratual, dentre outros esclarecimentos de ordem técnica;
- b) apresentar, na reunião inicial, todos os contatos (endereço, telefone e e-mail) do preposto e responsável legal que atenderão à EPL, e manter os dados atualizados ao longo do contrato;
- c) prestar informações e dirimir eventuais dúvidas da EPL sobre a execução do contrato, por meio de seu preposto, em até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, caso outro prazo não tenha sido fixado;

- d) atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- e) reparar quaisquer danos diretamente causados à EPL ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- f) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar, motivadamente, a medida necessária, legítima e legal;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- h) manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução, conforme previsto neste Termo de Referência;
- i) empregar nos serviços contratados pela EPL profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários para o adequado atendimento das demandas, quanto a prazos e qualidade, durante toda a vigência do contrato, observando as qualificações profissionais mínimas exigidas e fazendo as devidas comprovações sempre que solicitado por qualquer dos fiscais de contrato ou gestor;
- j) executar todos os serviços contratados com profissionais habilitados e qualificados e em quantidade suficiente, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança das atividades, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e com observância aos prazos pactuados;
- k) executar as atividades de gerenciamento de projetos, sempre que previsto no Termo de Referência ou na ordem de serviço;
- l) manter a produtividade e a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato (para produtividade da Fábrica de *Software* foram utilizados os parâmetros da *International Software Benchmarking Standards Group - ISBSG*);
- m) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

- n) executar os serviços conforme o Instrumento Convocatório e seus anexos;
- o) garantir a execução de todos os serviços previstos neste instrumento e nas ordens de serviço;
- p) participar de todas as reuniões agendadas pela EPL, sem custos adicionais;
- q) adotar todas as medidas necessárias, inclusive por meio de tecnologia, para que as demandas da EPL sejam executadas diretamente pelos profissionais por ela aprovados;
- r) garantir que todos os seus empregados envolvidos na execução desta contratação, inclusive o preposto, tenham o pleno conhecimento sobre o Termo de Referência respectivo e demais documentos relativos à licitação e ao contrato;
- s) não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o instrumento contratual para a execução de terceiros;
- t) fornecer, instalar e configurar, nas dependências da EPL, o sistema de gerenciamento de serviços (no caso da Fábrica de Software), de forma a atender todas as exigências e peculiaridades desta contratação, possibilitando a emissão, gerenciamento e acompanhamento das ordens de serviços, dos níveis de serviços atendidos, cálculos de ajustes de pagamento (glosas), pontos de função previstos e executados para cada ordem de serviço, dentre outros;
- u) fornecer, instalar e configurar, nas dependências da EPL, o sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função (no caso da Escritório de Métrica), de forma a facilitar a contagem dos pontos de função previstos e efetivamente utilizados para cada ordem de serviço emitida pela equipe técnica da EPL, considerando a complexidade e os prazos adequados para a demanda, em conformidade com as normas e manuais do IFPUG e do SISP;
- v) realizar todos os treinamentos previstos no Termo de Referência que sejam solicitados pela EPL, com profissionais qualificados e materiais adequados;
- w) atender as orientações, instruções e solicitações emanadas da fiscalização do contrato;
- x) executar o plano de transferência de conhecimento e as atividades de transição contratual, especialmente quando outro prestador de serviços vier a ser contratado pela EPL;

- y) comunicar formal e imediatamente à EPL qualquer acontecimento que possa afetar a execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;
- z) respeitar as normas e procedimentos internos da EPL;
- aa) refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato, que apresentarem defeitos ou não conformidades com o especificado, que forem executados em desacordo com a boa técnica, ou que contenha vício, face ao previsto na legislação, nas normas técnicas, na ordem de serviço respectiva ou nos requisitos especificados pelo fiscal requisitante (que representa a área demandante da solução para todos os fins);
- bb) fornecer toda a documentação informativa para a utilização dos serviços contratados;
- cc) observar atentamente os requisitos temporais e demais prazos previstos para esta contratação;
- dd) guardar inteiro sigilo sobre os serviços contratados e os dados processados, bem como sobre toda e qualquer informação da EPL a que tiver acesso em razão da presente contratação, reconhecendo serem essas de propriedade e uso exclusivo da EPL, sendo vedadas, à contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros. Para efeitos desta contratação, independentemente de transcrição em outro documento, serão consideradas confidenciais as informações transmitidas por qualquer meio, tangível ou não, relativa à EPL, que venham a ser divulgadas e que não sejam de domínio público, não incluído: informações e dados que sejam obtidos pela contratada por meio de terceiros, desde que sem violação, por parte destes terceiros, de obrigação de sigilo; informações e dados que já estejam na posse da contratada e que tenham sido obtidas de forma legítima, sem qualquer violação a contratos, termos e/ou acordos firmados com a EPL; e informações e dados que sejam divulgados publicamente por terceiros, desde que tal fato não esteja relacionado à violação de sigilo por parte da contratada;
- ee) entregar, na reunião inicial, o termo de compromisso de manutenção de sigilo e o termo de ciência de seus profissionais, em conformidade com este documento;
- ff) responder pelas despesas relativas a encargos, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados e arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela EPL; e
- gg) realizar faturamento apenas do que tiver efetivamente executado e aceito pela EPL, conforme os procedimentos e exigências do Termo de Referência.

4.3.1. Por ocasião do encerramento do contrato, deverá ser verificado, pelos fiscais e pelo gestor da contratação, se há necessidade de a contratada realizar devolução de recursos à EPL, o que deverá ser efetuado pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da EPL.

5. DILIGÊNCIAS

5.1. A EPL se reserva o direito de realizar diligências durante a fase de licitação, vigência da Ata de Registro de Preços, ou durante a execução contratual para fins de comprovação de atendimento das condições e especificações constantes deste Termo de Referência e ofertadas pela prestadora de serviços.

5.1.1. A EPL poderá consultar outros órgãos e entidades públicas e privadas, fornecedores, a prestadora de serviços registrada, dentre outros, para obter informações pertinentes e necessárias, relacionadas a esta contratação.

5.1.2. A prestadora de serviços fica obrigada a fornecer todas as informações e documentos que forem solicitados pela EPL pertinentes a esta contratação, sob pena de ser caracterizado o descumprimento de obrigação contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Rotinas de Execução

6.1.1.1. Os serviços deverão ser realizados com as melhores práticas e técnicas disponíveis, além de manter a conformidade com este Termo de Referência, com o Processo de Desenvolvimento de *Software* – PDS da EPL, bem como com as regras do *International Function Point Users Group* – IFPUG e com o Roteiro de Métricas de *Software* do SISP/SLTI.

6.1.2. Prazos, Horários e Locais da Prestação dos Serviços:

6.1.2.1. Os prazos para esta execução contratual são previstos e definidos conforme os Requisitos Temporais e Requisitos de Metodologia de Trabalho. Nenhuma Ordem de Serviço poderá ser emitida sem o cumprimento das etapas de apresentação e comprovação da qualificação da equipe técnica e demais atividades de início do contrato, segundo prazos definidos.

6.1.2.2. As tratativas a serem realizadas com a equipe técnica e demais funcionários da EPL serão sempre realizadas de 08:00h às 20:00h, de

segunda a sexta-feira, na Sede da EPL, em Brasília/DF, inclusive quanto aos levantamentos de negócios e requisitos, reuniões para acompanhamento e gerenciamento de projetos, e demais atividades que sejam necessárias para a perfeita execução do objeto contratual, mediante agendamento prévio. Os documentos e relatórios correspondentes à execução contratual, que necessitem ser entregues fisicamente, deverão ser protocolizados na Sede da EPL pela contratada.

6.1.2.3. Os desenvolvimentos, sustentação e evolução de *softwares*, e contagem de pontos de função deverão ser realizados nas dependências da contratada, que fornecerá toda a infraestrutura necessária, conforme descrito nos Requisitos de Infraestrutura. Contudo, quando ocorrer a necessidade de algum serviço ser realizado nas dependências da EPL, a contratada deverá disponibilizar seus profissionais, custeando despesas com deslocamentos, hospedagens, dentre outras, sempre que necessário sem ônus para a EPL.

6.1.2.4. Previamente à emissão das ordens de serviço, no início do contrato, a contratada deverá apresentar toda a documentação elencada nos Requisitos Temporais, além de seguir todos os procedimentos, prazos e condições ali elencados.

6.1.3. Documentação Mínima:

6.1.3.1. As contratadas deverão apresentar toda a documentação descrita neste Termo de Referência. Para fins de execução do contrato, a contratada deve observar, em especial, a documentação descrita nos requisitos temporais, nos requisitos de experiência e formação da equipe técnica, no requisito de metodologia de trabalho e no Processo de Desenvolvimento de *Software* da EPL.

6.1.3.2. A contratada deve zelar para que a documentação exigida seja entregue nos melhores padrões de qualidade e com completude das informações.

6.1.3.3. Adicionalmente, as contratadas deverão elaborar os documentos a seguir especificados.

6.1.3.4. O Escritório de Métrica deverá apresentar à EPL, na fase de início do contrato, modelo de relatório para contagem de pontos de função, preliminar e detalhada, com todos os formulários e *templates* correlatos, inclusive o *layout* e informações a serem configuradas e extraídas do sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função.

6.1.3.5. O Modelo para Relatório de Contagem Detalhada de Pontos de Função desenvolvido pela Escritório de Métrica e aceito pela EPL deverá ser utilizado também pela Fábrica de *Software*.

6.1.3.5.1. Relatório de Contagem Preliminar de Pontos de Função:

6.1.3.5.2. O Relatório de Contagem Preliminar de Pontos de Função deve conter, ao menos:

- a) nº da ordem de serviço a que faz referência;
- b) código de identificação para identificação e pesquisa sobre a contagem no Sistema de Gerenciamento e Contagem de Pontos de função;
- c) data da emissão da ordem de serviço;
- d) prazo estipulado para a execução da ordem de serviço;
- e) prazo efetivamente utilizado para a execução da ordem de serviço;
- f) indicadores de nível de serviço que incidem sobre a ordem de serviço e os resultados alcançados na execução;
- g) descrição da demanda (sistema, manutenção, serviço) objeto da contagem de pontos de função;
- h) critérios, parâmetros, e manuais utilizados na contagem;
- i) identificação dos itens não mensuráveis pela técnica de pontos de função;
- j) classificação da demanda objeto da contagem de pontos de função, como de baixa, média ou alta complexidade (ver Requisito de Metodologia de Trabalho);
- k) estimativa de prazo para execução da demanda (ver Requisito de Metodologia de Trabalho);
- l) quantidade de pontos de função aferidos preliminarmente;

m) valor, em reais (R\$), a ser pago para a contagem de pontos de função preliminar e valor atribuído à demanda contada (conforme valores contratuais);

n) assinatura do responsável pela contagem (profissional indicado pela contratada e aceito pela EPL); e

o) assinatura do responsável legal da contratada, formalmente designado.

6.1.3.6. Após a homologação das demandas, tanto a Escritório de Métrica quanto a Fábrica de *Software* realizarão a contagem detalhada dos pontos de função.

6.1.3.7. É absolutamente essencial que as contratadas realizem a contagem de pontos de função de forma independente e isenta. Em caso contrário, será caracterizado o cumprimento irregular de especificações, ou até mesmo fraude, conforme o caso, ensejando a aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.

6.1.3.7.1. Relatório de Contagem Detalhada de Pontos de Função:

6.1.3.7.2. O Relatório de Contagem Detalhada de Pontos de Função deve conter, ao menos:

a) nº da ordem de serviço a que faz referência;

b) nº da ordem de Contagem Preliminar que faz referência, quando for o caso;

c) código de identificação para identificação e pesquisa no Sistema de Gerenciamento e Contagem de Pontos de função, no caso da Escritório de Métrica;

d) data da emissão da ordem de serviço;

e) prazo estipulado para execução da ordem de serviço;

f) prazo efetivamente utilizado para a execução da ordem de serviço;

g) indicadores de nível de serviço que incidem sobre a ordem de serviço e os resultados alcançados na execução;

- h) descrição da demanda (sistema, manutenção, serviço) objeto da contagem de pontos de função;
- i) critérios, parâmetros, e manuais utilizados na contagem;
- j) identificação dos itens não mensuráveis pela técnica de pontos de função;
- k) classificação da demanda objeto da contagem de pontos de função, como de baixa, média ou alta complexidade (ver Requisito de Metodologia de Trabalho);
- l) quantidade final de pontos de função da demanda;
- m) valor, em reais (R\$), a ser pago pela contagem de pontos de função detalhada e valor atribuído à demanda contada (conforme valores contratuais);
- n) assinatura do responsável pela contagem (profissional indicado pela contratada e aceito pela EPL); e
- o) assinatura do responsável legal da contratada, formalmente designado.

6.1.3.8. O Escritório de Métrica e a Fábrica de *Software* deverão apresentar, mensalmente, para fins de acompanhamento contratual, medição e pagamento, um Relatório Mensal de Execução dos Serviços.

6.1.3.8.1. Relatório Mensal de Execução dos Serviços:

6.1.3.8.2. A frequência de aferição e avaliação dos serviços executados e respectivos níveis de serviço será mensal, devendo as contratadas elaborarem, cada uma, o seu Relatório Mensal de Execução dos Serviços, que deverá ser apresentado à EPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a cada mês de execução contratual.

6.1.3.8.3. A Equipe de fiscalização da EPL deverá avaliar e aprovar o Relatório Mensal de Execução dos Serviços, se estiver de acordo, mediante aceite do gestor e dos fiscais administrativo, técnico e requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do referido relatório, observando as metas de nível de serviço alcançadas,

ou, no mesmo prazo, recusá-lo motivadamente, devolvendo-o formalmente à contratada para correções ou complementações que forem necessárias.

6.1.3.8.4. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços da Fábrica de *Software* (Grupo 01) deverá conter, no mínimo:

- a) nº das ordens de serviço concluídas no mês de referência do Relatório Mensal de Execução dos Serviços, incluindo as de garantia;
- b) gráfico (pizza em percentual), que represente a quantidade de ordens de serviços concluídas no mês de referência em relação às abertas;
- c) códigos para identificação das demandas e pesquisa no Sistema de Gestão fornecido pela contratada para Fábrica de *Software*;
- d) relacionado a cada ordem de serviço que será objeto de faturamento no mês de referência do relatório: data da emissão, prazo estipulado para execução, prazo efetivamente utilizado, e indicadores de nível de serviço que incidem sobre a ordem de serviço e os resultados alcançados na execução;
- e) descrição das demandas efetivamente executadas (desenvolvimentos, migrações de plataforma, integrações, evoluções de sistema, contagem de pontos de função, dentre outras, conforme o caso) no mês de referência do relatório;
- f) indicação, por ordem de serviço e *release*, das demandas em fase de homologação;
- g) indicação, por ordem de serviço e *release*, das demandas em fase de produção;
- h) indicação das *releases* de homologação que foram aceitas mas ainda não foram para produção;
- i) indicação das *releases* que foram aceitas e entraram em produção;

- j) detalhamento do gráfico anterior (pizza em percentual), que represente a quantidade de ordens de serviço abertas, por tipo, e por projeto (segundo o ANEXO A deste Termo de Referência), em relação ao total de ordens de serviço abertas para o projeto no mês de referência;
- k) cópia dos termos de recebimento das demandas que serão objeto de pagamento no mês de referência do Relatório Mensal de Execução dos Serviços;
- l) quantidade de pontos de função efetivamente executados pela Fábrica de *Software* no mês de referência do relatório (que serão objeto de pagamento);
- m) cálculo dos ajustes de pagamento (glosas) cabíveis em razão dos níveis mínimos de serviço, com memória de cálculo e valor, em reais (R\$), por ordem de serviço e o totalizador dos ajustes no mês de referência;
- n) valor de cada ordem de serviço e mensal total, em reais (R\$), a ser pago pela execução de demandas da Fábrica de *Software* no mês de referência do relatório (que serão objeto de pagamento), conforme valores contratuais e dedução dos ajustes de pagamento correspondentes aos níveis mínimos de serviço;
- o) descrição das demandas em andamento, separadas por projeto, (em execução ou pendentes de recebimento pela EPL) no mês de referência do relatório, com o cronograma de execução de cada demanda, em gráfico que demonstre os eventos, percentuais e prazos executado, além do que falta para a conclusão da demanda;
- p) gráfico de Gantt representando a evolução das demandas iniciadas no mês anterior ao faturamento, até o mês do encerramento, contendo período total da demanda (início e fim) e todas intervenções no cronograma;
- q) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de todos os profissionais que compõe a equipe técnica da contratada (relacionada ao contrato com a EPL);

- r) recomendações técnicas, administrativas e gerenciais que possam agregar valor aos projetos da EPL, e demais informações relevantes para a gestão contratual, com relatório do gerente de projetos, sempre que for o caso; e informações expressas e detalhadas sobre eventual necessidade de manutenção nos sistemas da EPL;
- s) matriz de riscos acerca de cada projeto da EPL, contendo a responsabilidade, o risco, sua gravidade, possibilidade de incidência, ação de contingência, dentre outras informações importantes e pertinentes;
- t) gráfico (do tipo barras ou similar) que represente o histórico da qualidade do serviço prestado, baseado nos meses anteriores ao faturamento (dispensado no primeiro relatório), contendo:
 - 1. quantidade unitária ou percentual de demandas entregues no prazo estimado, por mês e total;
 - 2. quantidade unitária ou percentual de demandas entregues fora do prazo, por mês e total;
 - 3. quantidade unitária ou percentual de ordens de serviço canceladas, por mês e total; e
 - 4. histórico dos indicadores de nível de serviço, por mês e total.
- u) assinatura do gerente de projetos, sempre que alguma ordem de serviço que utilize esse profissional estiver sendo mencionada no Relatório Mensal de Execução dos Serviços, seja como demanda concluída ou em andamento; e
- v) assinatura do preposto e responsável legal da contratada, formalmente designado.

6.1.3.8.5. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços da Escritório de Métrica (Grupo 02) deverá conter, no mínimo:

- a) nº das ordens de serviço concluídas no mês de referência do Relatório Mensal de Execução dos Serviços;
- b) gráfico (pizza em percentual), que represente a quantidade de ordens de serviços concluídas no mês de referência em relação às abertas;

- c) relacionado a cada ordem de serviço que será objeto de faturamento no mês de referência do relatório: data da emissão, prazo estipulado para execução, prazo efetivamente utilizado, e indicadores de nível de serviço que incidem sobre a ordem de serviço e os resultados alcançados na execução;
- d) descrição das demandas efetivamente executadas (contagens, sistemas) no mês de referência do relatório;
- e) indicação, por ordem de serviço, das demandas em fase de contagem preliminar;
- f) indicação, por ordem de serviço, das demandas em fase de contagem definitiva;
- g) indicação das ordens de serviço para contagens preliminares aceitas mas não pagas;
- h) indicação das ordens de serviço para contagens definitivas aceitas, mas não pagas;
- i) cópia dos relatórios de contagem preliminar e detalhada das demandas executadas pela Escritório de Métrica no mês de referência do relatório (que serão objeto de pagamento);
- j) cópia dos termos de recebimento das demandas que serão objeto de pagamento no mês de referência do Relatório Mensal de Execução dos Serviços;
- k) quantidade de pontos de função efetivamente contados pelo Escritório de Métrica no mês de referência do relatório (que serão objeto de pagamento);
- l) cálculo dos ajustes de pagamento (glosas) cabíveis em razão dos níveis mínimos de serviço, com memória de cálculo e valor, em reais (R\$), por ordem de serviço e o totalizador dos ajustes no mês de referência;
- m) valor de cada ordem de serviço e mensal total, em reais (R\$), a ser pago pela contagem de pontos de função (Escritório de Métrica) no mês de referência do relatório

(que serão objeto de pagamento), conforme valores contratuais e dedução dos ajustes de pagamento correspondentes aos níveis mínimos de serviço;

- n) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de todos os profissionais que compõe a equipe técnica da contratada (relacionada ao contrato com a EPL);
- o) recomendações técnicas, administrativas e gerenciais que possam agregar valor aos projetos da EPL, e demais informações relevantes para a gestão contratual, sempre que for o caso;
- p) gráfico (do tipo barras ou similar) que represente o histórico da qualidade do serviço prestado, baseado nos meses anteriores ao faturamento (dispensado no primeiro relatório), contendo:
 - 1. quantidade unitária ou percentual de demandas entregues no prazo estimado, por mês e total;
 - 2. quantidade unitária ou percentual de demandas entregues fora do prazo, por mês e total;
 - 3. quantidade unitária ou percentual de ordens de serviço canceladas, por mês e total; e
 - 4. histórico dos indicadores de nível de serviço, por mês e total.
- q) assinatura do preposto e responsável legal da contratada, formalmente designado.

6.1.3.8.6. Para aceite dos serviços, as contratadas deverão apresentar com o Relatório Mensal de Execução dos Serviços, sob pena de ocorrer a sustação de sua análise, a comprovação do atendimento da legislação trabalhista e o recolhimento de encargos sociais e previdenciários correspondentes aos profissionais envolvidos na execução contratual (equipe técnica proposta pela contratada à EPL), por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente à equipe técnica do contrato, e seu respectivo comprovante de

entrega, nos termos da legislação vigente (no documento entregue devem ser destacados os profissionais da equipe técnica); e

b) Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP.

6.1.3.8.7. Caso resida alguma dúvida sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada face à equipe técnica proposta à EPL, a contratada deverá esclarecer e comprovar sua regularidade, inclusive com a apresentação de documentos que venham a ser solicitados pela equipe de fiscalização ou gestor do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, caso outro prazo não tenha sido acordado com a equipe de fiscalização e gestor do contrato.

6.1.3.8.8. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços deverá sempre estar acompanhado das evidências que comprovem a conclusão das ordens de serviço e níveis de serviço atingidos.

6.1.3.8.9. As ocorrências e glosas deverão ser apontadas no Relatório Mensal de Execução dos Serviços, independentemente da fiscalização efetuada pela EPL, mesmo em casos de reincidência, sob pena de recusa e devolução do Relatório.

6.1.3.8.10. O pagamento está condicionado à aprovação do Relatório Mensal de Execução dos Serviços, mediante aceite do gestor e dos fiscais administrativo, técnico e requisitante.

6.1.3.8.11. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços deverá mencionar os processos, técnicas e tecnologias empregados na execução dos serviços.

6.1.3.8.12. A equipe de fiscalização avaliará e aprovará o Relatório no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do seu recebimento, ou, no mesmo prazo, devolverá o relatório à contratada, motivadamente, para ajustes que se fizerem necessários, ou o recusará (item 7.2.1.1.10 deste Termo de Referência).

6.1.3.8.13. A contratada poderá apresentar razões de defesa, inclusive novos documentos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis,

em face de contestações realizadas quanto ao Relatório Mensal de Execução dos Serviços.

- 6.1.3.8.14. A apresentação de ajustes, razões de defesa, novos documentos, ou novo relatório, acarreta recontagem dos prazos de aceite.
- 6.1.3.8.15. Os fiscais, juntamente com o gestor, somente podem aceitar o Relatório Mensal de Execução dos Serviços quando solucionadas todas as dúvidas e não houver pendências.
- 6.1.3.8.16. A aceitação do Relatório Mensal de Execução dos Serviços implica na autorização para emissão de Nota Fiscal/Fatura para pagamento. Não podem ser liberadas para faturamento ordens de serviço que estejam sob contestação.
- 6.1.3.8.17. A contratada deverão emitir fatura/nota fiscal nos exatos termos do Relatório Mensal de Execução dos Serviços, somente após a aceitação pela EPL, sob pena de recusa do documento fiscal.

6.1.4. Papeis e Responsabilidades

6.1.4.1. Os papeis e responsabilidades da EPL e das contratadas envolvidos nesta contratação são, minimamente, os descritos neste item.

6.1.4.1.1. Papeis:

6.1.4.1.2. Pela contratada:

- a) Representante: Aquele que tem poderes para representar a contratada, seja provenientes da lei, mandato, procuração, contrato social, ou outros, desde que de acordo com a lei. Deve possuir poderes para celebrar contratos, adquirir e renunciar obrigações, quitar dívidas e praticar todos os atos necessários para a plena execução do contrato a ser celebrado com a EPL;
- b) Preposto: Representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à EPL, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e

- c) Equipe: Equipe designada pela contratada para executar os serviços e projetos da EPL, elencados neste Termo de Referência, conforme suas especificações, condições e exigências.

6.1.4.1.3. Pela EPL:

- a) Gestor: Empregado da EPL com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- b) Fiscal Requisitante: Empregado da EPL, da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;
- c) Fiscal Técnico: Empregado da EPL, da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- d) Fiscal Administrativo: Empregado da EPL, da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos; e
- e) Área Demandante: Área de negócio, da EPL, que tem interesse na demanda solicitada. No planejamento da contratação a Gerência de Tecnologia da Informação está consolidando as demandas de diversas áreas da EPL, figurando como área requisitante, contudo, para fins de fiscalização contratual, do ponto de vista funcional, será considerada área requisitante a área demandante.

6.1.4.1.4. Responsabilidades:

- 6.1.4.1.5. Aqueles designados pela contratada e pela EPL para atuarem na execução da presente contratação terão como reponsabilidade observar todas as condições, regras,

obrigações e prazos previstos no contrato, na proposta, na legislação em vigor, e neste Termo de Referência.

6.1.4.1.6. Caberá à EPL o monitoramento da execução contratual, por meio de equipe de fiscalização composta por empregados especialmente designados para este fim.

6.1.4.1.7. O monitoramento da execução deverá observar o disposto no Plano de Fiscalização e o no Modelo de Gestão do contrato, consistindo principalmente nas seguintes atividades:

- a) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do **Fiscal Técnico e Requisitante** do contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada ordem de serviço;
- b) avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste Termo de Referência, a cargo dos **Fiscais Técnico e Requisitante** do contrato;
- c) identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos **Fiscais Técnico e Requisitante** do contrato;
- d) verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do **Fiscal Administrativo** do contrato;
- e) verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos **Fiscais Administrativo e Técnico** do contrato;
- f) encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do **Gestor** do Contrato ou, por delegação de competência, do **Fiscal Técnico** do contrato;
- g) encaminhamento de indicação de glosas e sanções por parte do **Gestor** do contrato para a Área Administrativa;
- h) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do **Gestor** e do **Fiscal Requisitante** do contrato,

com base no acompanhamento de toda a execução contratual, nos relatórios de serviços, nas informações obtidas dos sistemas de bilhetagem e gerenciamento do ambiente, e nas informações produzidas a partir dos atos correspondentes às **letras “a” a “g”** deste item;

- i) autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada, a cargo do **Gestor** do contrato;
- j) verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do **Fiscal Administrativo** do contrato;
- k) verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do **Fiscal Requisitante** do Contrato, com apoio do **Fiscal Técnico** do contrato;
- l) verificação de manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, respectivamente, a cargo dos **Fiscais Técnico e Requisitante** do contrato;
- m) encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do **Gestor** do contrato;
- n) manutenção do Histórico de Gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do **Gestor** do contrato; e
- o) condução das atividades de encerramento da contratação, pelos **Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo** e pelo **Gestor**.

6.1.4.1.8. No caso de aditamento contratual, o Gestor do Contrato deverá, com base na documentação contida no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60

(sessenta) dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.

- 6.1.4.1.9. No caso de serem necessários aditamentos à Ata de Registro Preços, o Gestor deverá encaminhar, à Área Administrativa, documentação explicitando os motivos para tal aditamento, nos termos do Decreto nº 7.892/2013.
- 6.1.4.1.10. É imprescindível a participação ativa da área demandante da EPL na condução do contrato, em especial nas fases de levantamentos de requisitos, homologação e aceite das demandas, sendo sua responsabilidade indicar um representante para compor a equipe de fiscalização que acompanhará a execução dos trabalhos de seu interesse, além de aprovar a contagem detalhada de pontos de função, para o fim de emitir ordens de serviço à Fábrica de *Software*.
- 6.1.4.1.11. A contratada deverá possuir preposto, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à EPL, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e receber as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 6.1.4.1.12. O preposto deverá ser apresentado na reunião inicial, com documentação formal de sua indicação, documentos de identificação pessoal, e documento que lhe outorgue os poderes de representação necessários à plena execução de suas funções. A documentação deverá ser entregue em original, cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelos empregados da EPL. Caso o preposto seja substituído, toda a documentação deverá ser renovada em relação ao substituto.
- 6.1.4.1.13. No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da contratada em relação à execução desta contratação, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual, além de realizar todas as comprovações exigidas neste Termo de Referência. Um profissional aprovado pela EPL somente poderá ser substituído por outro com qualificação igual ou superior.

6.2. Quantificação ou Estimativa Prévia de Serviço

6.2.1. A EPL realizou estudos e levantamento internos a fim de quantificar sua necessidade, que está estabelecida nas tabelas abaixo. O quantitativo da contratação foi aferido pela métrica de pontos de função.

6.2.2. Fábrica de Software

6.2.2.1. O quantitativo levantado para a Fábrica de *Software* é o seguinte:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
Desenvolvimentos de <i>Softwares</i>	Ponto de Função	7170
Sustentação e Evolução de <i>Softwares</i>	Ponto de função	1124

Tabela 12

6.2.2.2. A quantidade estimada nesta contratação foi avaliada, considerando níveis de riscos e incertezas, como a quantidade máxima de pontos de função que a EPL pode consumir no atual contexto.

6.2.2.3. **Não há garantia de consumo mínimo.**

6.2.3. Escritório de Métrica

6.2.3.1. O quantitativo levantado para a Escritório de Métrica é o seguinte:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
Contagem estimativa e detalhada	Ponto de Função	16588

Tabela 13

6.2.3.2. A quantidade estimada nesta contratação foi avaliada, considerando níveis de riscos e incertezas, como a quantidade máxima de pontos de função que a EPL pode consumir no atual contexto.

6.2.3.3. Não há garantia de consumo mínimo.

6.2.4. Os quantitativos estimados de horas de treinamento estão definidos no item 3.2, Requisitos de Capacitação.

6.3. Mecanismos formais de Comunicação

- 6.3.1. A comunicação entre as partes contratuais será realizada por meio de ofício (da EPL) e correspondência formal, original e assinada, da contratada, protocolizada na Sede da EPL. Será considerada comunicação formal, sempre que for o caso, a abertura de chamados pelos canais de comunicação do suporte técnico e pelas ferramentas de gestão dos contratos, a exemplo do envio de ordens de serviço.
- 6.3.2. A EPL entregará às contratadas um Plano de Comunicação contendo os detalhes das formas de comunicação entre as partes, nomes e telefones dos representantes da EPL que estão autorizados a tratar com as contratadas, e as situações excepcionais em que poderá ser utilizado o e-mail institucional.
- 6.3.3. Em regra todas as comunicações deverão ser formais e protocolizadas, contudo, comunicações como o agendamento de reuniões, poderão ser efetuadas por e-mail institucional. A contratada deverá informar, na reunião inicial, seu e-mail institucional e o de seu preposto, ficando obrigada a confirmar o recebimento das comunicações da EPL, para fins de controle.
- 6.3.4. As formas de comunicação e o Plano de Comunicação poderão ser ajustados pela equipe de fiscalização, de modo a melhor adequá-lo às necessidades da EPL.

6.4. Forma de Pagamento

- 6.4.1. O pagamento será em conformidade com o item 7.6 deste Termo de Referência.

6.5. Manutenção de Sigilo

- 6.5.1. As contratadas deverão manter sigilo quanto as informações da EPL obtidas por meio desta contratação.
- 6.5.2. As contratadas deverão entregar à EPL os Termos de Manutenção de Sigilo e os Termos de Ciência de seus funcionários, conforme os modelos constantes dos ANEXOS M e N deste Termo de Referência, nas condições e prazos previstos para a fase de início do contrato, constante dos Requisitos Temporais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios e Procedimentos para Aceitação dos Serviços

7.1.1. *Critérios de Aceitação*

7.1.1.1. Fábrica de Software (Grupo 01)

- 7.1.1.2. A aceitação do objeto contratado somente se dará quando os serviços forem entregues em compatibilidade com este Termo de Referência, o contrato, a proposta da contratada, e as instruções da fiscalização.
- 7.1.1.3. Para fins de aceitação deverão ser observados todos os prazos, condições, especificações e ajustes de pagamento previstos neste Termo de Referência, especialmente aqueles previstos no requisito de metodologia de trabalho.
- 7.1.1.4. Será verificado o atendimento a este Termo de Referência quanto ao percentual de satisfação dos treinamentos; a estrutura das *releases*; os produtos e artefatos previstos para cada *release*; o atendimento ao PDS da EPL; a aderência aos padrões de código estabelecidos pela EPL; a realização e os resultados dos testes; a produção dos *scripts* de testes, conforme o processo de integração contínua; o atendimento aos requisitos levantados (relativos à área demandante ou de negócio) na EPL; aderência e completude do plano de implantação face aos padrões da EPL; disponibilização de Manual Detalhado e Ilustrado para homologação; atendimento ou infração dos níveis mínimos de serviço, dentre outras exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
- 7.1.1.5. No caso das ordens de serviço de projetos, corretivas, evolutivas, perfectivas, adaptativas, de documentação de legado (no que couber) e de garantia, as entregas serão formalizada em correspondência oficial da contratada à EPL, com disponibilização da respectiva *release*.
- 7.1.1.6. As entregas de código efetuadas pela contratada deverão seguir o padrão estabelecidos neste documento.
- 7.1.1.7. A solução para versionamento dos projetos adotada pela EPL será a ferramenta GIT. A EPL irá disponibilizar todos os repositórios necessários para o versionamento dos projetos à contratada conforme a necessidade.
- 7.1.1.8. Os repositórios dos projetos serão disponibilizados e mantidos pela EPL em sua própria sede. Este recurso estará disponível apenas para o envio de *releases* desenvolvidas pela contratada. Somente será disponibilizada senha de acesso ao sistema de versionamento da EPL ao(s) profissional(is) credenciados e aceitos para o perfil de “arquiteto de *software*”, pois somente esse(s) profissional(is) poderão submeter *releases* à EPL.

7.1.1.9. Não será aceito o envio de informações ao repositório que não seja uma *releases* de entrega devidamente concluída, conforme a respectiva ordem de serviço.

7.1.1.10. As *releases* deverão seguir o mesmo padrão de estrutura de diretórios, qual seja:

- a) Os diretórios são *db*, *doc* e *source*;
- b) Os *scripts* referentes ao banco de dados deverão ser armazenados no diretório “db” seguindo a seguinte nomenclatura, “000001_nome_do_script.sql”, onde a numeração será sequencial;
- c) Todos os artefatos de documentação deverão ser armazenados no diretório “doc”;
- d) Os artefatos de gestão de requisitos e afins devem ser armazenados no diretório doc\requisitos;
- e) Os casos de uso devem ser armazenados no diretório doc\ requisitos \casos_de_uso;
- f) Os Diagramas devem ser armazenados no diretório doc\diagramas;
- g) As Atas de reunião devem ser armazenados no diretório doc\atas;
- h) Todos artefatos de testes devem ser armazenados no diretório doc\testes;
- i) Todos os pareceres devem ser armazenados no diretório doc\pareceres;
- j) Os artefatos de projeto (termo de abertura, cronograma) doc\gerenciamento_do_projeto;
- k) Os artefatos relacionados a modelagem do Processo devem ser armazenados no diretório doc\mapeamento_processo;
- l) Os demais artefatos que não estiverem definidos acima devem ser armazenados no diretório doc\arquitetura; e
- m) Os códigos fontes deverão ser armazenados no diretório “source” de acordo com a necessidade e arquitetura de cada sistema.

- 7.1.1.11. Será responsabilidade da contratada efetuar a entrega com todos os itens de teste devidamente implementados, configurados de acordo com o Processo de Desenvolvimento de *Software* – PDS da EPL e o processo de Integração Contínua, ANEXO H deste Termo de Referência.
- 7.1.1.12. A contratada deve atentar para a emissão dos relatórios exigidos neste Termo de Referência.
- 7.1.1.13. Todas as entregas deverão ser efetuadas por meio de correspondência oficial e formal da contratada, assinada por seu preposto ou representante legal, protocolizada na Sede da EPL, acompanhada do seguinte:
- a) No caso das ordens de serviço de projeto, corretivas, evolutivas, perfectivas, adaptativas, de documentação de legado (no que couber) e de garantia, deverá ser disponibilizada a *release* com os códigos, artefatos e documentações na ferramenta de versionamento (GIT) e o mesmo conteúdo deverá ser entregue com a correspondência protocolizada na EPL, em CD-ROM;
 - b) No caso da ordem de serviço investigativa, deverá ser entregue correspondência com relatório detalhado do diagnóstico e da medida corretiva proposta pela contratada;
 - c) No caso das ordens de serviço de treinamento, juntamente com a correspondência deverá constar: lista de presença dos treinamentos que ministrará a empregados da EPL, com cópia dos certificados ou declarações de participação no treinamento e os formulários de pesquisa de satisfação devidamente preenchidos (em conformidade com o previsto no Requisito de Capacitação deste Termo de Referência); e
 - d) Após a homologação das demandas, a Fábrica de *Software* realizará a contagem detalhada dos pontos de função, o que deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação da EPL, às contratadas, quanto à aprovação da *release* de homologação, caso prazo maior não tenha sido previsto nesse instrumento.
 - e) Após a homologação das demandas, a Fábrica de *Software* deverá entregar Relatório de Contagem Detalhada, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação da EPL, de acordo com todas

as exigências contidas no Modelo de Execução do Contrato e ser entregue em original e assinado;

f) O Relatório Mensal de Serviços deverá estar de acordo com todas as exigências contidas no Modelo de Execução do Contrato e ser entregue em original, assinado, com todas as evidências dos serviços e informações nele descritos.

7.1.1.14. Prevalecerá como data de entrega, para todos os fins, a data em que a correspondência for protocolizada na Sede da EPL, independentemente da disponibilização da *release* na ferramenta de versionamento.

7.1.1.15. No caso das ordens de serviço investigativas, será admitido o envio de correspondência assinada e digitalizada, acompanhada do respectivo relatório, por e-mail institucional constante do Plano de Comunicação, com confirmação de leitura, como forma de entrega tempestiva, ficando a contratada obrigada a protocolizar os documentos na Sede da EPL em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do e-mail, sob pena de ser considerado o descumprimento da obrigação.

7.1.1.16. Em situações devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela EPL, o procedimento indicado no item anterior poderá ser estendido às demais entregas.

7.1.1.17. Todas as condições de execução e entrega de produtos e serviços deste Termo de Referência deverão ser observadas, inclusive aquelas previstas para os sistemas a serem fornecidos pelas contratadas.

7.1.1.18. Escritório de Métrica (Grupo 02)

7.1.1.19. A aceitação do objeto contratado somente se dará quando os serviços forem entregues em compatibilidade com este Termo de Referência, o contrato, a proposta da contratada, e as instruções da fiscalização.

7.1.1.20. A contratada deverá comprovar documentalmente que utilizam o *software* de gerenciamento e contagem de pontos de função regularmente, comprovando a propriedade, o licenciamento, ou outra circunstância que seja legalmente aceita.

7.1.1.21. A contratada deve atentar para a emissão dos relatórios exigidos neste Termo de Referência.

7.1.1.22. Todas as entregas deverão ser efetuadas por meio de correspondência oficial e formal da contratada, assinada pelo preposto ou representante

legal da contratada, protocolizada na Sede da EPL, acompanhada do relatório de contagem preliminar; relatório de contagem definitiva; ou relatório mensal de execução dos serviços, com todas as exigências contidas no Modelo de Execução do Contrato, a serem entregues em original e assinados.

7.1.1.23. Prevalecerá como data de entrega, para todos os fins, a data em que a correspondência for protocolizada na Sede da EPL.

7.1.1.24. Em situações devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela EPL, será admitido o envio de correspondência assinada e digitalizada, acompanhada do respectivo relatório, por e-mail institucional constante do Plano de Comunicação, com confirmação de leitura, como forma de entrega tempestiva, ficando a contratada obrigada a protocolizar os documentos na Sede da EPL em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do e-mail, sob pena de ser considerado o descumprimento da obrigação.

7.1.1.25. Após aceitação da contagem de pontos de função pela EPL, a contratada fica obrigada a atualizar os dados no sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função, sempre ocorrer qualquer alteração.

7.2. Procedimento para Aceitação:

7.2.1.1. Fábrica de Software (Grupo 01)

7.2.1.1.1. A entrega de qualquer sistema ou serviço somente poderá ser efetuada quando todos os produtos constantes das ordens de serviço forem concluídos, com a qualidade demandada.

7.2.1.1.2. A ordem de serviço somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada, devidamente aprovados pela equipe de fiscalização do contrato.

7.2.1.1.3. As ordens de serviço poderão ser auditadas a qualquer tempo para confirmação de sua execução e qualidade dos serviços.

7.2.1.1.4. Caso a ordem de serviço seja encerrada pela contratada sem a anuência da equipe de fiscalização do contrato ou sem a efetiva execução dos serviços, a mesma será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao exposto

inicialmente na solicitação original da ordem de serviço, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

- 7.2.1.1.5. A contratada deverá atender aos níveis mínimos de serviço definidos no Termo de Referência, incorrendo nos ajustes de pagamento previstos, quando for o caso.
- 7.2.1.1.6. Para melhor atender às características desta contratação, será responsável pelo recebimento provisório os fiscais requisitante e técnico; e responsável pelo recebimento definitivo o fiscal requisitante e o gestor.
- 7.2.1.1.7. Os serviços serão recebidos em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, alterada, e cada tipo de ordem de serviço, da seguinte forma:
- 7.2.1.1.8. As ordens de serviço de projeto; corretivas; evolutivas; perfectivas; de documentação de legado; e de garantia serão recebidas, após a comunicação formal da EPL quanto à disponibilização da *release*, e entrega da documentação prevista no requisito de metodologia de trabalho, mediante os seguintes procedimentos:
- a) **Provisoriamente**, pelos fiscais técnico e requisitante, após verificação e realização de testes, análise da documentação, do plano de implantação, dos níveis mínimos de serviço e homologação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (**ANEXO O**), em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que a EPL receber a comunicação formal de entrega; e
 - b) **Definitivamente**, pelo gestor e fiscal requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (**ANEXO P**), em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório e somente se implementadas todas as correções eventualmente determinadas pela EPL.
- 7.2.1.1.9. As ordens de serviço de treinamento e investigativas serão recebidas após a comunicação formal da EPL e entrega da documentação prevista no requisito de metodologia de trabalho, mediante os seguintes procedimentos:

- a) Provisoriamente, pelos fiscais técnico e requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (ANEXO O), em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a EPL receber formalmente a comunicação formal de entrega; e
- b) Definitivamente, pelo gestor e fiscal requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (ANEXO P), em até 03 (três) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório e somente se implementadas todas as correções eventualmente determinadas pela EPL.

7.2.1.1.10. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços será recebido após a sua entrega formal à EPL, mediante os seguintes procedimentos:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (ANEXO O), em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu protocolo; e
- b) Definitivamente, pelo gestor e fiscal requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (ANEXO P), em até 03 (três) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório e somente se implementadas todas as correções eventualmente determinadas pela EPL.

7.2.1.2. Escritório de Métrica (Grupo 02)

7.2.1.2.1. A entrega das contagens de pontos de função se dará por meio de relatório, conforme descrição contida no Modelo de Execução do Contrato.

7.2.1.2.2. A ordem de serviço somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e os serviços realizados e entregues com a qualidade demandada, devidamente aprovados pela equipe de fiscalização do contrato.

7.2.1.2.3. As ordens de serviço poderão ser auditadas a qualquer tempo para confirmação de sua execução e qualidade dos serviços.

- 7.2.1.2.4. Caso a ordem de serviço seja encerrada pela contratada sem a anuência da equipe de fiscalização do contrato ou sem a efetiva execução dos serviços, a mesma será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na solicitação original da ordem de serviço, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- 7.2.1.2.5. A contratada deverá atender aos níveis mínimos de serviço definidos no Termo de Referência, incorrendo nos ajustes de pagamento previstos, quando for o caso.
- 7.2.1.2.6. Para melhor atender às características desta contratação, será responsável pelo recebimento provisório os fiscais requisitante e técnico; e responsável pelo recebimento definitivo o fiscal requisitante e o gestor.
- 7.2.1.2.7. Os serviços serão recebidos em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, alterada, e cada tipo de ordem de serviço, da seguinte forma:
- 7.2.1.2.8. As ordens de serviço de contagem de pontos de função preliminar serão recebidas após a comunicação formal da EPL e entrega da documentação prevista no requisito de metodologia de trabalho, mediante os seguintes procedimentos:
- a) Provisoriamente, pelos fiscais técnico e requisitante, e pelo representante da área demandante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (ANEXO O), em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a EPL receber formalmente a comunicação formal de entrega; e
 - b) Definitivamente, pelo gestor e fiscal requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (ANEXO P), em até 03 (três) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório e somente se implementadas todas as correções eventualmente determinadas pela EPL.
- 7.2.1.2.9. As ordens de serviço de treinamento e contagem de pontos de função detalhada serão recebidas após a comunicação formal da EPL e entrega da documentação prevista no requisito de

metodologia de trabalho, mediante os seguintes procedimentos:

- a) Provisoriamente, pelos fiscais técnico e requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (ANEXO O), em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a EPL receber formalmente a comunicação formal de entrega; e
- b) Definitivamente, pelo gestor e fiscal requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (ANEXO P), em até 03 (três) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório e somente se implementadas todas as correções eventualmente determinadas pela EPL.

7.2.1.2.10. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços será recebido após a sua entrega formal à EPL, mediante os seguintes procedimentos:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (ANEXO O), em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu protocolo; e
- b) Definitivamente, pelo gestor e fiscal requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (ANEXO P), em até 03 (três) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório e somente se implementadas todas as correções eventualmente determinadas pela EPL.

7.2.1.3. **Disposições Gerais sobre Aceitação**

7.2.1.3.1. A EPL rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o edital.

7.2.1.3.2. Por ocasião da entrega, a EPL poderá solicitar documentação complementar pertinente ao esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a qualidade ou conformidade dos serviços, atendimento da lei, dentre outros pertinentes à execução do objeto.

- 7.2.1.3.3. Caso a EPL determine alterações ou ajustes na fase de recebimento provisório ou definitivo, o prazo para recebimento contará novamente a partir de cada entrega ajustada e conforme a fase em que se encontrar (recebimento provisório ou definitivo).
- 7.2.1.3.4. Os Termos de Recebimento Provisório ou Definitivo não poderão ser emitidos, em nenhuma hipótese, sem que toda a documentação prevista neste certame seja entregue e disponibilizada adequadamente, de acordo com as definições deste Termo de Referência, do contrato e das ordens de serviço.
- 7.2.1.3.5. Os Termos de Recebimento Provisório ou Definitivo não poderão ser emitidos, em nenhuma hipótese, caso haja pendência de algum dos artefatos ou produtos especificados neste documento ou nas ordens de serviço, salvo justificativa fundamentada da equipe de fiscalização.
- 7.2.1.3.6. A critério da equipe de fiscalização, poderão ser liberados para pagamento os itens do relatório mensal de serviços que tenham sido devidamente aprovados e recebidos definitivamente, ficando sob discussão os demais que contenham pendências.
- 7.2.1.3.7. Sob nenhuma hipótese será liberado pagamento com pendências relacionadas à comprovação de qualificação técnica profissional ou experiência, ou pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários relativos à equipe técnica da contratada relacionada para prestação de serviços à EPL.
- 7.2.1.3.8. Após o recebimento definitivo do Relatório Mensal de Serviços será exarada a autorização para emissão de nota fiscal. A critério do Gestor do contrato, a autorização de que trata este item poderá constar do próprio termo de recebimento definitivo.
- 7.2.1.3.9. O mês de execução contratual corresponde, em regra, ao período do primeiro ao último dia do mês. Caso os serviços não iniciem no primeiro dia do mês, o primeiro e último mês do contrato serão considerados proporcionalmente para fins

de medição, recebimento e aferição de valores para pagamento.

7.2.1.3.10. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.1.3.11. Quando o relatório mensal de execução dos serviços, ou parte dele, for recusado ou contestado, a contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para, querendo, manifestar suas razões de justificativas à equipe de fiscalização, ou complementar o relatório.

7.2.1.3.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da contratada pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital do certame licitatório.

7.3. Procedimentos de Teste e Inspeção (para elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo)

7.3.1. Metodologia, Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às Especificações Funcionais e Tecnológicas

7.3.1.1. Definição de mecanismos de inspeção e avaliação da Solução: As entregas serão avaliadas por meio de testes não automatizados e automatizados, conforme consta do requisito de metodologia de trabalho, e na fase de homologação, sob a ótica da área demandante.

7.3.1.2. Adoção de ferramentas computacionais: A execução dos contratos deverá contar com um sistema de gerenciamento de serviços que faça a gestão das ordens de serviço e respectivos indicadores de nível mínimo de serviço (a cargo da Fábrica de *Software*); de um sistema para gestão e contagem de pontos de função, que deverá conter as informações atualizadas dos sistemas da EPL (a cargo da Escritório de Métrica); e de ferramentas para controle de versão de sistemas e integração contínua (instaladas no ambiente da EPL e no da Fábrica de *Software*), segundo consta deste Termo de Referência e seus anexos.

7.3.1.3. Origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato: Com base no Edital, na Proposta da contratada, no acompanhamento diário e mensal dos serviços, na inspeção das entregas e *softwares* instalados pelas contratadas, bem

como nos respectivos manuais e documentações, serão obtidas as informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato. As contratadas devem configurar os *softwares* correspondentes a esta contratação de forma a facilitar o acesso da equipe de fiscalização a todas as informações necessárias para a conferência dos serviços e quantidades executadas, para fins de aceite e pagamento, e atentar para a emissão dos relatórios exigidos neste Termo de Referência.

7.3.1.4. Definição de Listas de Verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato: A EPL se utilizará das Listas de Verificação do ANEXO D para subsidiar o procedimento de aceitação provisória e definitiva dos serviços. A Lista de Verificação é um instrumento de auxílio da equipe de fiscalização, podendo ser alterada e aperfeiçoada para melhor atender ao acompanhamento e conferência da execução contratual.

7.3.1.5. Garantia de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício: Para fins de recebimento provisório e definitivo, fica garantido à EPL o direito de realizar inspeções e diligências, para verificação da compatibilidade dos *softwares* e serviços, com os termos e condições contratuais, inclusive nas instalações da contratada e com relação aos fabricantes e desenvolvedores envolvidos. Poderão ser realizadas consultas por ofício, inspeções *in loco*, consultas à sítios da internet, manuais, e o que mais for pertinente ao esclarecimento de dúvidas sobre a execução contratual.

7.3.2. Disponibilidade de Recursos Humanos para as Atividades de Gestão e Fiscalização do Contrato

7.3.2.1. A fiscalização dos contratos será realizada pela área de tecnologia da informação, área administrativa e áreas demandantes dos sistemas (consideradas áreas requisitantes), cada uma sob os aspectos da sua competência funcional, em conformidade com o que preceitua a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, alterada e o Modelo de Execução do Contrato.

7.3.2.2. Os profissionais (fiscais e gestor) designados pelas áreas acima especificadas aplicarão as listas de verificação, realizarão testes, e analisarão os relatórios correlatos a esta contratação.

7.3.2.3. É importante que os fiscais e gestor sejam capacitados em Análise de Pontos de Função e fiscalização de contratos de tecnologia da

informação, para que o acompanhamento do contrato seja realizado com mais eficiência.

7.4. Valores e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

- 7.4.1. Serão estabelecidos para esta contratação níveis mínimos de serviço, com indicadores e ajustes de pagamento (glosas), no objetivo de aferir a disponibilidade e a qualidade de serviços obtidos pela EPL por meio desta contratação.
- 7.4.2. Os indicadores de avaliação de resultados/qualidade e suas respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e as características de cada serviço, e expressos em unidade de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas e/ou minutos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.
- 7.4.3. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a contratada elaborar relatório mensal de execução de serviços. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o período e demais informações relevantes para a gestão contratual.
- 7.4.4. A contratada deverá entregar o relatório mensal de execução de serviços à EPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
- 7.4.5. O relatório mensal de execução de serviços deverá sempre estar acompanhado das evidências que comprovem a conclusão das ordens de serviço e indicadores de níveis mínimos de serviço atingidos e infringidos.
- 7.4.6. Caso a contratada não cumpra as metas estabelecidas no mês, as ocorrências e glosas deverão ser apontadas no relatório mensal de execução de serviços, independentemente da fiscalização efetuada pela EPL, mesmo em casos de reincidência.
- 7.4.7. Caso não sejam atingidos nem mesmo os níveis de serviços para os quais há ajustes de pagamento (glosas), a contratada ficará sujeita às penalidades administrativas cabíveis.
- 7.4.8. Alcançando o limite máximo de glosas previstas para cada indicador, que são aplicadas diretamente pelo gestor do contrato, ficará a contratada sujeita às penalidades administrativas cabíveis.

7.4.9. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de qualidade de serviços poderão ser revistos, com anuência das partes, mediante evidências de sua impropriedade.

7.4.10. As alterações aos níveis de serviço que forem aprovadas, de comum acordo, deverão ser documentadas e formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato.

7.4.11. **Indicadores de Nível Mínimo de Serviço para Fábrica de Software (Grupo 01)**

7.4.11.1. Índice Qualidade do Produto Entregue - IQPE

7.4.11.2. Será avaliada a qualidade dos *softwares* desenvolvidos pela Contratada, a fim de identificar as entregas de *softwares* de baixa qualidade.

Indicador	Descrição
Descrição	Medir a qualidade das aplicações desenvolvidas em relação à quantidade de erros apresentados durante o uso.
Medição	A aferição será feita através das ordens de serviço de garantia abertas para correção de erros identificados nas funcionalidades atualizadas ou desenvolvidas pela contratada. A critério da EPL, os códigos fontes entregues pela contratada poderão ser auditados, e caso alguma inconformidade seja encontrada, será aberta ordem de serviço de garantia, contabilizada para este indicador. O valor correspondente aos ajustes de pagamento (glosas) será descontado no faturamento do mês subsequente à ocorrência.
Meta	Número de ordens de serviço de garantia abertas no mês considerado para faturamento, por sistema/módulo/funcionalidade em produção, que tenha sido desenvolvido ou tenha sofrido manutenção pela contratada ≤ 2 .
Ocorrência	Ordem de serviço de garantia abertas no mês, em quantidade superior à meta.
Ajuste de pagamento (glosa)	- 5% (cinco por cento) do valor total dos pontos de função do sistema afetado, para cada ordem de serviço de garantia superior à meta, até o limite de 4 , considerando o valor do ponto de função contratual; - 10% (dez por cento) do valor total dos pontos de função do sistema afetado para cada ordem de serviço de garantia superior a 4, até o limite de 6 , considerando o valor do ponto de função contratual; e - 15% (quinze um por cento) do valor total dos pontos de função do sistema afetado para cada ordem de serviço de garantia superior a 6 até o limite de 8 , considerando o valor do ponto de função contratual.

Indicador	Descrição
Sanções	Ocorrendo abertura de ordens de serviço de garantia acima dos níveis definidos neste indicador (mais de 8 no mês), a contratada ficará sujeita às sanções administrativas.
Responsável pela aferição	Contratada (por meio do sistema de gerenciamento de serviços e no Relatório Mensal de Serviços); e Equipe de fiscalização da EPL (no momento de recebimento provisório e definitivo).
Início da vigência	O indicador vigorará a partir da publicação do contrato no DOU , da seguinte forma: - deve ser medido desde o início da execução contratual, pelo sistema de gerenciamento de serviços, e constar de todos os relatórios mensais de execução dos serviços. - os ajustes de pagamento (glosas) somente incidirão a partir do 4º (quarto) mês de execução contratual/faturamento, ou seja, a contratada contará com 3 (três) meses de estabilização quanto aos indicadores de nível mínimo de serviço.

Tabela 14

7.4.11.3. Índice de Atraso nas Entregas – IAE

7.4.11.4. Serão avaliados os prazos de entrega das demandas com base na estimativa de prazos das ordens de serviço, a fim de identificar eventuais divergências nas entregas.

Indicador	Descrição
Descrição	Monitorar o atraso nas entregas das ordens de serviço (não se aplica para ordem de serviço de garantia).
Medição	O acompanhamento das entregas da ordem de serviço será realizado com base no prazo previsto na ordem de serviço. O registro dos atrasos deverá identificar o prazo em que a ordem de serviço deveria ter sido entregue e a data real de sua entrega. A medição deste indicador será realizada sem prejuízo dos demais constantes deste certame.
Meta	Todas as entregas dentro do prazo estipulado nas ordens de serviço.
Ocorrência	Atraso nas entregas.
Ajuste no pagamento (glosa)	- 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor da ordem de serviço, para cada dia de atraso na entrega da demanda, até o limite de 5 (cinco) dias ; - 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, a partir do 6º dia de atraso na entrega de cada demanda, até o limite de 10 (dez) dias ; e

	- 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de serviço, a partir do 11º dia de atraso na entrega de cada demanda, até o limite de 15 (quinze) dias .
Sanções	Ocorrendo atrasos acima dos níveis definidos neste indicador (superior a 15 (quinze) dias), a contratada ficará sujeita às sanções administrativas.
Responsável pela medição	Contratada (por meio do sistema de gerenciamento de serviços e no Relatório Mensal de Serviços); e Equipe de fiscalização da EPL (no momento de recebimento provisório e definitivo).
Início da vigência	O indicador vigorará a partir da publicação do contrato no DOU , da seguinte forma: - deve ser medido desde o início da execução contratual, pelo sistema de gerenciamento de serviços, e constar de todos os relatórios mensais de execução dos serviços. - os ajustes de pagamento (glosas) somente incidirão a partir do 4º (quarto) mês de execução contratual/faturamento, ou seja, a contratada contará com 3 (três) meses de estabilização quanto aos indicadores de nível mínimo de serviço.

Tabela 15

7.4.11.5. Indicador de Qualidade das Builds/Releases – IQBR

7.4.11.6. Serão avaliadas a qualidade das *build/releases* entregues para entrada em produção, tais avaliações serão realizadas a fim de garantir que uma *release* ao ser colocada em produção não comprometa o funcionamento do sistema.

Indicador	Descrição
Descrição	Monitorar a qualidade das <i>releases/builds</i> de produção entregues pela Fábrica de <i>Software</i> .
Medição	O acompanhamento será realizado em cada <i>release/build</i> entregues pela Fábrica de <i>Software</i> para ser implantada em produção. Na <i>build/release</i> deverá conter todos os documentos relativos a <i>release</i> (especificados neste Termo de Referência) especialmente o Plano de Implantação que auxiliará a EPL a disponibiliza-la em homologação e produção. Todas as ocorrências e evidências farão parte dos documentos correspondes ao recebimento provisório e definitivo da fiscalização.
Meta	Ausência de falhas ou defeitos nas <i>Build/release</i> dos sistemas/módulos/funcionalidades quando da entrada em produção.
Ocorrência	<i>Build/release</i> com falhas ou defeito.
Ajuste no pagamento (glosa)	5% (cinco por cento) sobre o valor total dos pontos de função do sistema afetado (da contagem aceita pela EPL), para cada <i>release/build</i> que apresentar erro ou defeito, limitando-se a 1 (uma) no mês de

	faturamento.
Sanções	Ocorrendo falha ou defeito em sistema/módulo/funcionalidade desenvolvido pela contratada acima do limite deste indicador (1 (uma) no mês de faturamento), a contratada ficará sujeita à sanções administrativas.
Responsável por medir	Contratada (por meio do sistema de gerenciamento de serviços e no Relatório Mensal de Serviços); e Equipe de fiscalização da EPL.
Início da vigência	O indicador vigorará a partir da publicação do contrato no DOU , da seguinte forma: - deve ser medido desde o início da execução contratual, pelo sistema de gerenciamento de serviços, e constar de todos os relatórios mensais de execução dos serviços. - os ajustes de pagamento (glosas) somente incidirão a partir do 4º (quarto) mês de execução contratual/faturamento, ou seja, a contratada contará com 3 (três) meses de estabilização quanto aos indicadores de nível mínimo de serviço.

Tabela 16

7.4.12. *Indicadores de Nível Mínimo de Serviço para Escritório de Métrica (Grupo 02)*

7.4.12.1. Índice de Atraso nas Entregas – IAE

7.4.12.2. Serão avaliados os prazos de entrega das demandas com base nas especificações de prazo deste Termo de Referência, a fim de identificar divergências nos prazos previsto e realizados das entregas.

Atraso	Descrição
Descrição	Medir atrasos mensais nas entregas dos relatórios da Escritório de Métrica (contagem preliminar e detalhada).
Medição	O acompanhamento das entregas da ordem de serviço será realizado com base no prazo previsto na ordem de serviço. O registro dos atrasos deverá identificar o prazo em que a ordem de serviço deveria ter sido entregue e a data real de sua entrega. A medição deste indicador será realizada sem prejuízo dos demais constantes deste certame.
Meta	Todas as entregas dentro do prazo estipulado nas ordens de serviço.
Ocorrência	Atraso nas entregas dos relatórios de contagem preliminar e detalhada, por ocorrência.
Ajuste no pagamento (glosa)	- 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor de 200 (duzentos) pontos de função contados, para cada dia de atraso na entrega da demanda, até o limite de 5 (cinco) dias ; - 0,5% (meio por cento) sobre o valor de 300 (trezentos) pontos de função contados, a partir do 6º (sexto) dia de atraso na entrega da

	<p>demanda, até o limite de 10 (dez) dias; e</p> <p>- 1% (um por cento) sobre o valor de 400 (quatrocentos) pontos de função contados, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega da demanda, até o limite de 15 (quinze) dias.</p>
Sanções	Ocorrendo atrasos acima dos níveis definidos neste indicador (superior a 15 (quinze) dias), a contratada ficará sujeita às sanções administrativas.
Responsável pela medição	Contratada (no Relatório Mensal de Serviços); e Equipe de fiscalização da EPL (no recebimento provisório e definitivo).
Início da vigência	<p>O indicador vigorará a partir da publicação do contrato no DOU, da seguinte forma:</p> <p>- deve ser medido desde o início da execução contratual, pelo sistema de gerenciamento de serviços, e constar de todos os relatórios mensais de execução dos serviços.</p> <p>- os ajustes de pagamento (glosas) somente incidirão a partir do 4º (quarto) mês de execução contratual/faturamento, ou seja, a contratada contará com 3 (três) meses de estabilização quanto aos indicadores de nível mínimo de serviço.</p>

Tabela 17

7.4.13. *Indicadores de Nível Mínimo de Serviço para Fábrica de Software (Grupo 01) e Escritório de Métrica (Grupo 02)*

7.4.13.1. Índice de Qualidade dos Treinamentos Realizados - IQTR

7.4.13.2. Será avaliada a qualidade de todos os treinamentos realizados para a EPL, tal avaliação visa aumentar a qualidade dos treinamentos realizados e consequentemente o repasse de conhecimento para os servidores.

Indicador	Descrição
Descrição	Aferir a qualidade dos treinamentos ministrados para a EPL pelas contratadas.
Medição	A qualidade dos treinamentos será medida por treinamento realizado. A avaliação será feita em formulário específico conforme modelo disponível no ANEXO B deste Termo de Referência.
Meta	70% dos participantes considerarem o curso (na avaliação geral) como bom ou excelente. O percentual será aferido pela equipe de fiscalização, em face dos formulários de avaliação.
Período de Apuração	A cada treinamento realizado.
Ocorrência	Nível de Satisfação inferior à meta.
Ajuste de	- 3% (três por cento) sobre o valor total da ordem de serviço de

pagamento (glosa)	<p>treinamento quando o percentual de satisfação for > 61% < 70%;</p> <p>- 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ordem de serviço de treinamento quando o percentual de satisfação for > 50% < 60%; e</p> <p>Caso a média de satisfação seja inferior a 50% o treinamento será considerado não realizado, ficando a contratada responsável por realizar novo treinamento, sem ônus para a EPL.</p>
Sanções	Ocorrendo mais de 3 (três) treinamentos com percentual de satisfação inferior ao limite deste indicador (50%) poderá ser configurada, a critério da EPL, a inexecução da obrigação, estando a Contratada sujeita às demais sanções previstas neste documento e na lei.
Responsável pela medição	Contratada (na documentação do treinamento e no Relatório Mensal de Serviços); e Equipe de fiscalização da EPL (no recebimento provisório e definitivo).
Início da vigência	<p>O indicador vigorará a partir da publicação do contrato no DOU, da seguinte forma:</p> <p>- deve ser medido desde o início da execução contratual, pelo sistema de gerenciamento de serviços, e constar de todos os relatórios mensais de execução dos serviços.</p> <p>- os ajustes de pagamento (glosas) somente incidirão a partir do 4º (quarto) mês de execução contratual/faturamento, ou seja, a contratada contará com 3 (três) meses de estabilização quanto aos indicadores de nível mínimo de serviço. O computo do limite de 3 (três) treinamentos com percentual de satisfação inferior a (50%), para fins de aplicação de sanção, conta a partir do 4º mês.</p>

Tabela 18

7.4.13.3. Indicador de Devolução do Relatório Mensal - IDRM

7.4.13.4. Será avaliada a qualidade dos documentos e relatórios elaborados e enviados para a EPL com base nos parâmetros deste certame.

7.4.13.5. Esta análise visa certificar que os relatórios entregues pelas contratadas estejam de acordo com os parâmetros do Termo de Referência e, conseqüentemente, contenham as informações necessárias para a fiscalização.

Indicador	Descrição
Descrição	Monitorar a qualidade dos relatórios entregues pela Fábrica de <i>Software</i> e Métrica (relatórios de contagem preliminar e detalhada de pontos de função; relatórios de investigação de incidentes e problemas e relatório mensal de execução de serviços).
Medição	O acompanhamento será realizado mensalmente e a cada entrega de relatórios, conforme o caso.
Meta	Todos os relatórios entregues deverão estar de acordo com as exigências

	deste Termo de Referência, nos modelos de execução e gestão do contrato.
Ocorrência	Relatório entregue em desconformidade com este Termo de Referência.
Ajuste de pagamento (glosa)	- 2% (dois por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, para cada relatório (de contagem ou de investigação) apresentado em desacordo com o Termo de Referência, até o limite de 5 ocorrências no mês, para cada contratada; e - 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente a 200 (duzentos) pontos de função de desenvolvimento (para Fábrica de <i>Software</i>) ou 200 (duzentos) pontos contados (para Escritório de Métrica), para cada relatório mensal de execução de serviços apresentado em desacordo com o Termo de Referência, até o limite de 3 ocorrências no mês, para cada contratada.
Sanções	Ocorrendo entrega de relatórios em desacordo com este Termo de Referência em quantidade acima do limite deste indicador (5 e 3 ocorrências, conforme o caso), a contratada ficará sujeita à sanções administrativas.
Responsável pela aferição	Contratada (na documentação de entrega e no Relatório Mensal de Serviços); e Equipe de fiscalização da EPL (no recebimento provisório e definitivo).
Início da vigência	O indicador vigorará a partir da publicação do contrato no DOU , da seguinte forma: - deve ser medido desde o início da execução contratual, pelo sistema de gerenciamento de serviços, e constar de todos os relatórios mensais de execução dos serviços. - os ajustes de pagamento (glosas) somente incidirão a partir do 4º (quarto) mês de execução contratual/faturamento, ou seja, a contratada contará com 3 (três) meses de estabilização quanto aos indicadores de nível mínimo de serviço.

Tabela 19

7.4.13.6. Índice de Rotatividade de Profissionais da (s) Equipe (s) Técnica (turnover) - IRPET

7.4.13.7. Indicador de Rotatividade de Profissional da(s) equipe(s) de execução do contrato.

7.4.13.8. Este indicador medirá a rotatividade dos profissionais da equipe técnica da contratada, aprovada pela EPL, a cada período de 3 (três) meses. Os registros ocorrerão a partir da aprovação da equipe técnica, mas somente serão considerados para ajuste de pagamento (glosa) os registros efetuados a partir do 4º (quarto) mês, ou seja, serão

concedidos à contratada um período de 3 (três) meses para estabilização dos serviços.

7.4.13.9.A apuração dos índices de rotatividade de pessoal será sempre realizada com base nos dados acumulados do mês de referência do relatório gerencial e dos dois meses imediatamente anteriores.

Indicador	Descrição
Descrição	Mede a rotatividade de profissionais das contratadas alocados na execução contratual a cada período de 3 (três) meses.
Medição	Número de profissionais desligados sem justa causa pertencentes à equipe técnica indicada para atendimento do contrato em 3 meses / Total de profissionais pertencentes à equipe técnica indicada para atendimento do contrato nos mesmo 3 meses multiplicado por 100 (unidade percentual).
Meta	A quantidade de profissionais desligados no período de 3 (três) meses deverá ser menor ou igual que 20% (vinte por cento).
Ocorrência	Desligamento de profissionais em um percentual maior que 20% (vinte por cento) em um período de 3 (três) meses.
Ajuste no Pagamento (Glosa)	- 2% (dois por cento) do equivalente a 300 (trezentos) pontos de função de desenvolvimento (para Fábrica de <i>Software</i>) ou 300 (trezentos) pontos contados (para Escritório de Métrica) quanto o percentual de rotatividade apurado superar 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) ; e - 3% (três por cento) do equivalente a 500 (quinhentos) pontos de função de desenvolvimento (para Fábrica de <i>Software</i>) ou 500 (quinhentos) pontos contados (para Escritório de Métrica) quando o percentual de rotatividade superar 30% (trinta por cento) até o limite de 40% (quarenta por cento) .
Sanções	Ocorrendo rotatividade de profissionais em percentual acima do limite deste indicador (40% no trimestre), a contratada ficará sujeita à sanções administrativas.
Responsável pela medição	Contratada (no Relatório Mensal de Serviços); e Equipe de fiscalização da EPL (no recebimento provisório e definitivo).
Início da vigência	O indicador vigorará a partir da publicação do contrato no DOU , da seguinte forma: Os registros ocorrerão a partir da aprovação da equipe técnica, mas somente serão considerados para ajuste de pagamento (glosa) os registros efetuados a partir do 4º (quarto) mês, ou seja, serão concedidos à contratada um período de 3 (três) meses para estabilização dos serviços.

Tabela 20

7.4.14. Período de Estabilização

7.4.14.1.Será concedido às contratadas um período de estabilização, de 3 (três) meses, contados da publicação do contrato no DOU, para adaptação e ajustes da execução contratual, nos quais os indicadores de nível de serviço serão medidos e registrados, inclusive no sistema de

gerenciamento de serviços, contudo, não serão objeto de ajustes de pagamento (glosas).

7.4.14.2. Durante o período de estabilização a contratada deverá realizar todos os ajustes que se fizerem necessários para o dimensionamento e qualificação das equipes, bem como para os procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas e exigências deste Termo de Referência.

7.4.14.3. A contratada, durante o período de estabilização, deverá atender à todas as ordens de serviço. O período de estabilização abrange apenas aos ajustes de pagamento referentes aos níveis mínimos de serviço, contudo, não serão tolerados descumprimentos contratuais, que serão passíveis de penalização.

7.5. Sanções Administrativas

7.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/05, e ficará impedido de licitar e contratar com a União, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa; ou
- i) cometer fraude fiscal.

7.5.1.1. O cometimento das infrações elencadas acima poderá, ainda, ser punido com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.5.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EPL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

7.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multas de mora, calculadas da seguinte forma:

- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso na apresentação da equipe técnica exigida no Termo de

Referência, até o limite de 10% (dez por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;

- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso na instalação e configuração do sistema de gestão de serviços (somente para a Fábrica de *Software*), até o limite de 10% (dez por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;
- c) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso na instalação e configuração do sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função (somente para a Escritório de Métrica), até o limite de 10% (dez por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;
- d) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução dos serviços, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;
- e) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, por ocorrência, sobre o valor total do contrato, pelo desatendimento das determinações da Equipe de Fiscalização para que a contratada corrija irregularidades apontadas pela mencionada Equipe durante o processo de aceite e recebimento dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando se caracterizará a inexecução parcial do contrato; e
- f) 2% (dois por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço, por atraso nas demandas da Fábrica de *Software* (exceto ordem de serviço de garantia), a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- g) 2% (dois por cento) ao dia de atraso, sobre o valor equivalente a 500 (quinhentos) pontos de função contados, por atraso nas demandas da Escritório de Métrica, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- h) 1% (um por cento) sobre o valor equivalente a 1000 (mil) pontos de função, por ocorrência, quando o atraso no atendimento ou solução de incidente/problema reportado ao suporte técnico (na ordem de serviço de garantia, investigativa emergencial ou corretiva emergencial) superar o limite de glosa estabelecido, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir de quando será considerada a inexecução parcial do contrato;

- i) 1% (um por cento) sobre o valor equivalente a 1000 (mil) pontos de função, por ocorrência, a partir do 6º (sexto) atraso mensal no atendimento ou solução de incidente/problema reportado ao suporte técnico (na ordem de serviço de garantia, investigativa emergencial ou corretiva emergencial), até o limite de 5% (cinco por cento) ao mês, a partir de quando será considerada a inexecução parcial do contrato;
- j) 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), por dia de atraso na entrega da garantia contratual.

7.5.2.1. Qualquer outro atraso em obrigação da contratada, superior a 30 (trinta) dias, poderá caracterizar, a critério da EPL, a inexecução parcial do contrato.

7.5.2.2. Qualquer outro atraso em obrigação da contratada, superior a 50 (cinquenta) dias, poderá caracterizar, a critério da EPL, a inexecução total do contrato.

7.5.2.3. A aplicação das multas previstas neste item não impede a EPL de rescindir o contrato ou aplicar outras sanções, quando aplicáveis.

7.5.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos à EPL; não prejudiquem a execução dos serviços; e não causem a interrupção ou inexecução, parcial ou total, do contrato;

II) Multa de:

- a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, por ocorrência, quando a contratada entregar produtos ou *releases* em desacordo com este Termo de Referência ou com a ordem de serviço;
- b) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, quando ocorrer indisponibilidade ou falha no sistema de gerenciamento de serviços (somente para a Fábrica de *Software*) ou sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função (somente para a Escritório de Métrica);

- c) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, quando a rotatividade de profissionais superar o percentual de 40% no trimestre apurado para os indicadores de nível de serviços;
- d) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, por cada relatório entregue em desacordo com o Termo de Referência e acima do limite estabelecido no nível mínimo de serviço;
- e) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato se a contratada deixar de entregar documentação ou informação solicitada pela EPL, por ocorrência;
- f) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato se a contratada deixar de atender solicitação da equipe de fiscalização referente a esta contratação;
- g) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a contratada apresentar de forma inadequada ou descumprir o plano de transferência de conhecimentos; o plano de acompanhamento de projetos; ou o processo e metodologia de testes;
- h) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, a partir do 4º (quarto) treinamento com percentual de satisfação inferior a 50% (cinquenta por cento);
- i) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a contratada não entregar algum dos relatórios previstos neste Termo de Referência;
- j) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a partir da emissão da 9ª (nona) ordem de serviço de garantia no período de 1 (um) mês de faturamento, referente a sistema/módulo/funcionalidade em que a contratada tiver atuado;
- k) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a contratada deixar de alocar algum dos perfis profissionais exigidos neste Termo de Referência;
- l) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a contratada alocar na execução das demandas da EPL algum profissional que não preencha os requisitos exigidos neste Termo de Referência ou não tenha sido aprovado pela equipe de fiscalização;

- m) 3% (três por cento) sobre o valor total dos pontos de função do sistema afetado (referente à ordem de serviço de garantia, investigativa ou corretiva emergenciais), por ocorrência, se a contratada deixar de registrar os chamados realizados pela EPL;
 - n) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato se a contratada deixar de disponibilizar à EPL o suporte técnico, conforme previsto neste Termo de Referência (somente para a Fábrica de Software);
 - o) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato se a contratada deixar de apresentar ou comprovar a equipe técnica em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, o que caracterizará o descumprimento total do contrato;
 - p) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nas ocorrências de inexecução parcial; e
 - q) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas ocorrências de inexecução total.
- III) Suspensão de licitar e de contratar com a EPL pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos causados.

7.5.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

7.5.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5.6. Os sistemas de gerenciamento de serviços e de gerenciamento e contagem de pontos de função somente serão considerados entregues quando estiverem instalados nas dependências da EPL, em pleno funcionamento.

- 7.5.7. As sanções previstas nos item 7.5.1 e 7.5.3, incisos I, III e IV podem ser aplicadas juntamente com multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
- 7.5.8. As multas podem ser cumulativas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
- 7.5.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente aos ajustes de pagamento previstos em razão dos níveis mínimos de serviço.
- 7.5.10. O contrato poderá ser rescindido nas condições e hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Procedimentos para Pagamento

- 7.6.1. A frequência de aferição e avaliação dos serviços executados, para fins de pagamento, será mensal, devendo a contratada elaborar relatório (conforme consta nos modelos de execução e gestão do contrato), apresentando-o à EPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.
- 7.6.2. Em razão da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, o pagamento fica condicionado à aprovação e aceite das demandas executadas pela contratada e do relatório mensal de execução dos serviços, mediante emissão dos respectivos termos de recebimento provisório e definitivo quanto aos serviços executados no mês de referência da fatura, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência.
- 7.6.3. Os fiscais e o gestor poderão devolver o relatório à contratada, motivadamente, para ajustes que se fizerem necessários, ou recusá-lo, no prazo estabelecido para recebimento.
- 7.6.4. O relatório mensal de execução de serviços deverá ser elaborado em conformidade com o previsto no modelo de execução do contrato, contendo detalhadamente as informações sobre a prestação dos serviços, as evidências, e as informações sobre o cumprimento e/ou infração de níveis mínimos de serviço, sob pena de recusa e sustação do pagamento nele previsto.
- 7.6.5. Somente as demandas da EPL que tenham sido aceitas definitivamente, segundo os critérios previstos no requisito de metodologia de trabalho e nos modelos de execução e gestão do contrato, previstos neste Termo de Referência, poderão integrar o faturamento mensal apontado no relatório mensal de execução dos serviços.

- 7.6.6. Os fiscais, juntamente com o gestor, podem autorizar o faturamento de serviços que não estejam sob nenhum tipo de contestação.
- 7.6.7. O relatório mensal de execução dos serviços deverá estar acompanhado dos comprovantes de pagamento de encargos e contribuições trabalhistas e previdenciários, conforme especificado neste documento e na legislação vigente.
- 7.6.8. A equipe de fiscalização avaliará conclusivamente o relatório mensal de execução dos serviços em até 8 (oito) dias úteis. Ocorrendo a rejeição ou contestação do relatório, ou parte dele, a contratada deverá apresentar suas razões de justificativas, informações ou complementações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir de quando a equipe de fiscalização terá o prazo de avaliação novamente, pois a apresentação de ajustes, razões de defesa, novos documentos, ou novo relatório, acarreta recontagem dos prazos de aceite.
- 7.6.9. Após aprovação formal do relatório mensal de execução dos serviços, a contratada deverá emitir fatura/nota fiscal, nos exatos termos do mencionado relatório, sob pena de recusa do documento fiscal.
- 7.6.10. Caso ocorra faturamento em desacordo com as disposições previstas neste instrumento e no contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, com recontagem do pagamento para pagamento.
- 7.6.11. Na fatura/nota fiscal deverá constar expressamente a descrição dos serviços, as quantidades e os valores correspondentes.
- 7.6.12. A nota fiscal deve ter o mesmo CNPJ constante da proposta de preços e para o qual foi emitida a Nota de Empenho e assinado o contrato.
- 7.6.13. A fatura/nota fiscal será protocolizada na Sede da EPL, acompanhada do documento de aceitação do relatório mensal de execução dos serviços.
- 7.6.14. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura na EPL.
- 7.6.15. Antes do pagamento a EPL consultará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, devendo os respectivos extratos serem impressos e juntados ao processo de pagamento.
- 7.6.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6.17. A EPL não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pela contratada que não tenha sido pactuada entre as partes contratantes.

7.6.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = ((6 \div 100)) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

7.6.19. Na contagem dos prazos estabelecidos para pagamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando ou vencendo os prazos em dia de expediente na EPL. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.6.20. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à contratada.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. Estima-se o valor total de **R\$ 8.341.823,53** (oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) para esta contratação, conforme valores a seguir:

PESQUISA DE PREÇOS						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	1	Desenvolvimento de <i>Software</i>	7170	Pontos de Função	940,28	6.741.797,36
	2	Manutenção de <i>Software</i>	1.124	Pontos de Função	796,76	895.559,49
	3	Horas de Treinamento Fábrica de <i>Software</i>	100	Horas	219,56	21.956,40

	TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1					7.659.313,25
2	4	Métrica de Pontos de Função	16588	Pontos de Função	40,06	664.515,28
	5	Horas de Treinamento Fábrica de Métrica	40	Horas	449,88	17.995,00
	TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2					682.510,28
TOTAL ESTIMADO GRUPO 01 + GRUPO 02						8.341.823,53

Tabela 21

- 8.2. Esta contratação é realizada por registro de preços, **sem garantia de consumo mínimo**.
- 8.3. Os valores estimados foram baseados em levantamentos realizados com as áreas de negócio da EPL e considerando a quantidade máxima de pontos de função previamente identificada para cada demanda.
- 8.4. Surgindo novas demandas de *software*, que sejam compatíveis com o objeto desta contratação, as especificações, formas de mensuração, e quantidades previstas neste Termo de Referência, elas poderão ser executadas por esta contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Ocorrendo a contratação, ela será custeada por recursos do Orçamento Geral da União.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

- 10.1. Os serviços serão demandados às contratadas por ordem de serviço somente após requisição das áreas de negócio (demandantes) da EPL, ocasião em que será fixado o seu cronograma de execução física e financeira.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1. O regime de execução será a empreitada por preço unitário.

12. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Referência versa sobre a contratação de serviço comum, conforme o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, visto que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

12.2. Corroborando esse entendimento, destaca-se o Acórdão nº 2.471/2008, do Tribunal de Contas da União - TCU, o qual prescreve:

“9.2.1 A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade pregão, preferencialmente, na forma eletrônica. (...).

9.2.2. Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão (Lei nº 10.520/2002, art. 1º)” (grifamos)”.

12.3. Nesse contexto, considerando que os serviços objeto desta contratação são comuns, faz-se necessária a adoção da modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, como previsto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005.

13. REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, pois, pela natureza do seu objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato de pontos de função que serão utilizados pela EPL, de forma que os serviços serão remunerados por unidade de medida. Em razão do exposto, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação se fundamenta no artigo 3º, incisos II e IV, do Decreto nº 7892/2013.

13.2. Assinatura da Ata de Registro de Preços

13.2.1. Após homologação da licitação a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita pela EPL.

13.2.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém as condições de habilitação consignadas no edital.

13.2.3. Fica facultado à EPL, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 13.2.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2.5. A recusa injustificada de licitante classificada em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste documento, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste documento e na lei.
- 13.2.6. A contratação com a prestadora de serviço registrada será formalizada por intermédio de contrato e a solicitação do serviço se dará por meio de ordem de serviço.
- 13.2.7. A existência de preços registrados não obriga a EPL a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência à prestadora de serviço registrada da Ata de Registro de Preços em igualdade de condições.

13.3. Validade da Ata de Registro de Preços

- 13.3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste documento possuirá validade de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.
- 13.3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, mas o contrato decorrente deste Registro de Preços poderá ser alterado segundo o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3.3. O contrato decorrente deste Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 13.3.4. A vigência do contrato consta do item 15.4 deste Termo de Referência.

13.4. Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

- 13.4.1. A EPL é o órgão gerenciador deste Registro de Preços, cabendo-lhe os atos descritos no artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013 e os constantes do item 4.2 deste Termo de Referência.
- 13.4.2. Com fundamento no item 4 do documento “Boas práticas, vedações e orientações para contratação de *software* e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas (Fábrica de *Software*)”, vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14/06/2016, e no Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União – TCU, este

registro de preços não poderá ser utilizado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

13.4.3. Aplica-se a esta contratação os casos de revisão e cancelamento de registro de preços previstos nos artigos 17 a 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13.4.4. Mecanismos de Controle de Fornecimento da Solução

13.4.4.1. A prestadora de serviços deverá possuir capacidade de atendimento para as quantidades registradas para o órgão gerenciador, nos prazos e condições previstas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade arcar com todas as obrigações assumidas ao apresentar proposta e celebrar a Ata de Registro de Preços correlata.

13.4.4.2. A prestadora de serviços poderá solicitar a substituição de *softwares* ofertados para a solução registrada, em função de atualizações tecnológicas existentes no seguimento de informática, desde que a impossibilidade de fornecimento fique documentalmente comprovada e justificada, por meio de evidências inequívocas.

13.4.4.3. A substituição de *softwares* somente poderá ocorrer por outro com especificações e funcionalidades equivalentes ou superiores ao proposto pela prestadora de serviços. Fica garantido o direito de a EPL realizar prova de conceito para verificação das qualificações e especificações, sempre que julgar necessário e pertinente, nas mesmas condições realizadas na fase de licitação.

13.4.4.4. Na hipótese do item 13.4.4.2 deste Termo de Referência, a prestadora de serviços deverá solicitar a alteração do *software* à EPL assim que tiver conhecimento do impedimento quanto à sua oferta, fornecimento ou disponibilização. A EPL se pronunciará sobre a concordância ou não com a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, ou, nesse mesmo prazo, convocará a prestadora de serviços para realização de prova de conceito.

13.4.4.4.1. Quando a prestadora de serviços demonstrar, de forma documentada, comprovada e justificada, por meio de evidências inequívocas, que a substituição do *softwares* se tornou inviável, em função de atualizações tecnológicas existentes no seguimento de informática, e a EPL autorizar a substituição, o procedimento será formalizado por apostilamento.

13.4.4.4.2. Se a prestadora de serviços demonstrar, de forma documentada, comprovada e justificada, por meio de evidências inequívocas, que a substituição do *softwares* se tornou inviável, em função de atualizações tecnológicas existentes no seguimento de informática, e a EPL reconhecer a impossibilidade de oferta, fornecimento ou disponibilização dos produtos, mas não autorizar a substituição, o registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no artigo 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013.

13.4.4.4.3. Caso a prestadora de serviços não demonstre, de forma documentada, comprovada e justificada, por meio de evidências inequívocas, que a substituição do *softwares* se tornou inviável, em função de atualizações tecnológicas existentes no seguimento de informática, a EPL poderá:

- a) cancelar o registro de preços por descumprimento das condições de fornecimento da Ata de Registro de Preços;
- b) rescindir unilateralmente contrato em andamento;
- c) penalizar a contratada; e
- d) praticar todos os atos e adotar as medidas que julgar necessárias e pertinentes quanto ao caso concreto, segundo suas competências e atribuições.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Proposta de Preços

14.1.1. As licitantes deverão apresentar proposta de preços, segundo os modelos do ANEXO Q deste Termo de Referência.

14.1.2. Para fins de proposta de preços, a contratada deverá considerar o valor do ponto de função da linguagem “Java”.

14.1.3. Por uma questão de isenção e definição de responsabilidades, a licitação será dividida em 2 (dois) grupos: O Grupo 01 reúne os serviços da Fábrica de *Software*; e o Grupo 02 reúne os serviços da Escritório de Métrica.

- 14.1.4. Será vencedor do grupo na fase de lances aquele que ofertar o menor valor total.
- 14.1.5. Não será permitido que uma mesma empresa se sagre vencedora dos dois grupos da licitação. Portanto, será disputado primeiramente o Grupo 01, e, somente após este ser concluído será aberta a disputa pelo Grupo 02. A empresa vencedora do Grupo 01 não poderá disputar o Grupo 02, sob pena de ser desclassificada e penalizada.
- 14.1.6. A proposta deverá especificar claramente os *softwares* ofertados, ou seja, o sistema de gerenciamento de serviços, no caso da Fábrica de *Software* (Grupo 01) e o sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função, no caso da Escritório de Métrica (Grupo 02). Deverá ser indicado o sistema, a especificação e o desenvolvedor.
- 14.1.7. Aplica-se a esta contratação o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.1.8. Aplica-se a esta contratação o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248/1991 e artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010.
- 14.1.9. A licitante é responsável por todos os encargos e tributos inerentes a sua proposta de preço, devendo realizar os recolhimentos conforme a legislação vigente.

14.2. Habilitação Técnica

14.2.1. Fábrica de *Software* (Grupo 01)

14.2.1.1. Para habilitação técnica a licitante que concorrer ao Grupo 01 deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada, em seu nome, comprovando ter ela executado anteriormente serviços relacionados a sistemas informatizados, em regime de Fábrica de *Software*, tendo ela provido toda a infraestrutura voltada à execução dos serviços, comprovando a experiência na execução do seguinte:

- a) serviços de definição de escopo; levantamento, definição e especificação de requisitos e negócio; análise e projeto; arquitetura; modelagem de dados e de banco de dados relacional (conceitual, lógico e físico); codificação; testes (no mínimo:

- unitários, funcionais e não-funcionais); homologação; implantação; e documentação de sistemas informatizados;
- b) serviços de metrificação (mensuração) de sistemas informatizados, pela técnica de análise de pontos por função;
 - c) serviços de desenvolvimento de *software* em linguagem PHP e sistema de gerência de banco de dados relacional com, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) pontos de função ou 5.000 (cinco mil) horas, utilizando metodologia de desenvolvimento de sistemas englobando ciclo completo (levantamento de requisitos, análise, projeto, codificação, teste e implantação de sistema de informação), sendo que, pelo menos um dos sistemas, deve possuir, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos de função ou 5.000 (cinco mil) horas;
 - d) serviços de desenvolvimento de *software* na plataforma tecnológica Java e sistema de gerência de banco de dados relacional com, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) pontos de função ou 5.000 (cinco mil) horas, utilizando metodologia de desenvolvimento de sistemas englobando ciclo completo (levantamento de requisitos, análise, projeto, codificação, teste e implantação de sistema de informação), sendo que, pelo menos um dos sistemas desenvolvidos e constantes do atestado deve possuir, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos de função ou 5.000 (cinco mil) horas;
 - e) serviços de desenvolvimento de sistemas baseados em barramento de serviços, implementando conceitos de SOA (Service Oriented Architecture) com, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos de função ou com no mínimo 1700 (mil e setecentas) horas;
 - f) serviços de desenvolvimento e/ou sustentação (manutenção) de sistemas informatizados com, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) pontos de função ou com no mínimo 5000 (cinco mil) horas, utilizando metodologias e processos de gerenciamento de projetos em conformidade com o PMBOK (4ª ou 5ª edição), em regime de Fábrica de Software;
 - g) serviços de análise, modelagem e projeto técnico utilizando a UML (*Unified Modeling Language*), com elaboração de pelo menos os seguintes diagramas: Diagrama de Casos de Uso,

Diagrama de Sequência, Diagrama de Classe, e Diagrama de Implantação;

- h) serviços de planejamento e execução de testes unitários, funcionais e não-funcionais, usabilidade, acessibilidade, estrutura, integração, carga, desempenho, estresse, volume, contenção, controle de segurança, regressão, instalação, configuração, e elaboração do Plano de Testes e Casos de Teste; e
- i) serviços de sustentação (manutenção evolutiva, perfectiva, adaptativa, e/ou corretiva) de sistemas e/ou portais, utilizando linguagem Java ou PHP e Banco de Dados. O Banco de Dados deve ser Relacional (PostgreSQL e SQL Server) e/ou Georeferenciado (PostGis);
- j) Serviços de execução de projetos de construção, modelagem e implementação, de Business Intelligence, com no mínimo 900 (novecentos) pontos de função ou com no mínimo 3.000 (três mil) horas.

14.2.1.2.O(s) atestado(s) do Grupo 01 devem conter expressamente as comprovações solicitadas pela EPL no item 14.2.1.1, indicando, conforme o caso específico, o contrato, projeto ou sistema a que se referem; o tamanho do projeto ou sistema (em pontos de função ou horas, conforme o caso); a quantidade de pontos de função ou horas efetivamente consumidos pelo projeto/sistema; informação sobre a utilização de *frameworks*; o *framework* utilizado e respectiva versão; informação sobre reuso de código para o desenvolvimento/manutenção do projeto/sistema; regime de execução (fábrica de *software* ou métrica); descrição sucinta do(s) projeto(s), constando a identificação dos projetos, etapas de ciclo de Desenvolvimento/Sustentação/Manutenção executadas e a utilização de metodologia formal; plataforma tecnológica e o Banco de Dados utilizado.

14.2.2. Escritório de Métrica (Grupo 02)

14.2.2.1. Para habilitação técnica a licitante que concorrer ao Grupo 02 deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada, em seu nome, comprovando ter experiência em serviços de dimensionamento

(mensuração ou métrica) de sistemas informatizados pela técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do *International Function Point Users' Group* (IFPUG), realizada por especialista certificado pelo IFPUG (*Certified Function Point Specialist – CPFS*), com certificação válida no período da contagem, comprovando ter contado no mínimo 7.000 (sete mil) pontos de função.

14.2.2.2. O(s) atestado(s) do Grupo 02 devem conter expressamente as comprovações solicitadas pela EPL no item 14.2.2.1, indicando, conforme o caso específico, o contrato, projeto ou sistema a que se referem; o tamanho do projeto ou sistema (em pontos de função); a quantidade de pontos de função efetivamente contados pela licitante; e técnica utilizada para contagem.

14.2.3. Disposições Gerais sobre a Habilitação Técnica

14.2.4. A licitante deverá apresentar juntamente com os atestados uma planilha indicando o item da habilitação técnica e o(s) atestado(s) correspondente(s) (não se trata de critério de inabilitação).

14.2.5. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação das exigências formuladas na habilitação técnica.

14.2.6. A licitante que não comprovar todos os quesitos da habilitação técnica será inabilitada.

14.2.7. Será considerado parte integrante dos atestados os contratos, termos de referência e declarações do contratante explicitando os detalhes da execução dos serviços, de forma a demonstrar a veracidade e autenticidade das informações, bem como o cumprimento das exigências de habilitação técnica.

14.2.8. A EPL se reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, dentre outros.

14.2.9. A licitante fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que a EPL se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado nos atestados de capacidade técnica.

14.2.10. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.2.11. O atestado deve explicitar a instituição que o expediu, o responsável por sua expedição, os respectivos contatos para realização de eventual diligência, a descrição dos serviços, infraestrutura e sistemas, além das respectivas quantidades (em pontos de função ou horas, conforme a experiência que pretenda comprovar).

15. DIRETRIZES PARA O CONTRATO

15.1. A contratação com a prestadora de serviço registrada será formalizada por intermédio de instrumento contratual. A prestadora de serviço registrada na ata será convocada para a assinatura do instrumento contratual correspondente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**. A prestadora de serviço registrada poderá solicitar prorrogação desse prazo por igual período, desde que mediante justificativa formal, aceita pela EPL.

15.2. Caso a prestadora de serviço registrada se recuse a assinar o contrato, ou não cumpra as condições previstas para tanto, decairá seu direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas para aquele que descumpre totalmente as obrigações por ele assumidas e não mantém sua proposta.

15.3. As atividades e respectivos prazos previstos par ao início do contato constam dos requisitos temporais deste Termo de Referência.

15.4. Vigência Contratual

15.4.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Alterações Contratuais

15.5.1. Aplica-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas na legislação, em especial no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

15.6. Reajuste

15.6.1. Os valores da contratação será reajustados anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M/FGV, momento em que será analisada também a vantajosidade da continuidade da contratação. O reajuste em questão não será aplicado, ou haverá redução de preços, se observada a não vantajosidade da contratação, e com concordância da contratada. De outra forma, a EPL poderá rescindir unilateralmente o contrato.

15.6.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata este Termo de Referência será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme o que dispõe a Lei nº 10.192/2001.

15.7. Subcontratação

15.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação.

16. DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencem à EPL, ficando desde já as contratadas cientes desta disposição e da obrigação de ceder tais direitos.

17. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

17.1. Ocorrendo mudança das prestadoras dos serviços objetos deste Termo de Referência, as contratadas (do Grupo 01 e Grupo 02) signatárias dos contratos em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos **30 (trinta) dias** de vigência, deverão repassar para as futuras prestadoras de serviço, ou para a EPL, caso esta decida executá-los diretamente, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários para a continuidade da prestação dos serviços.

17.2. Deverão ser transferidos os documentos, procedimentos e conhecimentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, incluindo as bases de conhecimentos dos sistemas. As atividades de transição tratadas neste item devem ocorrer conforme os prazos e agenda informados pela fiscalização do contrato.

17.3. Os eventos formais devem ser acompanhados de representantes da EPL. Os documentos, orientações e procedimentos repassados devem ser identificados e anotados em ata de reunião, assinada por todos os participantes.

17.4. As contratadas do Grupo 01 e Grupo 02 comprometem-se também a fornecer à EPL ou a terceiro por ele designado, toda a documentação relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse. A documentação deverá ser entregue em mídia digital (CD/DVD/Pen drive) devidamente identificada. Uma versão idêntica a entregue por mídia digital deverá estar no sistema de controle de versão da EPL.

- 17.5. As contratadas deverão fazer constar do Plano de Transferência do Conhecimento as atividades de transição e mantê-lo sempre atualizado.
- 17.6. As atividades de transição contratual devem assegurar que os serviços sejam repassados à outra prestadora sem interrupção ou efeito adverso.
- 17.7. É de responsabilidade das contratadas a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade da execução dos serviços pela EPL (ou empresa por ela designada). As atividades de operação assistida devem garantir que, durante a execução do contrato, a equipe técnica da EPL seja orientada e disponha de todas as informações necessárias à continuidade do negócio.
- 17.8. As atividades de transição contratual e sua execução deverão ser viabilizadas sem ônus adicionais à EPL.
- 17.9. É de responsabilidade da EPL indicar para a contratada as pessoas que serão receptoras das informações relativas à transição.
- 17.10. As atividades de transição contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das ordens de serviços demandadas pela EPL que ainda não estiverem finalizadas (com recebimento definitivo emitido). O prazo final para abertura de novas ordens de serviço é **60 (sessenta) dias antes** do final da vigência contratual.
- 17.11. As contratadas (Grupos 01 e 02) serão responsáveis pela transição inicial e final dos serviços, executando as atividades e documentando-as minuciosamente, para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos aconteçam de forma precisa e adequada. As contratadas deverão participar de todas as reuniões marcadas pela EPL para as atividades de transição, assim como deverão atender as suas solicitações referentes à execução contratual, tanto no que se refere à documentação, como no tocante às demais informações necessárias.
- 17.12. As atividades de transição contratual devem incluir minimamente, e não exaustivamente, as seguintes atividades:
- a) Devolução de Recursos: Deverá ser verificado, pelos fiscais e pelo gestor da contratação, se há necessidade de a contratada realizar devolução de recursos à EPL, o que deverá ser efetuado pela contratada em até **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação formal da EPL;
 - b) Revogação de Perfis de Acesso: Os fiscais de contrato e a contratada deverão adotar todos os procedimentos de revogação de perfis de acesso, em até **5 (cinco) dias úteis** após o final da vigência contratual;

- c) Eliminação de Caixas Postais: Os fiscais de contrato e a contratada deverão adotar todos os procedimentos para eliminação de caixas postais, caso seja necessário, em até **5 (cinco) dias úteis** após o final da vigência contratual;
- d) Atividades de Transição: As atividades de transição deverão constar do Plano de Transferência de Conhecimentos, a ser elaborado pela contratada e submetido à aprovação da EPL, conforme condições e prazos constantes do Termo de Referência. Os fiscais e gestor deverão acompanhar a execução do Plano pela contratada;
- e) Verificação de Intercorrências: Os fiscais e gestor do contrato deverão verificar se existem intercorrências ou se o contrato está sendo devidamente cumprido, desde sua assinatura até a sua interrupção ou o fim de sua vigência, reportando quaisquer problemas ou inexecuções às autoridades responsáveis por aplicar sanções administrativas à contratada;
- f) Treinamento: O Gestor e os fiscais deverão solicitar e acompanhar o treinamento de profissionais da EPL nas soluções desenvolvidas pela contratada, do início ao fim da vigência contratual (ou até a sua interrupção), segundo prazos e condições do Termo de Referência;
- g) Entrega de Documentação e Código Fonte dos Sistemas: A contratada para Fábrica de *Software* (Grupo 01) deverá entregar toda a documentação e código fontes das soluções por ela desenvolvidas durante a execução do contrato, de forma que, ao final, a EPL detenha todo esse material. Os códigos e a documentação deverão permitir que outros, além do criador do código, possam construir e modificar em cima do código adquirido, conforme a necessidade da EPL, e, para isso, é necessário que o código original esteja adequadamente documentado;
- h) Entrega da base de dados atualizada dos sistemas, com **30 (trinta) dias** de antecedência para o fim do contrato. Ao disponibilizar a base de conhecimento, a contratada deverá informar formalmente a EPL, mediante correspondência protocolizada.
- i) Fechamento das Ordens de Serviço: O Gestor e os fiscais deverão verificar todas as ordens de serviço abertas e providenciar o seu fechamento até o final do contrato (ou sua interrupção), garantido que somente sejam recebidos e pagos os serviços efetivamente concluídos, conforme o Termo de Referência; e

- j) Verificação de Pendências entre a Contratada e a EPL: O Gestor e os fiscais deverão verificar a existência de eventuais pendências a serem resolvidas entre a contratada e a EPL.
- 17.13. A ausência de transferência de conhecimento e realização das atividades de transição contratual caracterizará descumprimento/inexecução contratual, sujeitando à contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.
- 17.14. A EPL se reserva o direito de reduzir ou dispensar as atividades de transição contratual, caso seja constatada serem desnecessárias.
- 17.15. A EPL poderá solicitar alterações aos planos de transferência de conhecimento, motivadamente, para melhor atender ao objeto desta contratação. A contratada somente poderá se negar a realizar as alterações mediante justificativa consistente e detalhada, em que fique comprovado o descumprimento de alguma cláusula contratual ou legislação.
- 17.16. No decorrer do contrato, os planos de transferência de conhecimento poderão ser alterados, mediante proposição motivada de qualquer das partes contratantes, desde que seja para melhor atender ao objeto desta contratação e ambas as partes concordem formalmente.
- 17.17. A inadequação ou descumprimento dos planos de transferência de conhecimento constitui inadimplemento contratual, podendo ser penalizado com sanções administrativas e rescisão contratual.
- 17.18. Nenhuma ordem de serviço poderá ser emitida sem que os planos de transferência de conhecimento tenham sido aceitos formalmente pela EPL.
- 17.19. O Plano de Transferência de Conhecimento deve ser revisado sempre que for constatada a sua inadequação à perfeita execução contratual. Com no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos antes do fim da vigência contratual, o Plano de Transferência de Conhecimento deverá ser revisado para refinamento das atividades e cronograma de transição contratual.

18. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo A	Descrição das Demandas e Sistemas da EPL
Anexo B	Formulário Básico de Avaliação para Treinamentos
Anexo C	Detalhamento dos Sistemas a Serem Fornecidos pelas Contratadas
Anexo D	Listas de Verificação
Anexo E	Modelo de Implantação

Anexo F	Arquitetura do Ambiente de Desenvolvimento da EPL
Anexo G	Documento de Arquitetura de Software - Padrões
Anexo H	Integração Contínua
Anexo I	Relação Nominal dos Profissionais da Equipe Técnica da Contratada
Anexo J	Modelo de Currículo
Anexo K	Declaração de Ciência dos Profissionais
Anexo L	Modelo de Ordens de Serviço
Anexo M	Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo
Anexo N	Termo de Ciência
Anexo O	Modelo Termo de Recebimento Provisório
Anexo P	Modelo Termo de Recebimento Definitivo
Anexo Q	Modelo de Proposta

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DAS DEMANDAS E SISTEMAS

A descrição das demandas aqui efetuada é sucinta e se baseia em estudos técnicos preliminares realizados para a contratação, contudo, o seu escopo e abrangência somente serão definidos e especificados em detalhes por ocasião da emissão das ordens de serviço e durante o trabalho de análise de requisitos e de negócio, como é característica própria dos processos, métodos e serviços objeto dessa contratação.

1. Observatório Nacional de Transporte e Logística (Demanda A)

1.1. Descrição Geral da Demanda

1.1.1.A Coordenação do Observatório-CONIL da Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento Logístico-GEPDL tem como demanda o desenvolvimento do sistema de informações logísticas, com a finalidade de reunir dados e informações para subsidiar o planejamento de transportes, produzir e difundir conhecimento para sociedade e prover informações estratégicas para a governança do setor de transportes.

1.1.2.O Observatório se trata atualmente de dois projetos estruturantes a cargo da Diretoria de Planejamento – DPL da EPL e possui interligação com todos os demais projetos e em especial com o Planejamento Nacional de Logística – PNL, conforme pode ser verificado a seguir:



1.1.3.O contexto do Observatório e, por conseguinte, do desenvolvimento do sistema de informações logísticas objetiva obter, tratar, compartilhar e disseminar

informações dos diversos atores e intervenientes do sistema transporte, conforme:



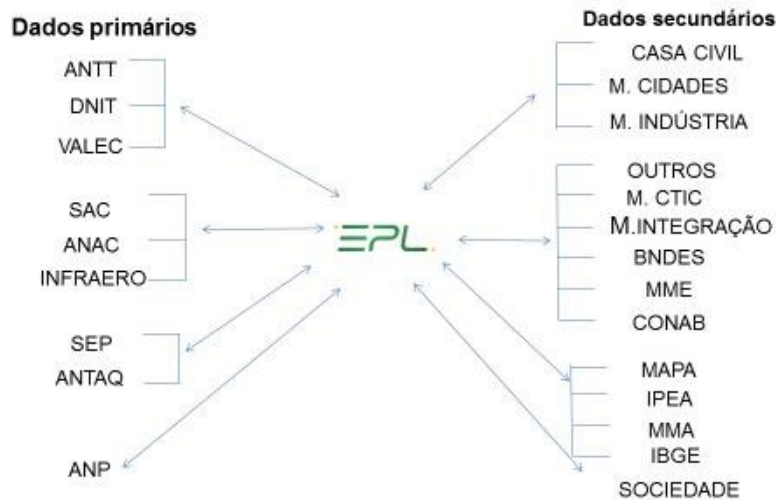
- 1.1.4. Este sistema fará parte da base de funcionamento do Observatório Nacional de Transporte e Logística – ONTL. O Observatório é um modelo institucional desenvolvido para responder às necessidades de informação sobre o setor visando apoiar a missão da EPL de planejar os transportes e a logística do País.
- 1.1.5. Como visão de futuro, espera-se que com o desenvolvimento dos produtos e serviços da CONIL, o Observatório da EPL venha a ser referência em conhecimento de transporte e logística e obtenha-se na Coordenação capacidade de análise e síntese, dados adequados (qualificados e tratados) e agilidade nas respostas à sociedade.
- 1.1.6. Os principais pilares do Observatório são: a integração de dados do setor de transporte, o desenvolvimento de ferramentas para o apoio ao planejamento de transportes, o monitoramento do setor por meio de indicadores de desempenho e a disseminação de conhecimento com base em análises, avaliações e estudos.

ONTL **PILARES** EPL



1.1.7. Os dados do sistema serão oriundos dos diversos atores que fazem parte do segmento de transporte (articulações institucionais), tanto dos órgãos que operam diretamente o setor (como DNIT, ANTT, VALEC, SAC, ANAC, INFRAERO, SEP, ANTAQ, ANP) como também de dados socioeconômicos e ambientais todos relacionados com o sistema transporte, cadeias produtivas, custos e investimentos.

ONTL **ARTICULAÇÕES INSTITUCIONAIS** EPL



1.1.8. Necessariamente o sistema deverá ter extensão e integração com dados geo espaciais, assim como seu banco de dados deverá ser modelado para gerenciar este tipo de dado. Outras aplicações georreferenciadas também poderão ser desenvolvidas e integradas com o sistema de informações logísticas e produtos e ou serviços do Observatório.

1.1.9. O sistema se constituirá de um ambiente singular de reunião, organização, tratamento, análise e divulgação de um conjunto de dados e informações, sejam estas quantitativas ou qualitativas, relacionadas a transportes, bem como informações socioeconômicas, ambientais, comportamentais e outras que subsidiam o acompanhamento do sistema de transportes e a geração de conhecimento, além de tornar-se um centro de referência na disponibilização de dados tratados e informações com valor agregado sobre o sistema de transportes, no âmbito do Governo Federal.



1.1.10. O sistema permitirá também, acompanhar e gerir conhecimento sobre o setor e deverá permitir a identificação de sinais, evidências e tendências sobre o desempenho da infraestrutura de transporte existente e operando no país, a partir de análises específicas realizadas por especialistas da EPL.

1.1.11. O projeto tem os seguintes objetivos específicos:

- a) promover a integração dos dados e informações dos atores do setor de transporte com a EPL;
- b) acompanhar o comportamento do sistema de transporte por meio da análise de dados;
- c) disponibilizar informações, estatísticas, séries históricas e conhecimento sobre o setor para a sociedade; e
- d) disponibilizar indicadores para subsidiar a governança do setor pelos gestores.

1.2. Descrição Geral da Demanda

- 1.2.1. A Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico tem como demanda o desenvolvimento de um sistema de informação inteligente, com a finalidade de reunir dados e informações para subsidiar o planejamento de transportes, produzir e difundir conhecimento para sociedade e prover informações estratégicas para a governança do setor de transportes.
- 1.2.2. O Observatório será um ambiente singular de reunião, organização, tratamento, análise e divulgação de um conjunto de dados e informações, sejam estas quantitativas ou qualitativas, relacionadas a transportes, bem como informações socioeconômicas, ambientais, comportamentais e outras que subsidiam o acompanhamento do sistema de transportes e a geração de conhecimento, além de tornar-se um centro de referência na disponibilização de dados tratados e informações com valor agregado sobre o sistema de transportes, no âmbito do governo federal.
- 1.2.3. O sistema permitirá também, acompanhar e gerar conhecimento sobre o setor com a identificação dos sinais, evidências e tendências sobre o desempenho da infraestrutura de transporte implementada no país, a partir de análises específicas realizadas por especialistas da EPL.
- 1.2.4. O projeto tem os seguintes objetivos específicos:
- a) promover a integração dos dados e informações dos atores do setor de transporte com a EPL;
 - b) acompanhar o comportamento do sistema de transporte por meio da análise de dados;
 - c) disponibilizar informações, estatísticas, séries históricas e conhecimento sobre o setor para a sociedade (Boletim Estatístico); e
 - d) disponibilizar indicadores para subsidiar a governança do setor pelos gestores.

2. Observatório dos Transportes Ferroviários (Demanda B)

2.1. Descrição Geral da Demanda

2.1.1. Esta demanda está sendo incorporada à “Demanda A” descrita no item 1 deste Anexo, sendo absorvida pelo domínio do Observatório Nacional de Transporte e Logística – ONTL e será tratada sob o tema do modal “ferroviário” e da informação espacial (geo).

3. Sistema de Informações Ambientais (Demanda C)

3.1. Descrição Geral da Demanda

3.1.1. A EPL necessita desenvolver um sistema de gestão de informações ambientais com dois módulos:

3.1.1.1. Módulo A: a empresa contratada terá acesso mediante login e senha para acessar o sistema e inserir as informações deixando-as disponíveis para a que a equipe da GEMAB.

3.1.1.2. Módulo B: somente a equipe de técnicos da GEMAB terá acesso a este módulo, nele será permitido a consulta dos dados inseridos no módulo A, neste módulo também deverá conter funcionalidades que permitam a equipe realizar análises dos dados recebidos.

3.1.2. O sistema deve possuir integração com ARCGIS para registro e recuperação de informações georeferenciadas.

4. Sistemas Corporativos Orientados a Serviço – SOA (Demanda D)

4.1. Descrição Geral do Sistema

4.1.1. A Gerencia de Tecnologia da Informação da EPL, objetivando a criação de sistemas corporativos para atendimento de demandas das diversas áreas de negócio, tem como objetivo a criação de funcionalidades comuns no formato de *Web Service*.

4.1.2. Os serviços devem ser elaborados a luz das melhores práticas de SOA que permitam que estes sejam reutilizados por outras aplicações permitindo a reutilização dos serviços.

4.2. Descrição Geral da Demanda

4.2.1. A EPL visa utilizar a Arquitetura Orientada a Serviços, comumente conhecida como SOA. Portanto funcionalidades que possam ser utilizadas por mais de um sistema devem ser desenvolvidas como serviços e

disponibilizados via Barramento de Serviços - ESB para serem utilizados pelos sistemas, tais serviços devem ser elaborados com base no SOAP e devem levar em consideração as melhores práticas de mercado.

5. Integração dos sistemas acima citados com sistemas estruturantes do Governo (Demanda E)

5.1. Descrição Geral da Demanda

- 5.1.1. Os sistemas desenvolvidos para atendimento das demandas das áreas de negócios da EPL podem necessitar de integração com sistemas estruturantes do Governo Federal. Essa integração objetiva o envio e recebimento de informações de forma automática e tempestiva.
- 5.1.2. As integrações mencionadas deveram ser realizadas por meio de troca de informações encapsuladas e criptografadas de forma a garantir a segurança e o sigilo.
- 5.1.3. A Arquitetura identificada como mais aderente ao propósito é Arquitetura Orientada a Serviço – SOA.

6. Outros desenvolvimentos e manutenções (Demanda F)

- 6.1. Durante a execução contratual podem surgir novas demandas de desenvolvimento de sistemas que não foram previstas, estas serão tratadas como Novos Desenvolvimentos.
- 6.2. Nestes casos a EPL analisará qual a melhor tecnologia atende aos seus interesses e abrirá Ordem de Serviço com as respectivas informações.

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA
FORMULÁRIO BÁSICO DE AVALIAÇÃO PARA TREINAMENTOS**

TREINAMENTO:
AVALIAÇÃO DO INSTRUTOR
Conhecimento demonstrado pelo instrutor sobre o assunto abordado no treinamento
() ruim () regular () bom () excelente
Didática do instrutor
() ruim () regular () bom () excelente
Responsabilidade, pontualidade e compromisso do instrutor com o treinamento
() ruim () regular () bom () excelente
Avaliação Geral do Instrutor
() ruim () regular () bom () excelente
AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Abrangência do conteúdo programático (todos os tópicos necessários?)
() ruim () regular () bom () excelente
Clareza do conteúdo programático
() ruim () regular () bom () excelente
Avaliação Geral do conteúdo programático
() ruim () regular () bom () excelente
AVALIAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO
Qualidade do material didático (impressões, mídias, etc.)
() ruim () regular () bom () excelente
Conteúdo abordado no material didático
() ruim () regular () bom () excelente
Avaliação Geral do material didático
() ruim () regular () bom () excelente
AVALIAÇÃO DO CURSO
O treinamento agregou informações para suas atividades na EPL?
() Sim () Não
Avaliação Geral do treinamento
() ruim () regular () bom () excelente

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTOS DOS SISTEMAS FORNECIDOS PELAS CONTRATADAS

1. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS (Grupo 01)

- 1.1. A contratada para Fábrica de *Software* deverá fornecer sistema de gerenciamento de serviços, a ser instalado e configurado por ela, nas dependências da EPL, com todas as especificações, características e funcionalidades definidas neste documento.
- 1.2. O sistema de que trata este anexo e todas as suas especificações deve atender ao gerenciamento do contrato celebrado com a Fábrica de *Software* (Grupo 01) e o contrato celebrado com o Escritório de Métrica (Grupo 02).
- 1.3. A contratada deve manter o sistema em pleno funcionamento nas dependências da EPL. Caso seja necessária a presença da equipe técnica da contratada para a resolução de algum problema no sistema, que não possa ser resolvido remotamente, deverá ser solicitada autorização à equipe de fiscalização da EPL para a execução dos serviços.

1.4. Requisitos Mínimos do Sistema

1.4.1. Plataforma Tecnológica

- 1.4.1.1. É obrigatório que o Sistema de Gerenciamento de Serviços a ser fornecido pela contratada seja desenvolvido em linguagem de programação aberta e seja utilizado um banco de dados igualmente aberto, haja vista as possibilidades quanto à parametrização e adaptações de ferramentas com código livre pela EPL.
- 1.4.1.2. O Sistema de Gerenciamento de Serviços deverá ser devidamente customizado e configurado conforme as necessidades da EPL, condições e prazos elencados neste Termo de Referência.

1.4.2. Funcionalidades Obrigatória

- 1.4.2.1. O Sistema de Gerenciamento de Serviços a ser fornecido pela contratada para Fábrica de *Software* deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades, a serem instaladas e configuradas na EPL para utilização das contratadas e da equipe de fiscalização, mediante senha pessoal de acesso:



- a) acesso protegido por senha, controle de perfil para restringir o nível de acesso;
- b) permitir a criação de perfis de acesso e a restrição de acesso quanto às funcionalidades, com base no perfil do usuário;
- c) permitir a criação dos modelos de ordem de serviço descritos e previstos neste Termo de Referência e vincular a cada uma os respectivos indicadores de níveis mínimos de serviço;
- d) Registrar os ajustes de pagamento (glosas) decorrentes do previsto nos níveis mínimos de serviço, conforme este Termo de Referência;
- e) permitir a emissão de relatórios operacionais e gerenciais sobre a execução contratual, de periodicidade variada (diário, semanal, quinzenal, mensal), de acordo com a conveniência da equipe de fiscalização da EPL;
- f) permitir anexar todos os documentos que forem produzidos durante o atendimento das ordens de serviço, no mínimo nos formatos .doc e .pdf.;
- g) permitir o rastreamento de toda a ordem de serviço, desde a sua criação até a sua conclusão e faturamento, incluindo todas as ações realizadas e atores envolvidos, tanto da EPL quanto da contratada;
- h) registrar e permitir consulta a *logs* de acesso;
- i) registrar os defeitos encontrados nos produtos entregues, por ordem de serviço, com base no conceito de rastreamento de defeitos em *software (bug tracking)*;
- j) permitir o cadastramento dos sistemas da EPL e a consulta, para cada um deles, das ordens de serviço associadas, por tipo e estágio de execução;
- k) permitir a configuração e o cálculo automático dos indicadores de nível mínimo de serviços previstos neste Termo de Referência;

- l) calcular automaticamente os ajustes de pagamento (glosas) decorrentes do previsto nos níveis mínimos de serviço, conforme este Termo de Referência, e emitir relatório mensal contendo as informações do período definido pelo usuário; e
- m) permitir a emissão de alertas, por e-mail, de proximidade vencimento do prazo previsto para atendimento da ordem de serviço.

1.4.3. *Relatórios Obrigatórios*

1.4.3.1. O Sistema de Gerenciamento de Serviços deverá permitir a emissão de relatórios operacionais e gerenciais sobre a execução contratual, de periodicidade variada (diário, semanal, quinzenal, mensal), contendo, no mínimo os seguintes dados:

1.4.3.2. Para o Contrato do Escritório de Métrica:

- a) ordens de serviço para contagem preliminar emitidas no período consultado e respectiva quantidade de pontos de função;
- b) ordens de serviço para contagem preliminar finalizadas no período consultado e respectiva quantidade de pontos de função;
- c) ordens de serviço para contagem definitiva emitidas no período consultado e respectiva quantidade de pontos de função;
- d) ordens de serviço para contagem definitiva finalizadas no período consultado e respectiva quantidade de pontos de função; e
- e) quantidade de pontos de função contados no período consultado, preliminar e detalhadamente, com a incidência dos respectivos ajustes de pagamento decorrente do nível mínimo de serviço, para fins de faturamento.

1.4.3.3. Para o Contrato da Fábrica de *Software*:

- a) ordens de serviço emitidas no período consultado e respectiva quantidade de pontos de função;
- b) ordens de serviço finalizadas no período consultado e respectiva quantidade de pontos de função;

- c) quantidade de pontos de função executados no período consultado, com a incidência dos respectivos ajustes de pagamento decorrentes do nível mínimo de serviço, para fins de faturamento;
- d) histórico mensal dos ajustes de pagamento aplicados; e
- e) ordens de serviço emitidas e respectiva fase de execução da demanda (levantamento de requisitos; Desenvolvimento; Homologação; Testes; etc.);
- f) histórico de pontos de função executados e faturados, com saldo contratual disponível;
- f) ordens de serviço emitidas no período consultado, por período, por sistema e tipo de ordem de serviço; e
- g) histórico de atendimento de cada ordem de serviço de garantia, investigativa e corretiva emergenciais, com respectivas glosas por desatendimento dos prazos.

1.4.4. *Relatórios Desejáveis*

1.4.4.1. Além dos relatórios listadas no item acima, é desejável mas não obrigatório, que o sistema permita emissão de relatórios operacionais:

1.4.4.2. Para o Contrato do Escritório de Métrica:

- a) histórico mensal dos ajustes de pagamento aplicados;
- b) histórico de pontos de função contados, preliminar e detalhadamente, e faturados, com saldo contratual disponível;
- c) ordem de serviços emitidas e profissionais que estão atuando ou que atuaram na demanda, por período consultado.

1.4.4.3. Para o Contrato da Fábrica de *Software*:

- a) ordem de serviços emitidas e profissionais que estão atuando ou que atuaram na demanda, por período consultado;
- b) ordens de serviço emitidas no período consultado, por período, por sistema e tipo de ordem de serviço; e

- c) histórico de atendimento de cada ordem de serviço de garantia e investigativa e corretiva emergenciais, com respectivas glosas por desatendimento dos prazos.

1.5. Aceitação do Sistema

1.5.1. Para fins de aceitação do Sistema de Gerenciamento de Serviços e demonstração de compatibilidade do mesmo com a proposta da contratada e este Termo de Referência, na fase de início do contrato (implantação e configuração do sistema), a contratada deverá comprovar para a equipe de fiscalização o atendimento de todas as especificações deste **ANEXO C**.

1.5.2. Caso a contratada não apresente sistema que atenda as especificações deste Termo de Referência, conforme prazos de início do contrato, aprovado pela equipe de fiscalização, ficará sujeita à sanções e rescisão contratual.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO (Grupo 02)

2.1. A contratada para Escritório de Métrica deverá fornecer Sistema de Gerenciamento e Contagem de Pontos de Função, a ser instalado e configurado por ela, nas dependências da EPL, com todas as especificações, características e funcionalidades definidas neste documento.

2.2. A contratada deve manter o sistema em pleno funcionamento nas dependências da EPL. Caso seja necessária a presença da equipe técnica da contratada para a resolução de algum problema no sistema, que não possa ser resolvido remotamente, deverá ser solicitada autorização à equipe de fiscalização da EPL para a execução dos serviços.

2.3. Requisitos Mínimos do Sistema

2.3.1. O Sistema deverá ser utilizado pelo Escritório de Métricas para realizar a contagem de pontos de função, tanto preliminar quanto detalhada.

2.3.2. O sistema deverá ser, preferencialmente, desenvolvido em linguagem de programação aberta assim como utilizar um banco de dados aberto.

2.3.3. Em caso de uso de ferramenta proprietária, a contratada deverá fundamentar a motivação de sua escolha e enviar para a equipe técnica da EPL quando da assinatura do contrato, para avaliação, podendo a EPL aceitar ou recusar a justificativa.

2.3.4. A ferramenta aceita pela equipe de fiscalização será instalada e configurada pela contratada na infraestrutura tecnológica da EPL, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem custos adicionais para a EPL.

2.3.5. *Plataforma Tecnológica*

2.3.5.1. É preferível que o sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função a ser fornecido pela contratada seja desenvolvido em linguagem de programação aberta e seja utilizado um banco de dados igualmente aberto, haja vista as possibilidades quanto à parametrização e adaptações de ferramentas com código livre pela EPL, caso os custos compensem os ganhos em termos de resultado.

2.3.5.2. A orientação acima expressa não é mandatória ou desclassificatória, contudo, para fins de obter um melhor conhecimento sobre as condições de execução do futuro contrato e da ferramenta de contagem de pontos de função, no caso de propor ferramenta proprietária, a contratada deverá apresentar justificativa por ocasião da assinatura do contrato.

2.3.6. *Funcionalidades Obrigatórias*

2.3.6.1. Deverá estar disponível pela internet, com acesso protegido por senha;

2.3.6.2. Deverá permitir criação das análises estimadas e detalhadas de pontos de função;

2.3.6.3. Deverá permitir a criação de perfis para acesso ao Sistema, no mínimo, mas não limitado aos listados abaixo:

- a) Analista de métricas ou equivalente, profissional qualificado e aceito pela fiscalização que exercerá as atividades de metrificação das demandas da EPL;
- b) Fiscalização ou equivalente, profissional da EPL devidamente designado pela autoridade competente da EPL para exercer papel de fiscal requisitante, técnico ou administrativo; e
- c) Gestor ou equivalente, profissional devidamente designado pela autoridade competente da EPL para exercer papel de Gestor do contrato.

- 2.3.6.4. Manter a base de dados histórica das contagens realizadas de cada sistema da EPL;
- 2.3.6.5. Manter *baseline* da contagem de cada sistema;
- 2.3.6.6. Registro da unidade organizacional demandante do sistema;
- 2.3.6.7. Registro dos módulos do sistema;
- 2.3.6.8. Registro da metodologia de desenvolvimento adotada;
- 2.3.6.9. Registro de várias contagens para cada sistema, identificando:
 - 2.3.6.9.1. Dados gerais sobre a contagem (data, responsável, fase do projeto, tipo de contagem, etc);
 - 2.3.6.9.2. Propósito da contagem;
 - 2.3.6.9.3. Escopo da contagem;
 - 2.3.6.9.4. Tipo de contagem: Preliminar e Detalhada;
 - 2.3.6.9.5. Detalhamento da contagem:
 - 2.3.6.9.5.1. Registro de funções de dados;
 - 2.3.6.9.5.2. Arquivos lógicos internos – ALIs; e
 - 2.3.6.9.5.3. Arquivos de interface externa - AIEs).
 - 2.3.6.9.6. Registro de funções transacionais:
 - 2.3.6.9.6.1. Entradas externas – EE
 - 2.3.6.9.6.2. Consultas externas – CE
 - 2.3.6.9.6.3. Saídas externas – SE.
 - 2.3.6.9.7. Totalização dos pontos de função não ajustados; e
 - 2.3.6.9.8. Registro dos fatores de ajuste:
 - 2.3.6.9.8.1. Totalização dos pontos de função Ajustados; e
 - 2.3.6.9.8.2. Consultas das funções consideradas na contagem.

2.3.7. Relatórios Obrigatórios

- 2.3.7.1. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios operacionais e gerenciais sobre as contagens de pontos de função, por ordem de serviço e sistema, além de considerar periodicidades variadas (diário, semanal, quinzenal, mensal).
- 2.3.7.2. Os Relatórios de Contagem Preliminar e Detalhada de Pontos de Função deverão conter:
- a) nº da ordem de serviço a que faz referência;
 - b) código para identificação e pesquisa sobre a contagem no Sistema de Gerenciamento e Contagem de Pontos de função;
 - c) descrição da demanda (sistema, manutenção, serviço) objeto da contagem de pontos de função;
 - d) critérios, parâmetros, e manuais utilizados na contagem;
 - e) classificação da demanda objeto da contagem de pontos de função, como de baixa, média ou alta complexidade (ver Requisito de Metodologia de Trabalho); e
 - f) quantidade de pontos de função aferidos.
- 2.3.7.3. O Relatório Gerencial deverá conter *baseline* e o histórico de contagens de pontos de função para cada sistema, com a informação da quantidade de pontos de função final e atualizada de cada um.
- 2.3.7.4. Todos os resultados das contagens realizadas devem ser gerados e registrados em formato aberto, conforme a versão mais recente das especificações dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING.

2.3.8. Base de Conhecimento e Demais Informações Sobre os Contratos da EPL

- 2.3.8.1. A base de conhecimento do sistema deve ser alimentada com as informações dos contratos da EPL, pontos de função contados, dentre outros.
- 2.3.8.2. A base de dados atualizada do sistema deverá ser fornecida à EPL, em até **10 (dez) dias**, contados da solicitação, durante a vigência do contrato e, impreterivelmente, com **30 (trinta) dias** de antecedência para o fim da mencionada vigência. Ao disponibilizar a base de conhecimento, a contratada deverá informar formalmente a EPL, mediante correspondência protocolizada.



2.3.8.3. A base deverá ser fornecida nos formatos TXT, XML, Postgree SQL e SQL Server, com o dicionário de dados.

**ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA
LISTAS DE VERIFICAÇÃO**

Grupo de Atividades	Produtos	Critérios de Aceitação
Levantamento de Requisitos	Documento de Visão de Sistema	Completude, correção (aderência ao levantamento realizado), clareza, consistência, aderência aos padrões e <i>templates</i> estabelecidos
	Modelo de Dados Conceitual	Coesão (aderência ao levantamento realizado), clareza, consistência, aderência aos padrões estabelecidos
	Protótipo Não Funcional Preliminar	Coesão (aderência ao levantamento realizado)
	Documento de Casos de Uso	Completude, correção (aderência ao levantamento realizado), clareza, consistência, aderência aos padrões e <i>templates</i> estabelecidos
	Protótipo de Interface	Coesão (aderência ao levantamento realizado), aderência aos padrões e <i>templates</i> estabelecidos
	Documento de Requisitos Não Funcionais	Completude, correção (aderência ao levantamento realizado), clareza, consistência, aderência aos padrões e <i>templates</i> estabelecidos
Análise e Projeto	Documentação das Soluções Arquiteturais	Clareza, consistência, aderência aos padrões e <i>templates</i> estabelecidos
	Modelo de Classes de Negócio	Coesão, consistência, aderência aos padrões estabelecidos
	Modelo de Dados (MER)	Coesão, consistência, aderência aos padrões estabelecidos
Construção	Código Fonte	Aderência aos requisitos, grau de cobertura de testes unitários conforme definido na OS, aderência aos padrões estabelecidos, inexistência de erros identificados nos scripts automatizados de teste funcionais, inexistência de erros nos testes unitários, inexistência de erros identificados em homologação.
	Scripts DDL	Coesão, consistência, aderência aos padrões estabelecidos
	Scripts DML	Coesão, consistência, aderência aos padrões estabelecidos
	Plano de Implantação	Coesão, consistência, aderência aos padrões e <i>templates</i> estabelecidos
Testes	Cenários de Testes Funcionais,	Completude, clareza, consistência, aderência aos padrões e <i>templates</i> estabelecidos
	Cenários de Testes de Performance	Completude, clareza, consistência, aderência aos padrões e <i>templates</i> estabelecidos
	Scripts de Testes	Completude, correção (aderência aos cenários), aderência aos padrões estabelecidos
	Evidências de Testes	Completude, aderência aos padrões estabelecidos
	Relatório de Avaliação de	Completude, clareza, aderência aos padrões e <i>templates</i> estabelecidos

	Performance	
Homologação	Apresentação da Solução	Completude, clareza, objetividade
	Manual Detalhado e Ilustrado	Completude e clareza
Gerenciamento de Projetos	Plano de Projeto	Completude, clareza, aderência aos padrões e <i>templates</i> estabelecidos
	Plano de Gestão de Partes Interessadas	
	Plano de Comunicação	
	Cronograma	
	Plano de Gestão de Riscos	
	Relatórios Gerenciais	
	Solicitação de Mudança	
	Lições Aprendidas	
	Atas de Reunião	
	Avaliação Final do Projeto	
	Relatório 3 Gerações	
Preparação de Ambiente de Treinamento	Scripts DML	Coesão, consistência, aderência aos padrões estabelecidos
	Plano de Implantação	Coesão, consistência, aderência aos padrões e <i>templates</i> estabelecidos
Treinamento	Listas de Presença	Registro confiável e inequívoco de todos os participantes
	Certificados	Certificados emitidos e entregues a todos os participantes do curso, conforme o Termo de Referência.
	Formulários de Avaliação	Completude, clareza, aderência aos padrões e <i>templates</i> estabelecidos, que permita aferir o percentual de satisfação dos participantes, de forma inequívoca.



**ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE IMPLANTAÇÃO**

Logo da empresa	Nome da empresa contratada		
Plano de Implantação Ordem de Serviço nº /			
Código/Sigla:		Nome do Sistema:	

<Nome do Projeto ou Sistema>

**Versão do Documento <Nº da versão para o órgão>
Plano de Implantação**

Histórico da Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor
<dd/mm/aaaa>	<x.x>	<detalhes>	<nome>

Sumário

1. Introdução.....	227
2. Implantação	227
2.1. Softwares	227
2.1.1. Bibliotecas e Extensões	227
2.1.2. Configuração da Aplicação	228
3. Repositório	228
4. Banco de dados.....	228
5. Informações de Suporte e Manutenção	228
6. Rotina de Backup	229
6.1. Backup de arquivos	229
1.1. Backup de banco de dados	229
7. Informações adicionais.....	229
1.2. Exemplo	229
< Configuração do vhost.conf (Exemplo) >.....	229

1. Introdução

<Apresentar o objetivo deste documento como Plano de Implantação do sistema a ser disponibilizado. O Plano de Implantação documenta como e quando o produto será disponibilizado. Os principais elementos que devem estar descritos neste documento são o detalhamento das configurações e dependências a serem observadas e atendidas para a realização da implantação do sistema. >

2. Implantação

2.1. Softwares

<Listar o software e a documentação necessária fornecidos como parte do produto liberado.>

Visão Geral - SO	
Sistema Operacional	Versão

Visão Geral - Aplicativos	Descrição	Versão
Servidor Web	<APACHE OU JBOSS.>	< 7 AS >
Linguagem	<PHP OU JAVA>	<5.5.1>
Banco de dados	<POSTGRESQL OU SQL SERVER>	<9.2.4>

2.1.1. Bibliotecas e Extensões

<Listar todas as bibliotecas e aplicativos necessários para as implantação e funcionamento do software.>

Biblioteca ou extensão	Versões	
PHP	<bibliotecas ou extensões>	<versão>
JAVA	<bibliotecas ou extensões>	<versão>
...		

2.1.2. Configuração da Aplicação

<Listar todos os pontos de configuração o para o funcionamento da aplicação>

Caminho do arquivo	< \var\www\html\projeto\config\application.ini >

3. Repositório

Os arquivos localizados no repositório **Git** estão disponibilizados com as seguintes características hierárquicas:

Diretório	Release
/db	Arquivos para banco de dados
/doc	Documentação do projeto
/source	Código fonte da aplicação

<Listar a release onde estão os fontes e documentos necessários para implantação do sistema>

Endereço	Release
< https://git.epl.gov.br/nomedoprojeto/master/tags >	release_YYYY_MM_DD_v1_0_0

4. Banco de dados

Os scripts de banco de dados serão mantidos em sequência no diretório “db/scripts” de cada release

< descrever o passo-a-passo necessário para executar o script do banco de dados >

Diretório	
db/scripts	< 000001_nome_do_script.sql>

5. Informações de Suporte e Manutenção

O sistema necessita definições de especiais para diretórios?	< sim ou não >
O sistema utiliza correio eletrônico?	< sim ou não >
O sistema utiliza transmissão de arquivos?	< sim ou não >
O sistema é de uso (interno ou externo):	< interno, externo, ambos >
Qual tipo de processamento do sistema?	< on-line ou batch >
O sistema necessita de algum tipo de monitoria de banco de dados?	< sim ou não >

O sistema necessita de algum tipo de monitoria no servidor de aplicação?	< se sim explique >
O sistema gera arquivos no servidor de aplicação? Se sim, especifique onde:	< sim ou não >

6. Rotina de Backup

6.1. Backup de arquivos

Diretório	Frequência
< /var/www/html/projeto/docs >	< Diária, semanal, ... >

6.2. Backup de banco de dados

Banco	Frequência
< dbs_projeto >	< Diário, semanal, ... >

7. Informações adicionais

< caso exista alguma informação ou configuração adicional do sistema, descreva neste item >

7.1. Exemplo

< Configuração do vhost.conf (Exemplo) >

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA ARQUITETURA DO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EPL

1. ARQUITETURA DE AMBIENTES

1.1. O objetivo deste documento é relacionar as arquiteturas que servirão de suporte aos sistemas da EPL. Todos os sistemas demandados à contratada para desenvolvimento ou manutenção deverão utilizar os padrões de arquitetura tecnológica aqui estabelecidos. A seguir serão definidos os sistemas operacionais, servidores, plataformas, linguagens de programação, ferramentas e versões mínimas dos respectivos itens presentes neste documento. Por meio dessas definições a EPL irá efetuar testes e implantação dos sistemas recebidos pela contratada. Será de responsabilidade da contratada a manutenção e alinhamento dessas configurações em seu ambiente de desenvolvimento. Caso exista alguma alteração na arquitetura estabelecida pela EPL, a contratada será informada formalmente sobre a alteração realizada para as medidas necessárias.

2. ARQUITETURAS

2.1. PLATAFORMAS WEB

2.1.1. PHP (versão 5.3.x ou superior)

2.1.1.1. O PHP é uma linguagem de programação muito utilizada para desenvolvimento de sistemas e portais web. Esta linguagem de suporte tecnológico para grande maioria do sistema da EPL. O PHP, se comparado com outras linguagens de programação disponíveis no mercado, possui grandes aspectos positivos, como: *frameworks* comerciais disponíveis, baixo valor do ponto de função se comparado com outras linguagens de programação disponíveis no mercado, fácil manutenção, entre outros aspectos positivos que motivaram a EPL a utilizá-lo como padrão para o desenvolvimento de novos sistemas.

2.1.2. JAVA (versão 1.6.x ou superior)

2.1.2.1. O Java é uma linguagem de programação robusta, orientada a objetos, fortemente tipada, com uma vasta fonte de suporte, estável e considerada veterana no mercado de desenvolvimento de *software*. Sistemas construídos em plataformas Java possuem um custo elevado, uma vez que o valor do ponto de função para esta linguagem é superior ou ponto de função de linguagens com o PHP por exemplo. A EPL cogita a possibilidade de desenvolver novos sistemas nesta



plataforma, porém, somente será feita mediante comprovação de que a plataforma PHP não suportará a demanda requisitada.

2.2. BANCO DE DADOS

2.2.1. POSTGRES 9.3

2.2.1.1. O PostgreSQL é um sistema gerenciador de banco de dados OPENSOURCE para dados relacionais. Atualmente este SGBD é o mais robusto encontrado no mercado sem acarretar ônus para a EPL. Este será o SGBD padrão para o desenvolvimento de novos sistemas pela contratada. Caso seja necessário utilizar outro gerenciador de banco de dados que não seja o PostgreSQL, a contratada deverá apresentar justificativa para tal, cabendo à equipe de fiscalização deliberar e decidir sobre o assunto.

2.2.2. SQL SERVER

2.2.2.1. O SQL SERVER é um sistema gerenciador de banco de dados relacionais desenvolvido pela Microsoft. Se, por algum motivo excepcional, ocorrer a necessidade de utilizar este SGBD, a contratada deverá comunicar a equipe de fiscalização da EPL para que possa decidir a liberação ou não deste recurso.

2.3. CONTROLE DE VERSAO DE CODIGO

2.3.1. GIT

2.3.1.1. GIT é uma ferramenta de controle de versão de códigos fontes, que se destaca pela alta velocidade no versionamento e recuperação de artefatos. Atualmente é considerada a ferramenta de controle de versão mais utilizado nas comunidades de *software* livre. A EPL assumiu o GIT como ferramenta padrão para controle de versão de códigos fontes. A contratada deverá se adequar de acordo com as regras estabelecidas para a disponibilização (entrega) das *releases* desenvolvidas, utilizando essa ferramenta.

2.3.2. GITLAB

2.3.2.1. O GITLAB é o gerenciador de repositórios GIT, desenvolvido para a plataforma *web*, contendo a maiorias das opções disponíveis no seu concorrente (GITHUB).O GITLAB possibilita de forma fácil e produtiva o gerenciamento dos repositórios de projetos da EPL, sejam

eles *web* ou não. Essa solução é desenvolvida na linguagem Ruby com o *framework* Ruby on Rails e será de responsabilidade da EPL manter, disponibilizar e controlar os acessos a esta ferramenta.

2.4. SISTEMAS OPERACIONAIS

2.4.1. WINDOWS SERVER

2.4.1.1. O WINDOWS SERVER 2012 R2 é um sistema operacional construído pela Microsoft. Além de prover vários recursos, sua principal ferramenta é o Active Directory. O Active Directory a ferramenta responsável por possibilitar a administração de domínios e usuários da EPL. Eventuais integrações com o Active Directory deverão ser feitas através de Serviços ou Webservices responsável por centralizar e disponibilizar essas informações. Em princípio todos os sistemas desenvolvidos pela contratada deverão ser executados em servidores LINUX. Se por algum motivo existir a necessidade de utilizar o sistema operacional WINDOWS SERVER para executar algum outro sistema, a equipe de fiscalização deverá ser informada para deliberar e decidir sobre a disponibilização do sistema nessa plataforma.

2.5. JBOSS Application Server

2.5.1. O JBoss AS é um servidor de aplicação de código fonte aberto baseado na plataforma JEE e implementado completamente na linguagem de programação Java. Em virtude disso, ele pode ser usado em qualquer Sistema Operacional que suporte a referida linguagem. Na versão *open source* existem recursos avançados de *clustering*, segurança e integração.

2.5.2. LINUX CENTOS 6.6

2.5.2.1. O sistema operacional CentOS é uma derivação do projeto Red Hat Enterprise Linux. Esse sistema operacional tem sua distribuição e disponibilização gratuita. Atualmente é considerado o sistema operacional mais utilizado em servidores Linux. Funcionalmente o CentOS pode ser considerado um clone do Red Hat Enterprise Linux, a única diferença é que o CentOS não possui suporte pago.

ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE ARQUITETURA DE *SOFTWARE* – PADRÕES

1. PADRÕES DE PROJETOS

- 1.1. Todos os arquivos dos sistemas deverão ser desenvolvidos na codificação UTF8, para assegurar o padrão de caracteres válidos e evitar erros comuns de caracteres não suportados.
- 1.2. O padrão MVCB (*Model View Controller Business*) separa o código em camadas de forma similar ao MVC (*Model View Controller*), porém, inclui uma quarta camada com o propósito de receber e concentrar todas as regras de negócio (camada *Business*).
- 1.3. No MVCB o papel da camada *Model* é meramente de manipular a fonte de dados e repassá-los para a camada *Business* quando solicitado. A camada *Business* se apoia na camada *Model* para obtenção dos dados a serem manipulados pela regra de negócio.
- 1.4. A comunicação com a camada *Business* será realizada utilizando a passagem de parâmetros por valor ou injeção de dependências, caso seja necessário.
- 1.5. O funcionamento da camada *Business* é baseado apenas na assinatura de métodos, na qual são definidos os parâmetros aceitos por ela.
- 1.6. A camada *Model* somente deverá ser invocada a partir da camada *Business* através de injeção de dependências.
- 1.7. Não será permitido efetuar consultas aos repositórios de dados em qualquer lugar da arquitetura que não seja a camada *Model*.
- 1.8. Todos os valores originados de consultas SQL, devem ser validados e tratados a fim de impedir a execução de eventuais instruções (SQLInjection) destrutivas ou operações que não sejam as esperadas.
- 1.9. Para prevenir o ataque de SQLInjection construção de instruções em SQL deverão seguir os seguintes padrões: realizar a validação das entradas; parametrização das consultas; Usar "stored procedures" e Limitar privilégios aos acessos.
- 1.10. As regras de negócio deverão ser implementadas exclusivamente na camada *Business*.
- 1.11. *Namespace* é um recurso disponível no PHP a partir da versão 5, e deverá ser utilizado sempre que possível para determinar os pacotes de classes do sistema.

- 1.12. O agrupamento de classes, interfaces, funções e constantes deverá ser feito através do recurso *Namespace*, disponível a partir do PHP 5.3.
- 1.13. Cada classe ou interface deverá ser criada em um único arquivo.
- 1.14. Os comandos *include*, *require* ou outros comandos de importação de arquivos deverão ser evitados. Mecanismos de auto carregamento de códigos (*autoloaders*) deverão ser implementados sempre que possível, a fim de extinguir listas extensas de importação de arquivos que dificultem a manutenção dos códigos fontes.
- 1.15. A utilização direta de variáveis globais deverá ser evitada. Esse tipo de variável deverá ser encapsulada e tratada pelo *framework* utilizado na construção dos sistemas.
- 1.16. A camada *View* deverá ser manipulada apenas pela camada *Controller*, mediante passagem de parâmetros ou *helpers*.
- 1.17. Todas as informações inseridas na interface do cliente deverão ser validadas, previamente, via *javascript* e logo após na camada *Controller*.

2. FRAMEWORKS

2.1. *Framework* Comum a Todas as Linguagens: BOOTSTRAP

- 2.1.1. O BOOTSTRAP é um *framework* criado pelos engenheiros do *Twitter*. É um pacote de classes CSS (*Cascading Style Sheets*) e JavaScripts para criação de sistemas *web* e portais. O BOOTSTRAP consiste basicamente em um conjunto de estilos que utilizam metodologias de acessibilidade, boas práticas e responsividade.
- 2.1.2. Esse *framework* visa prover padronização entre o *layout* dos sistemas desenvolvidos pela Fábrica de Software. Além de padronizar a camada *view* das aplicações JAVA e PHP, o BOOTSTRAP mantém a compatibilidade das aplicações na maioria dos *browsers* atuais, desde que sejam seguidos os padrões estabelecidos pelos mantenedores do *framework*.

2.2. *Framework* para PHP: ZEND FRAMEWORK 2, ou superior

- 2.2.1. Na construção de novos sistemas desenvolvidos na linguagem PHP deverá ser utilizada a versão 2 (dois) ou superior do ZEND FRAMEWORK.
- 2.2.2. O *framework* em questão é implementado na linguagem PHP 5 e orientado a objetos para desenvolvimento de aplicações na plataforma *web*.

- 2.2.3. Esse *framework* possuir módulos que facilitam e padronizam a produção de componentes de um sistema.
- 2.2.4. Projetos desenvolvidos com ZEND FRAMEWORK 2 deverão utilizar a camada Model (persistência) nativa estabelecida pelo próprio *framework*.
- 2.3. *Framework* para JAVA: SPRING, JAVASERVER FACES, HIBERNATE e MAVEN
- 2.3.1. Para novos sistemas desenvolvidos na linguagem Java deverão ser utilizados os *frameworks* listados abaixo, como padrão:
- 2.3.1.1. SPRING: O *Spring Framework* fornece um modelo abrangente de programação e configuração de aplicativos corporativos baseados em Java - em qualquer tipo de plataforma de implementação. O Spring se encarrega de "instanciar" classes de uma aplicação Java e definir as dependências entre elas através de um arquivo de configuração em formato XML, inferências do framework, o que é chamado de auto-wiring ou ainda anotações nas classes, métodos e propriedades. Dessa forma o Spring permite o baixo acoplamento entre classes de uma aplicação orientada a objetos. Mais informações estão no site <http://projects.spring.io/spring-framework/>
- 2.3.1.2. JAVASERVER FACES: O JavaServer Faces (JSF) é um *framework* MVC baseado em Java para a construção de interfaces de usuário baseadas em componentes para aplicações *web*. Possui um modelo de programação dirigido a eventos, abstraindo os detalhes da manipulação dos eventos e organização dos componentes, permitindo que o programador se concentre na lógica da aplicação.
- 2.3.1.3. HIBERNATE: O Hibernate é um *framework* para o mapeamento objeto-relacional escrito na linguagem Java, mas também é disponível em .Net como o nome NHibernate. Este *framework* facilita o mapeamento dos atributos entre uma base tradicional de dados relacionais e o modelo objeto de uma aplicação, mediante o uso de arquivos (XML) ou anotações Java.
- 2.3.1.4. MAVEN: Apache Maven, ou simplesmente Maven, é uma ferramenta de automação de compilação utilizada primariamente em projetos Java. Ela é similar à ferramenta Ant, mas é baseada em conceitos e trabalhos diferentes em um modo diferente.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os códigos fontes dos sistemas novos deverão ser produzidos de acordo com as melhores práticas, os padrões deste documento e demais disposições do Termo de Referência, de acordo com a respectiva linguagem de programação e conforme previsto na respectiva ordem de serviço. Qualquer impossibilidade de utilização dos padrões em sistemas novos deverá ser informada e justificada para a equipe de fiscalização da EPL antes da fase de desenvolvimento e construção dos códigos impreterivelmente.
- 3.2. Os códigos a serem construídos pela contratada quanto aos sistemas legados deverão utilizar os padrões deste documento. Quando não for possível, a contratada deverá informar a EPL, justificando a impossibilidade de utilizar os padrões, antes da fase de desenvolvimento e construção dos códigos, impreterivelmente.
- 3.3. A utilização de padrões diversos dos expostos neste documento somente poderá ser efetuada pela contratada mediante previa, formal e expressa autorização da equipe de fiscalização da EPL.
- 3.4. No tocante aos sistemas legados da EPL, informações complementares sobre arquitetura de *software*, linguagens de programação, dentre outras orientações técnicas, estarão previstas nas ordens de serviços específicas, devendo a contratada observar os parâmetros.
- 3.5. Se houver alteração ou evolução no ambiente de desenvolvimento ou no processo da EPL, a contratada para Fábrica de *Software* deverá providenciar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação da EPL, a mesma alteração no seu ambiente ou processo, sem qualquer ônus financeiro e sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.



ANEXO H DO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRAÇÃO CONTÍNUA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O objetivo deste documento é definir os padrões de testes para os novos sistemas desenvolvidos pela contratada, para facilitar a sua implantação e manutenção.
- 1.2. O processo, as especificações e as condições definidas neste documento auxiliarão o procedimento de avaliação das entregas efetuadas pela contratada, com a definição dos testes unitários, desempenho, tela, funcionais e de integração.
- 1.3. A contratada deverá adotar processo aderente à integração contínua nas demandas da EPL, adequando-se às especificações deste documento.
- 1.4. Para os fins desta contratação, será utilizada a integração contínua para avaliação dos códigos fontes dos sistemas construídos e entregues pela contratada, através dos testes unitários; testes de desempenho; testes de qualidade de código; testes de integração; testes de tela e outros recursos para publicação dos sistemas em seus respectivos ambientes.
- 1.5. A ferramenta definida para a execução da metodologia de integração contínua será a ferramenta Jenkins, instalada, configurada e mantida nas dependências da EPL para uso da equipe de fiscalização. A contratada deverá manter em suas dependências a mesma estrutura de integração contínua utilizada na EPL, visando a compatibilidade entre os ambientes da EPL e os seus.
- 1.6. Com a utilização da metodologia de integração contínua e em conjunto com ferramentas que atendam a esse propósito, produtos de má qualidade serão identificados com maior facilidade e os riscos do projeto mitigados antecipadamente.
- 1.7. Integrando constantemente e antecipando a identificação de erros, o não cumprimento das exigências estabelecidas pela EPL ou a má qualidade dos códigos fontes, serão identificados pela contratada antes do envio da *release* à EPL. A mesma metodologia será utilizada pela equipe de fiscalização a fim de verificar a qualidade e aderência aos padrões estabelecidos no termo de referência quanto aos produtos entregues pela contratada.
- 1.8. A contratada deverá efetuar o envio da *release* através da ferramenta de controle de versionamento definida e mantida pela EPL. Será disponibilizado o endereço do repositório dos projetos conforme a necessidade das demandas, nas respectivas ordens de serviço. Somente os profissionais da contratada aprovados para o perfil de projetista/arquiteto de *software* poderão submeter *releases* a EPL.

- 1.9. Somente as *releases* prontas, testadas e de acordo com as ordens de serviço e os padrões estabelecidos pela EPL poderão ser submetidas ao repositório da EPL, sob pena de ajustes de pagamento previstos no nível mínimo de serviço.
- 1.10. A utilização da integração contínua para testes, como meio de avaliação das entregas realizadas pela contratada, não a exime de realizar os testes em seu ambiente, certificando-se da qualidade dos produtos apresentados à equipe de fiscalização da EPL.
- 1.11. A disponibilização das *releases* no repositório (ferramenta de controle de versão) da EPL deverá atender aos padrões e definições estruturais constantes no Termo de Referência. Ao disponibilizar a *release*, a contratada deverá comunicar formalmente a equipe de fiscalização quanto a entrega da demanda, por meio de correspondência formal protocolizada na sede da EPL. Para fins de contagem dos prazos de entrega e recebimento das demandas, será considerada a data de protocolização da referida correspondência.
- 1.12. Os parâmetros de validação aplicados nos testes de integração contínua estão descritos detalhadamente nos itens a seguir, de acordo com a linguagem de programação utilizada. A EPL poderá alterar o processo de integração contínua descrito neste documento, motivadamente, informando à contratada o novo padrão definido.
- 1.13. Se houver alteração ou evolução no ambiente de desenvolvimento ou no processo da EPL, a contratada para Fábrica de *Software* deverá providenciar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação da EPL, a mesma alteração no seu ambiente ou processo, sem qualquer ônus financeiro e sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.
- 1.14. As ferramentas e *plugins* descritos a seguir deverão compor o ciclo de desenvolvimento de cada *release* entregue pela contratada, ou seja, as *releases* deverão possuir os insumos de cada *plugin* relacionado neste documento devidamente implementados.

2. FERRAMENTAS

2.1. JENKINS

2.1.1. Jenkins é um Sistema de Integração Contínua (CI) projetado para realizar *builds* automáticos de um projeto a partir de gatilhos pré-definidos.

2.2. SELENIUM

2.2.1. O Selenium é um conjunto de ferramentas *Open Source* utilizadas para a criação de testes funcionais automatizados em aplicações *Web*. A vantagem do *framework* Selenium é a possibilidade de executar os testes em qualquer navegador com suporte a Javascript. Além disso, as ferramentas que compõem o pacote Selenium disponibilizam uma série de funcionalidades específicas para a implementação de testes.

2.2.2. Para fins de avaliação da aderência das *releases* entregues aos padrões e especificações deste Termo de Referência, todas as funcionalidades construídas pela Fábrica de Software deverão ser entregues com os *scripts* dos testes funcionais implementados, configurados e integrados com o mecanismo de *builds* da ferramenta Jenkins. Esses testes serão executados logo após a execução dos testes unitários, para cada *release* entregue.

2.2.3. Cada ação constante no *script* de testes funcionais do Selenium deverá capturar a tela correspondente à ação executada, de forma automatizada. Esse recurso deverá ser utilizado pela contratada nas demandas da EPL e irá prover evidências de testes para a equipe de fiscalização do contrato. Caso ocorra algum erro, será possível identificá-lo e reportá-lo imediatamente, mediante captura da tela com mau funcionamento.

2.2.4. A contratada deverá orientar e auxiliar a equipe de fiscalização quanto aos *scripts* de testes, sempre que for necessário, sem custos adicionais para a EPL.

2.3. PHPUNIT

2.3.1. PHPUnit é a ferramenta responsável por executar testes unitários sobre os códigos fontes desenvolvidos na linguagem de programação PHP, a fim de verificar a existência de erros.

2.3.2. Os testes unitários criados pela contratada (*script*) para a validação dos códigos fontes desenvolvidos por ela deverão ser implementados na versão 4 (quatro) ou superior do PHPUnit.

- 2.3.3. A execução bem sucedida de todos os testes do PHPUnit é pré-requisito para a análise, validação e recebimento dos códigos fontes, tendo em vista que esta ferramenta é a responsável por gerar subsídios para o funcionamento de outras ferramentas de teste de qualidade, como por exemplo o Code Coverage.
- 2.3.4. Todas as classes PHP construídas pela Fábrica de Software deverão possuir testes unitários implementados. O percentual de abrangência dos testes unitários dos códigos fontes deverá ser de 100% (cem por cento). Em caso excepcionais, devidamente justificados pela contratada e mediante autorização da equipe de fiscalização, alguns pacotes de códigos poderão ser dispensados dos testes unitários.
- 2.3.5. Os testes unitários implementados pela contratada poderão a qualquer momento da vigência do contrato serem submetidos ao controle de qualidade da equipe de fiscalização da EPL, segundo critérios não descritos neste anexo, como testes manuais, para fins de certificação da aderência das *releases* aos padrões e especificações definidos no Termo de Referência seus anexos. Caso seja constatada alguma anomalia ou fraude na implementação dos testes, a contratada será responsabilizada e penalizada, conforme o caso concreto, e segundo as penalidades previstas neste Termo de Referência.

2.4. JUNIT

- 2.4.1. JUnit é a ferramenta responsável por executar testes unitários sobre os códigos fontes desenvolvidos na linguagem de programação JAVA, a fim de verificar a existência de erros.
- 2.4.2. Os testes unitários criados pela contratada para a validação dos códigos fontes por ela desenvolvidos deverão ser implementados na versão 4 (quatro) ou superior do JUNIT.
- 2.4.3. A execução bem sucedida de todos os testes do JUnit é pré-requisito para a análise, validação e recebimento dos códigos fontes, tendo em vista que esta ferramenta é a responsável por gerar subsídios para o funcionamento de outras ferramentas de teste de qualidade, como por exemplo o Code Coverage.
- 2.4.4. Todas as classes pacotes JAVA construídas pela Fábrica de Software deverão possuir testes unitários implementados. O percentual de abrangência dos testes unitários dos códigos fontes deverá ser de 100% (cem por cento). Em caso excepcionais, devidamente justificados pela contratada e mediante autorização da equipe de fiscalização, alguns pacotes de códigos poderão ser dispensados dos testes unitários.

2.4.5. Os testes unitários implementados pela contratada poderão a qualquer momento da vigência do contrato serem submetidos ao controle de qualidade da equipe de fiscalização da EPL, segundo critérios não descritos neste anexo, como testes manuais, para fins de certificação da aderência das *releases* aos padrões e especificações definidos no Termo de Referência seus anexos. Caso seja constatada alguma anomalia ou fraude na implementação dos testes, a contratada será responsabilizada e penalizada, conforme o caso concreto, e segundo as penalidades previstas neste Termo de Referência.

2.5. JMETER

2.5.1. O JMETER é uma ferramenta desenvolvida pela *Apache Software Foundation* para efetuar testes de carga, desempenho e *stress*. A contratada deverá implementar todos os cenários possíveis para testes de carga, desempenho e *stress* de acordo com informações que se aplicam a necessidade de cada sistema (*script*). Esses testes deverão estar de acordo com os padrões aceitos pela ferramenta de integração contínua Jenkins, para que possam ser executados automaticamente, logo após a construção de cada *build* entregue no formato de *release*.

2.6. DOXYGEN

2.6.1. Doxygen é a ferramenta responsável por gerar documentação dos códigos fontes a partir dos comentários de classes, métodos e atributos. A documentação do código fonte dos sistemas deverá ser de forma automatizada utilizando essa ferramenta.

2.6.2. Para que a ferramenta possa obter um resultado satisfatório, deverá ser respeitado o padrão de comentários para classes, métodos, constantes e atributos segundo a matriz abaixo:

Anotação	Classes		Constantes		Atributos		Métodos	
	PHP	JAVA	PHP	JAVA	PHP	JAVA	PHP	JAVA
@author	X	X	X	X	X	X	X	X
@class	X	X						
@copyright	X	X						
@date	X	X			X	X	X	X
@version	X	X						
@deprecated	X	X					X	X
@exception	X	X	X	X	X	X	X	X
@example	X	X					X	X
@name	X	X					X	X
@return						X	X	X
@param							X	X

@namespace	X	X				
@private			X	X	X	X
@public			X	X	X	X
@var			X	X		

2.6.3. Somente comentários padrão e característicos de documentação serão aceitos nos códigos fontes entregues pela contratada, caso seja identificado algum bloco de código comentado ou fragmentos de código sem efeito colateral, a equipe de fiscalização da EPL irá rejeitar a *release*.

2.7. PMD

2.7.1. O PMD (*Project Mess Detector*) será a ferramenta utilizada pela EPL para analisar automaticamente os códigos fontes entregues pela Fábrica de Software. Através dessa análise automática o PHPMD verifica a existência de potenciais problemas. Possíveis *bugs*, implementação de lógica de programação muito complexa, parâmetros, métodos ou atributos não utilizados, serão identificados pela ferramenta. O PHPMD será o responsável por efetuar as verificações nos códigos fontes e identificar anomalias que tragam impacto negativo ao projeto. Além disso, a ferramenta irá identificar códigos comentados e não utilizados (lixo no código).

Parâmetro	Descrição	PHP	JAVA
Cyclomatic Complexity	Determina a complexidade do código pelo número de pontos de decisão implementadas em um método. Os pontos de decisão são: “if”, “while”, “for” e “case”.	5-7	5-7
NpathComplexity	Determina a complexidade por execuções acíclicas de um método.	200	200
ExcessiveMethodLength	Esta regra verifica o tamanho de linhas de um método.	100	100
ExcessiveClassLength	Essa regra determina o tamanho de linhas da Classe.	1000	1000
ExcessiveParameterList	Esta regra verifica a quantidade de parâmetros declarados em um determinado método.	10	10
ExcessivePublicCount	Essa regra determina a quantidade de métodos públicos em uma classe, que pode indicar que a classe poderá ser dividida e/ou melhorar a abrangência dos métodos.	45	45
TooManyFields	Esta regra verifica a quantidade de atributos	40	40

	declarados em uma classe, o que pode sugerir um redesign da classe ou agrupamento de informações.		
TooManyMethods	Uma classe com muitos métodos pode indicar uma necessidade de refatoração para redução da complexidade.	80	80
EvalExpression	É uma expressão insegura e instável e é fortemente desencorajada.	Não	Não
NumberOfChildren	Essa regra determina a quantidade “filhos” que uma classe possui e pode indicar uma possível falta de balanceamento na distribuição das hierarquias.	10	10
ShortVariable	Determina o tamanho de uma variável poderá ter.	5	5
LongVariable	Determina o tamanho que uma variável pode ter.	50	50
ShortMethodName	Determina quando um método possui um nome demasiado pequeno.	3	3
UnusedPrivateField	Determina quando um campo privado foi construído e não utilizado.	Verifica r	Verifica r
UnusedLocalVariable	Determina quando uma variável foi criada e não utilizada.	Verifica r	Verifica r
UnusedPrivateMethod	Determina quando um método privado foi construído e não utilizado.	Verifica r	Verifica r
UnusedFormalParameter	Determina quando passado um parâmetro para um método e o mesmo não foi utilizado por aquele método.	Verifica r	Verifica r

3.5.1.

3.6. CODESNIFFER

3.7. Codesniffer é a ferramenta responsável por efetuar a validação dos códigos fontes de acordo com padrões previamente estabelecidos.

Parâmetros	Descrição	PHP	JAVA
JumbledIncrementer	Verifica se existe chamadas de loop “for” dentro de um “for”.	AN	AN
UnconditionalIfStatement	Verifica se existe chamadas de “if” desnecessárias.	NP	NP
Todo	Verifica a presença de “@todo” no código.	AN	AN

OB=Obrigatório AN=Analisar NP=Não permitido

3.8. CHECKSTYLE

3.8.1. Checkstyle é o plugin responsável por validar o estilo de codificação usado na escrita do código PHP. Em um ambiente colaborativo é desejável que todos os desenvolvedores utilizem um mesmo padrão para codificação. Neste contexto, entende-se por padrão de codificação regras que devem ser seguidas durante a construção do código (exemplos: indentação, nome de classes, documentação, etc). Isso ajuda os membros da equipe manter um código feito por outro desenvolvedor. [MELHORAR, REVER]

Parâmetro	Descrição	PHP	JAVA
DisallowMultipleStatements	Verifica se existe mais de um “;” por linha indicando que existe mais de uma declaração por linha.	NP	NP
MultipleStatementAlignment	Verifica a indentação do código onde não poderá ter linhas começando com “tab”, somente 4 espaços.	NP	NP
NoSpaceAfterCast	Verifica se existe espaço após um <i>cast</i> efetuado.	OB	OB
OpeningFunctionBraceBsdAllman	Verifica se as chaves “{“ e “}” estão cada um em uma linha própria.	OB	OB
ConstructorName	Verifica se está sendo utilizada o padrão de nomenclatura para chamada do construct de acordo com o estilo do PHP5.	OB	OB
UpperCaseConstantName	Verifica se as constantes utilizadas estão em maiúsculo.	OB	OB
ValidClassName	Verifica se o nome de uma classe é válido.	OB	OB
LineLength	Verifica se o tamanho máximo de cada linha encontra-se no limite máximo permitido	120	120
DisallowTabIndent	Verifica se está sendo utilizada “tab” para endentar uma linha.	NP	NP

OB=Obrigatório AN=Analisar NP=Não permitido

2.8. CPD

2.8.1.CPD (*Copy Paste Detector*) é o mecanismo responsável por verificar a existência de códigos duplicados no projeto. A verificação é feita a partir de configurações previamente estabelecidas. O padrão adotado será de 5 (cinco) linhas ou 70 *tokens* como condição para definir se um bloco de código é duplicado.

2.9. VAGRANT

- 2.9.1. O Vagrant é uma ferramenta desenvolvida para construção e gerenciamento de ambientes virtualizados de desenvolvimento.
- 2.9.2. O Vagrant visa a criação rápida de ambientes virtuais para desenvolvimento e testes. Esta solução é compatível com o gerenciador de configurações de ambientes virtuais (Puppet) adotado pela EPL.
- 2.9.3. O Vagrant provê a portabilidade de criar e recriar ambientes de testes para a disponibilização temporária do projeto e uso do Selenium em testes funcionais assim como testes do JMeter.
- 2.9.4. A contratada deverá disponibilizar na *release* de cada projeto as configurações necessárias do Vagrant para uso do Jenkins.
- 2.9.5. Os *templates* de criação dos ambientes virtualizados (*nodes*) serão disponibilizados pela EPL mediante a solicitação da contratada. Caso a EPL faça alguma alteração em seus ambientes, a mesma deverá comunicar a Fábrica de Software dos novos padrões adotados.

3. TESTES DA CONTRATADA

- 3.1.1. A contratada deverá testar todos os códigos e sistemas por ela desenvolvidos, segundo todos os padrões estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a entregar somente *releases* prontas e testadas, em conformidade com este Termo de Referência e a ordem de serviço respectiva, contudo, a equipe de fiscalização realizará testes, conforme os aqui descritos, para se certificar de que as *releases* estão aptas a serem recebidas pela EPL.
- 3.1.2. A contratada fica obrigada a entregar a equipe de fiscalização as evidências, relatos e resultados dos testes por ela realizados.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS À EPL

Nome do Profissional	RG	CPF	Experiência*	Formação*	Certificação*	Perfil**	Salário

* Conforme perfil do Termo de Referência.

** Conforme Termo de Referência.

Declaro, para todos os fins contratuais e legais, e sob pena de responsabilização pessoal, que irei alocar na prestação de serviços à EPL, conforme todas as condições e exigências do Termo de Referência e do Contrato nº _____ / 20__, publicado no Diário Oficial da União nº _____, de ___/___/____, Seção 3, pág. ____, a equipe indicada acima, desde que aprovada pela EPL, e que a Empresa _____, CNPJ _____, se encarregará de cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais acima listados, entregando mensalmente à EPL os respectivos comprovantes.

Declaro, ainda, estar ciente de que a substituição de profissionais aprovados somente poderá se dar por outro com qualificação igual ou superior, mediante solicitação da EPL. A contratada está ciente, ainda, de que, se a alteração de equipe for motivada por pedido seu este deverá ser formal e somente em situações excepcionais e justificadas, com todas as comprovações exigidas no Termo de Referência, devidamente aprovadas pela EPL.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa Contratada.



ANEXO J

MODELO DE CURRICULO

<NOME DO PROFISSIONAL>

<telefone>

<e-mail>

<bairro/cidade>

Objetivo

Espaço destinado ao objetivo. O profissional deve especificar perfil que pretende ocupar, conforme o Termo de Referência, aderente a sua capacitação e experiências profissionais.

Principais Competências

O profissional deve realizar um breve resumo de todas as suas habilidades, destacando realizações e resultados expressivos.

Experiência Profissional

Destacar o nome da empresa, segmento de negócio, período de atividade, cargo e atividades realizadas, tecnologias utilizadas, projetos que participou, produtos desenvolvidos. A ordem para apresentação do histórico e experiência profissional devem ser apresentadas da última para o primeiro emprego. Datas de admissão e desligamento devem ser mencionadas por mês e ano.

<Cargo, Empresa onde presto o serviço, Data de início – data fim>

< descrição em formato de tópicos das atividades desempenhadas >

< indicação do atestado ou declaração de experiência correlato >

Formação Acadêmica

O profissional deve citar a formação acadêmica, especialmente os cursos de graduação e especializações, o nome da instituição de ensino, mencionando o ano que está cursando e a data de conclusão.

<curso, ano inicio-ano fim, instituição onde cursou, formato (presencial/on-line/semi-presencial), Local (estado/cidade)>

Certificações

Indicar as certificações separadamente dos cursos, colocando o nome do curso e certificação, data de conclusão e instituição onde realizou. Indicar, sempre que for o caso, o site onde pode ser verificada a autenticidade da certificação.



<nome da certificação; número da certificação, quando for o caso; entidade responsável; ano que certificou>

Data

Assinatura do Profissional

Nome

CPF



ANEXO K DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

Eu, *nome*, declaro, para os fins pretendidos pela EPL no Contrato nº *número/20número*, e sob as penas da lei, que estou ciente da minha indicação pela Empresa *nome*, CNPJ *número*, para compor sua equipe técnica, quanto ao **perfil especificar conforme Termo de Referência**, pois posso todos os requisitos de experiência e formação exigidos para tanto, segundo currículo, declarações de experiência, diplomas, certificações e demais documentação entregue por mim à mencionada empresa.

Declaro, ainda, que conheço o Termo de Referência da contratação e que, caso seja aprovado pela equipe da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, executarei pessoalmente os serviços estabelecidos para o perfil profissional correspondente à minha indicação, em conformidade com o que está estabelecido no referido Termo de Referência.

Data

Nome do profissional

CPF



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**ANEXO L DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO**

Ordem de Serviço de Projeto						
						Complexidade
1. Dados gerais da demanda						
OS:		Área Demandante:		Data de Emissão:		
Nome do P Contratada		Sigla:		Emergencial:	() SIM () Não	
				Contrato:		
2. Escopo (resumo da demanda)						
3. Especificação dos Produtos / Serviços e Volumes						
Id	Produto / Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Un.	Preço	Prazo
						0
						0
						0
4. Cronograma de Entrega das Releases						
Id	Descrição das Releases			Início	Fim	
5. Documentos Entregues						
6. Forma de Remuneração						
<p>A remuneração de uma ordem de serviço de projeto será efetuada por release de produção, desde que tenham sido emitidos os termos de recebimento provisório e definitivo respectivos, conforme contagem detalhada de pontos de função aprovada pela EPL.</p> <p>Os pontos de função pagos à Fábrica de Software, para a linguagem de programação PHP terão um redutor de 20% em relação ao valor unitário do ponto de função ofertado pela contratada em sua proposta, que deverá considerar como referência a linguagem Java (estima-se que cerca de 70% das demandas da EPL seja executada em linguagem PHP).</p>						
7. Datas e prazos						
Data prevista para início dos produtos e Serviços		Data prevista para Entrega dos produtos e Serviços		Prazo total do Contrato (com garantia)		
de _____ de 20__		de _____ de 20__		de _____ de 20__		
8. Informações Complementares						
CONTRATANTE						
Gestor do Contrato						

Matrícula:						
Fiscal Técnico	Fiscal Requisitante		Fiscal Administrativo			
_____	_____		_____			
Matrícula:	Matrícula:		Matrícula:			
_____	_____		_____			
CONTRATADA						
Preposto						

CPF:						

Ordem de Serviço de Sustentação e Evolução de <i>Software</i>						
						Complexidade
1. Dados gerais da demanda						
OS:		Área Demandante:		Data de Emissão:		
Nome do Projeto:		Sigla:		Emergencial:	() SIM () Não	
Contratada:				Contrato:		
Classificação	() Corretivas () Evolutivas () Perfectiva () Adaptativa () Investigativa () Documentação do legado					
2. Escopo (resumo da demanda)						
3. Especificação dos Produtos / Serviços e Volumes						
Id	Produto / Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Un.	Preço	Prazo
						0
						0
						0
4. Cronograma das Releases / Relatórios						
Id	Descrição das Releases / Relatórios	Início	Fim			
5. Documentos Entregues						
6. Forma de Remuneração						
<p>As ordens de serviço investigativas serão remuneradas em parcela única, após o recebimento provisório e definitivo, com 15% (quinze por cento) do valor do ponto de função previsto para sustentação e evolução de software. Caso o diagnóstico indique a necessidade de medida corretiva, aceita pela EPL, será aberta uma ordem de serviço corretiva, que considerará o valor integral do ponto de função.</p> <p>As ordens de serviço para documentação do legado serão remuneradas em única parcela, após recebimento provisório e definitivo da documentação, com 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ponto de função previsto para sustentação e evolução de software. A remuneração de uma ordem de serviço corretiva, adaptativa, perfectiva e evolutiva será efetuada por release de produção, desde que tenham sido emitidos os termos de recebimento provisório e definitivo respectivos, conforme contagem detalhada de pontos de função aprovada pela EPL.</p> <p>Os pontos de função pagos à Fábrica de Software, para a linguagem de programação PHP terão um redutor de 20% em relação ao valor unitário do ponto de função ofertado pela contratada em sua proposta, que deverá considerar como referência a linguagem Java (estima-se que 70% das demandas da EPL sejam executadas na linguagem PHP).</p>						
7. Datas e prazos						
Data prevista para início dos produtos e Serviços		Data prevista para Entrega dos produtos e Serviços		Prazo total do Contrato (com garantia)		
_____ de _____ de 20__		_____ de _____ de 20__		_____ de _____ de 20__		
8. Informações Complementares						
CONTRATANTE						
Gestor do Contrato						

Matrícula:						
Fiscal Técnico	Fiscal Requisitante		Fiscal Administrativo			
_____	_____		_____			
Matrícula:	_____	Matrícula:	_____	Matrícula:	_____	
CONTRATADA						
Preposto						

CPF:						

Ordem de Serviço de Treinamento

1. Dados gerais da demanda						
OS:		Área Demandante:		Data de Emissão:		
Nome do Sistema		Sigla:		Contrato:		
Contratada:						
2. Escopo (resumo da demanda)						
3. Especificação dos Produtos / Serviços e Volumes						
Id	Produto / Serviço	Métrica	Carga Horária	Valor hora	Valor Total	Prazo
					0	
					0	
					0	
				Valor Total	0	
4. Detalhamento do Treinamento						
Local					Nº participantes	
Infraestrutura Necessária						
Programação						
5. Cronograma						
Id	Tarefa		Início	Fim		
6. Documentos Entregues						
7. Forma de Remuneração						
7.1. A remuneração da OS de treinamento será feita em parcela única, após aceite definitivo da equipe técnica da EPL.						
7.2. Para receber o valor integral do treinamento, o curso deverá ser avaliado, por pelo menos 70% dos participantes, com os critérios bom ou excelente. Percentual de satisfação inferior acarretará ajustes de pagamento previstos nos níveis mínimos de serviço						
8. Datas e prazos						
Data prevista para início dos produtos e	Data prevista para Entrega dos produtos	Prazo total do Contrato (com garantia)				
_____ de _____ de 20__	_____ de _____ de 20__	_____ de _____ de 20__				
9. Informações Complementares						
CONTRATANTE						
Gestor do Contrato						

Matrícula:						
Fiscal Técnico	Fiscal Requisitante	Fiscal Administrativo				
_____	_____	_____				
Matrícula:	Matrícula:	Matrícula:				
_____	_____	_____				
CONTRATADA						
Preposto						

CPF:						

Ordem de Serviço de Garantia						
1. Dados gerais da demanda						
OS:		Área Demandante:		Data de Emissão:		
Nome do Sistema:		Sigla:		Contrato:		
Contratada:						
2. Escopo (resumo da demanda)						
3. Relação O.S. com defeito						
OS	Release	Data Entrega	Problema apresentado	Criticidade do defeito	Prazo para iniciar	Prazo para solucionar
4. Cronograma						
Id	Tarefa				Início	Fim
5. Documentos Entregues						
6. Datas e prazos						
Data prevista para início dos produtos e		Data prevista para Entrega dos produtos e		Prazo total do Contrato (com garantia)		
_____ de _____ de 20__		_____ de _____ de 20__		_____ de _____ de 20__		
7. Informações Complementares						
Serviços em garantia não são remunerados.						
CONTRATANTE						
Gestor do Contrato						

Matrícula:						
Fiscal Técnico	Fiscal Requisitante		Fiscal Administrativo			
_____	_____		_____			
Matrícula:	Matrícula:		Matrícula:			
_____	_____		_____			
CONTRATADA						
Preposto						

CPF:						

Ordem de Serviço de Contagem de Pontos de Função				
1. Dados gerais da demanda				
OS:		Área Demandante:		Data de Emissão:
Nome do Sistema:		Sigla:		Contrato:
Contratada:				
Tipo de contagem	() Contagem Preliminar () Contagem Detalhada			
2. Escopo (resumo da demanda)				
3. Especificação dos Produtos / Serviços e Volumes				
Id	Produto / Serviço	Métrica	Valor Ponto Função	Prazo
			0	
			0	
4. Cronograma				
Id	Tarefa	Início	Fim	
5. Documentos Entregues				
6. Forma de Remuneração				
6.1 A remuneração de cada demanda da Fábrica de Métrica se dará pela quantidade de Pontos de Função efetivamente contados, conforme a seguir descrito				
a) pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor do ponto contado para demandas de contagem estimada e 100% do valor do ponto contado para OS de contagem detalhada, após a entrega e aceitação definitiva (pela área demandante e fiscal técnico), considerando o valor equivalente aos pontos de função total apurados para a demanda nessa fase				
b) na hipótese de demanda emergencial em que não tiver contagem preliminar de pontos de função, sua remuneração será integralmente realizada pela contagem detalhada, após aceite provisório e definitivo da área demandante, fiscal técnico, fiscal requisitante e gestor do contrato.				
7. Datas e prazos				
Data prevista para início dos produtos e	Data prevista para Entrega dos produtos e	Prazo total do Contrato (com garantia)		
_____ de _____ de 20__	_____ de _____ de 20__	_____ de _____ de 20__		
8. Informações Complementares				
CONTRATANTE				
Gestor do Contrato				

Matrícula:				
Fiscal Técnico	Fiscal Requisitante	Fiscal Administrativo		
_____	_____	_____		
Matrícula:	Matrícula:	Matrícula:		
_____	_____	_____		
CONTRATADA				
Preposto				

CPF:				

Os modelos de ordem de serviço são referenciais e podem ser ajustados pela equipe de fiscalização ao longo do contrato para atender aos propósitos da contratação.

ANEXO M DO TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada XXXXX, e a <empresa contratada>, endereço <endereço contratada>, inscrita no <CNPJ>, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE; e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o artigo 19, inciso V, letras “a” e “b” da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014 e suas alterações e no Decreto nº 7.845/2012, no que couber.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias

ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL, ou, na ausência desse prazo, até o término do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

**CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS**



**ANEXO N DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CIÊNCIA**

Contrato N°:			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Mat.: SIAPE	
Contratante:	EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL		
Contratada:		CNPJ	
Preposto da Contratada:		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo assinados declaram ter ciência e conhecer o termo de manutenção e sigilo vigente na Contratante.

Brasília, ____ de _____ de 20__

CIÊNCIA CONTRATADA Funcionários	
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

**ANEXO O DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Fábrica de Software (Grupo 01):

Processo nº:	Contrato nº:
Objeto:	Vigência:
Contratada:	CNPJ:
Data prevista para entrega da <i>release</i> ou relatório:	Data da efetiva entrega da <i>release</i> ou relatório:

Informações da Ordem de Serviço (*Não se aplica ao Relatório Mensal de Serviços*):

Nº Ordem de Serviço:	
Tipo da Ordem de Serviço:	
Quantidade de Pontos de Função da Ordem de Serviço:	Valor (R\$) da Ordem de Serviço:
Desconto/glosa/ajuste de pagamento:	Valor (R\$) apurado após o desconto (glosa):

Aos xxxx dias do mês xxxx de xxxx, com fundamento na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, e após acompanhamento, fiscalização e verificação dos serviços xxxxxxxx, relacionados ao contrato em epígrafe, realizados no período de xxx a xxx, certifico a conformidade dos mesmos com os termos contratuais.

Informo que foram verificados os níveis mínimos de serviço, resultando no seguinte xxxxx.

Os procedimentos de testes e homologação/investigação/sustentação/treinamento (*o que couber*) foram realizados em xxxx, conforme evidências xxxxxx, resultando no xxxxx.

Referidos serviços foram executados de forma satisfatória, conforme a Lista de Verificação e relatórios anexos. A *release*/relatório/documentação foi entregue adequadamente, com os seguintes artefatos: xxxxxx, razão pela qual lavramos este TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para os fins desta contratação.

Data
Responsáveis pela EPL

Ciente em __/__/____.

Representante da Contratada

Escritório de Métrica (Grupo 02):

Processo nº:	Contrato nº:
Objeto:	Vigência:
Contratada:	CNPJ:
Data prevista para entrega do relatório:	Data da efetiva da entrega do relatório:

Informações da Ordem de Serviço (Não se aplica ao Relatório Mensal de Serviços):

Nº Ordem de Serviço:	
Tipo da Ordem de Serviço:	
Quantidade de Pontos de Função da Ordem de Serviço:	Valor (R\$) da Ordem de Serviço:
Desconto/glosa/ajuste de pagamento:	Valor (R\$) apurado após o desconto (glosa):

Aos xxxx dias do mês xxxx de xxxx, com fundamento na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, e após acompanhamento, fiscalização e verificação dos serviços xxxxxxxx relacionados ao contrato em epígrafe, realizados no período de xxx a xxx, certifico a conformidade dos mesmos com os termos contratuais.

Informo que foram verificados os níveis mínimos de serviço, resultando no seguinte xxxxx.

O relatório/treinamento xxxxx foi realizado conforme o previsto no Termo de Referência e a documentação correspondente entregue, segundo as especificações do contrato, razão pela qual lavramos este TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para os fins desta contratação.

Data
Responsáveis pela EPL

Ciente em __/__/____.

Representante da Contratada

Observação: *Os modelos constantes deste anexo são apenas referenciais, podendo ser adaptados conforme a situação concreta, durante a vigência contratual.*



**ANEXO P DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Fábrica de Software (Grupo 01):

Processo nº:	Contrato nº:
Objeto:	Vigência:
Contratada:	CNPJ:
Data prevista para entrega da <i>release</i> ou relatório:	Data da efetiva entrega da <i>release</i> ou relatório:

Informações da Ordem de Serviço (*Não se aplica ao Relatório Mensal de Serviços*):

Nº Ordem de Serviço:	
Tipo da Ordem de Serviço:	
Quantidade de Pontos de Função da Ordem de Serviço:	Valor (R\$) da Ordem de Serviço:
Desconto/glosa/ajuste de pagamento:	Valor (R\$) apurado após o desconto (glosa):

Aos xxxx dias do mês xxxx de xxxx, com fundamento na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, e após acompanhamento, fiscalização e verificação dos serviços xxxxxxxx, relacionados ao contrato em epígrafe, realizados no período de xxx a xxx, certifico a conformidade dos mesmos com os termos contratuais.

Informo que foram verificados os níveis mínimos de serviço, resultando no seguinte xxxxx.

Os procedimentos de testes e homologação/investigação/sustentação/treinamento (*o que couber*) foram realizados em xxxx, conforme evidências xxxxxx, resultando no xxxxx.

Os procedimentos para o sistema ser disponibilizado em produção foram realizados em xxxx, conforme evidências xxxxxx, resultando no xxxxx. Assim, os serviços foram executados de forma satisfatória, conforme a Lista de Verificação e relatórios anexos. A *release* de produção/relatório conta com os seguintes documentos e artefatos: xxxxxx, todos em conformidade com o contrato e os levantamentos realizados com a área demandante, razão pela qual lavramos este TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para os fins desta contratação.

Data
Responsáveis pela EPL

Ciente em __/__/____.

Representante da Contratada

Escritório de Métrica (Grupo 02):

Processo nº:	Contrato nº:
Objeto:	Vigência:
Contratada:	CNPJ:
Data prevista para entrega do relatório:	Data da efetiva da entrega do relatório:

Informações da Ordem de Serviço (Não se aplica ao Relatório Mensal de Serviços):

Nº Ordem de Serviço:	
Tipo da Ordem de Serviço:	
Quantidade de Pontos de Função da Ordem de Serviço:	Valor (R\$) da Ordem de Serviço:
Desconto/glosa/ajuste de pagamento:	Valor (R\$) apurado após o desconto (glosa):

Aos xxxx dias do mês xxxx de xxxx, com fundamento na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, e após acompanhamento, fiscalização e verificação dos serviços xxxxxxxx relacionados ao contrato em epígrafe, realizados no período de xxx a xxx, certifico a conformidade dos mesmos com os termos contratuais.

Informo que foram verificados os níveis mínimos de serviço, resultando no seguinte xxxx.

O relatório de contagem/relatório mensal xxxxx foi devidamente entregue, segundo as especificações do contrato, razão pela qual lavramos este TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para os fins desta contratação.

Data
Responsáveis pela EPL

Ciente em __/__/____.

Representante da Contratada

Observação: Os modelos constantes deste anexo são apenas referenciais, podendo ser adaptados conforme a situação concreta, durante a vigência contratual.



ANEXO Q DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE PROPOSTA

Fábrica de *Software* (Grupo 01)

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Á: Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL (UASG 395001)
PROCESSO N° 50840.000289/2017-08

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviço de tecnologia da informação, contínuos, dimensionados através da técnica de pontos de função, para desenvolvimento, integração, testes, sustentação e evolução de sistemas da informação e auxílio nas fases de homologação e implantação, em regime de Fábrica de *Software* (Grupo 01) para atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico por SRP n° 02/2018, no valor total de **R\$** ____ (____), segundo planilhas a seguir:

RESUMO DA PLANILHA DA PROPOSTA

Resumo da Proposta Fábrica de Software					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Ponto de Função Desenvolvimento	Ponto de Função	7170	R\$	R\$
2	Ponto de Função Manutenção	Ponto de Função	1124	R\$	R\$
3	Treinamento	Hora	100	R\$	R\$
Valor total da Proposta					R\$

HORAS DE TREINAMENTO

Fábrica de Software (GRUPO 01)	
Treinamento	Quantidade Referencial de Horas
Observatório dos Transportes	40
Observatório dos Transportes Ferroviários	20
Sistema de informações Ambientais	40
Total	100

PONTO DE FUNÇÃO DESENVOLVIMENTO

Planilha de Composição do Preço do Ponto de Função							
	A:	B:	C:	D:	E:	F:	G:
SERVIÇOS	Remuneração média mensal (R\$)	Encargos Sociais e Trabalhistas (R\$)	Insumos (R\$)	Encargos (B) + Insumos (C)	Custo Total (A+D)	% de utilização no processo de desenvolvimento	Custo estimado por serviço (F * E)
Gerente de Projetos				-	-		-
Analista de Negócio				-	-		-
Arquiteto de Software				-	-		-
Programador				-	-		-
Analista de Teste/Qualidade				-	-		-
Designer Gráfico				-	-		-
Outros (<i>especificar</i>)			-	-	-		-
H: Somatório do Custo Estimado por Serviço							-
I: Quantidade Média de Horas Produtivas por Mês							176
J: Custo Médio por Hora (H / I)							-
K: Produtividade Média (Quantidade de horas por Ponto de Função) – usar o valor de referência 10, para utilização de outro valor o mesmo deve ser comprovado nos atestados de capacidade*							10
L: Subtotal do preço unitário do ponto de função (J * K)							-
M: Quantidade de Pontos de Função a ser licitante vencedora							7.170
N: Subtotal do Preço (L*M)							-
O: Demais Custos (<i>especificar</i>)							-
P: Subtotal do Preço e Demais Custos (N + O)							-
Q: Despesas Administrativas e Indiretas						0,00%	-
R: Impostos							
R1. ISS						0,00%	
R2. PIS						0,00%	
R3. COFINS						0,00%	
R4. Outros tributos (Incidência de 2,00% sobre o faturamento (Lei 12.546/2011 e da MP 563/2012))						0,00%	
Total Impostos						0,00%	
S: Lucro						0,00%	
T: Preço final (P + Q + R +S)							-
U: Preço Unitário do Ponto de Função (T / M)							-

PONTO DE FUNÇÃO DE SUSTENTAÇÃO E EVOLUÇÃO DE SOFTWARE

Planilha de Composição do Preço do Ponto de Função							
	A:	B:	C:	D:	E:	F:	G:
SERVIÇOS	Remuneração média mensal (R\$)	Encargos Sociais e Trabalhistas (R\$)	Insumos (R\$)	Encargos (B) + Insumos (C)	Custo Total (A+D)	% de utilização no processo de desenvolvimento	Custo estimado por serviço (F * E)
Analista de Negócio				-	-		-
Arquiteto de Software				-	-		-
Programador				-	-		-
Analista de Teste/Qualidade				-	-		-
Designer Gráfico				-	-		-
Outros (<i>especificar</i>)			-	-	-		-
H: Somatório do Custo Estimado por Serviço							-
I: Quantidade Média de Horas Produtivas por Mês							176
J: Custo Médio por Hora (H / I)							-
K: Produtividade Média (Quantidade de horas por Ponto de Função) – usar o valor de referência 10, para utilização de outro valor o mesmo deve ser comprovado nos atestados de capacidade*							10
L: Subtotal do preço unitário do ponto de função (J * K)							-
M: Quantidade de Pontos de Função a ser licitante vencedora							1.124
N: Subtotal do Preço (L*M)							-
O: Demais Custos (<i>especificar</i>)							-
P: Subtotal do Preço e Demais Custos (N + O)							-
Q: Despesas Administrativas e Indiretas						0,00%	-
R: Impostos							
R1. ISS						0,00%	
R2. PIS						0,00%	
R3. COFINS						0,00%	
R4. Outros tributos (Incidência de 2,00% sobre o faturamento (Lei 12.546/2011 e da MP 563/2012))						0,00%	
Total Impostos						0,00%	
S: Lucro						0,00%	
T: Preço final (P + Q + R +S)							-
U: Preço Unitário do Ponto de Função (T / M)							-

Informo que, para a execução dos serviços, disponibilizarei à EPL, conforme todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital, o seguinte **Sistema de Gerenciamento de Serviços**:

Sistema	Especificações	Desenvolvedor

Informo que utilizarei o sistema acima especificado de forma regular e legal, mediante ____ (*cessão de uso temporário, cessão de uso perpétuo, utilização de software livre, etc*) e comprometo-me à apresentar toda a documentação pertinente à EPL caso me sagre vencedor desta licitação.

Comprometo-me com todas as demais condições de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.



O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico por SRP nº _____. *(o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).*

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data
Nome e assinatura do responsável legal

Escritório de Métrica (Grupo 02)

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Á: Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL (UASG 395001)
PROCESSO Nº 50840.000289/2017-08

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de mensuração de demanda e entrega de produtos de *software*, por meio da técnica de análise de ponto de função, em regime de Escritório de Métrica, para atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2018, no valor total de **R\$ ____ (____)**, segundo planilha a seguir:

Resumo da Proposta Escritório de Métricas					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
1	Dimensionamento de Software	PF	16588		R\$ 0,00
2	Capacitação em Análise de Ponto de Função	Hora	40		R\$ 0,00
Valor total da proposta					R\$ 0,00

Informo que, para a execução dos serviços, disponibilizarei à EPL, conforme todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital, o seguinte **Sistema de Gerenciamento e Contagem de Pontos de Função**:

Sistema	Especificações	Desenvolvedor

Informo que utilizarei o sistema acima especificado de forma regular e legal, mediante _____ (*cessão de uso temporário, cessão de uso perpétuo, utilização de software livre, etc*) e comprometo-me à apresentar toda a documentação pertinente à EPL caso me sagre vencedor desta licitação.

Comprometo-me com todas as demais condições de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.



O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico por SRP nº _____. (o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data
Nome e assinatura do responsável legal

**ANEXO II DO EDITAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 02/2018
PROCESSO Nº 50840.000289/2017-08**

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, com sede SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº _____ SSP/XX e do CPF n.º _____, nomeado pela _____, e pelo Diretor Sr. _____, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº _____, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º _____, nomeado pela _____, e por outro lado a Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada ADJUDICATÁRIO, com sede em _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Instrução Normativa SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014 e Legislação Correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e das normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 02/2018, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pela autoridade competente da EPL, às fls. _____ do processo nº 50840.000289/2017-08, RESOLVEM registrar os preços para o objeto constante do(s) Grupo(s) _____, conforme especificações e quantidades constantes do Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para contratação de serviços técnicos de tecnologia da informação, contínuos, dimensionados através da técnica de pontos de função, para desenvolvimento, integração, testes, sustentação e evolução de sistemas da informação e auxílio nas fases de homologação e implantação, em regime de Fábrica de Software; e serviços de mensuração de demanda e entrega de produtos de software, por meio da técnica de análise de ponto de função, em regime de Escritório de Métrica.

2 DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S)

2.1 Os fornecedores classificados para o(s) GRUPO(s) _____ e relacionados abaixo integram a presente ata de registro de preços, ficando a partir desta data, registrado os preços nesta **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL – UASG: 395001**, conforme preços constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2018.

LICITANTE 1º COLOCADO DO GRUPO 1

Detentor da Ata: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____, CPF nº _____.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Desenvolvimento de Software	7170	Pontos de Função		
	2	Manutenção de Software	1.124	Pontos de Função		
	3	Horas de Treinamento Fábrica de Software	100	Horas		
	TOTAL DO GRUPO 1					

LICITANTE 1º COLOCADO DO GRUPO 2

Detentor da Ata: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____, CPF nº _____.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	4	Métrica de Pontos de Função	16588	Pontos de Função		
	5	Horas de Treinamento Fábrica de Métrica	40	Horas		
	TOTAL DO GRUPO 2					

3 – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013, contados a partir da sua publicação no D.O.U.

3.2 Os preços e quantitativos registrados por meio deste instrumento não obriga a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL**, nem os órgãos participantes, se houver, a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1 Na prestação dos serviços, deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 02/2018 e seus anexos.

6 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar novo processo licitatório.

6.2. No caso de redução dos preços praticados no mercado, o preço registrado será revisto mediante negociação entre o fornecedor e a EPL, devendo o fornecedor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada, com a consequente convocação dos demais fornecedores, objetivando igual oportunidade de negociação, conforme o artigo 17 do decreto nº 7.892/2013.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com artigo 18 do Decreto nº 7.892/2013.

6.4. A existência de preços registrados não obriga a EPL a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.5 Será realizado pela EPL, de forma periódica, com 180 (cento e oitenta) dias após a 1ª adesão pela EPL, pesquisa de mercado para a verificação de que o uso da ata de registro de preços é comprovadamente vantajosa para a EPL.

7 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO DETENTOR DA ATA

7.1 O detentor da ata terá o seu registro de preço cancelado, por meio de processo administrativo específico, **assegurado o contraditório e a ampla defesa quando:**

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela EPL, sem justificativa aceitável;
- III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I) por razão de interesse público: ou
- II) a pedido do fornecedor.

7.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL** informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

8 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado conforme constante no item 7.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 7.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

11 – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

11.1 Na prestação dos serviços do objeto, deverão ser observados o disposto no Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 02/2018 – UASG: 395001.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 02/2018, seus anexos, e a proposta da empresa: _____ classificada em 1º lugar no(s) Grupo(s) _____, no certame supra numerado, bem como a Ata do cadastro reserva do sistema de compras governamentais, conforme anexo.

12.2 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2018.

Diretor Presidente
CONTRATANTE

Diretor
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO RESERVA (constante
do sitio: www.comprasgovernamentais.gov.br)**

ANEXO III DO EDITAL
PROCESSO Nº 50840.000289/2017-08
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 02/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO
- LEI FEDERAL Nº 12.846/13 e DECRETO Nº 8.420/15

(nome da pessoa jurídica: _____), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede (endereço completo: _____), Telefone: _____, (xx) ____-____, Correio eletrônico: _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu sócio, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2018, **DECLARAR**, sob as penas da Lei:

(a) Estar ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da presente licitação e futuro contrato, comprometendo-se a abster-se de praticar atividades que constituam uma violação das disposições destas regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

(b) Não praticar atos lesivos à EPL, para os fins da legislação pertinente, que atentem contra o seu patrimônio, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos, assim definidos:

- (1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a EPL, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- (7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a EPL.

(c) A empresa declara, ainda, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a EPL terá o direito de realizar procedimento de auditoria para se certificar da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Local, ____ de _____ de 2017.

[NOME DA EMPRESA]

Nome do sócio

Observação: Este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor, com firma reconhecida.

ANEXO IV DO EDITAL

**PROCESSO Nº 50840.000289/2017-08
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 02/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO, À LEI FEDERAL Nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), AO CÓDIGO DE ÉTICA DA EPL E ÀS NORMAS CORRELATAS

(nome da pessoa jurídica: _____), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede (endereço completo: _____), Telefone: (xx) ____-____, Correio eletrônico: _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu sócio, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2018, **DECLARAR:**

a) Conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a EPL, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

b) Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da EPL, vigente ao tempo da contratação, comprometendo-me, neste ato, com sua observância e acatamento, sendo que todos os profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos e externos, pelos princípios e pelos valores neles constantes, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

c) Que obteve cópia do Código de Ética e Conduta da EPL, vigente ao tempo da contratação, disponível no sítio eletrônico: <http://www.epl.gov.br/index.php/content/view/10651.html>.

Local, ____ de _____ de 2018.

[NOME DA EMPRESA]

Nome do sócio

Observação: Este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor, com firma reconhecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de tecnologia da informação, contínuos, dimensionados através da técnica de pontos de função, para desenvolvimento, integração, testes, sustentação e evolução de sistemas da informação e auxílio nas fases de homologação e implantação, em regime de Fábrica de *Software*; conforme especificações e condições constantes neste contrato e seus anexos e no Termo de Referência e seus anexos.

- O objeto deste contrato versa sobre o Grupo 1 - Fábrica de *Software*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente o conteúdo do Termo de Referência, especificamente no que se refere a cada um dos grupos ali dispostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇO

3.1. Estima-se o valor total de R\$ (.....) para esta contratação, conforme valores a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	1	Desenvolvimento de <i>Software</i>	7170	Pontos de Função		
	2	Manutenção de <i>Software</i>	1.124	Pontos de Função		

	3	Horas de Treinamento Fábrica de <i>Software</i>	100	Horas		
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1						

3.2. Esta contratação é realizada por registro de preços, **sem garantia de** consumo mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados em estrita observância ao disposto no Termo de Referência, especialmente no que concerne ao item 3 (requisitos da contratação) e seus subitens, nas especificidades relacionadas ao grupo objeto deste contrato (GRUPO 01).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO

5.1. Deverão ser observados os critérios estabelecidos no item 6.1.3.8 - do Termo de Referência.

5.2. A Fábrica de *Software* deverá apresentar, mensalmente, para fins de acompanhamento contratual, medição e pagamento, um Relatório Mensal de Execução dos Serviços.

5.2.1. Relatório Mensal de Execução dos Serviços:

5.2.1.1. A frequência de aferição e avaliação dos serviços executados e respectivos níveis de serviço será mensal, devendo as Contratadas elaborarem, cada uma, o seu Relatório Mensal de Execução dos Serviços, que deverá ser apresentado à EPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a cada mês de execução contratual.

5.2.1.1.1. A Equipe de fiscalização da EPL deverá avaliar e aprovar o Relatório Mensal de Execução dos Serviços, se estiver de acordo, mediante aceite do gestor e dos fiscais administrativo, técnico e requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do referido relatório, observando as metas de nível de serviço alcançadas, ou, no mesmo prazo, recusá-lo motivadamente, devolvendo-o formalmente à Contratada para correções ou complementações que forem necessárias.

5.2.1.1.2. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços da Fábrica de *Software* (Grupo 01) deverá conter, no mínimo:

- a) nº das ordens de serviço concluídas no mês de referência do Relatório Mensal de Execução dos Serviços, incluindo as de garantia;
- b) gráfico (pizza em percentual), que represente a quantidade de ordens de serviços concluídas no mês de referência em relação às abertas;
- c) códigos para identificação das demandas e pesquisa no Sistema de Gestão fornecido pela Contratada para Fábrica de *Software*;
- d) relacionado a cada ordem de serviço que será objeto de faturamento no mês de referência do relatório: data da emissão, prazo estipulado para execução, prazo efetivamente utilizado, e indicadores de nível de serviço que incidem sobre a ordem de serviço e os resultados alcançados na execução;
- e) descrição das demandas efetivamente executadas (desenvolvimentos, migrações de plataforma, integrações, evoluções de sistema, contagem de pontos de função, dentre outras, conforme o caso) no mês de referência do relatório;
- f) indicação, por ordem de serviço e *release*, das demandas em fase de homologação;
- g) indicação, por ordem de serviço e *release*, das demandas em fase de produção;
- h) indicação das *releases* de homologação que foram aceitas mas ainda não foram para produção;
- i) indicação das *releases* que foram aceitas e entraram em produção;
- j) detalhamento do gráfico anterior (pizza em percentual), que represente a quantidade de ordens de serviço abertas, por tipo, e por projeto (segundo o ANEXO A do Termo de Referência), em relação ao total de ordens de serviço abertas para o projeto no mês de referência;

- k) cópia dos termos de recebimento das demandas que serão objeto de pagamento no mês de referência do Relatório Mensal de Execução dos Serviços;
- l) quantidade de pontos de função efetivamente executados pela Fábrica de *Software* no mês de referência do relatório (que serão objeto de pagamento);
- m) cálculo dos ajustes de pagamento (glosas) cabíveis em razão dos níveis mínimos de serviço, com memória de cálculo e valor, em reais (R\$), por ordem de serviço e o totalizador dos ajustes no mês de referência;
- n) valor de cada ordem de serviço e mensal total, em reais (R\$), a ser pago pela execução de demandas da Fábrica de *Software* no mês de referência do relatório (que serão objeto de pagamento), conforme valores contratuais e dedução dos ajustes de pagamento correspondentes aos níveis mínimos de serviço;
- o) descrição das demandas em andamento, separadas por projeto, (em execução ou pendentes de recebimento pela EPL) no mês de referência do relatório, com o cronograma de execução de cada demanda, em gráfico que demonstre os eventos, percentuais e prazos executado, além do que falta para a conclusão da demanda;
- p) gráfico de Gantt representando a evolução das demandas iniciadas no mês anterior ao faturamento, até o mês do encerramento, contendo período total da demanda (início e fim) e todas intervenções no cronograma;
- q) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de todos os profissionais que compõe a equipe técnica da Contratada (relacionada ao contrato com a EPL);
- r) recomendações técnicas, administrativas e gerenciais que possam agregar valor aos projetos da EPL, e demais informações relevantes para a gestão contratual, com relatório do gerente de projetos, sempre que for o caso; e informações expressas e detalhadas sobre eventual necessidade de manutenção nos sistemas da EPL;

- s) matriz de riscos acerca de cada projeto da EPL, contendo a responsabilidade, o risco, sua gravidade, possibilidade de incidência, ação de contingência, dentre outras informações importantes e pertinentes;
- t) gráfico (do tipo barras ou similar) que represente o histórico da qualidade do serviço prestado, baseado nos meses anteriores ao faturamento (dispensado no primeiro relatório), contendo:
 - 1. quantidade unitária ou percentual de demandas entregues no prazo estimado, por mês e total;
 - 2. quantidade unitária ou percentual de demandas entregues fora do prazo, por mês e total;
 - 3. quantidade unitária ou percentual de ordens de serviço canceladas, por mês e total; e
 - 4. histórico dos indicadores de nível de serviço, por mês e total.
- u) assinatura do gerente de projetos, sempre que alguma ordem de serviço que utilize esse profissional estiver sendo mencionada no Relatório Mensal de Execução dos Serviços, seja como demanda concluída ou em andamento; e
- v) assinatura do preposto e responsável legal da Contratada, formalmente designado.

5.2.1.1.3. Para aceite dos serviços, a Contratada deverá apresentar com o Relatório Mensal de Execução dos Serviços, sob pena de ocorrer a sustação de sua análise, a comprovação do atendimento da legislação trabalhista e o recolhimento de encargos sociais e previdenciários correspondentes aos profissionais envolvidos na execução contratual (equipe técnica proposta pela Contratada à EPL), por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente à equipe técnica do contrato, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente (no documento entregue devem ser destacados os profissionais da equipe técnica); e
- b) Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP.

- 5.2.1.1.4. Caso resida alguma dúvida sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada face à equipe técnica proposta à EPL, a Contratada deverá esclarecer e comprovar sua regularidade, inclusive com a apresentação de documentos que venham a ser solicitados pela equipe de fiscalização ou gestor do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, caso outro prazo não tenha sido acordado com a equipe de fiscalização e gestor do contrato.
- 5.2.1.1.5. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços deverá sempre estar acompanhado das evidências que comprovem a conclusão das ordens de serviço e níveis de serviço atingidos.
- 5.2.1.1.6. As ocorrências e glosas deverão ser apontadas no Relatório Mensal de Execução dos Serviços, independentemente da fiscalização efetuada pela EPL, mesmo em casos de reincidência, sob pena de recusa e devolução do Relatório.
- 5.2.1.1.7. O pagamento está condicionado à aprovação do Relatório Mensal de Execução dos Serviços, mediante aceite do gestor e dos fiscais administrativo, técnico e requisitante.
- 5.2.1.1.8. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços deverá mencionar os processos, técnicas e tecnologias empregadas na execução dos serviços.
- 5.2.1.1.9. A equipe de fiscalização avaliará e aprovará o Relatório no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do seu recebimento, ou, no mesmo prazo, devolverá o relatório à Contratada, motivadamente, para ajustes que se fizerem necessários, ou o recusará (item 7.2.1.1.10 do Termo de Referência).
- 5.2.1.1.10. A Contratada poderá apresentar razões de defesa, inclusive novos documentos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, em face de contestações realizadas quanto ao Relatório Mensal de Execução dos Serviços.
- 5.2.1.1.11. A apresentação de ajustes, razões de defesa, novos documentos, ou novo relatório, acarreta recontagem dos prazos de aceite.
- 5.2.1.1.12. Os fiscais, juntamente com o gestor, somente podem aceitar o Relatório Mensal de Execução dos Serviços quando solucionadas todas as dúvidas e não houver pendências.

5.2.1.1.13. A aceitação do Relatório Mensal de Execução dos Serviços implica na autorização para emissão de Nota Fiscal/Fatura para pagamento. Não podem ser liberadas para faturamento ordens de serviço que estejam sob contestação.

5.2.1.1.14. A Contratada deverão emitir fatura/nota fiscal nos exatos termos do Relatório Mensal de Execução dos Serviços, somente após a aceitação pela EPL, sob pena de recusa do documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PERFIL PROFISSIONAL DA EQUIPE DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá observar a exigência de perfil para cada um dos grupos, com duas devidas especificações definidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

- **Para o GRUPO 1 – FÁBRICA DE SOFTWARE** deverão ser observados estritamente os itens 3.13.4.1 a 3.13.4.12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ELEMENTOS PARA GESTÃO DOS CONTRATOS

7.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a Contratada:

7.1.1. E-mails;

7.1.2. Ordem de serviço e todos os registros e documentos eletrônicos associados em ferramenta definida para essa finalidade pela CONTRATANTE;

7.1.3. Atas de reunião;

7.1.4. Ofícios.

7.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

7.3. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, seus anexos e especificações dos produtos solicitados, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que

apresentem defeitos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades da EPL:

- a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, o Termo de Referência e a ordem de serviço;
- d) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- f) comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução;
- g) realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnica;
- h) permitir livre acesso aos profissionais da Contratada às dependências da EPL, quando necessário, desde que respeitadas as normas de segurança da EPL;
- i) promover a fiscalização da execução contratual, em termos quantitativos e qualitativos, recusando qualquer item que não esteja de acordo com as suas especificações;
- j) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- k) notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços; e

l) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela Contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas.

8.2. São responsabilidades da EPL como Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

a) praticar todos os atos de controle e administração do Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência;

b) promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

c) realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

m) realizar o procedimento licitatório;

n) gerenciar as atas de registro de preços;

o) conduzir eventuais renegociações de condições ou preços registrados;

p) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

q) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas atas de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais; e

r) efetuar o registro das licitantes vencedoras e firmar as correspondentes atas de registros de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São responsabilidades da Contratada:

a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à EPL, que deverá responder pela fiel execução do contrato, tratando dos aspectos administrativos e contratuais dos serviços. Esse profissional deverá atender a EPL em língua portuguesa e será responsável pelo acompanhamento das demandas da EPL, fiscalização do cumprimento dos serviços/atividades, registro das ocorrências de anormalidades, prestação de esclarecimentos ao gestor e aos fiscais do contrato sobre qualquer tema referente ao objeto contratual, dentre outros esclarecimentos de ordem técnica;

b) apresentar, na reunião inicial, todos os contatos (endereço, telefone e e-mail) do preposto e responsável legal que atenderão à EPL, e manter os dados atualizados ao longo do contrato;

c) prestar informações e dirimir eventuais dúvidas da EPL sobre a execução do contrato, por meio de seu preposto, em até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, caso outro prazo não tenha sido fixado;

- s) atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- t) reparar quaisquer danos diretamente causados à EPL ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- u) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar, motivadamente, a medida necessária, legítima e legal;
- v) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- w) manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução, conforme previsto neste Termo de Referência;
- x) empregar nos serviços contratados pela EPL profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários para o adequado atendimento das demandas, quanto a prazos e qualidade, durante toda a vigência do contrato, observando as qualificações profissionais mínimas exigidas e fazendo as devidas comprovações sempre que solicitado por qualquer dos fiscais de contrato ou gestor;
- y) executar todos os serviços contratados com profissionais habilitados e qualificados e em quantidade suficiente, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança das atividades, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e com observância aos prazos pactuados;
- z) executar as atividades de gerenciamento de projetos, sempre que previsto no Termo de Referência ou na ordem de serviço;
- aa) manter a produtividade e a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato (para produtividade da Fábrica de *Software* foram utilizados os parâmetros da *International Software Benchmarking Standards Group - ISBSG*);
- bb) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;
- cc) executar os serviços conforme o Instrumento Convocatório e seus anexos;
- dd) garantir a execução de todos os serviços previstos neste instrumento e nas ordens de serviço;

- ee) participar de todas as reuniões agendadas pela EPL, sem custos adicionais;
- ff) adotar todas as medidas necessárias, inclusive por meio de tecnologia, para que as demandas da EPL sejam executadas diretamente pelos profissionais por ela aprovados;
- gg) garantir que todos os seus empregados envolvidos na execução desta contratação, inclusive o preposto, tenham o pleno conhecimento sobre o Termo de Referência respectivo e demais documentos relativos à licitação e ao contrato;
- hh) não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o instrumento contratual para a execução de terceiros;
- ii) fornecer, instalar e configurar, nas dependências da EPL, o sistema de gerenciamento de serviços (no caso da Fábrica de Software), de forma a atender todas as exigências e peculiaridades desta contratação, possibilitando a emissão, gerenciamento e acompanhamento das ordens de serviços, dos níveis de serviços atendidos, cálculos de ajustes de pagamento (glosas), pontos de função previstos e executados para cada ordem de serviço, dentre outros;
- jj) realizar todos os treinamentos previstos no Termo de Referência que sejam solicitados pela EPL, com profissionais qualificados e materiais adequados;
- kk) atender as orientações, instruções e solicitações emanadas da fiscalização do contrato;
- ll) executar o plano de transferência de conhecimento e as atividades de transição contratual, especialmente quando outro prestador de serviços vier a ser contratado pela EPL;
- mm) comunicar formal e imediatamente à EPL qualquer acontecimento que possa afetar a execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;
- nn) respeitar as normas e procedimentos internos da EPL;
- oo) refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato, que apresentem defeitos ou não conformidades com o especificado, que forem executados em desacordo com a boa técnica, ou que contenha vício, face ao previsto na legislação, nas normas técnicas, na ordem de serviço respectiva ou nos requisitos especificados pelo fiscal requisitante (que representa a área demandante da solução para todos os fins);
- pp) fornecer toda a documentação informativa para a utilização dos serviços contratados;
- qq) observar atentamente os requisitos temporais e demais prazos previstos para esta contratação;
- rr) guardar inteiro sigilo sobre os serviços contratados e os dados processados, bem como sobre toda e qualquer informação da EPL a que tiver acesso em razão da presente contratação, reconhecendo serem essas de propriedade e uso exclusivo

da EPL, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros. Para efeitos desta contratação, independentemente de transcrição em outro documento, serão consideradas confidenciais as informações transmitidas por qualquer meio, tangível ou não, relativa à EPL, que venham a ser divulgadas e que não sejam de domínio público, não incluído: informações e dados que sejam obtidos pela Contratada por meio de terceiros, desde que sem violação, por parte destes terceiros, de obrigação de sigilo; informações e dados que já estejam na posse da Contratada e que tenham sido obtidas de forma legítima, sem qualquer violação a contratos, termos e/ou acordos firmados com a EPL; e informações e dados que sejam divulgados publicamente por terceiros, desde que tal fato não esteja relacionado à violação de sigilo por parte da Contratada;

ss) entregar, na reunião inicial, o termo de compromisso de manutenção de sigilo e o termo de ciência de seus profissionais, em conformidade com este documento;

tt) responder pelas despesas relativas a encargos, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados e arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela EPL; e

uu) realizar faturamento apenas do que tiver efetivamente executado e aceito pela EPL, conforme os procedimentos e exigências do Termo de Referência.

- 9.2. Por ocasião do encerramento do contrato, deverá ser verificado, pelos fiscais e pelo gestor da contratação, se há necessidade de a Contratada realizar devolução de recursos à EPL, o que deverá ser efetuado pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da EPL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

11.1. Garantia Técnica (somente o Grupo 01)

11.1.1. A Contratada para Fábrica de *Software* deverá prover garantia técnica de seus serviços e suporte para tanto.

11.1.2. Considera-se em garantia técnica todos os serviços e os produtos das Ordens de Serviço que tiverem sido aceitos definitivamente pela EPL, incluindo produção de código, manutenções, dentre outros.

11.1.3. Considera-se também, para efeito de garantia técnica do serviço, a correção de defeitos da funcionalidade que tenha sido alterada pela Contratada em atendimento a alguma sustentação ou evolução de software demandado pela EPL.

11.1.4. São considerados defeitos as implementações ou artefatos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do sistema.

11.1.5. Constatada a responsabilidade da Contratada, a qualquer tempo da vigência do contrato, poderá ser exigida a garantia técnica com o objetivo de sanar qualquer defeito, anomalia ou quebra dos padrões de qualidade, segurança e arquiteturas estabelecidos para esta contratação.

11.1.6. Durante todo o período de vigência contratual a Contratada deverá estar apta a atender as Ordens de Serviço de Garantia encaminhadas pela EPL.

11.1.7. Após a finalização do contrato, os produtos desenvolvidos pela Contratada, e os serviços executados, serão cobertos por garantia adicional de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.1.8. No período de garantia, a Contratada deverá corrigir todos e quaisquer defeitos, vícios, erros ou falhas nos produtos ou serviços entregues, que compreendem, mas não se limitam a esses: imperfeições nos produtos e serviços entregues; ausência de artefato ou de documentação obrigatórios; e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade definidos e acordados.

11.1.9. Os defeitos, vícios, erros ou falhas poderão ser apurados pela EPL, ainda que as Ordens de Serviço que trataram das entregas que os geraram tenham sido faturadas e pagas.

11.1.10. Quando houver identificação de defeitos, vícios, erros ou falhas em serviço ou produto em garantia, a EPL enviará à Contratada Ordem de Serviço de Garantia, para resolução do problema. A Ordem de Serviço de Garantia conterá o número da Ordem de Serviço à qual estão relacionados os erros ou falhas cometidas na execução bem como demais informações necessárias para a correção.

11.1.11. Na hipótese de uma solução ou artefato entregue pela Contratada ter sido modificado pela EPL e não for possível a identificação da responsabilidade pelos defeitos, vícios, erros ou falhas, a Contratada ficará desonerada apenas da garantia do item modificado, mantendo-se a garantia dos demais que não tiverem sido modificados pela EPL.

11.1.12. A Ordem de Serviço de Garantia será considerada executada após o atendimento e apresentação da solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos.

11.1.13. Para que seja considerada executada uma Ordem de Serviço de Garantia, o problema que ocasionou a sua abertura deverá ter sido definitivamente corrigido, devendo a Contratada fornecer em detalhes, e por escrito, as informações técnicas acerca da solução do problema detectado e, caso necessário, realizar a atualização da documentação do sistema.

11.1.14. A correção dos erros e desconformidades do sistema de informação compreenderá as atividades de diagnóstico, análise, atualização de documentação do sistema e implantação de nova versão corrigida, sempre que for o caso.

11.1.15. Em nenhuma hipótese haverá pagamento para Ordens de Serviço de Garantia, todavia, todos os seus registros (correspondentes a artefatos, sistemas e outros previstos no Termo de Referência) deverão ser realizados.

11.1.16. Durante o período de garantia, os custos de correção de erros (manutenção corretiva) são de responsabilidade da Contratada.

11.1.17. Devem ser observados todos os prazos e condições previstos no requisito de metodologia de trabalho referentes à garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada que se vincula a este contrato.

12.2. A despesa orçamentária da execução deste contrato será efetuada com recursos do Orçamento Geral da União, para 20.., alocados na estrutura funcional e programática:, no valor de R\$ R\$, conforme Nota de Empenho nº

12.3. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em conformidade com o item 7.6 do Termo de Referência.

13.2. Os procedimentos para retenção ou glosa no pagamento ocorrerão em conformidade com o item 7.4 do Termo de Referência.

13.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias, contados da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura.

13.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada pela Contratada na Sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF.

13.5. O pagamento será realizado em conformidade com as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, desde que atestadas pela fiscalização da contratação.

13.6. A fiscalização atestará a Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento na Sede da CONTRATANTE, ou, no mesmo prazo, devolverá motivadamente o documento à Contratada para correções e/ou complementações que se fizerem necessárias.

13.7. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento se a solução não estiver de acordo com o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e o instrumento contratual.

13.8. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a serviços não prestados, multas ou indenizações devidas pela Contratada.

13.9. No pagamento será verificado a comprovação, pela CONTRATANTE, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação. Sendo constatada qualquer irregularidade a Contratada será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso a CONTRATANTE verifique que a Contratada não regularizou sua situação, estará sujeita aos procedimentos da Instrução Normativa nº 02/2010 (e suas alterações).

13.10. Ocorrendo a reapresentação de Nota Fiscal/Fatura, os prazos para ateste e pagamento iniciar-se-ão novamente.

13.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

13.13. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da Contratada.

13.14. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.

13.15. Caso a Contratada seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções contratuais e/ou rescindir o contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.

13.16. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

13.17. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. A Contratada deverá cumprir integralmente os dispositivos contido no item 3.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/05, e ficará impedido de licitar e contratar com a União, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa; ou
- i) cometer fraude fiscal.

15.1.1. O cometimento das infrações elencadas acima poderá, ainda, ser punido com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo de rescisão contratual.

15.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EPL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multas de mora, calculadas da seguinte forma:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso na apresentação da equipe técnica exigida no Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso na instalação e configuração do sistema de gestão de serviços (somente para a Fábrica de Software), até o limite de 10% (dez por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;

c) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso na instalação e configuração do sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função (somente para a Escritório de Métrica), até o limite de 10% (dez por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;

d) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução dos serviços, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;

e) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, por ocorrência, sobre o valor total do contrato, pelo desatendimento das determinações da Equipe de Fiscalização para que a Contratada corrija irregularidades apontadas pela mencionada Equipe durante o processo de aceite e recebimento dos serviços, até o

limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando se caracterizará a inexecução parcial do contrato; e

f) 2% (dois por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço, por atraso nas demandas da Fábrica de Software (exceto ordem de serviço de garantia), a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

g) 1% (um por cento) sobre o valor equivalente a 1000 (mil) pontos de função, por ocorrência, quando o atraso no atendimento ou solução de incidente/problema reportado ao suporte técnico (na ordem de serviço de garantia, investigativa emergencial ou corretiva emergencial) superar o limite de glosa estabelecido, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir de quando será considerada a inexecução parcial do contrato;

h) 1% (um por cento) sobre o valor equivalente a 1000 (mil) pontos de função, por ocorrência, a partir do 6º (sexto) atraso mensal no atendimento ou solução de incidente/problema reportado ao suporte técnico (na ordem de serviço de garantia, investigativa emergencial ou corretiva emergencial), até o limite de 5% (cinco por cento) ao mês, a partir de quando será considerada a inexecução parcial do contrato;

i) 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), por dia de atraso na entrega da garantia contratual.

15.2.1. Qualquer outro atraso em obrigação da Contratada, superior a 30 (trinta) dias, poderá caracterizar, a critério da EPL, a inexecução parcial do contrato.

15.2.2. Qualquer outro atraso em obrigação da Contratada, superior a 50 (cinquenta) dias, poderá caracterizar, a critério da EPL, a inexecução total do contrato.

15.2.3. A aplicação das multas previstas neste item não impede a EPL de rescindir o contrato ou aplicar outras sanções, quando aplicáveis.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos à EPL; não prejudiquem a execução dos serviços; e não causem a interrupção ou inexecução, parcial ou total, do contrato;

II) Multa de:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, por ocorrência, quando a Contratada entregar produtos ou releases em desacordo com este Termo de Referência ou com a ordem de serviço;

b) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, quando ocorrer indisponibilidade ou falha no sistema de gerenciamento de serviços (**somente para a Fábrica de Software**);

c) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, quando a rotatividade de profissionais superar o percentual de 40% no trimestre apurado para os indicadores de nível de serviços;

d) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, por cada relatório entregue em desacordo com o Termo de Referência e acima do limite estabelecido no nível mínimo de serviço;

e) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato se a Contratada deixar de entregar documentação ou informação solicitada pela EPL, por ocorrência;

f) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato se a Contratada deixar de atender solicitação da equipe de fiscalização referente a esta contratação;

g) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a Contratada apresentar de forma inadequada ou descumprir o plano de transferência de conhecimentos; o plano de acompanhamento de projetos; ou o processo e metodologia de testes;

h) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, a partir do 4º (quarto) treinamento com percentual de satisfação inferior a 50% (cinquenta por cento);

i) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a Contratada não entregar algum dos relatórios previstos no Termo de Referência;

j) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a partir da emissão da 9ª (nona) ordem de serviço de garantia no período de 1 (um) mês de faturamento, referente a sistema/módulo/funcionalidade em que a Contratada tiver atuado;

k) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a Contratada deixar de alocar algum dos perfis profissionais exigidos no Termo de Referência;

l) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a Contratada alocar na execução das demandas da EPL algum profissional que não preencha os requisitos exigidos no Termo de Referência ou não tenha sido aprovado pela equipe de fiscalização;

m) 3% (três por cento) sobre o valor total dos pontos de função do sistema afetado (referente à ordem de serviço de garantia, investigativa ou corretiva emergenciais), por ocorrência, se a Contratada deixar de registrar os chamados realizados pela EPL;

n) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato se a Contratada deixar de disponibilizar à EPL o suporte técnico, conforme previsto no Termo de Referência **(somente para a Fábrica de Software)**;

o) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato se a Contratada deixar de apresentar ou comprovar a equipe técnica em conformidade com as exigências do Termo de Referência, o que caracterizará o descumprimento total do contrato;

p) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nas ocorrências de inexecução parcial; e

q) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas ocorrências de inexecução total.

III) Suspensão de licitar e de contratar com a EPL pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos causados.

15.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

15.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. Os sistemas de gerenciamento de serviços e de gerenciamento e contagem de pontos de função somente serão considerados entregues quando estiverem instalados nas dependências da EPL, em pleno funcionamento.

15.7. As sanções previstas nos item 14.1 e 14.6, incisos I, III e IV podem ser aplicadas juntamente com multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

15.8. As multas podem ser cumulativas, facultada a defesa prévia do interessado, no

respectivo processo.

15.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente aos ajustes de pagamento previstos em razão dos níveis mínimos de serviço.

15.10. O contrato poderá ser rescindido nas condições e hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.11. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

15.12. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

15.13. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Os valores da contratação será reajustados anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M/FGV, momento em que será analisada também a vantajosidade da continuidade da contratação. O reajuste em questão não será aplicado, ou haverá redução de preços, se observada a não vantajosidade da contratação, e com concordância da Contratada. De outra forma, a EPL poderá rescindir unilateralmente o contrato.

16.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata este Termo de Referência será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme o que dispõe a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor total do contrato que celebrarem, em conformidade com o que preceitua o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até **10 (dez) dias** após a publicação do contrato no DOU em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro - garantia; ou
- c) fiança bancária.

18.2. A contratante poderá solicitar a prorrogação do prazo por igual período, sendo que a não apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

18.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

18.5. A garantia deverá ter validade adequada ao tempo contratual, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.6. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à Contratada;
- e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

18.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

18.9. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

18.11. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Aplica-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas na legislação, em especial no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

20.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE ;
- f) a subcontratação do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada ;
- k) a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento , justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e Contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2018.

Diretor de Gestão
CONTRATANTE

Diretor de Planejamento
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de mensuração de demanda e entrega de produtos de *software*, por meio da técnica de análise de ponto de função, em regime de Escritório de Métrica, conforme especificações e condições constantes neste contrato e seus anexos e no Termo de Referência e seus anexos.

- O objeto deste contrato versa sobre o Grupo II Escritório de Métrica

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXXXXXX com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente o conteúdo do Termo de Referência, especificamente no que se refere a cada um dos grupos ali dispostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇO

3.1. Estima-se o valor total de R\$ (.....) para esta contratação, conforme valores a seguir:

PESQUISA DE PREÇOS						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL DO ITEM
2	4	Métrica de Pontos de Função	16588	Pontos de Função		
	5	Horas de Treinamento Fábrica de Métrica	40	Horas		
	TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2					

3.2. Esta contratação é realizada por registro de preços, **sem garantia de consumo mínimo.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados em estrita observância ao disposto no Termo de Referência, especialmente no que concerne ao item 3 (requisitos da contratação) e seus subitens, nas especificidades relacionadas relacionadas ao grupo objeto deste contrato (GRUPO 02).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO

5.1. Deverão ser observados os critérios estabelecidos no item 6.1.3.8 - do Termo de Referência.

5.2. O Escritório de Métrica deverá apresentar, mensalmente, para fins de acompanhamento contratual, medição e pagamento, um Relatório Mensal de Execução dos Serviços.

5.2.1. Relatório Mensal de Execução dos Serviços:

5.2.1.1. A frequência de aferição e avaliação dos serviços executados e respectivos níveis de serviço será mensal, devendo as Contratadas elaborarem, cada uma, o seu Relatório Mensal de Execução dos Serviços, que deverá ser apresentado à EPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a cada mês de execução contratual.

5.2.1.1.1. A Equipe de fiscalização da EPL deverá avaliar e aprovar o Relatório Mensal de Execução dos Serviços, se estiver de acordo, mediante aceite do gestor e dos fiscais administrativo, técnico e requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do referido relatório, observando as metas de nível de serviço alcançadas, ou, no mesmo prazo, recusá-lo motivadamente, devolvendo-o formalmente à Contratada para correções ou complementações que forem necessárias.

5.2.1.1.2. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços da Escritório de Métrica (Grupo 02) deverá conter, no mínimo:

- a) nº das ordens de serviço concluídas no mês de referência do Relatório Mensal de Execução dos Serviços;
- b) gráfico (pizza em percentual), que represente a quantidade de ordens de serviços concluídas no mês de referência em relação às abertas;

- c) relacionado a cada ordem de serviço que será objeto de faturamento no mês de referência do relatório: data da emissão, prazo estipulado para execução, prazo efetivamente utilizado, e indicadores de nível de serviço que incidem sobre a ordem de serviço e os resultados alcançados na execução;
- d) descrição das demandas efetivamente executadas (contagens, sistemas) no mês de referência do relatório;
- e) indicação, por ordem de serviço, das demandas em fase de contagem preliminar;
- f) indicação, por ordem de serviço, das demandas em fase de contagem definitiva;
- g) indicação das ordens de serviço para contagens preliminares aceitas mas não pagas;
- h) indicação das ordens de serviço para contagens definitivas aceitas, mas não pagas;
- i) cópia dos relatórios de contagem preliminar e detalhada das demandas executadas pela Escritório de Métrica no mês de referência do relatório (que serão objeto de pagamento);
- j) cópia dos termos de recebimento das demandas que serão objeto de pagamento no mês de referência do Relatório Mensal de Execução dos Serviços;
- k) quantidade de pontos de função efetivamente contados pela Escritório de Métrica no mês de referência do relatório (que serão objeto de pagamento);
- l) cálculo dos ajustes de pagamento (glosas) cabíveis em razão dos níveis mínimos de serviço, com memória de cálculo e valor, em reais (R\$), por ordem de serviço e o totalizador dos ajustes no mês de referência;
- m) valor de cada ordem de serviço e mensal total, em reais (R\$), a ser pago pela contagem de pontos de função (Escritório de Métrica) no mês de referência do relatório (que serão objeto de pagamento), conforme valores contratuais e dedução dos ajustes de pagamento correspondentes aos níveis mínimos de serviço;
- n) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de todos os profissionais que compõe a equipe técnica da Contratada (relacionada ao contrato com a EPL);

o) recomendações técnicas, administrativas e gerenciais que possam agregar valor aos projetos da EPL, e demais informações relevantes para a gestão contratual, sempre que for o caso;

p) gráfico (do tipo barras ou similar) que represente o histórico da qualidade do serviço prestado, baseado nos meses anteriores ao faturamento (dispensado no primeiro relatório), contendo:

1. quantidade unitária ou percentual de demandas entregues no prazo estimado, por mês e total;
2. quantidade unitária ou percentual de demandas entregues fora do prazo, por mês e total;
3. quantidade unitária ou percentual de ordens de serviço canceladas, por mês e total; e
4. histórico dos indicadores de nível de serviço, por mês e total.

q) assinatura do preposto e responsável legal da Contratada, formalmente designado.

5.2.1.1.3. Para aceite dos serviços, a Contratada deverá apresentar com o Relatório Mensal de Execução dos Serviços, sob pena de ocorrer a sustação de sua análise, a comprovação do atendimento da legislação trabalhista e o recolhimento de encargos sociais e previdenciários correspondentes aos profissionais envolvidos na execução contratual (equipe técnica proposta pela Contratada à EPL), por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente à equipe técnica do contrato, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente (no documento entregue devem ser destacados os profissionais da equipe técnica); e

b) Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP.

5.2.1.1.4. Caso resida alguma dúvida sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada face à equipe técnica proposta à EPL, a Contratada deverá esclarecer e comprovar sua regularidade, inclusive com a apresentação de documentos que venham a ser solicitados pela equipe de fiscalização ou gestor do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, caso outro prazo não tenha sido acordado com a equipe de fiscalização e gestor do contrato.

- 5.2.1.1.5. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços deverá sempre estar acompanhado das evidências que comprovem a conclusão das ordens de serviço e níveis de serviço atingidos.
- 5.2.1.1.6. As ocorrências e glosas deverão ser apontadas no Relatório Mensal de Execução dos Serviços, independentemente da fiscalização efetuada pela EPL, mesmo em casos de reincidência, sob pena de recusa e devolução do Relatório.
- 5.2.1.1.7. O pagamento está condicionado à aprovação do Relatório Mensal de Execução dos Serviços, mediante aceite do gestor e dos fiscais administrativo, técnico e requisitante.
- 5.2.1.1.8. O Relatório Mensal de Execução dos Serviços deverá mencionar os processos, técnicas e tecnologias empregadas na execução dos serviços.
- 5.2.1.1.9. A equipe de fiscalização avaliará e aprovará o Relatório no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do seu recebimento, ou, no mesmo prazo, devolverá o relatório à Contratada, motivadamente, para ajustes que se fizerem necessários, ou o recusará (item 7.2.1.1.10 do Termo de Referência).
- 5.2.1.1.10. A Contratada poderá apresentar razões de defesa, inclusive novos documentos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, em face de contestações realizadas quanto ao Relatório Mensal de Execução dos Serviços.
- 5.2.1.1.11. A apresentação de ajustes, razões de defesa, novos documentos, ou novo relatório, acarreta recontagem dos prazos de aceite.
- 5.2.1.1.12. Os fiscais, juntamente com o gestor, somente podem aceitar o Relatório Mensal de Execução dos Serviços quando solucionadas todas as dúvidas e não houver pendências.
- 5.2.1.1.13. A aceitação do Relatório Mensal de Execução dos Serviços implica na autorização para emissão de Nota Fiscal/Fatura para pagamento. Não podem ser liberadas para faturamento ordens de serviço que estejam sob contestação.
- 5.2.1.1.14. A Contratada deverão emitir fatura/nota fiscal nos exatos termos do Relatório Mensal de Execução dos Serviços, somente após a aceitação pela EPL, sob pena de recusa do documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PERFIL PROFISSIONAL DA EQUIPE DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá observar a exigência de perfil para cada um dos grupos, com duas devidas especificações definidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Para o GRUPO 2 - ESCRITÓRIO DE MÉTRICA deverão ser observados estritamente os itens 3.13.5.1 a 3.13.5.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ELEMENTOS PARA GESTÃO DOS CONTRATOS

7.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a Contratada:

7.1.1. E-mails;

7.1.2. Ordem de serviço e todos os registros e documentos eletrônicos associados em ferramenta definida para essa finalidade pela CONTRATANTE;

7.1.3. Atas de reunião;

7.1.4. Ofícios.

7.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

7.3. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, seus anexos e especificações dos produtos solicitados, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da EPL:

- a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, o Termo de Referência e a ordem de serviço;
- d) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- d) comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução;
- e) realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnica;
- f) permitir livre acesso aos profissionais da Contratada às dependências da EPL, quando necessário, desde que respeitadas as normas de segurança da EPL;
- g) promover a fiscalização da execução contratual, em termos quantitativos e qualitativos, recusando qualquer item que não esteja de acordo com as suas especificações;
- h) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- i) notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços; e
- j) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela Contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas.

São responsabilidades da EPL como Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

- a) praticar todos os atos de controle e administração do Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência;
- b) promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

- c) realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;
- d) realizar o procedimento licitatório;
- e) gerenciar as atas de registro de preços;
- f) conduzir eventuais renegociações de condições ou preços registrados;
- g) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- r) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas atas de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais; e
- s) efetuar o registro das licitantes vencedoras e firmar as correspondentes atas de registros de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à EPL, que deverá responder pela fiel execução do contrato, tratando dos aspectos administrativos e contratuais dos serviços. Esse profissional deverá atender a EPL em língua portuguesa e será responsável pelo acompanhamento das demandas da EPL, fiscalização do cumprimento dos serviços/atividades, registro das ocorrências de anormalidades, prestação de esclarecimentos ao gestor e aos fiscais do contrato sobre qualquer tema referente ao objeto contratual, dentre outros esclarecimentos de ordem técnica;
- b) apresentar, na reunião inicial, todos os contatos (endereço, telefone e e-mail) do preposto e responsável legal que atenderão à EPL, e manter os dados atualizados ao longo do contrato;
- c) prestar informações e dirimir eventuais dúvidas da EPL sobre a execução do contrato, por meio de seu preposto, em até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, caso outro prazo não tenha sido fixado;
- d) atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- k) reparar quaisquer danos diretamente causados à EPL ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- l) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente,

em qualquer tempo, sempre que considerar, motivadamente, a medida necessária, legítima e legal;

m) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

n) manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução, conforme previsto neste Termo de Referência;

o) empregar nos serviços contratados pela EPL profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários para o adequado atendimento das demandas, quanto a prazos e qualidade, durante toda a vigência do contrato, observando as qualificações profissionais mínimas exigidas e fazendo as devidas comprovações sempre que solicitado por qualquer dos fiscais de contrato ou gestor;

p) executar todos os serviços contratados com profissionais habilitados e qualificados e em quantidade suficiente, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança das atividades, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e com observância aos prazos pactuados;

q) executar as atividades de gerenciamento de projetos, sempre que previsto no Termo de Referência ou na ordem de serviço;

r) manter a produtividade e a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato (para produtividade da Fábrica de *Software* foram utilizados os parâmetros da *International Software Benchmarking Standards Group - ISBSG*);

s) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

t) executar os serviços conforme o Instrumento Convocatório e seus anexos;

u) garantir a execução de todos os serviços previstos neste instrumento e nas ordens de serviço;

v) participar de todas as reuniões agendadas pela EPL, sem custos adicionais;

w) adotar todas as medidas necessárias, inclusive por meio de tecnologia, para que as demandas da EPL sejam executadas diretamente pelos profissionais por ela aprovados;

x) garantir que todos os seus empregados envolvidos na execução desta contratação, inclusive o preposto, tenham o pleno conhecimento sobre o Termo de Referência respectivo e demais documentos relativos à licitação e ao contrato;

y) não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o instrumento contratual para a execução de terceiros;

z) fornecer, instalar e configurar, nas dependências da EPL, o sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função (no caso da Escritório de Métrica), de forma a facilitar a contagem dos pontos de função previstos e efetivamente utilizados para cada ordem de serviço emitida pela equipe técnica da EPL, considerando a complexidade e os prazos adequados para a demanda, em conformidade com as normas e manuais do IFPUG e do SISP;

aa) realizar todos os treinamentos previstos no Termo de Referência que sejam solicitados pela EPL, com profissionais qualificados e materiais adequados;

bb) atender as orientações, instruções e solicitações emanadas da fiscalização do contrato;

cc) executar o plano de transferência de conhecimento e as atividades de transição contratual, especialmente quando outro prestador de serviços vier a ser contratado pela EPL;

dd) comunicar formal e imediatamente à EPL qualquer acontecimento que possa afetar a execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;

ee) respeitar as normas e procedimentos internos da EPL;

ff) refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato, que apresentarem defeitos ou não conformidades com o especificado, que forem executados em desacordo com a boa técnica, ou que contenha vício, face ao previsto na legislação, nas normas técnicas, na ordem de serviço respectiva ou nos requisitos especificados pelo fiscal requisitante (que representa a área demandante da solução para todos os fins);

gg) fornecer toda a documentação informativa para a utilização dos serviços contratados;

hh) observar atentamente os requisitos temporais e demais prazos previstos para esta contratação;

ii) guardar inteiro sigilo sobre os serviços contratados e os dados processados, bem como sobre toda e qualquer informação da EPL a que tiver acesso em razão da presente contratação, reconhecendo serem essas de propriedade e uso exclusivo da EPL, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros. Para efeitos desta contratação, independentemente de transcrição em outro documento, serão consideradas confidenciais as informações transmitidas por qualquer meio, tangível ou não, relativa à EPL, que venham a ser divulgadas e que não sejam de domínio público, não incluído: informações e dados que sejam obtidos pela Contratada por meio de terceiros, desde que sem violação, por parte destes terceiros, de obrigação de sigilo; informações e dados que já estejam na posse da Contratada e que tenham sido obtidas de forma legítima, sem qualquer violação a contratos, termos e/ou acordos firmados com a EPL; e informações e dados que sejam divulgados publicamente por terceiros, desde que tal fato não esteja relacionado à violação de sigilo por parte da Contratada;

jj) entregar, na reunião inicial, o termo de compromisso de manutenção de sigilo e o termo de ciência de seus profissionais, em conformidade com este documento;

kk) responder pelas despesas relativas a encargos, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados e arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela EPL; e

ll) realizar faturamento apenas do que tiver efetivamente executado e aceito pela EPL, conforme os procedimentos e exigências do Termo de Referência.

9.2. Por ocasião do encerramento do contrato, deverá ser verificado, pelos fiscais e pelo gestor da contratação, se há necessidade de a Contratada realizar devolução de recursos à EPL, o que deverá ser efetuado pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da EPL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada que se vincula a este contrato.

11.2. A despesa orçamentária da execução deste contrato será efetuada com recursos do Orçamento Geral da União, para 20.., alocados na estrutura funcional e programática:, no valor de R\$ R\$, conforme Nota de Empenho nº

11.3. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em conformidade com o item 7.6 do Termo de Referência.

12.2. Os procedimentos para retenção ou glosa no pagamento ocorrerão em conformidade com o item 7.4 do Termo de Referência.

12.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura.

12.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada pela CONTRATADA na Sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF.

12.5. O pagamento será realizado em conformidade com as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, desde que atestadas pela fiscalização da contratação.

12.6. A fiscalização atestará a Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento na Sede da CONTRATANTE, ou, no mesmo prazo, devolverá motivadamente o documento à CONTRATADA para correções e/ou complementações que se fizerem necessárias.

12.7. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento se a solução não estiver de acordo com o Projeto Básico, a Proposta da Contratada e o instrumento contratual.

12.8. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a serviços não prestados, multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.9. No pagamento será verificada a comprovação, pela CONTRATANTE, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação. Sendo constatada qualquer irregularidade a Contratada será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso a CONTRATANTE verifique que a Contratada não regularizou sua situação, estará sujeita aos procedimentos da Instrução Normativa nº 02/2010 (e suas alterações).

12.10. Ocorrendo a reapresentação de Nota Fiscal/Fatura, os prazos para ateste e

pagamento iniciar-se-ão novamente.

12.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

12.13. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da Contratada.

12.14. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.

12.15. Caso a Contratada seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções contratuais e/ou rescindir o contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.

12.16. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente

com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

12.17. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

13.1. A Contratada deverá cumprir integralmente os dispositivos contidos no item 3.6 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/05, e ficará impedido de licitar e contratar com a União, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa; ou
- i) cometer fraude fiscal.

14.1.1. O cometimento das infrações elencadas acima poderá, ainda, ser punido com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo de rescisão contratual.

14.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro

de Preços ou o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EPL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multas de mora, calculadas da seguinte forma:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso na apresentação da equipe técnica exigida no Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso na instalação e configuração do sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função (somente para a Escritório de Métrica), até o limite de 10% (dez por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;

c) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução dos serviços, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, por ocorrência, sobre o valor total do contrato, pelo desatendimento das determinações da Equipe de Fiscalização para que a Contratada corrija irregularidades apontadas pela mencionada Equipe durante o processo de aceite e recebimento dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando se caracterizará a inexecução parcial do contrato; e

e) 2% (dois por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço, por atraso nas demandas da Fábrica de Software (exceto ordem de serviço de garantia), a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

f) 2% (dois por cento) ao dia de atraso, sobre o valor equivalente a 500 (quinhentos) pontos de função contados, por atraso nas demandas da Escritório de Métrica, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

g) 1% (um por cento) sobre o valor equivalente a 1000 (mil) pontos de função, por ocorrência, quando o atraso no atendimento ou solução de incidente/problema reportado ao suporte técnico (na ordem de serviço de garantia, investigativa emergencial ou corretiva emergencial) superar o limite de glosa estabelecido, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir de quando será considerada a inexecução parcial do contrato;

h) 1% (um por cento) sobre o valor equivalente a 1000 (mil) pontos de função, por ocorrência, a partir do 6º (sexto) atraso mensal no atendimento ou solução de incidente/problema reportado ao suporte técnico (na ordem de serviço de garantia, investigativa emergencial ou corretiva emergencial), até o limite de 5% (cinco por cento) ao mês, a partir de quando será considerada a inexecução parcial do contrato;

i) 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), por dia de atraso na entrega da garantia contratual.

14.3. Qualquer outro atraso em obrigação da Contratada, superior a 30 (trinta) dias, poderá caracterizar, a critério da EPL, a inexecução parcial do contrato.

14.4. Qualquer outro atraso em obrigação da Contratada, superior a 50 (cinquenta) dias, poderá caracterizar, a critério da EPL, a inexecução total do contrato.

14.5. A aplicação das multas previstas neste item não impede a EPL de rescindir o contrato ou aplicar outras sanções, quando aplicáveis.

14.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos à EPL; não prejudiquem a execução dos serviços; e não causem a interrupção ou inexecução, parcial ou total, do contrato;

II) Multa de:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, por ocorrência, quando a Contratada entregar produtos ou releases em desacordo com este Termo de Referência ou com a ordem de serviço;

b) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, quando ocorrer indisponibilidade ou falha no sistema de gerenciamento e contagem de pontos de função (somente para a Escritório de Métrica);

c) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, quando a rotatividade de profissionais superar o percentual de 40% no trimestre apurado para os indicadores de nível de serviços;

d) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, por cada relatório entregue em desacordo com o Termo de Referência e acima do limite estabelecido no nível mínimo de serviço;

a) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato se a Contratada deixar de entregar documentação ou informação solicitada pela EPL, por ocorrência;

b) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato se a Contratada deixar de atender solicitação da equipe de fiscalização referente a esta contratação;

e) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a Contratada apresentar de forma inadequada ou descumprir o plano de transferência de conhecimentos; o plano de acompanhamento de projetos; ou o processo e metodologia de testes;

f) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, a partir do 4º (quarto) treinamento com percentual de satisfação inferior a 50% (cinquenta por cento);

c) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a Contratada não entregar algum dos relatórios previstos no Termo de Referência;

d) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a partir da emissão da 9ª (nona) ordem de serviço de garantia no período de 1 (um) mês de faturamento, referente a sistema/módulo/funcionalidade em que a Contratada tiver atuado;

e) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a Contratada deixar de alocar algum dos perfis profissionais exigidos no Termo de Referência;

f) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, se a Contratada alocar na execução das demandas da EPL algum profissional que não preencha os requisitos exigidos no Termo de Referência ou não tenha sido aprovado pela equipe de fiscalização;

g) 3% (três por cento) sobre o valor total dos pontos de função do sistema afetado (referente à ordem de serviço de garantia, investigativa ou corretiva emergenciais), por ocorrência, se a Contratada deixar de registrar os chamados realizados pela EPL;

h) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato se a Contratada deixar de disponibilizar à EPL o suporte técnico, conforme previsto no Termo de Referência (somente para a Fábrica de Software);

i) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato se a Contratada deixar de apresentar ou comprovar a equipe técnica em conformidade com as exigências do Termo de Referência, o que caracterizará o descumprimento total do contrato;

j) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nas ocorrências de inexecução parcial; e

k) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas ocorrências de inexecução total.

III) Suspensão de licitar e de contratar com a EPL pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos causados.

14.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

14.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.9. Os sistemas de gerenciamento de serviços e de gerenciamento e contagem de pontos de função somente serão considerados entregues quando estiverem instalados nas dependências da EPL, em pleno funcionamento.

14.10. As sanções previstas nos item 14.1 e 14.6, incisos I, III e IV podem ser aplicadas juntamente com multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

14.11. As multas podem ser cumulativas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

14.12. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente aos ajustes de pagamento previstos em razão dos níveis mínimos de serviço.

14.13. O contrato poderá ser rescindido nas condições e hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.14. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

14.15. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

14.16. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Os valores da contratação será reajustados anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M/FGV, momento em que será analisada também a vantajosidade da continuidade da contratação. O reajuste em questão não será aplicado, ou haverá redução de preços, se observada a não vantajosidade da contratação, e com concordância da Contratada. De outra forma, a EPL poderá rescindir unilateralmente o contrato.

15.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata este Termo de Referência será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme o que dispõe a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor total do contrato que celebrarem, em conformidade com o que preceitua o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até **10 (dez) dias** após a publicação do contrato no DOU em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro - garantia; ou
- c) fiança bancária.

17.2. A contratante poderá solicitar a prorrogação do prazo por igual período, sendo que a não apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

17.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

17.5. A garantia deverá ter validade adequada ao tempo contratual, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.6. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

- 17.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e,
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA , ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

17.9. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

17.11. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Aplica-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas na legislação, em especial no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE ;
- f) a subcontratação do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA ;
- k) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento , justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e Contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2018.

Diretor de Gestão
CONTRATANTE

Diretor de Planejamento
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: